



SEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 221

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública	25
Ministério da Saúde	28
Ministério das Cidades	90
Ministério de Minas e Energia	93
Ministério do Desenvolvimento Social	102
Ministério do Esporte	103
Ministério do Meio Ambiente	103
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	104
Ministério do Trabalho	111
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	112
Ministério Público da União	116
Tribunal de Contas da União	118
Poder Judiciário	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	122

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.729 (1)

ORIGEM : ADI - 180073 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu os embargos de declaração. Plenário, sessão virtual de 6 a 13.10.2017 (Portaria nº 210, de 9 de outubro de 2017).

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. GARANTIAS E PRERROGATIVAS DE PROCURADORES DE ESTADO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. CASOS EXCEPCIONAIS DE PORTE DE ARMA DE FOGO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. TENTATIVA DE MERA REDISCUSSÃO DO QUE AFIRMADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECEDENTES. OBTER DICTUM. OPINIÕES DISPENSÁVEIS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. INALTERABILIDADE DA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DO ANTIGO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/1973). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o *decisum* não pode prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC.

2. *In casu*, os embargos de declaração demonstram mera tentativa de rediscussão do que foi decidido unanimemente pelo acórdão embargado, inobservando a embargante que os restritos limites desse recurso não permitem o rejuízo da causa.

3. O efeito modificativo pretendido pela embargante somente é possível em casos excepcionais e uma vez comprovada a obscuridade, contradição ou omissão do julgado, o que não ocorre no caso *sub examine*.

4. Embargos de declaração desprovidos.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 385 (2)

ORIGEM : ADPF - 385 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU

ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF) E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Plenário, sessão virtual de 6 a 13.10.2017 (Portaria nº 210, de 9 de outubro de 2017).

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ENTIDADE DE CLASSE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência do STF exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais para as ações de controle concentrado, a existência de correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação.

2. No caso, não há pertinência temática entre as normas impugnadas, que cuidaram de inaugurar e disciplinar o veto popular como instrumento de participação popular no processo legislativo no âmbito do Município de Aracaju, e os objetivos institucionais perseguidos pela autora (NTU), que estão voltados para a proteção dos interesses de empresas de transportes urbanos. O liame mediato, indireto, não satisfaz o requisito da pertinência temática. Precedentes: ADI 5.023-AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Pleno, DJe 6/11/2014; ADI 4.722, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, DJe de 14/2/2017.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

....." (NR)

"Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

ATENÇÃO

ENCERRAMENTO DA VERSÃO IMPRESSA DO DOU A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Como parte do processo de modernização do Diário Oficial da União (DOU), a Imprensa Nacional (IN) deixará de imprimir o DOU a partir da edição de 1º de dezembro de 2017. Mesmo com o encerramento da circulação em papel, o DOU continuará a ser publicado todos os dias úteis, como acontece há 155 anos, porém, exclusivamente, em sua versão digital, certificada digitalmente, que pode ser acessada no portal da IN: www.in.gov.br.



privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente obras de captação de água, para fins de irrigação, e construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

....." (NR)

"Art. 9º

II - promover e divulgar, em entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios em que atua;

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais que atuem na área, planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios em que atua, indicando, desde logo, os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 801**, de 20 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 do mesmo mês e ano,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

que "Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 17 de novembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA MENSAGEM

Nº 450, de 17 de novembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 130 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 11 de janeiro de 2017, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bom Jesus/Brejão", com de 1.295,9446 hectares, situado no Município de Vila Propício, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção da área (nº 54150.000048/2011-94) foi instruído de acordo com a lei nº 8.629/93, com alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Bom Jesus/Brejão", visa atender a demanda por terras na região de Vila Propício, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que a Douta Procuradoria Federal Especializada Junta à Superintendência Regional de Goiás manifestou favorável à celebração de acordo na ação de desapropriação (NOTA nº 276/2016/PROC/PFE-INCRA-GO/PGF/AGU);

Considerando o resumo da avaliação de fls. 770 do processo administrativo indicou os seguintes valores: Valor Total: R\$ 7.575.931,11 (sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e onze centavos), sendo R\$ 6.951.670,85 (seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) para a pagamento da terra nua, e R\$ 624.260,26 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) para pagamento das benfeitorias, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de acordo judicial, com fulcro na IN/INCRA/Nº 34/2006 e a IN/INCRA/Nº 83/2015, bem como aprovar a redução do prazo de resgate dos TDA"s, de forma a serem liquidados a partir do 2º ano de sua emissão até o 5º ano e com juros remuneratórios de 6% ao ano e TR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 39 de 24 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1996, na Seção 1 página 9.107, que criou o PA HORIZONTE II, código SIPRA MT014000, localizado no município de Guarantã do Norte/MT, **onde se lê** com área de 10.300,0000 (dez mil e trezentos hectares), **leia-se** "com área 8.272,9464 (oito mil, duzentos e dois hectares, noventa e quatro ares e sessenta e quatro centiares)" **onde se lê** atender 257 (duzentos e cinquenta e sete unidades agrícolas familiares), **leia-se** "atender 115 (cento e quinze unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência na reunião realizada em 14 de novembro de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo de nº 54170.002518/2008-11, que trata da identificação, delimitação, reconhecimento, desinstituição, demarcação, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes da comunidade de quilombo Família Teodoro de Oliveira e Ventura, localizada no município de Serra do Salitre/MG;

Considerando que estão em termos os dados constantes do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), conforme pareceres conclusivos dos setores técnico e jurídico juntados às fls. 1.150-1.154 e 1.156-1.159 dos autos, e visando a adoção das medidas necessárias e suficientes ao prosseguimento do referido processo administrativo, nos moldes estipulados no Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa INCRA Nº 57, de 20 de outubro de 2009;

Considerando a Ata CDR Nº 11/2014, de 19 de novembro de 2014, juntada às fls. 1.167-1.168 dos autos;

Considerando o Memorando Nº 464/2017/DF/INCRA, de 06 de novembro de 2017, juntado à fl. 1.236 dos autos, resolve:

Art. 1º - Aprovar preliminarmente as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da comunidade Família Teodoro de Oliveira e Ventura, cujo território pleiteado, com área de 3.861,1871 (três mil oitocentos e sessenta e um hectares, dezoito ares e setenta e um centiares), abrange terras localizadas no município de Serra do Salitre, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a publicar edital, contendo resumo do RTID, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Art. 11 da Instrução Normativa INCRA Nº 57, de 20 de outubro de 2009;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias.

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria Incra/P nº 175 de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA, resolve:

Art. 1º. Reconhecer 185 famílias da Comunidade MOCAMBO, código Supra nº SE 0217000, localizada no município Porto da Folha, Estado de Sergipe, pertencente ao Território Quilombola Mocambo.



Art. 2º. O procedimento de seleção das famílias, candidatas a beneficiárias do PNRA, ora reconhecidas pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON DOS ANJOS SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR PREMIUM

Processo nº: 99990.001018/2017-37

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PREMIUM, vinculada às AC VALID BRASIL, AC ONLINE BRASIL, AC ONLINE RFB, AC VALID RFB e AC VALID JUS, com instalação técnica localizada na Avenida Pio XII, SN - Quadra 57 - Lote 293, 1º Andar, Sala 4, Centro, Iporá-GO.

Entidade: AC SAFEWEB

Processo nº: 99990.001170/2017-10

DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade Certificadora SAFEWEB - AC SAFEWEB, Autoridade Certificadora SAFEWEB CD - AC SAFEWEB CD e Autoridade de Registro - AR SAFEWEB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 677, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 579, de 25 de setembro de 2017, que cria o Grupo de Articulação das Procuradorias Federais com atuação em matéria de infraestrutura no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF-INFRAESTRUTURA) e disciplina seu funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam o §1º do artigo 10 e os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Portaria PGF nº 579, de 25 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 3º-A Os representantes titular e suplente de cada um dos órgãos indicados nos incisos IX a XIII do *caput* serão os respectivos Procuradores-Chefes e seus substitutos formalmente designados." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único: Ficam sujeitos a acompanhamento obrigatório pelos órgãos de contencioso e de consultoria da PGF os processos judiciais ou extrajudiciais, relativos à execução de políticas públicas de infraestrutura, considerados prioritários, consoante indicação dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos IX a XIII do *caput* do art. 4º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.639, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências que lhe conferem os incisos II e V do art. 30 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 00404.005168/2017-15, resolve:

Art. 1º Delegar à Escola da Advocacia-Geral da União a competência para desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio das ações voltadas à formação e ao aperfeiçoamento dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 286, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, TARCÍSIO MARTINI, CRMV/SC Nº 1395, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI nº 21050.007570/2017-61; no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 273 de 19.08.2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 289 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, TATIANA PETRY, CRMV/SC Nº 3848, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI nº 21050.007699/2017-70; no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 217 de 26.06.2008.

Nº 290 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, RENATA PAMELA BARRACHINI STEFFEN, CRMV/SC Nº 04807, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI nº 21050.007700/2017-66, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 474 de 16.10.2012. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa e o que consta do Processo nº 21000.038638/2017-40, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Gestora do Plano Estratégico 2017 - 2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - COMANDO PNEFA, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único: Cada Serviço Veterinário Estadual deverá instituir sua respectiva Equipe Gestora, observando na sua composição os critérios de compartilhamento de responsabilidades entre os vários segmentos do setor público, privado e não governamental.

Art. 2º O Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária - DSA/SDA/Mapa coordenará as ações.

Parágrafo único. O Diretor do DSA/SDA/Mapa poderá deliberar, a qualquer tempo, pelo convite de especialistas para subsidiar os trabalhos.

Art. 3º São atribuições, promover o planejamento, monitorar a execução e realizar a avaliação das operações previstas, em especial:

- I - o cumprimento de seus objetivos;
- II - alcance das metas programadas;
- III - a execução das operações previstas;
- IV - a gestão adequada;
- V - a sustentação financeira;
- VI - o respeito aos princípios fundamentais e diretrizes estratégicas.

Art. 4º Será composta pelos membros titulares e suplentes das seguintes organizações:

- I - Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA/Mapa;
- II - Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Animal - FONESA;

III - Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA/Mapa;

V - Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA; e

VI - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne - ABIEC.

Art. 5º As reuniões ocorrerão, de forma ordinária, anualmente, e de forma extraordinária, quando necessário, por convocação do Diretor do Departamento de Saúde Animal.

Parágrafo único: A cada reunião será elaborado um relatório de gestão.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 101, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21034.015756/2017-92, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Carbofurano, na concentração de 100 g/Kg, na dose de 48 g de ingrediente ativo por centímetro cúbico de solo para controle de nematoides nas mudas de *Agapanthus africanus* (L) *Hoffmanns* (*Agapanthus*), *Agave americana* L (*Agave-azul*), *Agave angustifolia* Haw (*Agave*), *Agave attenuata* Salm-Dyck (*Agave-dragão*), *Allagoptera arenaria* (Gomes) Kuntze (*Palmeira-coco-da-praia*), *Allagoptera leucocalyx* (Druck) Kuntze (*Palmeira-coco-da-chapada*), *Aloe barbadensis* (Babosa), *Attalea dubia* (Mart.) Burret (*Indaiá-açu*), *Beaucarnea recurvata* Lem. (*Pata-de-elefante*), *Calliandra brevipes* Benth (*Esponjinha*), *Cycas circinalis* Roxb. (*Cica*), *Cycas revoluta* Thunb. (*Cica-sagu*), *Dasylium longissimum* Lem. (*Dasilirium*), *Dasylium wheeleri* S Watson ex Rothr. (*Dasilirium*), *Dypsis cabadae* (H. E. More) Beentje & J. Dransf. (*Palmeira-cabada*), *Mauritia flexuosa* L f. (*Buriti*), *Mauritiella aculeata* (Kunth) Burret (*Buriti-bravo*), *Norantea guianensis* Aubl. (*Agarapé-de-papagaio*), *Philodendron bipinnatifidum* (Schott) ex Endl. (*Philodendron*), *Philodendron hastatum* C Kock & Sello (*Filodendro*), *Syagrus cearensis* Noblick (*Coco-babão*), *Syagrus comosa* (Mart.) Mart. (*Coco-gariroba*), *Syagrus oleracea* (Mart.) Becc. (*Guabiroba*), *Syagrus pseudococos* (Raddi) Glassman (*Coco-amargoso*), *Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glasman (*Coqueiro jerivá*), *Syagrus schizophylla* (Mart.) Glassman (*Coco-católe*), *Syagrus vagans* (Bondar) A.D. Hawkas (*Coquinho-chiclete*), *Yucca rostrata* Engelm (*Yucca*), exclusivamente para exportação para Itália, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

2. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Clorfenapir, na concentração de 240 g/l, na dose de 36 g/100 litros de água para controle de *Thrips palmi* Karny nas mudas *Agapanthus africanus* (L) *Hoffmanns* (*Agapanthus*), *Agave americana* L (*Agave-azul*), *Agave angustifolia* Haw (*Agave*), *Agave attenuata* Salm-Dyck (*Agave-dragão*), *Allagoptera arenaria* (Gomes) Kuntze (*Palmeira-coco-da-praia*), *Allagoptera leucocalyx* (Druck) Kuntze (*Palmeira-coco-da-chapada*), *Aloe barbadensis* (Babosa), *Attalea dubia* (Mart.) Burret (*Indaiá-açu*), *Beaucarnea recurvata* Lem. (*Pata-de-elefante*), *Calliandra brevipes* Benth (*Esponjinha*), *Cycas circinalis* Roxb. (*Cica*), *Cycas revoluta* Thunb. (*Cica-sagu*), *Dasylium longissimum* Lem. (*Dasilirium*), *Dasylium wheeleri* S Watson ex Rothr. (*Dasilirium*), *Dypsis cabadae* (H. E. More) Beentje & J. Dransf. (*Palmeira-cabada*), *Mauritia flexuosa* L f. (*Buriti*), *Mauritiella aculeata* (Kunth) Burret (*Buriti-bravo*), *Norantea guianensis* Aubl. (*Agarapé-de-papagaio*), *Philodendron bipinnatifidum* (Schott) ex Endl. (*Philodendron*), *Philodendron hastatum* C Kock & Sello (*Filodendro*), *Syagrus cearensis* Noblick (*Coco-babão*), *Syagrus comosa* (Mart.) Mart. (*Coco-gariroba*), *Syagrus oleracea* (Mart.) Becc. (*Guabiroba*), *Syagrus pseudococos* (Raddi) Glassman (*Coco-amargoso*), *Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glasman (*Coqueiro jerivá*), *Syagrus schizophylla* (Mart.) Glassman (*Coco-católe*), *Syagrus vagans* (Bondar) A.D. Hawkas (*Coquinho-chiclete*), *Yucca rostrata* Engelm (*Yucca*), exclusivamente para exportação para Itália, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

3. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Ciantraniliprole, na concentração 100 g/l, na dose de 100 ml de ingrediente ativo por 100 litros de água para o controle de *Bemisia Tabaci* Genn. nas mudas de *Agapanthus africanus* (L) *Hoffmanns* (*Agapanthus*), *Agave americana* L (*Agave-azul*), *Agave angustifolia* Haw (*Agave*), *Agave attenuata* Salm-Dyck (*Agave-dragão*), *Allagoptera arenaria* (Gomes) Kuntze (*Palmeira-coco-da-praia*), *Allagoptera leucocalyx* (Druck) Kuntze (*Palmeira-coco-da-chapada*), *Aloe barbadensis* (Babosa), *Attalea dubia* (Mart.) Burret (*Indaiá-açu*), *Beaucarnea recurvata* Lem. (*Pata-de-elefante*), *Calliandra brevipes* Benth (*Esponjinha*), *Cycas circinalis* Roxb. (*Cica*), *Cycas revoluta* Thunb. (*Cica-sagu*), *Dasylium longissimum* Lem. (*Dasilirium*), *Dasylium wheeleri* S Watson ex Rothr. (*Dasilirium*), *Dypsis cabadae* (H. E. More) Beentje & J. Dransf. (*Palmeira-cabada*), *Mauritia flexuosa* L f. (*Buriti*), *Mauritiella aculeata* (Kunth) Burret (*Buriti-bravo*), *Norantea guianensis* Aubl. (*Agarapé-de-papagaio*), *Phi-*

Iodendron bipinnatifidum (Schott) ex Endl. (Philodendron), Philodendron hastatum C Kock & Sello (Filodendro), Syagrus cearensis Noblick (Coco-babão), Syagrus comosa (Mart.) Mart. (Coco-gariroba), Syagrus oleracea (Mart.) Becc. (Guabiroba), Syagrus pseudococos (Raddi) Glassman (Coco-amargoso), Syagrus romanzoffiana (Cham.) Glassman (Coqueiro jerivá), Syagrus schizophylla (Mart.) Glassman (Coco-católe), Syagrus vagans (Bondar) A.D. Hawkas (Coquinho-chiclete), Yucca rostrata Engelm (Yucca)., exclusivamente para exportação para a Itália, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO Nº 102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto Nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropscience Co., Ltd. - nº 11, Linhai Road, Paojiang Industrial Zone 312071, Shaoxing Zhejiang, China no produto Cipertrin, registro nº 6195.

2. De acordo com o Artigo 22, §1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro produto Regent Top, processo nº 21000.002337/2014-35, para a marca comercial Muneo.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato Atanor 48, registro nº 8506, para a marca comercial Shadow.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Paraquat Técnico Atanor, registro nº 9214.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, indeferimos o pleito de registro do produto Epoxiconazol Tradecorp Técnico, processo nº 21000.006514/2012-91, tendo em vista não ter sido considerado válido o estudo de cinco bateladas apresentado.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Imidacloprid 700 Volcano, processo nº 21000.007682/2009-06.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço do fabricante Jiangsu Fengshang Group CO. Ltd. - Cao Miao Town Dafeng City, Jiangsu 224134 - China para o endereço Wanggang Town Dafeng City, Jiangsu 224145 - China, no produto Acetamiprido Nufarm 200 SC, registro nº 24417.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Cobre Fersol, registro nº 78804, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com a inclusão das culturas de abacate, algodão, alho, amendoim, berinjela, cacau, café, caqui, cebola, figo, goiaba, jiló, nêspera, pimenta, pimentão e uva.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Gladium, registro nº 6698, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com a inclusão das culturas de cana-de-açúcar e feijão.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Glyphogan 480, registro nº 1697.

11. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Jupi, registro nº 9011, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com a inclusão dos alvos biológicos Lolium multiflorum e Pennisetum setosum na cultura de milho.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de outubro de 2017, em Ato nº 95 de 25 de outubro de 2017, onde se lê: ...Progibb 400, registro nº 6797, leia-se: ... Progibb 400, registro nº 11912.

No DOU de 09 de novembro de 2017, em Ato nº 99 de 07 de novembro de 2017, onde se lê: ... Tebutiuron Técnico Consagro, registro nº 13414, leia-se: ... Tebutiuron Técnico Consagro, registro nº 13414.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.055-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 19.376/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6 de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2010, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Angical, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.432-SEI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CHAPECÓ, estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027937/2017-08 e da Nota Técnica nº 24894/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de novembro de 2017

Nº 1.482-SEI - Acolho a Nota Técnica nº 19.376/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, a fim de declarar que decaiu o direito da Tipuana FM Ltda., firmar com a União, o contrato de adesão à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Agical, estado da Bahia, objeto do procedimento referente à Concorrência nº 86/2001 - SSR/MC.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de novembro de 2017

Nº 348-SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53900.020508/2015-31, especialmente da Nota Técnica nº 31953/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00281/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve não conhecer do recurso administrativo interposto pela Universidade Católica de Pelotas, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, contra a decisão de indeferimento do pedido de pagamento das parcelas em atraso, conforme preconizado pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, em razão de sua intempestividade.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COORDENAÇÃO DE OUTORGA

ATO Nº 13.751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 13.646, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) COOP DE ELETRIFICACAO RURAL DE CACHOEIRAS ITABORAÍ LTDA, CNPJ nº 27.707.397/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 13.730, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1007-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 13.753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) RADIO SUDÓESTE FM LTDA, CNPJ nº 32.140.071/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 13.792, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização à BRUNO HENRY GREGG, CPF nº 268.026.197-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.888, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio Acima/MG, no período de 23/11/2017 a 21/01/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.897, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 13.937.149/0001-43, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 24/10/2017 a 23/11/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.921 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 19/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.922 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 18/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.923 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 26/11/2017 a 26/11/2017.

Nº 13.924 - Autoriza Radelgo Locação de Som Tendas e Palcos EIRELI EPP, CNPJ nº 01.890.953/0001-35, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rondópolis/MT, no período de 03/12/2017 a 17/12/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.666/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 207ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/11/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.0011880/2017-17

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas glifosato e isoxaflutole nas unidades operativas de Paulínia/SP; Sapezal/MT; Campo Verde/MT; Luiz Eduardo Magalhães/BA; concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.668/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 207ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de novembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.020446/2017-28

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 0005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9501, 2º andar, Socorro - São Paulo/SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

Unidade Operativa: Centro de Pesquisa Experimental Bayer (Ibiporã/PR)

Extrato Prévio: 5801/2017, publicado em 29/9/17

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir no CQB 0005/96, quatro áreas de experimentação agrícola (Lotes S1 - 11,3 ha, S2 - 7,3 ha, S3 - 2,4 ha e S4 - 5,5 ha), localizadas no Centro de Pesquisa Experimental Bayer, município de Ibiporã, PR. Serão realizadas atividades de Liberação Planejada no Meio Ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de OGM (plantas: algodão, milho, soja e cana-de-açúcar) da Classe de Risco 1, com finalidade agrícola. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e

no parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.674/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 207ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001179/2013-51

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda

CQB: 107/99

Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Plano de Monitoramento Geral

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio análise do Plano de Monitoramento Geral Pós-Liberação Comercial do milho geneticamente modificado DAS-40278-9 x NK603. A requerente apresentou a proposta de monitoramento nos termos da Resolução Normativa 09/2011. Assim, a CTNBio é favorável à aprovação do plano geral de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado DAS-40278-9 x NK603. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.675/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 207ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.033302/2017-31.

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN08).

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB: 03/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Cachoeira Dourada (MG) e ocuparão uma área total 5,4 hectares e a área com OGM será de 5,2 hectares. Fica autorizado a importação de 64,0 kg de sementes geneticamente modificadas dos EUA. As sementes serão quarentenadas em um único local de quarentena, Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) em Campinas-SP ou Monsanto do Brasil Ltda. em Uberlândia-MG, conforme endereços abaixo especificados. O local exato da quarentena será definido por ocasião do envio das sementes para o Brasil e pode variar conforme a época de disponibilidade das sementes no local de origem e da data de aprovação da Permissão de Importação pelo MAPA.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1150/CB-252- Objeto: Fornecimento de um analisador químico portátil com acessórios. Contratada: Arotec Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 113.820,00. Parecer Jurídico LOF-064/2017. Justificativas: Conforme informações constantes no processo de contratação da Gerência Geral de Controle da Qualidade, a contratação em tela está relacionada diretamente ao objeto social da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º, I da Lei 13.303/2016, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORREIA BORGES
Diretor-Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.829-SEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.059930/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Brusque, S/nº - Centro para a Rua Paulina Kormann Beli, S/nº - Centro, na localidade de Guabiruba / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 933/2010 publicada no Diário Oficial da União em 01 de novembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002193/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º05'12"S e longitude 48º58'58"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 5.886-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.046854/2017-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Comunicativa FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Belém, Nº139 - Satélite para a Rua João Pessoa, Nº57 - Satélite, na localidade de João Monlevade / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 33/2006 publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 206/2007, publicado no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000685/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19º49'03"S e longitude 43º10'09"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.954-SEI, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008476/2017-66, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas de São Pedro/SP, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 6.156-SEI, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020759/2011-36, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Sorocaba/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá iniciar após o desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 6.602-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.069221/2017-70, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE



COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 25 de outubro de 2017

Nº 1.516-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.038752/2017-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VOTORANTIM, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 20379/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.519-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.009510/2013-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CACOAL, estado de RONDÔNIA, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 20443/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.574-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.056592/2015-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RIFAINA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21188/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.578-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.056597/2015-54, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de NHANDEARA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21216/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.589-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049813/2017-75, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA MARIA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 14 (catorze), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 21313/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.636-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034705/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário, no município de IRACEMÁPOLIS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22009/2017/SEI-MCTIC.

Em 6 de novembro de 2017

Nº 1.851-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058719/2017-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da entidade GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SOBRAL/CE, utilizando o canal digital 31 (trinta e um), em substituição ao canal analógico 59 (cinquenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 25371/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.597-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056184/2017-30, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO GARIBALDI LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Laguna-SC, utilizando o canal n.º 230 (duzentos e trinta), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 21417/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de novembro de 2017

Nº 1.868-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057714/2017-67, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de MAMANGUAPE/PB, utilizando o canal n.º 222 (duzentos e vinte e dois), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 25637/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

No Despacho Decisório nº 124 de 08/11/2017, publicada no DOU nº 216 de 10/11/2017, Seção 1, página 08, em relação ao projeto "FAVELA HIGH TECH", para considerar o seguinte: Onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 7.000.000,00. Leia-se: Valor total aprovado: R\$ 17.955.455,00.

No Despacho nº 121 de 31/10/2017, publicada no DOU nº 211 de 03/11/2017, Seção 1, página 28, em relação ao projeto "TAIS & TAIANE", para considerar o seguinte: Onde se lê: Proponente: NOME DA PRODUTORA Leia-se: Proponente: ALBATROZ CINEMATOGRAFICA LTDA.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, a comunidade a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE CACIMBA NOVA, localizada no município São João do Tigre/PB, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 018, Registro nº 2.560 fl.181 - Processo nº 01420.100361/2017-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº 01422.000375/2017-28

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área da Enggold Mineração Ltda

Arqueólogos coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima

Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de abrangência: Município de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins

Prazo Validade: 04 (quatro) meses

02- Processo n.º 01403.000140/2014-11

Projeto: Acompanhamento e Prospecções Arqueológicas nas Áreas de Influência Direta da Rodovia AL/435 Passo do Camaragibe/Matriz do Camaragibe - Estado de Alagoas

Arqueóloga Coordenadora: Djanane Fonseca da Silva

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa em Arqueologia e História - NUPEAH - Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - Campus do Sertão Delmiro Gouveia

Área de Abrangência: São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

03-Processo n.º 01421.001516/2013-14

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Influência do Complexo Eólico de Jandaíra

Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04- Processo nº 01492.000356/2013-44

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Loteamento Cidade Jardim de Altamira

Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado

Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá

Área de Abrangência: Município de Altamira, Estado do Pará

Prazo de validade: 03 (três) meses

05- Processo n.º 01450.013709/2013-62

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Bom Jesus do Itabapoana

Arqueóloga Coordenadora: Aline Cristina de Castro Araújo

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais -Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, e Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

06- Processo n.º 01450.013710/2013-97

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Saltinho do Itabapoana

Arqueóloga Coordenadora: Aline Cristina de Castro Araújo

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais -Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, e São José do Calçado, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo nº 01514.001210/2016-63
Projeto: Escavação e Acompanhamento Arqueológico da Obra de Restauração da Catedral da Sé de Mariana
Arqueólogos Coordenadores: Patrícia Carolina Letro de Brito e Maira de Oliveira Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01- Processo nº 01506.007340/2017-90
Projeto: Aspectos Geomorfológicos da Antiga Araraquara com ênfase em subsídios para interface entre quadros de relevo e Sítios Arqueológicos Líticos
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA-Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Araraquara, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo n.º 01510.001600/2017-54
Projeto: Pesquisa Acadêmica Territorialidades Ameríndias no Alto Vale do Itajaí: um olhar a partir da Arqueologia, da Ecologia e da Paleontologia
Arqueólogos Coordenadores: Juliana Salles Machado e Lucas de Melo Reis Bueno
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnografia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Área de Abrangência: Municípios de José Boiteux, Ibirama, Vitor Meireles, Witmarsum, Dona Emma, Presidente Getúlio, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Itaiópolis, Taió, Mirim-Doce, Alfredo Wagner, Bom Retiro e Ituporanga, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Ventos do Arapuá 1
Processo n.º 01408.000240/2017-41
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Parque Eólico Ventos do Arapuá 1
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia e Areia de Baraúnas, Estado de Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cito Energia Participações S/A
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Pitanga
Processo n.º 01508.001077/2017-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Pitanga
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Lília Benevides Guedes Lins
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Pitanga, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A.
Empreendimento: Central de Tratamento e Valorização Ambiental - CTVA
Processo n.º 01498.001880/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Central de Tratamento e Valorização Ambiental - CTVA
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Alexandre Cavalcanti Gomes Neto
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Escada, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Tibagi S.A
Empreendimento: LT 230 kV Nova Porto Primavera - Rosana, C1 e C2" e ampliação da SE 230/180KV Rosana-novo pátio de 230 KV
Processo nº 01450.008493/2017-47
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da LT 230 kV Nova Porto Primavera - Rosana, C1 e C2" e ampliação da SE 230/180KV Rosana-novo pátio de 230 KV

Arqueólogo Coordenador: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Arqueólogo de Campo: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu- SP e o Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-história - Universidade Estadual de Maringá (UEM) -PR
Área de Abrangência: Município de Rosana, Estado de São Paulo e Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Grif Participações e Empreendimentos Ltda.
Empreendimento: Condomínio Industrial Grif Participações e Empreendimentos
Processo nº 01506.006414/2017-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Implantação do Condomínio Industrial Grif Participações e Empreendimentos
Arqueóloga Coordenadora: Nair Harumi Tanabe Tomiyama
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - NABC-Universidade Braz Cubas (UBC)
Área de Abrangência: Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Laranjal Energia LTDA (SPE)
Empreendimento: PCH Fortaleza
Processo n.º 01510.002222/2015-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Área da PCH Fortaleza
Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Iraceminha e Descanso, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construir Loteadora Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Sol Nascente II
Processo n.º 01506.006638/2016-00
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Abrangência do Loteamento Residencial Sol Nascente II
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mariane Pereira Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Assis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Ventos do Arapuá 2
Processo n.º 01408.000239/2017-16
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Parque Eólico Ventos do Arapuá 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Municípios de São Mamede, Santa Luzia e Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Alfagrês Industria e Comércio Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Alfagrês Industria e Comércio
Processo nº 01506.006384/2017-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Cerâmica Alfagrês Industria e Comércio
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Ventos do Arapuá 3
Processo n.º 01408.000238/2017-71
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Parque Eólico Ventos do Arapuá 3
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Municípios de São Mamede e Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará
Empreendimento: Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém
Processo n.º 01492.000300/2016-32

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém

Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sucocitrício Cutrale S/A.
Empreendimento: Fazenda Vale Azul
Processo nº: 01514.002518/2016-26
Projeto: Diagnóstico dos Bens Culturais de Natureza Arqueológica e Educação Patrimonial na área da Fazenda Vale Azul
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Arqueólogo de Campo: Renan Pezzi Rasteiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Prata, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canions Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Canions Residence & Marina
Processo nº 01403.000219/2017-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Canions Residence & Marina
Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório
Arqueólogo de Campo: Roberto Luiz Quintella Tenório
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL - Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Piranhas, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 18 de 08 de abril de 2016, Seção I, Anexo II, Página 12, Autorização n.º 3, publicada no DOU em 11 de abril de 2016, onde se lê: "Prazo de Validade: 12 (doze) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 20 (vinte) meses".

Na Portaria nº 58, de 06 de outubro 2017, Seção I, Anexo IV, Página 08, Autorização n.º 5, publicada no DOU em 09 de outubro 2017, onde se lê: "Coordenadora de Campo: Lairisse Daniele de Araújo Costa", leia-se: "Coordenador de Campo: Osmar Hilário da Silva".

Na Portaria nº 60 de 20 de outubro de 2017, Seção I, Anexo I, Página 115, Permissão n.º 02, publicada no DOU em 23 de outubro de 2017, onde se lê: "Prazo de Validade: 01 (um) mês", leia-se: "Prazo de Validade: 06 (seis) meses".

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 692, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
177313 - Ballet da China - Turnê Nacional
GAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400030255201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.560.331,05
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto propõe a apresentação da conceituada companhia Ballet Nacional da China, considerada como Embaixadora da cultura chinesa, em uma turnê nacional em diversas cidades do Brasil.



177276 - Encenação da Paixão de Cristo 2018
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Processo: 01400030132201772
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 583.539,50
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Proposta pretende a realização apresentações cênicas da Encenação da Paixão de Cristo, em local aberto e totalmente gratuito.

177284 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2018 - Plano Anual
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400030143201752
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.808.788,84
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo garantir a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Centro Cultural Galpão Cine Horto no ano de 2018 e viabilizar sua programação de atividades internas e em outras cidades do interior possibilitando, dessa forma, a continuidade do seu trabalho estimulando e fomentando pesquisa, compartilhamento, intercâmbio e descentralização das artes cênicas, assim como a criação e formação de público e profissionais da cultura. Em 19 anos de funcionamento é uma referência da área teatral no país e recebeu mais de quinhentas e dez mil pessoas nas mais diversas atividades relacionadas às artes cênicas extrapolando os perímetros da capital mineira, alcançando diversas cidades do interior do estado e do país.

177147 - Montagem Teatral: A Palavra da América Morena
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Processo: 01400029628201701
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.078.684,84
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a criação, montagem e realização do espetáculo "A palavra da América Morena", obra teatral de texto e de dramaturgia inédita. O espetáculo, em seu aspecto formal, transitará entre os gêneros do cabaré e do teatro épico de Brecht. Com relação ao conteúdo, texto e dramaturgia, o processo de pesquisa inspira-se na literatura da América Latina. Prevê, ainda, a realização de oficinas de formação em teatro e de palestras que abordarão a formação histórica e características do teatro latino-americano, além de bate-papos sobre a importância da arte na formação do indivíduo e da sociedade e sobre o processo criativo do espetáculo. Por fim, este projeto prevê a realização de encenações teatrais adaptadas no interior de hospital pediátrico filantrópico. Todas as atividades ocorrerão em Curitiba, Paraná.

177302 - Musical Carta da Terra
ARTE E CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.136.233/0001-90
Processo: 01400030214201717
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 417.924,00
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "Musical Carta da Terra" realizará a circulação de um teatro musical contemporâneo que utiliza a música e o teatro interativo como forma de, divulgar os conceitos da Carta da Terra e sensibilizar crianças para questões sociais e ambientais. O projeto sugere a realização gratuita de apresentações do espetáculo em diferentes cidades e locais, privilegiando o público infantil da população menos favorecida por ações culturais. As canções (áudios, letras e cifras) utilizadas na apresentação serão disponibilizadas no site do projeto e poderão ser baixadas gratuitamente por qualquer pessoa.

177338 - Via Crucis (21ª Edição)
PAULA ELIZA BORGES MARTIM GUIMARES
CNPJ/CPF: 357.017.848-00
Processo: 01400030314201743
Cidade: Americana - SP;
Valor Aprovado: R\$ 464.793,60
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o tradicional espetáculo "Via Crucis", por seis dias, gratuitamente, em Santa Bárbara d'Oeste (SP). Esse projeto refere-se à 21ª edição do espetáculo teatral, que possui um público cativo e que vem crescendo a cada ano, tendo ultrapassado o número de 37 mil pessoas na edição de 2017, que foi comemorativa dos 20 anos. O projeto envolve no elenco artistas locais e pessoas da comunidade como figurantes e na produção. O evento é gratuito, acontece em espaço público e com cenários monumentais a céu aberto. Devido ao grande público, em 2018 o espetáculo acontecerá em um novo espaço, mais amplo: o pátio da Usina Santa Bárbara, cedido pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177217 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES FAM
FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Processo: 01400029865201764
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 2.944.403,73
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar apresentações mensais de música instrumental, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Região Metropolitana de Belém/PA com entrada franca. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2018, em Belém-PA. Tais apresentações mensais serão o resultado da aprendizagem de aulas de música instrumental que serão ministradas as crianças e adolescentes participantes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
176949 - NAP - Núcleo de Artes Plásticas
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Processo: 01400028372201715
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 379.102,50
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto NAP ? Núcleo de Artes Plásticas tem a intenção de promover exposições coletivas em espaços e centros socioculturais irradiadores de cultura e de mobilização popular localizados no Estado de São Paulo. Estas ações tem como objetivo geral abrir um circuito expositivo por meio de intervenções artísticas gerando assim situações catalisadoras de transformações da realidade social e cultural da cidade, assim como formar multiplicadores capazes de identificar necessidades de suas respectivas comunidades e traduzi-las em ações estéticas, artísticas e sensoriais. O projeto é estruturado em um processo criativo-colaborativo que acontecerá de forma simultânea em núcleos de trabalho temáticos.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
177138 - Plano Anual Intermuseus 2018
Intermuseum
CNPJ/CPF: 13.383.059/0001-58
Processo: 01400029511201710
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.628.150,00
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Plano Anual do Intermuseus visa fomentar e disseminar o papel social dos museus por meio de experiências inovadoras; mobilizar stakeholders; integrar museus a causas sociais e gerar conhecimento. Os projetos que o compõem são: Planejamento Estratégico Participativo e Plano Diretor Arquitetônico do Centro Cultural Sítio Burle Marx, Engajamento de público na campanha "Um museu seu", Itinerância da Exposição "Caminhando em seus sapatos", Exposição "Medo de quê?" e Seminário Desafios "Medo: plasticidade e transformação pela cultura".

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
177165 - FormARTE
COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA – ME
CNPJ/CPF: 00.703.068/0001-37
Processo: 01400029699201704
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado: R\$ 267.774,00
Prazo de Captação: 20/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto FormARTE é composto por sete linhas educativas de Artes e Humanidades, com foco na formação de jovens - de 15 a 22 anos. Cada uma dessas linhas compõe um todo com a finalidade de ampliar a formação integral de adolescentes e jovens com base em técnicas de comunicação, fotografia e auto-expressão, contribuindo para que cada um deles desenvolva novos talentos pessoais e profissionais que poderão ser aplicados aos seus futuros trabalhos e às suas vidas de maneira geral. O projeto pretende atingir 100 jovens em situação de vulnerabilidade social, incluindo portadores de necessidades especiais. Para garantir a inclusão destes indivíduos, o proponente reserva 30% das vagas para jovens com necessidades especiais. O projeto prevê a execução de 7 oficinas: CidadaniArte, EmpredArte, FotografArte, DesenhArte, ComunicArte, ExpressArte e Acesso a Bens Culturais e Vivências.

PORTARIA Nº 693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
15-1098	ELOGIO DA PAIXÃO	MGP PRODUÇÕES LTDA ME	10.964.532/0001-00	Produção e primeira temporada de dois meses (32 apresentações) do espetáculo teatral ELOGIO DA PAIXÃO, com JOSÉ KARINI, SÉRGIO GUIZÉ e MICHELLE BATISTA, texto e direção de MARCELO PEDREIRA, no Teatro do Centro Cultural dos Correios - RJ	R\$ 317.400,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
12-1502	Êta Nóis - quando a viola bota as coisas no lugar	Artmosfera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.	11.979.336/0001-64	O projeto irá gerar a confluência popular entre a viola caipira para contrapontear com sua xará erudita, a viola de arco; por meio de um repertório que reúne clássicos do cancioneiro popular. Serão realizados 4 shows que reúnem no palco viola caipira, viola erudita, intérprete e percussão, encontro original de linguagens diversas onde serão apresentados importantes aspectos da música originária no interior de nosso país, música está que está presente na memória nacional.	R\$ 407.121,18	R\$ 320.000,00	R\$ 12.000,00
10-11804	Estudo Composicional da Canção	Feng Produções Artísticas Ltda - EPP	04.500.916/0001-61	Compor, gravar dez canções inéditas e publicá-las em blog analisando por meio de texto o processo composicional de cada canção. Objetivando estabelecer conexão entre o compositor e o ouvinte internauta.	R\$ 42.648,70	R\$ 42.648,70	R\$ 4.500,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 283/MB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga resultado da avaliação de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 14 a 18, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta portaria, o resultado obtido no cumprimento das metas globais de desempenho institucional estabelecidas pela Portaria nº 360/MB, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2016, Seção 1, página 21, referente ao período avaliativo de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, o qual será utilizado para pagamento da GDATEM aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 2º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional, da GDATEM, o resultado obtido corresponde a 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Valorizar a atividade-fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/ efetivo da OM) x 100%.	50%	84,15%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/ total de solicitações) x 100%.	90%	89,48%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%	89,08%

Média dos Resultados Alcançados	87,57%			
Pontos Correspondentes			80 pontos	

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 326/DPC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso NILSON DE SOUZA LUZ (CIR: 381P2001209512) e pelo Capitão de Cabotagem RICARDO SILVA VIEIRA (CIR: 381P2008102106), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM-BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO AR-POADOR	3813891861	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 324, datada de 5 de novembro de 2013, publicada no DOU de 7 de novembro de 2013.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4006/SEGMA/MD, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, seção 1, pág 13, onde se lê: SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA E AGRIMENSURA LTDA, leia-se: SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA.

Na Portaria nº 3903/SEGMA/MD, de 06 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 9 de novembro de 2017, seção 1, pág 23, onde se lê: TERRAGRAPH - Geoprocessamento e Aerolevantamentos EIRELI - ME, leia-se: TERRAGRAPH Geoprocessamento e Aerolevantamentos Ltda - ME.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 17 de novembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 473/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação SERES-MEC, expressa na Portaria nº 941/2017, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de agosto de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade EducareMT - EDUCARE, instalada na Rua Rio da Casca, nº 18, Quadra 28, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Maildes Delgado Sampaio - ME, com sede no mesmo endereço, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002777/2017-09 (e-MEC nº 201414944).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 282/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em resposta à consulta formulada, determinou a convalidação dos estudos e a validação nacional dos títulos de mestre obtidos no curso de mestrado em Ciências da Saúde Humana, pelos 34 (trinta e quatro) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade do Contestado - UnC, sediada no município de Mafra, estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000047/2013-91.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
1	Alexandre Trevisan Schneider	253.756-SSP/SC
2	Ana Cristina Pretto Tenório da Cunha	14/R.1.557.263
3	Andréa Bona Ughini	1053737308
4	Ariete Bittencourt Pinto	11/C.3.427.552
5	Arnaldo Tenório da Cunha Júnior	459;314
6	Bem-Hur Soares	1033818758
7	Carmem Regina Delziovio	9024698202
8	Celi Teresinha Araldi Favassa	14/R.1.553.394
9	Célia Regina Alves de Araújo	4393707-3
10	Cibele Sandri Manfredini	1039698616
11	Cleusa Aparecida Tozzo	12/R.1.614.720
12	Denise Aparecida da Almeida	5.753.004
13	Fabiane Dell Antonio	2.495.472
14	Geneci Cella Possamai	12/R.2.164.219
15	Gisele Aparecida Parsianello	4322.094-2
16	Ides Francisco Nesello Júnior	813.057
17	Ivana Lima Martins Schneider	14/R-3.181.360
18	Luciana Balbinott Palludo	12/R.1.714.535
19	Luciana Spinato de Biasi	4014424032
20	Maria Aparecida Baggio	1064294257
21	Maria Luíza Daufenback	380.171-3
22	Marinelva Bonassi Machado	12/R.1.719.855
23	Mariza de Lurdes Lamaison	1027194545
24	Neide Armiliato	14/R.1.873.430
25	Neusa Maria Sopelsa	13/C.1.552.536
26	Regina Maria Rockenback Bidet	3.364.794-8
27	Ronize Espindola de Alvarenga	9035412064
28	Rosane Miozzo Lazaris	10/R1.918.486
29	Rosângela Aparecida Martins	50079155
30	Rudy José Nodari Júnior	11/C.1.700.861
31	Samira Abu Al Haje Furlan	1.556.809
32	Sheila Cristine Miolo	12/R1.830.118
33	Vera Lúcia Pichinin Zago	8015786018
34	Veronice Burato Sonda	14/RL559.1080



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 798, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 44, de 05/10/2017, publicado no DOU de 06/10/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Física e Matemática

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Diefferson Rubeni da Rosa de Lima (Nota Final:8,08)

2º - Nathan Willig Lima (Nota Final: 8,03)

3º - Glauco Rogério Veneziani (Nota Final:7,57)

4º - Cristina Gavazzoni (Nota Final:7,16)

5º - Jonas Szutkoski (Nota Final:7,09)

6º - Edilson Vargas (Nota Final:6,80)

7º - Flavio Matias da Silva (Nota Final:6,66)

8º - Graziela Langone Fonseca (Nota Final:6,48)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, e nos termos da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a delegação de competência de que trata a Portaria de Reitoria nº 20, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às rotinas administrativas de execução de procedimentos licitatórios e de pagamentos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador do Departamento de Compras e Contratos, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, respeitados os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, empreender os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - Autorizar no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira a emissão de ordens bancárias relativas aos pagamentos executados pela Universidade;

II - Homologar, adjudicar, revogar, anular e julgar recursos de procedimentos licitatórios e cotações eletrônicas no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.743, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022897/2015-45/Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/12/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino "Geografia Física e Ensino de Geografia", homologado através da Portaria nº 1.709, de 27/12/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016, seção 1, página 84.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.744, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018223/2015-46/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/12/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 004/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino "Campos do Conhecimento Educacional; Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos", homologado através da Portaria nº 1.708, de 27/12/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016, seção 1, página 84, retificada através das Portarias nº 810 e 1.081, publicadas no D.O.U. de 12/05/2017 e 13/07/2017, respectivamente.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, ofertada na forma subsequente, e de educação profissional e técnica de nível médio, ofertada nas formas subsequente e concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

Considerando:

A previsão de oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente e concomitante conforme o caso, no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, por mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio que aderirem à Bolsa-Formação Estudante;

O inciso III do art. 7º da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, que prevê o pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos concomitantes ofertados por instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio; e

A necessidade de estabelecer procedimentos para executar o pagamento da Bolsa-Formação Estudante aos beneficiários das vagas ofertadas por instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio devidamente habilitadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC-MEC, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 30, de 5 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar os procedimentos para pagamento de bolsas a estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, ofertados por instituições privadas de educação profissional e técnica de nível médio e, na forma subsequente, por instituições privadas de ensino superior.

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo são aquelas devidamente habilitadas para essa oferta pela SETEC, e cujas mantenedoras tenham firmado Termo de Adesão à Bolsa-Formação Estudante, conforme inciso VII do art. 16 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

§ 2º A Bolsa-Formação Estudante para oferta de cursos técnicos na forma concomitante e subsequente em instituições privadas será concedida na forma de bolsa de estudo integral que corresponderá ao pagamento da mensalidade diretamente à respectiva mantenedora." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - a mantenedora de instituições privadas de ensino superior, que ofertam cursos técnicos de nível médio na forma subsequente, e de educação profissional e técnica de nível médio que ofertam cursos técnicos de nível médio nas formas concomitante e subsequente, responsável pela adesão à Bolsa-Formação Estudante;

IV - o bolsista, responsável por confirmar sua matrícula, sua frequência mensal, pelo recebimento da assistência estudantil, quando for de direito, conforme o inciso III do art. 7º da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e por sua autorização para pagamento da bolsa em favor da mantenedora da instituição privada de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio na qual estuda em curso técnico concomitante ou subsequente." (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "c", "g" e "j" do inciso I do art. 3º; o inciso III e a respectiva alínea "e", incluindo a alínea "g" nesse inciso; as alíneas "a" e "c" do inciso IV e incluir a alínea "d" nesse inciso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -
c) garantir o cumprimento dos requisitos legais para participação das mantenedoras e dos beneficiários, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

g) apurar, mensalmente, a frequência escolar de cada beneficiário informada pela instituição de ensino e validada pelo estudante no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica -SISTEC;

j) coordenar e monitorar o processo de concessão da Bolsa-Formação Estudante e do pagamento dos valores relativos às vagas ocupadas em cursos de educação profissional técnica de nível médio nas formas concomitante e subsequente ofertados por instituições privadas.

III - mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio:

e) orientar o bolsista quanto à necessidade de validar a sua frequência referente ao mês anterior, que deverá estar devidamente registrada no SISTEC pela instituição de ensino até o vigésimo dia do mês subsequente;

g) assegurar que o bolsista matriculado em curso técnico oferecido na forma concomitante receba a assistência estudantil, como previsto no inciso III do art. 7º da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015.

IV -

a) assinar o Termo de Compromisso do bolsista, autorizando o FNDE a creditar o valor mensal correspondente a sua bolsa em favor da mantenedora da instituição de ensino na qual cursa o ensino técnico concomitante ou subsequente;

c) confirmar sua frequência mensal e homologar a autorização para pagamento de sua bolsa em favor da mantenedora da instituição privada na qual cursa o nível médio técnico na forma concomitante ou subsequente; e

d) confirmar o recebimento da assistência estudantil, no caso de curso técnico de nível médio na forma concomitante.

(NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O pagamento da Bolsa-Formação destinada aos estudantes de cursos técnicos concomitantes e subsequentes será feito, por matrícula, diretamente em conta corrente aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil escolhida pela mantenedora da instituição privada de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio, mediante autorização expressa em Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

§ 1º O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC, após apuração e confirmação da matrícula e da frequência de cada beneficiário, informadas pela instituição de ensino e validadas pelo estudante mensalmente.

§ 2º No caso da forma concomitante, o estudante também confirmará mensalmente o recebimento da assistência estudantil, para que o valor correspondente seja incluído no cálculo da parcela a ser paga à mantenedora." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O pagamento de cada parcela será realizado pelo FNDE com base em solicitação transmitida eletronicamente pela SETEC, conforme a alínea "h" do inciso I do art. 3º, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do mês de referência, observada a disponibilidade financeira." (NR)

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito da Bolsa-Formação Estudante concedida para o ensino técnico de nível médio nas formas concomitante e subsequente, objeto desta Resolução, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

(NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
PORTARIA Nº 6.447, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e, considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Homologação nº 39, de 07.11.2016, publicado no DOU de 09.11.2016, Seção 3, página 56, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.046218/2017-51, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Público Simplificado para a Contratação de Professor Substituto de Química do IFMA - Campus Bacabal, conforme quadro em anexo.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 39, de 07/11/2016, publicado no DOU de 09.11.2016 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Bacabal.	01 ano de 09.11.2016 a 09.11.2017.	01 ano de 10.11.2017 a 10.11.2018.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 1.177, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação	
1	92.826.155/0001-08	INSTITUTO ESPIRITA AMIGO GERMANO	Porto Alegre/RS	23123.001554/2011-02	1739/2017	Renovação	30/05/2011 a 29/05/2016	a
2	60.470.960/0001-47	SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGR CORAÇÃO	São Paulo/SP	23000.009910/2012-03	1615/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	a
3	44.707.206/0001-21	ASSOCIACAO DE SERVICOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA	Atibaia/SP	23123.000151/2012-19	1725/2017	Renovação	09/08/2012 a 08/08/2017	a
4	85.789.089/0001-70	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA	Rio do Sul/SC	23000.010058/2012-17	1646/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	a
5	85.784.023/0001-97	FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	Rio do Sul/SC	23000.009092/2012-31	1692/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	a
6	21.033.980/0001-07	ASSOCIACAO DE EDUCACAO, SAUDE E CULTURA - AESC	Itajubá/MG	23000.009089/2012-17	1703/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015	a
7	51.667.152/0001-83	BERCARIO CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Lins/SP	23000.013974/2017-13	974/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2019	a
8	10.809.838/0001-84	INSTITUTO PROFISSIONAL MARIA AUXILIADORA	Recife/PE	23000.014128/2014-60	962/2017	Renovação	29/01/2015 a 28/01/2018	a
9	51.661.650/0001-19	GINASIO E ESCOLA NORMAL PARTICULAR N SRA AUXILIADORA	Lins/SP	23000.002631/2015-53	1046/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017	a
10	02.761.223/0001-05	INSTITUTO ZILAH SPOSITO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	Belo Horizonte/ MG	23000.005164/2017-85	818/2017	Renovação	11/10/2014 a 10/10/2019	a
11	34.008.227/0001-03	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	Rio de Janeiro/RJ	23123.001802/2010-26	1642/2017	Renovação	08/06/2010 a 07/06/2015	a
12	00.456.392/0001-06	CONGREGACAO IRMAS OBLATAS DO MENINO JESUS	Brasília/DF	71000.050084/2010-51	1676/2017	Renovação	06/07/2010 a 05/07/2015	a
13	02.287.214/0001-16	INSTITUTO MARQUES DE SALAMANCA	Rio de Janeiro/ RJ	23000.023734/2016-38	1744/2017	Concessão	3 (três) anos	
14	05.351.598/0001-87	REDE PRECIOSINA DE EDUCACAO	Belém/PA	71000.006690/2012-09	1819/2017	Renovação	10/11/2012 a 09/11/2015	a

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	44.707.206/0001-21	ASSOCIACAO DE SERVICOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA	Atibaia/SP	23000.004609/2017-18 23000.010212/2015-95	e 1725/2017
2	51.667.152/0001-83	BERCARIO CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Lins/SP	23000.011219/2016-13	974/2017
3	10.809.838/0001-84	INSTITUTO PROFISSIONAL MARIA AUXILIADORA	Recife/PE	23000.037278/2016-11	962/2017
4	34.008.227/0001-03	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	Rio de Janeiro/RJ	23000.016388/2012-16	1642/2017
5	00.456.392/0001-06	CONGREGACAO IRMAS OBLATAS DO MENINO JESUS	Brasília/DF	23000.038431/2016	1676/2017

PORTARIA Nº 1.178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	22.315.170/0001-06	CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO	Belo Horizonte/MG	23000.010406/2015-91	1745/2017
2	51.867.323/0001-18	PAS - PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL	Bom Jesus dos Perdões/SP	23000.010502/2012-96	1758/2017
3	29.350.378/0001-05	CENTRO EDUCACIONAL JOAO COMBAT	Duque de Caxias/ RJ	23000.009094/2012-20	1750/2017



4	07.103.431/0001-22	CENTRO PEDAGOGICO E CULTURAL NOSSA SENHORA APARECIDA	São Luís/MA	71000.098727/2013-90	1746/2017
5	51.629.202/0001-38	OBRAS ASSISTENCIAIS IRMÃ CLARA	São José dos Campos/SP	23000.028292/2016-16	1760/2017
6	62.881.099/0001-35	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	São Paulo/ SP	23000.011104/2012-97	1695/2017
7	76.582.543/0001-26	OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FELICIANAS	Curitiba/PR	23000.009793/2012-70	1762/2017

PORTARIA Nº 1.179, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firtmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	20.611.810/0001-91	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	Governador Valadares/MG	23000.009939/2012-87	1727/2017
2	17.211.202/0001-85	ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL(AJEAS)	Belo Horizonte/MG	23000.008980/2012-36	1635/2017
3	92.221.373/0001-00	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PELOTAS	Pelotas/ RS	23000.009286/2012-36	1731/2017

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 216, de 10 de novembro de 2017, Seção 1, página 14, na linha 23, do anexo da Portaria SERES nº 1156, de 8 de novembro de 2017, onde se lê: "bacharelado", leia-se: "licenciatura", conforme Nota Técnica nº 599/2016/CGFP/DIREG/SERES/MEC. (Processo e-MEC: 201600882).

No Diário Oficial da União nº 211, de 3 de novembro 2017, Seção 1, página 36, da Portaria nº 1.142, de 1º de novembro de 2017, onde se lê: "Nota Técnica nº 560/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC", leia-se: "Nota Técnica nº 595/2017/CGFP/DIREG/SERES/MEC", conforme Nota Técnica nº 595/2017/CGFP/DIREG/SERES/MEC, de 13 de novembro de 2017 (Processo SEI nº 23000.034598/2017-92).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pag. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, resolve:

Aplicar a TC Comercio de Serviços e Tecnologia Eireli - EPP, CNPJ: 07.679.989/0001-50, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e impedimento de licitar e contratar com a União por um período de 1 (um) ano, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c item 22 e item 11 do Termo de Referência do Edital nº 1/2017 SRP. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante a realização do Pregão Eletrônico nº 1/2017, apurado mediante processo administrativo nº 23204.009179/2017-26.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pag. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, resolve:

Aplicar a Maria Hely Macedo de Miranda, CNPJ: 22.020.282/0001-21, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e impedimento de licitar e contratar com a União por um período de 2 (dois) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c item 22 e subitem 21.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico 37/2017. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante a realização do Pregão Eletrônico nº 37/2017, apurado mediante processo administrativo nº 23204.009179/2017-26.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.856, de 4 de agosto de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 148, em 5 de agosto de 2014, Seção 2, pag. 23 e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, resolve:

Aplicar a WMN Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Eireli - ME, CNPJ: 07.611.027/0001-60, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) e impedimento de licitar e contratar com a União por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c item 22 e subitem 21.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico 37/2017. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante a realização do Pregão Eletrônico nº 37/2017, apurado mediante processo administrativo nº 23204.009181/2017-03.

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINAPRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOASDEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 820, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033616/2017-76, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de História, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: História/História Antiga e Medieval

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FABIO AUGUSTO MORALES SOARES	9,85
2º	ALEX DEGAN	8,84
3º	GUSTAVO JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA	8,15
4º	PEDRO RIBEIRO MARTINS	7,79
5º	OTÁVIO LUIZ VIEIRA PINTO	7,57

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 783, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova exames para a comprovação de qualificação técnica no processo de obtenção de autorização de consultores de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VIII, 8º, inciso I, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º, III, da Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os seguintes exames de certificação são aceitos pela CVM para fins de obtenção de autorização como consultor de valores mobiliários:

I - Módulos I e II do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA - CGA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

II - Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA - CEA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

III - Certificação Nacional do Profissional de Investimento da APIMEC - CNPI, organizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;

IV - Level III do programa de certificação Chartered Financial Analyst - CFA organizado pelo CFA Institute;

V - Exam 1 e Exam 2 do Final Level do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACHIA - Association of Certified International Investment Analysts; e

VI - Certified Financial Planner - CFP organizado pela Planear - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros .

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

INSTRUÇÃO Nº 592, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de novembro de 2017, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, 8º, inciso I, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução, considera-se consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o caput pode se dar por meio de uma ou mais das seguintes formas de orientação, recomendação e aconselhamento:

I sobre classes de ativos e valores mobiliários;

II sobre títulos e valores mobiliários específicos;

III sobre prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

IV sobre outros aspectos relacionados às atividades abarcadas pelo caput.

§ 2º A presente Instrução não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que atuem exclusivamente:

I como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento de que trata o caput;

II na elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente; e

III como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário.

§ 3º A presente instrução se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que atuem, preponderantemente ou não, nas atividades elencadas nos incisos do § 2º, exerçam, também, a atividade de que trata o caput.

§ 4º Os agentes autônomos de investimento, gerentes de investimentos de instituições financeiras e outras pessoas que atuem na distribuição de valores mobiliários podem prestar informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual trabalhem ou tenham sido contratados, sem configurar a atividade de que trata o caput.

§ 5º A prestação de informações a que se refere o § 4º circunscreve-se às atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes.

§ 6º As entidades integrantes do sistema de distribuição não podem induzir os investidores a erro ao dar a entender que atuam como prestadores de serviço de consultoria independente de valores mobiliários, de forma autônoma à atividade de distribuição, quando prestam as informações nos termos dos §§ 4º e 5º ou quando recomendam produtos por ela distribuídos.

§ 7º Admite-se que o consultor de valores mobiliários, as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e os seus clientes em comum estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das recomendações e execução de ordens pelo cliente.

CAPÍTULO II AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 2º A consultoria de valores mobiliários é atividade privativa de consultores de valores mobiliários registrados na CVM.

Seção I Consultor de Valores Mobiliários Pessoa Natural

Art. 3º Para fins de obtenção e manutenção de autorização pela CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa natural, deve atender os seguintes requisitos:

I ser domiciliado no Brasil;

II ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

III ter sido aprovado em exame de certificação cuja metodologia e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela CVM;

IV ter reputação ilibada;

V não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC;

VI não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

VII não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

VIII não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e

IX preencher o formulário do Anexo 5-I de modo a comprovar a sua aptidão para o exercício da atividade.

§ 1º A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais SIN pode, excepcionalmente, dispensar o atendimento aos requisitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, desde que o requerente possua:

I comprovada experiência profissional de, no mínimo, 7 (sete) anos em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários; ou

II notório saber e elevada qualificação em área de conhecimento que o habilite para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários.

§ 2º Não é considerada experiência profissional no âmbito do mercado de valores mobiliários, para fins do disposto no § 1º deste artigo:

I a atuação como investidor;

II a prestação de serviços de forma não remunerada;

III a realização de estágio, e

IV a atuação como agente autônomo de investimento.

§ 3º Para a manutenção da autorização pela CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa natural, está dispensado do atendimento aos requisitos previstos nos incisos II e III do caput, caso não tenha tido que atendê-los para obter sua autorização.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VIII do caput, a SIN pode avaliar a conveniência e a oportunidade de conceder a autorização pleiteada, considerando a situação individual do pretendente, bem como as circunstâncias e a materialidade do caso.

Seção II Consultor de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica

Art. 4º Para fins de obtenção e manutenção da autorização pela CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve atender os seguintes requisitos:

I ter sede no Brasil;

II ter em seu objeto social o exercício de consultoria de valores mobiliários e estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III atribuir a responsabilidade pela atividade de consultoria de valores mobiliários a um diretor estatutário, o qual deve estar registrado na CVM como consultor de valores mobiliários;>d - H/10<

IV atribuir a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Instrução a um diretor estatutário;

V seus sócios controladores diretos ou indiretos devem atender aos requisitos previstos pelos incisos IV a VIII do art. 3º;

VI constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica; e

VII preencher o formulário do Anexo 5-II de modo a comprovar a sua aptidão para o exercício da atividade.

§ 1º É vedada a utilização, na denominação da pessoa jurídica de que trata o caput, de siglas e de palavras ou expressões que induzam o investidor a erro.

§ 2º As atribuições de responsabilidade previstas nos incisos III e IV do caput devem ser consignadas no contrato, no estatuto social da pessoa jurídica ou em ata de reunião do seu conselho de administração.

§ 3º Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela consultoria de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

§ 4º As funções a que se referem os incisos III e IV do caput não podem ser desempenhadas pelo mesmo diretor estatutário.

§ 5º O diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de valores mobiliários, na instituição ou fora dela.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, os diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do caput podem ser responsáveis pela mesma atividade em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.

§ 7º Os diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do caput e o consultor de valores mobiliários pessoa natural de que trata o art. 3º não podem obter ou manter registro como agente autônomo de investimento.

§ 8º Os recursos computacionais previstos no inciso VI do caput devem:

I ser protegidos contra adulterações; e

II manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções.

§ 9º Ficam excepcionados da necessidade de ter em seu objeto social o exercício de consultoria de valores mobiliários os bancos comerciais, as caixas econômicas e os bancos múltiplos sem carteira de investimento.

Seção III Pedido de Registro de Consultor de Valores Mobiliários

Art. 5º O pedido de autorização para o exercício da atividade de consultor de valores mobiliários deve ser encaminhado à SIN e instruído com os documentos identificados no:

I Anexo 5-I, se pessoa natural; ou

II Anexo 5-II, se pessoa jurídica.

Art. 6º A SIN tem 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisar o pedido, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos necessários à concessão da autorização.

§ 1º Caso qualquer dos documentos necessários à concessão da autorização não seja protocolado com o pedido de registro, o prazo de que trata o caput deve ser contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de autorização.

§ 2º O prazo de que trata o caput pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 3º O requerente tem 20 (vinte) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 4º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado, uma única vez, por 10 (dez) dias úteis, mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SIN.

§ 5º A SIN tem 30 (trinta) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências.

§ 6º Caso as exigências não tenham sido atendidas, a SIN, no prazo estabelecido no § 5º, deve enviar ofício ao requerente com a indicação das exigências que não foram consideradas atendidas.

§ 7º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do ofício de que trata o § 6º ou no restante do período para o término do prazo de que trata o § 3º, o que for maior, o requerente pode cumprir as exigências que não foram consideradas atendidas.

§ 8º A SIN tem 30 (trinta) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no § 6º.

§ 9º O descumprimento dos prazos mencionados nos §§ 3º, 4º e 7º implica indeferimento automático do pedido de autorização.

§ 10. A ausência de manifestação da SIN nos prazos mencionados no caput, §§ 5º e 8º implica deferimento automático do pedido de autorização.

CAPÍTULO III SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I Suspensão do Registro

Art. 7º O consultor de valores mobiliários, pessoa natural, pode pedir a suspensão do seu registro por um período de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Depois de encerrado o prazo de suspensão requerido, o consultor de valores mobiliários automaticamente volta a estar autorizado a exercer as atividades de consultoria de valores mobiliários e a estar obrigado a cumprir o previsto na regulação.

§ 2º O consultor de valores mobiliários pode solicitar mais de uma suspensão do seu registro, desde que o período total das suspensões não ultrapasse o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 8º A SIN deve suspender a autorização do consultor de valores mobiliários, pessoa natural ou jurídica, caso sejam descumpridas, por período superior a 12 (doze) meses, as obrigações periódicas previstas no art. 14 desta Instrução.

§ 1º A SIN deve informar o respectivo consultor de valores mobiliários sobre a suspensão da sua autorização por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico constante de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º O consultor de valores mobiliários que tenha seu registro suspenso pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado, encaminhado à SIN, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas em atraso.

§ 3º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de reversão da suspensão, contados

da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações periódicas em atraso.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º pode ser interrompido, uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 5º O requerente tem 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SIN para cumprir as exigências formuladas.

§ 6º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 3º implica deferimento automático do pedido de reversão da suspensão do registro do consultor.

§ 7º A inobservância do prazo mencionado no § 5º implica indeferimento automático do pedido de reversão de suspensão.

Seção II Cancelamento de Ofício

Art. 9º A SIN deve cancelar a autorização do consultor de valores mobiliários nas seguintes hipóteses:

I falecimento do consultor de valores mobiliários pessoa natural;

II extinção do consultor de valores mobiliários pessoa jurídica;

III se constatada a falsidade dos documentos ou de declarações apresentadas para obter a autorização;

IV se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa autorizada pela CVM não mais atende a qualquer dos requisitos e condições, estabelecidos nesta Instrução, para a concessão da autorização; ou

V caso a suspensão da autorização de que trata o art. 8º não seja revertida no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A SIN deve comunicar previamente o consultor de valores mobiliários sobre a abertura de procedimento de cancelamento de seu registro, nos termos dos incisos III, IV e V do caput, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SIN, para apresentar suas razões de defesa ou regularizar seu registro.

§ 2º Da decisão de cancelamento de registro segundo o disposto nos incisos III, IV e V do caput cabe recurso à CVM, com efeito suspensivo, de acordo com as normas vigentes.

Seção III Cancelamento Voluntário

Art. 10. O pedido de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários deve ser solicitado à SIN.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve ser instruído com declaração de que, na data do pedido, o requerente não mais exerce a atividade.

§ 2º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 4º O requerente tem 10 (dez) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 5º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 2º implica deferimento automático do pedido de cancelamento do registro do requerente.



§ 6º A inobservância do prazo mencionado no § 4º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento.

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I Regras Gerais

Art. 11. As informações divulgadas pelo consultor de valores mobiliários devem ser:

I verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro; e

II escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

§ 1º As informações relativas à prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

§ 2º As comunicações das entidades integrantes do sistema de distribuição não podem induzir os investidores a acreditarem que há, no escopo de suas atividade de distribuição, a prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários realizada de acordo com esta Instrução.

Art. 12. Caso as informações divulgadas apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erro, a SIN pode exigir:

I a cessação da divulgação da informação; e

II a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 13. O consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:

I formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 14-II;

II código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor previstos no art. 15 desta Instrução;

III regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento desta Instrução;

IV política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

Parágrafo único. O consultor pessoa natural deve elaborar a política de negociação mencionada no inciso IV do caput e entregar uma cópia para cada um de seus clientes, salvo se possuir página na rede mundial de computadores, hipótese na qual o consultor pode manter tal documento na referida página.

Seção II Informações Periódicas

Art. 14. O consultor de valores mobiliários deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir:

I o Anexo 14-I, se pessoa natural; ou

II o Anexo 14-II, se pessoa jurídica.

Parágrafo único. O consultor de valores mobiliários, pessoa natural, que atue exclusivamente como preposto ou empregado de consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, está dispensado do envio do formulário de referência a que se refere o inciso I.

CAPÍTULO V REGRAS DE CONDUTA

Seção I Regras de Conduta

Art. 15. O consultor de valores mobiliários deve observar as seguintes regras de conduta:

I exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;

e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;

f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e

g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do parágrafo único do art.17;

VIII suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do § 1º do art. 1º, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII deste artigo.

Parágrafo único. É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

Art. 16. A prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na presente Instrução e não mitiga as responsabilidades do consultor em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados.

Parágrafo único. O código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da CVM na sede da empresa em versão não compilada.

Seção II Vedações

Art. 17. É vedado ao consultor de valores mobiliários:

I atuar na estruturação, origem e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 20 desta Instrução;

II proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III garantir níveis de rentabilidade;

IV omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

§ 1º A vedação de que trata o inciso V não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência, nos termos do Anexo 17.

§ 2º O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua origem, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 20 desta Instrução, devendo identificar os seus clientes dessa circunstância.

CAPÍTULO VI REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 18. O consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

§ 1º As regras, procedimentos e os controles internos mencionados no caput devem ser suficientes e adequados para:

I assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes;

II impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem seu trabalho;

III identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;

IV diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento;

V segregar as diversas atividades que desempenhem, nos termos do art. 20 da presente Instrução; e

VI assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

§ 2º A remuneração do diretor responsável previsto no inciso IV do art. 4º desta Instrução não pode estar associada ao desempenho comercial da consultoria.

Art. 19. Os consultores pessoa jurídica devem tomar todas as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo:

I 30% (trinta por cento) de consultores certificados ou registrados, até 31 de dezembro de 2018;

II 50% (cinquenta por cento) de consultores certificados ou registrados, até 30 de junho de 2019; e

III 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou registrados, até 31 de dezembro de 2019.

Seção I

Segregação de Atividades

Art. 20. O exercício da consultoria de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais objetivando:

I garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela gestão, intermediação, distribuição, estruturação e origem de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento pelo consultor de valores mobiliários;

II o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;

III a preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente; e

IV o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput e seus incisos, o consultor de valores mobiliários pessoa jurídica deve manter manuais escritos que detalhem as regras e os procedimentos adotados relativos à:

I segregação das atividades, com o objetivo de demonstrar a total separação entre a área responsável pela atividade de consultoria e as áreas mencionadas no inciso I do caput; e

II confidencialidade, definindo as regras de sigilo e conduta adotadas, com detalhamento das exigências cabíveis, no mínimo, para os seus sócios, administradores, colaboradores e empregados.

CAPÍTULO VII MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 21. As orientações, recomendações e aconselhamentos de que trata o caput do art. 1º devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deve ser protegido contra adulterações e permitir a realização de auditorias e inspeções.

Art. 22. O consultor de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Instrução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos de que trata o caput do art. 21.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO VIII PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 23. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, a infração às normas contidas nos arts. 15, 17, 19, 20, 21e 22.

Art. 24. Nos termos das normas específicas a respeito do assunto, o consultor de valores mobiliários está sujeito à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução para entrega de informações periódicas, no valor de:

I R\$ 200,00 (duzentos reais) para as consultorias pessoas jurídicas; e

II R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas naturais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os consultores de valores mobiliários que já sejam autorizados pela CVM devem se adaptar ao disposto nesta Instrução em até 1 (um) ano após a entrada em vigor da norma.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarreta o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários.

Art. 26. Fica revogada a Instrução CVM nº 43, de 5 de março de 1985.

Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO BARBOSA

ANEXO 5-I

DOCUMENTOS DO CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS - PESSOA NATURAL

Art. 1º O pedido de autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, por pessoa natural, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I requerimento assinado pelo interessado;

II comprovante de aprovação em exame de certificação;

III cópia do diploma de conclusão do curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

IV informações cadastrais previstas na instrução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

V cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e da carteira de identidade; e

VI itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo 14-I desta Instrução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM.

Art. 2º Caso o requerente queira solicitar a autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários com base no § 1º do art. 3º desta Instrução, deve apresentar:

I requerimento assinado pelo interessado;
II currículo contendo dados profissionais que evidenciem a experiência do requerente, devidamente assinado;

III cópia do certificado de conclusão dos principais cursos mencionados no currículo, se o pedido for feito com base no inciso II do § 1º do art. 3º;

IV declaração do empregador atual e dos anteriores informando quais eram as atividades desenvolvidas pelo requerente e relacionando os correspondentes períodos nos quais foram exercidas ou, se for o caso, cópia do contrato social de sociedades da qual o requerente seja ou tenha sido sócio;

V informações cadastrais previstas na instrução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

VI cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e da carteira de identidade; e

VII itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo 14-I desta Instrução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM.

Parágrafo único. Caso não seja possível obter as declarações previstas no inciso IV deste artigo, o requerente deve justificar a impossibilidade e encaminhar cópia dos documentos que comprovem a experiência mencionada no currículo.

ANEXO 5-II

DOCUMENTOS DO CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

Art. 1º O pedido de autorização para o exercício da atividade de consultor de valores mobiliários, por pessoa jurídica, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I requerimento assinado pelo representante legal;

II cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no cartório competente, que deve conter previsão para o exercício da atividade e a indicação do responsável perante a CVM;

III informações cadastrais previstas na Instrução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

IV Documento com a indicação do diretor responsável pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, conforme regulamentação específica e respectivas informações cadastrais;

V itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10 e 12 do formulário de referência constante do Anexo 14-II desta Instrução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM;

VI item 11 do formulário de referência constante do Anexo 14-II desta Instrução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM, caso o requerente já possua os dados solicitados; e

VII itens 6.1, 6.2 e 9.1 do formulário de referência constante do Anexo 14-II desta Instrução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM, com as informações referentes às pretensões do requerente sobre tais tópicos.

ANEXO 14-I

Conteúdo do Formulário de Referência Pessoa Natural (informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS PESSOA NATURAL
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1 Declaração da pessoa natural, atestando que:
a. reviu o formulário de referência
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo de seus negócios
2. Escopo das atividades
2.1 Descrever detalhadamente as atividades de consultoria de valores mobiliários desenvolvidas, indicando, no mínimo:
a. tipos e características dos serviços prestados
i. modalidades de prestação de serviços de que trata o § 1º do art. 1º praticadas
ii. outras modalidades de serviços prestados aos clientes além das previstas no § 1º do art. 1º, ainda que constem do § 3º do art. 1º, se for o caso
b. títulos e valores mobiliários objeto de consultoria
c. características do processo de "conheça seu cliente" e de suitability praticados
2.2. Descrever o perfil dos clientes, fornecendo as seguintes informações:
a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados conforme regulamentação específica)

b. número de clientes, dividido por:
i. pessoas naturais
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
iii. instituições financeiras
iv. entidades abertas de previdência complementar
v. entidades fechadas de previdência complementar
vi. regimes próprios de previdência social
vii. seguradoras
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix. clubes de investimento
x. fundos de investimento
xi. investidores não residentes
xii. outros (especificar)
2.3. Outras informações que julgue relevantes
3. Conhecimento e experiência
3.1. Fornecer o currículo, contendo as seguintes informações:
a. cursos concluídos;
b. aprovação em exames de certificação profissional
c. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
i. nome da empresa
ii. cargo e funções inerentes ao cargo
iii. atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
3.2. Fornecer outras informações que julgue relevantes
4. Remuneração
4.1. Em relação a cada serviço prestado, conforme descrito no item 2.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica.
4.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total aferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente dos clientes, durante o mesmo período, em decorrência de:
a. taxas com bases fixas
b. taxas de performance
c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17
d. honorários por hora
e. outras formas de remuneração
4.3. No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento.
4.4. Fornecer outras informações que julgue relevantes
5. Contingências
5.1. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que figure no polo passivo, e sejam relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que possam afetar seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
5.2. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelo item anterior
5.3. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que tenha figurado no polo passivo, e tenham sido relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que tenham afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
6. Declarações adicionais do consultor, informando sobre:
a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos
b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
d. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

ANEXO 14-II

Conteúdo do Formulário de Referência Pessoa Jurídica (informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS PESSOA JURÍDICA
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

1.1. Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Instrução, atestando que:

a. reviram o formulário de atividades

b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

2. Histórico da empresa

2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa

2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário

b. escopo das atividades

c. recursos humanos e computacionais

d. regras, procedimentos e controles internos

3. Recursos humanos¹

3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:

a. número de sócios

b. número de empregados

c. número de terceirizados

d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa

4. Auditores

4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:

a. nome empresarial

b. data de contratação dos serviços

c. descrição dos serviços contratados

5. Resiliência financeira

5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade

6. Escopo das atividades

6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:

a. tipos e características dos serviços prestados

b. tipos de valores mobiliários objeto de consultoria

c. características do processo de "conheça seu cliente" e suitability praticados

6.2. Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:

a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e

b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

6.3. Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:

a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)

b. número de clientes, dividido por:

i. pessoas naturais

ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)

iii. instituições financeiras

iv. entidades abertas de previdência complementar

v. entidades fechadas de previdência complementar

vi. regimes próprios de previdência social

vii. seguradoras

viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil

ix. clubes de investimento

x. fundos de investimento

xi. investidores não residentes

xii. outros (especificar)

6.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

7. Grupo econômico

7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:

a. controladores diretos e indiretos

b. controladas e coligadas

c. participações da empresa em sociedades do grupo

d. participações de sociedades do grupo na empresa

e. sociedades sob controle comum

7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.

8. Estrutura operacional e administrativa

8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais



8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.
8.3. Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do art. 4º, indicar, em forma de tabela:
a.nome
b.idade
c.profissão
d.CPF ou número do passaporte
e.cargo ocupado
f.data da posse
g.prazo do mandato
h.outros cargos ou funções exercidos na empresa
8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:
a.curriculo, contendo as seguintes informações:
i.cursos concluídos;
ii.aprovação em exame de certificação profissional
iii.principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
.nome da empresa
.cargo e funções inerentes ao cargo
.atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
.datas de entrada e saída do cargo
8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Instrução fornecer:
a.curriculo, contendo as seguintes informações:
i.cursos concluídos;
ii.aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
iii.principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
.nome da empresa
.cargo e funções inerentes ao cargo
.atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
.datas de entrada e saída do cargo
8.6. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:
a.quantidade de profissionais
b.percentual dos profissionais certificados ou registrados como consultores na CVM
c.natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:
a.quantidade de profissionais
b.natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
c.os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
d.a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor
8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes
9.Remuneração da empresa
9.1.Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:
a.taxas com bases fixas
b.taxas de performance
c.no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17
d.honorários por hora
e.outras formas de remuneração
9.3.No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento
9.4.Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
10.Regras, procedimentos e controles internos
10.1.Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.
10.2.Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 13 desta Instrução
11.Contingências
11.1.Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:
a.principais fatos
b.valores, bens ou direitos envolvidos

11.2.Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:
a.principais fatos
b.valores, bens ou direitos envolvidos
11.3.Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores
11.4.Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:
a.principais fatos
b.valores, bens ou direitos envolvidos
11.5.Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:
a.principais fatos
b.valores, bens ou direitos envolvidos
12.Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:
a.acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos
b.condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
c.impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
d.inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

ANEXO 17 TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I o consultor de valores mobiliários, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e

II o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]

1ª A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

INSTRUÇÃO Nº 593, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos das Instruções CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, nº 539, de 13 de novembro de 2013, e nº 558, de 26 de março de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, I; 15, III e § 1º; 16, I e III; e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 13 da Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 1º Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve requerer o cancelamento de seu credenciamento como agente autônomo de investimento junto à entidade credenciadora.

"(NR)

Art. 2º Os arts. 6º e 9º da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. As providências exigidas no caput são dispensadas quando o cliente estiver, comprovadamente, implementando recomendações fornecidas por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM." (NR)

"Art. 9º

II o cliente for pessoa jurídica de direito público;

III o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou

IV o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários.

§ 2º A dispensa prevista no inciso IV não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado." (NR)

Art. 3º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 9º, 10, 14, 16 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O registro na categoria gestor de recursos autoriza a gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

§ 4º REVOGADO" (NR)

"Art. 3º

II ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

VII não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

VIII não estar incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito;

IX não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado;

X não ter contra si títulos levados a protesto; e

XI preencher o formulário do Anexo 15-I de modo a comprovar a sua aptidão para o exercício da atividade.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a X do caput, a SIN pode avaliar a conveniência e a oportunidade de conceder a autorização pleiteada, considerando a situação individual do pretendente, bem como as circunstâncias e a materialidade do caso." (NR)

"Art. 4º

§ 2º O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela.

§ 4º Os diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução, pela gestão de risco e pela distribuição de cotas de fundos de investimento:

I podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum; e

II não podem obter ou manter registro como agente autônomo de investimento.

"(NR)

"Art. 5º Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência." (NR)

"Art. 9º

III se constatada a falsidade dos documentos ou de declarações apresentadas para obter a autorização;

IV se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa autorizada pela CVM não mais atende a qualquer dos requisitos e condições, estabelecidos nesta Instrução, para a concessão da autorização; ou

V caso a suspensão da autorização de que trata o art. 8º-A não seja revertida no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A SIN deve comunicar previamente ao administrador de carteiras de valores mobiliários a abertura de procedimento de cancelamento de seu registro, nos termos dos incisos III, IV e V do caput, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período, para apresentar suas razões de defesa ou regularizar seu registro.

§ 2º Da decisão de cancelamento de registro segundo o disposto nos incisos III, IV e V do caput, cabe recurso à CVM, com efeito suspensivo, de acordo com as normas vigentes." (NR)

"Art. 10.

§ 6º A inobservância do prazo mencionado no § 4º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento." (NR)

"Art. 14.

V política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

....." (NR)
"Art. 16.
IX no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pel própria empresa.

....." (NR)
Art. 4º A Instrução CVM nº 558, de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 8º-A e 16-A:

"Art. 8º-A. A SIN deve suspender a autorização do administrador de carteiras, pessoa natural ou jurídica, caso sejam descumpridas, por período superior a 12 (doze) meses, as obrigações periódicas previstas no art. 15 desta Instrução.

§ 1º A SIN deve informar ao respectivo administrador de carteiras de valores mobiliários a suspensão da sua autorização por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico constante de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º O administrador de valores mobiliários que tenha seu registro suspenso pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado, encaminhado à SIN, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas em atraso.

§ 3º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de reversão da suspensão, contados da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações periódicas em atraso.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º pode ser interrompido, uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 5º O requerente tem 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SIN para cumprir as exigências formuladas.

§ 6º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 3º implica deferimento automático do pedido de reversão da suspensão do registro do administrador.

§ 7º A inobservância do prazo mencionado no § 5º implica indeferimento automático do pedido de reversão de suspensão." (NR)

"Art. 16-A. A prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na presente Instrução e não mitiga as responsabilidades do administrador.

Parágrafo único. O código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da CVM na sede da empresa em versão não compilada." (NR)

Art. 5º Os arts. 1º e 2º do Anexo 6-I da Instrução CVM nº 558, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
III - cópia do diploma de conclusão do curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

IV informações cadastrais previstas na Instrução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

V cópia do CPF e da carteira de identidade; e

VI itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo 15-I desta Instrução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM." (NR)

"Art. 2º
V informações cadastrais previstas na Instrução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

VI cópia do CPF e da carteira de identidade; e

VII itens 1, 3, 5 e 6 do formulário de referência constante do Anexo 15-I desta Instrução preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM.

....." (NR)

Art. 6º O item 6 do Anexo 15-I da Instrução CVM nº 558, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Declarações adicionais do administrador, informando sobre:

a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação

c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa

d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito

e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

f. títulos contra si levados a protesto

g. REVOGADO

h. REVOGADO" (NR)
Art. 7º Os itens "3.1.d", "8.5.a.ii e "12" do Anexo 15-II da Instrução CVM nº 558, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.d lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa" (NR)

"8.5.a.ii aprovação em exame de certificação profissional (opcional)" (NR)

"12 Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, informando sobre:

a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação

c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa

d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito

e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

f. títulos contra si levados a protesto

g. REVOGADO

h. REVOGADO" (NR)

Art. 8º Os gestores que atuem também como consultores de valores mobiliários nos termos da regulamentação específica sobre tais participantes e cuja atuação não se circunscreva à atuação incidental e acessória ao próprio serviço de administração de carteiras devem se adaptar ao disposto na regulamentação específica sobre consultores de valores mobiliários no prazo de 1 (um) ano após a vigência desta instrução.

Art. 9º Ficam revogados o § 4º do art. 2º, os itens 6.g e 6.h, do Anexo 15-I, e 12.g e 12.h, do Anexo 15-II, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Art. 10. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

7 DE NOVEMBRO DE 2017 A 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Cleber Alex Friess, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720469/2010-04 - DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO - Retirado de pauta.

Processo: 10552.000345/2007-55 - SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - Retirado de pauta.

Processo: 16327.721150/2014-11 - BANCO ITAUCARD S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10280.721435/2012-98 - CAMARA MUNICIPAL DE BELEM - Retirado de pauta.

Processo: 10510.721780/2014-32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO - Retirado de pauta.

Processo: 10140.721905/2014-80 - CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE - Retirado de pauta.

Processo: 10120.720465/2014-81 - JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720827/2013-08 - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720555/2014-19 - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.723886/2014-47 - CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10140.722271/2014-82 - DALBOSCO CEREAIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 14474.000228/2007-12 - ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO - Retirado de pauta.

Processo: 14474.000229/2007-67 - ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO - Retirado de pauta.

Processo: 14474.000315/2008-51 - ALTERNATIVA EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSP - Retirado de pauta.

Processo: 10980.724031/2011-88 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Cleber Alex Friess, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.721161/2012-91 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

Processo: 10580.731723/2012-76 - CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001299/2007-22 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002096/2006-72 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO - Retirado de pauta.

Processo: 13629.720327/2011-27 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES - Retirado de pauta.

Processo: 10380.723775/2015-78 - MARIA LUIZA GOMES DE MESQUITA - Retirado de pauta.

Processo: 13609.721137/2015-99 - DONISETTE GERALDO LEITE - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001298/2007-88 - CLAUDIA MANSUR - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000365/2005-85 - LUCIO BOLONHA FURNARO - Retirado de pauta.

Processo: 10880.724432/2013-28 - RICARDO JAFET SOBRINHO - Retirado de pauta.

Processo: 11080.723621/2015-23 - MARIA REGINA LOPES CAMPOS - Retirado de pauta.

Processo: 15463.723288/2015-17 - TANIA MARINS ROQUE - Retirado de pauta.

Processo: 18470.728117/2013-11 - WALDIR GONCALVES DE SIQUEIRA - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Cleber Alex Friess, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13629.720326/2011-82 - JOSE AMBROSIO HORSTH - Retirado de pauta.

Processo: 11065.722894/2012-04 - DAISI RAQUEL DE PAULA - Retirado de pauta.

Processo: 10469.726169/2012-91 - ELIAS PASSOS SALES - Retirado de pauta.

Processo: 14041.000091/2006-13 - NUBIA DAVID MACEDO - Retirado de pauta.

Processo: 10380.011911/2004-21 - FRANCISCO PINHEIRO LANDIM - Retirado de pauta.

Processo: 10510.721347/2014-05 - IVON GOMES DE FREITAS - Retirado de pauta.

Processo: 10510.721349/2014-96 - GERALDA LUCIA MENDES DE FREITAS - Retirado de pauta.

Processo: 13433.720162/2016-95 - THIAGO DE SABOYA COELHO - Retirado de pauta.

Processo: 15868.720022/2011-28 - OSVALDO COSTA JUNIOR - Retirado de pauta.



Processo: 12448.727306/2013-60 - SONIA MARIA ROMANO DE NORONHA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.727311/2013-72 - VERA MARIA ROMANO PEREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.729180/2015-20 - JOSE JOAO ABDALLA FILHO - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Cleber Alex Friess, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.001077/2006-29 - WANDERLEY BONVENTI - Retirado de pauta.
Processo: 10980.016775/2007-49 - EDNALDO DE ALMEIDA CEZAR - Retirado de pauta.
Processo: 13011.720234/2015-84 - PAULO AMADEU CA-RIELO - Retirado de pauta.
Processo: 10469.725050/2015-44 - RANYLSON DA FON-SECA MACHADO - Retirado de pauta.
Processo: 10980.016556/2007-60 - RICARDO DE ALMEI-DA CESAR - Retirado de pauta.
Processo: 13771.000456/2004-22 - WILSON DE CASTRO BARBOSA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001025/2006-43 - CLAUDIO ARTUR GO-MES DUARTE PEREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.001510/2005-36 - CLAUDIO ARTUR G DUARTE PEREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.721570/2012-76 - ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.727464/2015-49 - ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA - Retirado de pauta.
Processo: 13819.720512/2016-99 - YEDA KITANO CHE-RUBINI - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Cleber Alex Friess, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 18470.728334/2013-01 - DAGUIMAR DE OLI-VEIRA CORREA - Retirado de pauta.
Processo: 10280.721086/2014-76 - MARINA LUCIA RO-CHA DE CAMPOS - Retirado de pauta.
Processo: 10580.727949/2014-34 - NEIVALDO ANTONIO DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 17437.720448/2015-19 - NILTON FERNANDO M DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 11080.721989/2015-57 - UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BUENO - Retirado de pauta.
Processo: 11080.725554/2014-09 - VALUSIA VIANA MARTINS - Retirado de pauta.
Processo: 10380.721629/2011-84 - WALTER CARVALHO CIRINO - Retirado de pauta.
Processo: 12448.727178/2013-54 - WANDERLEY GUI-LHERME DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 11080.728907/2012-52 - SERGIO LUIS DE MEL-LO DURANTI - Retirado de pauta.
Processo: 17698.720183/2012-27 - GILBERTO FEHREN-BACH - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal., reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Cleber Alex Friess, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13900.000188/2011-55 - OSWALDO CELESTI-NO FERREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.001704/2006-61 - VALDO BATISTA DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 12278.720529/2015-67 - VANDERLEY ANTO-NIO MININEL - Retirado de pauta.
Processo: 15540.720336/2012-02 - SOFT CONSULTORIA LTDA. - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

7 DE NOVEMBRO DE 2017 A 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, James Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Mauricio Nogueira Righetti e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720550/2013-29 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720119/2015-44 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720596/2013-48 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720597/2013-92 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720864/2015-93 - BANCO BARCLAYS S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 10983.720240/2015-56 - BRF S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.721469/2011-75 - FABIO DE BARROS PI-NHEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.722154/2013-15 - FABIO DE BARROS PI-NHEIRO - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, James Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Mauricio Nogueira Righetti e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 36252.000377/2006-48 - PAMPILI PRODUTOS PA-RA MENINAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 36252.000375/2006-59 - PAMPILI PRODUTOS PA-RA MENINAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16020.000195/2007-74 - ELLENCO CONSTRU-COES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16020.000196/2007-19 - ELLENCO CONSTRU-COES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 35366.003270/2005-21 - COMPANHIA DO ME-TROPOLITANO DE SAO PAULO METRO - Retirado de pauta.
Processo: 23034.000016/2004-62 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.003131/2008-76 - CÉSAR LUIZ LEORATO - Retirado de pauta.

Processo: 18471.000723/2007-11 - EDUARDO FACO LEM-GRUBER - Retirado de pauta.
Processo: 15983.720473/2011-49 - FLORA ALEXANDRINA GUIMARAES CASTELO BRANCO MACHADO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720586/2012-01 - JOHANN DAVID SCH-NELL - Retirado de pauta.

Processo: 11516.720060/2013-81 - CRISTINA ELISA KRO-ON - Retirado de pauta.

Processo: 19515.005476/2009-10 - PEDRO BASILE - Retira-do de pauta.

Processo: 15521.000290/2009-26 - ANTONIO ALEXANDRE NETO - Retirado de pauta.

Processo: 11516.723118/2012-68 - LIZ JOHNSSON - Retirado de pauta.

Processo: 11516.720058/2013-11 - LIZ JOHNSSON - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, James Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Mauricio Nogueira Righetti e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.730626/2013-73 - REFRAMAX ENGENHA-RIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004112/2008-23 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004118/2008-09 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004117/2008-56 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004114/2008-12 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004113/2008-78 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004115/2008-67 - PIRELLI LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.006030/2005-16 - LUIS ANTONIO SOSTER DIAS - Retirado de pauta.

Processo: 13819.720270/2013-91 - MARIA SILVIA CAETA-NO MEDEIROS - Retirado de pauta.

Processo: 10580.730231/2014-25 - EREMITA NERI DOS SANTOS - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, James Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Mauricio Nogueira Righetti e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10242.000213/2007-27 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10242.000215/2007-16 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10242.000216/2007-61 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001395/2010-98 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001405/2010-95 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001407/2010-84 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001409/2010-73 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001411/2010-42 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001418/2010-64 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001421/2010-88 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11555.001423/2010-77 - FRIGORIFICO NOVO ES-TADO S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13971.000596/2011-73 - DILVA REJANE STAN-GELIN - Retirado de pauta.

Processo: 12448.722577/2011-67 - PAULO ANTONIO MEI-RELES MANCIBO - Retirado de pauta.

Processo: 15504.724815/2012-26 - THIERS CUNHA DE SOUZA - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Mauricio Nogueira Righetti e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15471.001144/2010-94 - MARIA JOSE SALGADO AMORIM LIMA - Retirado de pauta.

Processo: 10850.720458/2010-10 - GUARANI S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 12268.000200/2009-57 - COMPANHIA PARA-NAENSE DE ENERGIA - Retirado de pauta.

Processo: 10665.001302/2007-10 - NACIONAL GRAFITE LTDA E OUTROS - Retirado de pauta.

Processo: 15504.008242/2009-94 - GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.000783/2006-53 - PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Retirado de pauta.

Processo: 13888.724438/2011-51 - ELIAS FAUSTO PREFEITURA - Retirado de pauta.

Processo: 13888.724407/2011-09 - MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO - Retirado de pauta.

Processo: 35226.001817/2006-39 - MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL - Retirado de pauta.

Processo: 19515.007648/2008-09 - FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10480.733718/2013-15 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal (www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Elaine Cristina Monteiro E Silva Vieira, Mauricio Nogueira Righetti e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.013087/2008-10 - BRENT HAYES MILLIKAN - Retirado de pauta.

Processo: 11080.728919/2014-49 - AIRTON FERNANDO TEIXEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 11052.000965/2010-93 - FELIPE CHEBABA - Retirado de pauta.

Processo: 15540.000206/2010-80 - RUY CASTANHEIRA DE SOUZA - Retirado de pauta.

Processo: 10245.720137/2011-26 - ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ - Retirado de pauta.

Processo: 10245.720136/2011-81 - SALOMAO DE SOUZA CRUZ BISNETO - Retirado de pauta.

Processo: 10469.726559/2013-42 - ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS - Retirado de pauta.

Processo: 11080.002213/2009-96 - VALDIR DE OLIVEIRA SILVEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.721708/2015-73 - JORGE EDNEY ATALLA - Retirado de pauta.

Processo: 10245.000285/2011-21 - JULIANA DE MOURA SOUZA CRUZ - Retirado de pauta.

Processo: 10410.720922/2011-20 - ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.011721/2008-52 - MILTON DE SOUZA JUNIOR - Retirado de pauta.

Processo: 10980.723823/2015-69 - SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI - Retirado de pauta.

Processo: 13864.000129/2010-80 - GILMAR GUARNIERI GARCIA - Retirado de pauta.

Processo: 15868.000233/2010-60 - SILMARA APARECIDA VERONESE - Retirado de pauta.

Processo: 15889.000209/2010-82 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta suplementar de julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 17:00 HORAS

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
1 - Processo nº: 13502.000903/2002-51 - Embargante: PRO-NOR PETROQUÍMICA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.726426/2011-15 - Recorrente: GVT (HOLDING) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10830.002781/2008-13 - Recorrente: EDIMON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
4 - Processo nº: 10880.920077/2009-30 - Recorrente: PROMON INTELIGENS ESTRATÉGIA E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 104/17, de 29 de setembro de 2017, publicado no DOU de 5 de outubro de 2017, Seção 1, página 34:

a) No preâmbulo, onde se lê: "... o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve ..."; leia-se: "... o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve ...";

b) Na Cláusula segunda, onde se lê: "Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação"; leia-se: "Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação".

EMPRESA DE TECNOLOGIA
E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DA ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

1.Data: 24 de outubro de 2017.
2.Hora: 10h.
3.Local: Setor de Autarquias Sul, quadra 01, Bloco E, 10º andar - Edifício Sede da Dataprev, Brasília - DF.
4.Presentes: André Leandro Magalhães (Presidente), Jorge Rodrigo Araújo Messias (Representante da União), Márcia Eliza de Souza (Representante do INSS), Bruno Bianco Leal (Representante do Conselho Fiscal da Dataprev), e Renato Agostinho das Chagas (Secretário Executivo).
5.Assunto tratado: I. Reforma do Estatuto Social da Dataprev. Considerando a necessidade de avaliação de ajustes no texto do Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou pelo adiamento da sessão.
Atesto que a deliberação aqui contemplada é fiel à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.

RENATO AGOSTINHO DAS CHAGAS
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.760, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-

Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
III - que constem como dependentes para fins do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, observado o disposto no § 2º;

§ 1º As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a inscrever-se no CPF, podem solicitar a sua inscrição.

§ 2º Estão dispensadas da inscrição no CPF, relativamente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017, as pessoas físicas a que se refere o inciso III do caput com menos de 8 (oito) anos de idade." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.688, de 31 de janeiro de 2017.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721834/2017-13 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 20D, ano 2014, cor preta, chassi WBAWZ5107F0F67875, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/1495229-7, de 07/08/2014, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul - SC, de propriedade de Cheikh Ahmadou Bamba Fall, CPF: 701.304.991-37.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10166.724461/2017-99 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Honda, modelo Pilot EX, ano 2005, cor azul, chassi 5FNYF18425B050602, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/2411337-9, de 15/12/2014, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Cory Chandler Christensen, CPF 706.683.431-33.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:



Art. 1º- Habilitada ao procedimento simplificado de interação a Pessoa Jurídica ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRO-LEO S.A., CNPJ nº 03.987.364/0001-03, Processo nº 12266.722121/2017-21, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10.315.721.264/2017-67, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, ANTONIO IVANILDO EDUARDO DE SOUSA - ME, CNPJ 03.665.000/0001-07, pelos seguintes motivos: I) por não registrar nos LIVROS CAIXA dos anos-calendário 2013 e 2014 toda a movimentação financeira inclusive bancária, caracterizando assim, hipótese de exclusão do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 29, VIII, e § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006, c/c o art. 76, IV, "g" "2", da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011; II) Por ter ultrapassado no anos-calendário de 2012, 2013 e 2014 o limite de receita a que se refere o parágrafo 1º do art. 2º da Resolução CGSN nº 94/2011, o que caracteriza hipótese de exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 29, I, c/c art. 30, IV, § 1º IV "b" e art. 31, V, "b" todos da Lei Complementar 123/2006, e ainda, art.76, I, da Resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, não podendo o contribuinte, optar pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 3 anos-calendário seguintes, em razão dos motivos contidos no inciso I do art. 1º deste Ato Declaratório, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei complementar 123/2006, c/c o art. 76, IV, "g" "2", da resolução CGSN nº 94 de 29/11/2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Inexistindo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO GOMES DE MOURA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
O valor do IPI e o do ICMS-Substituição Tributária não se incluem na receita bruta total do vendedor dos bens ou prestador dos serviços.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 1º, III, e § 4º, com redação da Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, I, com redação da Lei nº 12.814, de 2013; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), art. 279, parágrafo único; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, § 2º, e 59; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10880.731049/2017-50, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CONSTRUTORA TRATEX S/A - CNPJ 17.164.989/0001-71, incorporada por Stenobras Companhia de Obras e Participações SA- CNPJ: 01.125.266/0001-23, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº GP-07108/00389 - atividade de - gráfica no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a PRINT MAIS GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME, CNPJ Nº 27.775.235/0001-01, situada na Rua Professor Rodolfo Coutinho, nº 48, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.030-160, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.727.202/2017-89.

Art. 2º -A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

RETIFICAÇÃO

No art.3º, inciso VIII, da Portaria DRF/FCA nº 51, de 27 de outubro de 2017, publicada no dia 03 de novembro de 2017, no Diário Oficial da União, nº 211, seção 1, página 43, Onde se lê: "atuar como proponente da DRF/Franca no SCDP-Sistema de Concessão de Diárias e Passagens", Leia-se: "atuar como Proponente/Concedente e Ordenador de Despesas da DRF/Franca no SCDP-Sistema de Concessão de Diárias e Passagens".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.009131/1017-90, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 28.800 (Vinte e Oito mil, e oitocentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 05/10/2017, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do Produto	Unidades	Caixas
Willian Lawson's	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40Gl, idade até 4 anos.	28800	2400

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação. Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU de 1º/12/2012, declara:

Art.1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica JAGADIS CHANDRA PACHE - ME, CNPJ nº 10.220.595/0001-44, em virtude de comercializar mercadorias objeto de contrabando e descaminho discriminadas no Auto de Infração com Apreensão de Mercadorias nº 0920300-43686/2017, parte integrante e inseparável dos processos administrativos nº 10925.722466/2017-48 e 10925.722467/2017-92, conforme previsto no artigo 29, inciso VII da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 2º A exclusão tem seus efeitos a partir de 01/08/2017, o próprio mês em que ocorreu a apreensão da mercadoria, conforme dispõe o artigo 76, inciso IV, alínea "f", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, impedindo a opção do contribuinte pelo regime diferenciado e favorecido da referida Lei Complementar pelos 3 (três) anos-calendários subsequentes.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 114.649.266-97, pertencente a CAIO DA SILVA NETO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 445, de 08/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720210/2017-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 466.504.968-80, pertencente a CARLOS ROBERTO DA COSTA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 446, de 09/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720211/2017-59.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 465.457.488-31, pertencente a AMARILDO CORREIA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 444, de 08/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720209/2017-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 129.769.756-12, pertencente a EDIMILSON ARAUJO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 450, de 10/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720214/2017-92.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 462.701.418-00, pertencente a ELCIO MATHIAS DE SOUZA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 452, de 10/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720216/2017-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 466.830.248-12, pertencente a CLEBER DOS SANTOS, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 449, de 10/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720213/2017-48.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela

Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 466.829.778-08, pertencente a ELAINE CORREIA SANTIAGO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 451, de 10/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720215/2017-37.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 117.942.266-05, pertencente a FAGNER CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 454, de 10/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720218/2017-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 117.583.596-09, pertencente a FAGNER DA SILVA JUNIOR, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 455, de 10/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720219/2017-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:



Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica ESCOLA DE EDUCACAO PORTAL DA COLINA EIRELI, CNPJ 06.988.517/0001-17, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855.724.899/2017-17 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica ESCOLA DE EDUCACAO SOROCABA EIRELI, CNPJ 05.352.465/0001-25, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.960/2017-18 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica SISTEMA EDUCACIONAL ITAPETININGA LTDA - EPP, CNPJ 07.656.791/0001-51, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.961/2017-62 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica ESCOLA DE EDUCACAO DE ITAPETININGA ME, CNPJ 09.242.782/0001-40, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.962/2017-15 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

GADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica SISTEMA EDUCACIONAL CIENCIAS E LETRAS EIRELI, CNPJ 04.811.108/0001-15, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.956/2017-50 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica SISTEMA EDUCACIONAL MONTPELLIER LTDA - EPP, CNPJ 09.294.069/0001-40, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.964/2017-04 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica SISTEMA EDUCACIONAL SR LTDA - EPP, CNPJ 04.209.911/0001-84, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.965/2017-41 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica SISTEMA EDUCACIONAL SOROCABA EIRELI,

CNPJ 02.766.844/0001-73(Sucedida pela empresa: SISTEMA EDUCACIONAL SOROCABA LTDA, CNPJ: 06.988.267/0001-15, situada na AV ANTONIO CARLOS COMITRE -2277 - Campolim, Sorocaba SP - CEP 18047.620), por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.967/2017-30 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica PORTAL DA COLINA EDUCACAO EIRELI, CNPJ 06.988.153/0001-75(Sucedida pela empresa: CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA, CNPJ: 71.481.584/0001-02, Endereço: Rua Dr. ARTUR GOMES,51 - Centro - Sorocaba SP - CEP 18035.490), por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.989/2017-08 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica CIENCIAS E LETRAS EDUCACAO EIRELI, CNPJ 04.200.744/0001-00(Sucedida pela empresa: CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA, CNPJ: 71.481.584/0001-02, Endereço: Rua Dr. ARTUR GOMES,51 - Centro - Sorocaba SP - CEP 18035.490), por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.990/2017-24 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica SISTEMA EDUCACIONAL PORTAL DA COLINA EIRELI, CNPJ 06.988.178/0001-79(Sucedida pela empresa: CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA, CNPJ: 71.481.584/0001-02, Endereço: Rua Dr. ARTUR GOMES,51 - Centro - Sorocaba SP - CEP 18035.490), por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.991/2017-79 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica CENTRO TECNICO EDUCACIONAL CIENCIAS E LETRAS EIRELI, CNPJ 14.464.438/0001-35(Sucedida pela empresa: CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA, CNPJ: 71.481.584/0001-02, Endereço: Rua Dr. ARTUR GOMES,51 - Centro - Sorocaba SP - CEP 18035.490), por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, Inciso I (falta de comunicação de exclusão obrigatória), combinado com o art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855-724.992/2017-13 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de março de 2012, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica assegurado à contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Rafaela Serra Macedo	020.597.820-74	11050.721208/2017-43
Jennifer Martins Morossino	005.193.850-20	11050.721338/2017-86

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CANCELAR, a pedido, o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	Processo
Arthur Giacobbo Brandão	031.142.120-26	11050.720581/2017-87

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.076, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007667/2017-36 e Documento SEI nº 0077265, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD, CNPB nº 2001.0017-38, administrado pela FUNDAÇÃO ITAUSA INDUSTRIAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.077, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008014/2017-74, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Selectrucks Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 63.106.363/0001-26, na condição de patrocinadora do Plano de Benefício da MBPrev, CNPB nº 2002.0018-47, e a Mercedes-Benz Previdência Complementar.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos vigentes para medidores eletrônicos de energia elétrica;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.100367/2017-13, resolve:

Autorizar, no modelo aprovado pela Portaria Dimel/Inmetro n.º 241/2008 e respectivas alterações, a montagem opcional do bloco de terminais usando bornes de alça, também denominados bornes de gaveta, em lugar dos bornes usinados, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos vigentes para medidores eletrônicos de energia elétrica;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.100363/2017-35, resolve:

Autorizar, no modelo aprovado pela Portaria Dimel/Inmetro n.º 269/2007 e respectivas alterações, a montagem opcional do bloco de terminais usando bornes de alça, também denominados bornes de gaveta, em lugar dos bornes usinados, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 533, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 073/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos) do produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. Suframa 0932, aprovado pela Resolução n.º 194 de 28/08/2008, para o produto PROJÉTOR DE VÍDEO - Cód. Suframa 0769, aprovado pela Resolução n.º 081 de 30/04/2015, em nome da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., com inscrição SUFRAMA n.º 20.1250.01-2 e CNPJ n.º 04.898.857/0002-02.

Art. 2º ESTABELECEER que a JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução n.º 203/2012 para o produto PROJÉTOR DE VÍDEO - Cód. Suframa 0769.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de outubro de 2017

Nº 2.746 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/4035 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 20/01/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.548.228/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, no sentido de alterar a portaria punitiva convertendo a pena de cancelamento definitivo para multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 22445/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.747 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/4043 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 20/01/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.637.092/0001-90

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, no sentido de alterar a portaria punitiva convertendo a pena de cancelamento punitivo para multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 26384/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.749 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/12057 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 23/02/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.069.574/0001-65

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, no sentido de alterar a portaria punitiva convertendo a pena de cancelamento punitivo para multa, no valor de 3.334 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 5263/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.752 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/15488 - DPF/VAG/MG, de 14/03/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 13.160.901/0001-92

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento, no sentido de alterar a portaria punitiva convertendo a pena de cancelamento punitivo para multa, no valor de 3.334 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 27605/2017- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.754 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/16754 - DPF/ANS/GO, de 20/03/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ Nº 02.250.366/0005-78

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento punitivo em pena de multa equivalente a 2.916 UFIR, com fulcro no Parecer nº 33589/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.762 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2017/24973 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 25/04/2017

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.197.623/0001-94

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento definitivo em pena de multa equivalente a 3.750 UFIR, com fulcro no Parecer nº 33368/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.771 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2016/96259 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 12/12/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 10.859.691/0001-37

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 20019/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.356, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33980 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 01.428.021/0001-75 para atuar no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.612, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78307 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0004-82 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.626, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84993 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.781, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88473 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.807, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88670 - DPF/CZS/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0055-78, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.847, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84379 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre .380
2448 (duas mil e quatrocentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
1856 (uma mil e oitocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.868, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87390 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
585 (quinhentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12
732 (setecentas e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.871, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89248 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0021-04, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.926, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87338 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3924 (três mil e novecentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

12600 (doze mil e seiscentas) Espoletas calibre .380
12600 (doze mil e seiscentas) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.979, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89684 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EGOSERVICE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76034 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2406/2017 (CNPJ nº 12.512.290/0001-31) e nº 2196/2017 (CNPJ nº 12.512.290/0002-12).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88888 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre 12
78000 (setenta e oito mil) Espoletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
78000 (setenta e oito mil) Projéteis calibre 38
13000 (treze mil) Espoletas calibre .380
13000 (treze mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.066, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90112 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
549 (quinhentas e quarenta e nove) Munições calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.010, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TRANSVIP - SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 34.011, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414/0001-50, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSVIP-SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0006-62, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 030223/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSVIP-SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0005-81, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3931796/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP-SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 60.210.721/0004-09, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414/0001-50:

156 (cento e cinquenta e seis) espingardas calibre 12;
654 (seiscentos e cinquenta e quatro) revólveres calibre 38;
11676 (onze mil seiscentos e setenta e seis) cartuchos de munição calibre 38;
3396 (três mil trezentos e noventa e seis) cartuchos de munição calibre 12;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 90 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP-SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 60.210.721/0008-24, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414/0005-83:

160 (cento e sessenta) espingardas calibre 12;
443 (quatrocentos e quarenta e três) revólveres calibre 38;
2 (duas) pistolas calibre .380
3282 (três mil duzentos e oitenta e dois) cartuchos de munição calibre 38;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 90 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.016, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP-SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 60.210.721/0006-62, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:



Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414/0004-00:

20 (vinte) espingardas calibre 12;
37 (trinta e sete) revólveres calibre 38;
711(setecentos e onze) cartuchos de munição calibre 38;
616 (seiscentos e dezesseis) cartuchos de munição calibre 12;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 90 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP-SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 60.210.721/0008-24, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414/0005-83:

160 (cento e sessenta) espingardas calibre 12;
443 (quatrocentos e quarenta e três) revólveres calibre 38;
2 (duas) pistolas calibre .380
3282 (três mil duzentos e oitenta e dois) cartuchos de munição calibre 38;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 90 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIP-SEGVAP - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 60.210.721/0009-05, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.445.414.0002-30:

26 (vinte e seis) revólveres calibre 38;
936 (novecentos e trinta e seis) cartuchos de munição calibre 38;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 90 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação for-

mulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.018393/2017-77 - DELESP/SR/DPF/DF, resolve: Autorizar a empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AC SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 233 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 182, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a NAYFE YOUSSEF DIAB, natural do Líbano, nascida em 10 de janeiro de 1967, filha de Youssef Diab e de Samira Chams, residente no Estado do Paraná, tendo em vista que a mesma não foi encontrado para entrega do certificado de naturalização no prazo previsto no Artigo 119, § 3º, da Lei 6.815/1980. (Processo nº 08389.029685/2015-65).

Nº 234 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABOUBAKAR SIDICK NGAPNA - V858358-R, natural de Camarões, nascido em 15 de novembro de 1983, filho de Lindou Amidou e de Yaguetyow Pasma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065237/2016-32);

ERNESTO ALFONSO RODRIGUEZ RODRIGUEZ - V909169-B, natural do Uruguai, nascido em 26 de dezembro de 1979, filho de Edgardo Uruguay Rodriguez e de Virginia Isabel Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.300496/2016-89);

LIZ PONNET - V691292-J, natural da Bélgica, nascida em 24 de dezembro de 1973, filha de Luc Louis Marie Ghislaine Ponnet e de Godefrieda Maria Anselma Jozefa Criel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.021022/2013-57).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, MARIA ALICE DE SOUSA BAPTISTA, incluída na Portaria nº 510-B, de 11 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1973, passou a assinar MARIA ALICE DE SOUSA BAPTISTA DA SILVA, por haver contraído matrimônio com Moacir da Silva, em 12 de julho de

1976, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, Matrícula 081695 01 55 1976 3 00001 052 0000103 82. Processo nº 08000.067100/2017-84

CERTIFICO que, GISELLE FABIOLA MAR FERNANDEZ, incluída na Portaria nº 932, de 08 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2009, passou a assinar GISELLE FABIOLA MAR FERNANDEZ DE RESANO, por haver contraído matrimônio com David Resano Urbiola, em 01 de dezembro de 2015, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, São Paulo/SP, Matrícula 115048 01 55 2015 2 00078 246 0007843-91. Processo nº 08000.067090/2017-87

CERTIFICA que a exata grafia do nome da genitora de TOMOKO MATSUDA BENITES, incluída na Portaria do Ministro da Justiça nº 2424, de 12 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015, é MIYOKI MATSUDA, e não conforme constou. Processo nº 08000.066782/2017-16

CERTIFICO que, a grafia exata do nome do genitor de CARLOS ALBERTO GONZÁLEZ FERREYRA, incluído na Portaria Coletiva nº 1.561, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, é Juan Ramón González Laynez, e não como constou. Processo nº 08000.060133/2017-01

Despacho nº 65/2017/DNN_Averbação_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via

Interessado: LIU TING WEI

Despacho do Analista

Considerando que o (a) interessado (a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."

Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.011137/2017-58

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 283/2017/COCIND/DPJUS/SNJ, Processo MJ nº 08017.002257/2002-07, publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 42, na linha em que se lê: "Emissora: Rádio e Televisão Record S/A" leia-se "Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A."

No Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 42, na linha em que se lê: "Em 24 de outubro de 2017" leia-se "Em 16 de outubro de 2017".

Na Portaria nº 189 de 16 de novembro de 2017, Processo MJ nº 08017.001365/2017-31, publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 42, na linha em que se lê: "Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP" leia-se "Requerente: CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA".

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.963, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Eunápolis (BA) e Bases Descentralizadas de Itabela (BA) e Porto Seguro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita a Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Eunápolis (BA); Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 459-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Eunápolis (BA) e Bases Descentralizadas de Itabela (BA) e Porto Seguro (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Eunápolis (BA), Itabela (BA) e Porto Seguro (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0029 (BA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
BA	Eunápolis	291072	3763358	1 CRU	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	17784	R\$ 127.260,00
BA	Eunápolis	291072	6955169	1 USB	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	17784	R\$ 105.528,00
BA	Eunápolis	291072	6959458	1 USA	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	17784	R\$ 116.652,00
BA	Eunápolis	291072	6958249	1 USA	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	17784	R\$ 116.652,00
BA	Eunápolis	291072	6953484	1 Moto	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	17784	R\$ 0,00
								Total	R\$ 466.092,00
BA	Itabela	291465	6965423	1 USB	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	17778	R\$ 105.528,00
								Total	R\$ 105.528,00
BA	Porto Seguro	292530	6989012	1 USB	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	10795	R\$ 105.528,00
BA	Porto Seguro	292530	6989055	1 USB	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	10795	R\$ 105.528,00
BA	Porto Seguro	292530	7337639	1 USB	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	10795	R\$ 105.528,00
BA	Porto Seguro	292530	7902093	1 USB	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	10795	R\$ 105.528,00
BA	Porto Seguro	292530	5130344	1 USA	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	10795	R\$ 116.652,00
BA	Porto Seguro	292530	7337620	1 Moto	25000.448756/2017-13	Municipal	82.51	10795	R\$ 0,00
TOTAL									R\$ 538.764,00

PORTARIA Nº 2.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita os Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente à Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Noroeste do Paraná (PR) com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 435-SEI de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente à Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Noroeste do Paraná (PR) com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de incentivo financeiro de custeio mensal aos Fundos Municipais de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no Anexo a esta Portaria para os Fundo Municipais de Saúde de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0041 (PR) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PR	Ivaiporã	411150	9086021	USB	25000.445112/2017-73	Municipal	82.50	16685	R\$ 157.500,00
PR	Ivaiporã	411150	9086080	USA	25000.445112/2017-73	Municipal	82.49	16685	R\$ 462.000,00
PR	Manoel Ribas	411450	9086102	USB	25000.445112/2017-73	Municipal	82.50	16693	R\$ 157.500,00
PR	São João do Ivaí	412500	9086110	USB	25000.445112/2017-73	Municipal	82.50	12375	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO									R\$ 934.500,00



PORTARIA Nº 3.032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Publica incentivo financeiro adicional, em parcela única, para Laboratórios Tipo I no âmbito da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito), no Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014 e a Portaria nº 1.338/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que habilitam laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero; Considerando o Capítulo V do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção IX, Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as Notas Técnicas nºs 131/2016 e 970/2017 da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica publicada a relação dos Laboratórios Tipo I, habilitados pela Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014 e pela Portaria nº 1.338/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que realizaram mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos 02.03.01.008-6 Exame do Citopatológico Cervico vaginal/microflora - Rastreamento e 02.03.01.001-9 Exame do Citopatológico Cervico vaginal/microflora, cumulativamente, no período de doze meses, a partir da habilitação, e que receberão incentivo financeiro adicional, em parcela única.

Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional está previsto no art. 351 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 159.195,50 (cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios de Santa Catarina, em parcela única, conforme abaixo descrito:

UF	MUNICÍPIO	COD IBGE	CNES	GESTÃO	LABORATÓRIO	INCENTIVO
						IMPACTO FINANCEIRO
SC	BLUMENAU	420240	2336545	MUNICIPAL	LGL ASSESSORIA MÉDICA LTDA	R\$ 111,69
SC	JOINVILLE	420910	2521504	MUNICIPAL	CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANÁTOMO PATOLÓGICOS SC LTDA	R\$ 26.892,11
SC	CHAPECÓ	420420	2537508	MUNICIPAL	REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER	R\$ 8.101,91
SC	VIDEIRA	421930	2557819	ESTADUAL	IPA - INSTITUTO DE PATOLOGIA DO MEIO OESTE CATARINENSE	R\$ 30.881,19
SC	JOINVILLE	420910	2521504	MUNICIPAL	CEDAP	R\$ 27.182,28
SC	CHAPECÓ	420420	2537508	MUNICIPAL	REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CANCER	RR\$ 9.671,04
SC	VIDEIRA	421930	2557819	ESTADUAL	IPA	RR\$ 27.358,58
SC	ITAJAÍ	420820	2744961	MUNICIPAL	PHD PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICA	RR\$ 2.318,12
SC	JOAÇABA	420900	5925282	MUNICIPAL	LAB PASTEUR UNIDADE DE COLETA JOACABA	RR\$ 26.678,58

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos de que trata o art. 2º aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Santa Catarina, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.033, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital e Maternidade Jaraguá - Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul (SC) e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Jaraguá do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 15.861	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2306344	Hospital e Maternidade Jaraguá - Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul/SC	
Leito: 28.03 UCINCa		03

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Jaraguá do Sul, no montante anual de R\$ 147.825,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul (SC), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Conceição (PB) pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 494/GM/MS, de 21 de março de 2012, que habilita o Município de Conceição (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB);

Considerando a Portaria nº 955/GM/MS, de 15 de maio de 2012, que habilita o Município de Conceição (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB);

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Título II do anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 473/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no Processo nº 25000.449162-2017-20, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Conceição (PB), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente a Central de Regulação das Urgências de Piancó (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Conceição (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

UF	Município	IBGE	CNES	USB	USA	NUP	GESTÃO	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Conceição	250440	7258828		01	25000.449162/2017-20	Municipal	82.51	7374	R\$ 116.652,00
PB	Conceição	250440	6974597	01		25000.449162/2017-20	Municipal	82.51	7374	R\$ 105.528,00
Total/ Anual		R\$ 222.180,00								

PORTARIA Nº 3.036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Demerval Lobão (PI) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), como base descentralizada da Central de Regulação de Urgências Estadual do Piauí destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Título II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 482-SEI de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Demerval Lobão (PI) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à uma (01) Unidade de Suporte Básico (USB) como base descentralizada da Central de Regulação de Urgências Estadual do Piauí destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de incentivo financeiro de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Demerval Lobão (PI), conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Demerval Lobão (PI).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0022 (PI) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PI	DEMerval LOBÃO	220330	9043780	1 USB	25000.451000/2017-51	Estadual	8250	14876	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO		R\$ 157.500,00							

PORTARIA Nº 3.038, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no Município de Apiúna (SC) e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Apiúna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 3º e o Capítulo I do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, a qual consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título I e a Seção III do Capítulo III, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, a qual consolida as normas sobre financiamento e as transferências dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Número da Proposta SAIPS
SC	CAPS I	RSM - RSME	7488750	11.195.905/0001-80	APIÚNA	420125	MUNICIPAL	12167

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade de Santa Catarina e Município de Apiúna (SC).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Apiúna/SC, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.039, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Padre Aldo Seidel, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de Mafra (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que Redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada e cadastrada no SAIPS nº 16862, de 29 de setembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Padre Aldo Seidel, nova) localizada no Município de Mafra (SC).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de Mafra (SC), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Mafra (SC).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0042 (SC) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
SC	Mafra	421010	9202269	Opção V	6 (seis)	82.42	25000.4436922017-64	2.100.000,00	Municipal	16862

PORTARIA Nº 3.040, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referente ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2017 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS dos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o art. 1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, Título IV Da organização da atenção à saúde, Capítulo IV Da assistência farmacêutica, Seção IV Do programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilitou os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, Título VII Dos sistemas de informação, Capítulo V Dos sistemas de informação da assistência farmacêutica, Seção I Da Base nacional de dados ações e serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Aprova o repasse dos recursos de custeio referente ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2017 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013 e 2014, relacionados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no Programa QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, Título VII Dos sistemas de informação, Capítulo V Dos sistemas de informação da assistência farmacêutica, seção I Da Base nacional de dados ações e serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2017 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Nº	UF	Município	IBGE	Valor do Recurso
1	AC	BUJARI	120013	RS 6.000,00
2	AC	PORTO WALTER	120039	RS 6.000,00
		AC TOTAL		RS 12.000,00
3	AL	ÁGUA BRANCA	270010	RS 6.000,00
4	AL	ANADIA	270020	RS 6.000,00
5	AL	BATALHA	270070	RS 6.000,00
6	AL	BELO MONTE	270090	RS 6.000,00
7	AL	CACIMBINHAS	270120	RS 6.000,00
8	AL	CAMPO GRANDE	270150	RS 6.000,00
9	AL	CANAPI	270160	RS 6.000,00
10	AL	CHÃ PRETA	270190	RS 6.000,00
11	AL	COITÉ DO NÓIA	270200	RS 6.000,00
12	AL	CRAÍBAS	270235	RS 6.000,00
13	AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	RS 6.000,00
14	AL	DOIS RIACHOS	270250	RS 6.000,00
15	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	RS 6.000,00
16	AL	FEIRA GRANDE	270260	RS 6.000,00
17	AL	FELIZ DESERTO	270270	RS 6.000,00
18	AL	IGACI	270310	RS 6.000,00
19	AL	IGREJA NOVA	270320	RS 6.000,00
20	AL	INHAPI	270330	RS 6.000,00
21	AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	RS 6.000,00
22	AL	JARAMATAIA	270370	RS 6.000,00
23	AL	LAGOA DA CANOA	270410	RS 6.000,00
24	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	RS 6.000,00
25	AL	MAJOR ISIDORO	270440	RS 6.000,00
26	AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	RS 6.000,00
27	AL	NOVO LINO	270560	RS 6.000,00
28	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	RS 6.000,00
29	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	270580	RS 6.000,00
30	AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	270590	RS 6.000,00
31	AL	OLIVENÇA	270600	RS 6.000,00
32	AL	PALESTINA	270620	RS 6.000,00
33	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	RS 6.000,00
34	AL	PÃO DE ACÚCAR	270640	RS 6.000,00
35	AL	PARICONHA	270642	RS 6.000,00
36	AL	PIAÇABUÇU	270680	RS 6.000,00
37	AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	RS 6.000,00
38	AL	PORTO DE PEDRAS	270740	RS 6.000,00
39	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	RS 6.000,00
40	AL	QUEBRANGULO	270760	RS 6.000,00
41	AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	RS 6.000,00
42	AL	SÃO BRÁS	270820	RS 6.000,00
43	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	RS 6.000,00
44	AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	RS 6.000,00

45	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	RS 6.000,00
46	AL	TANQUE D'ARCA	270900	RS 6.000,00
47	AL	TAQUARANA	270910	RS 6.000,00
48	AL	TRAIPI	270920	RS 6.000,00
49	AL	VIÇOSA	270940	RS 6.000,00
	AL TOTAL			RS 282.000,00
50	AM	ANAMÃ	130008	RS 6.000,00
51	AM	BERURI	130063	RS 6.000,00
52	AM	BORBA (PILOTO)	130080	RS 6.000,00
53	AM	EIRUNEPÉ	130140	RS 6.000,00
54	AM	NHAMUNDÁ	130300	RS 6.000,00
	AM TOTAL			RS 30.000,00
55	AP	VITÓRIA DO JARI	160080	RS 6.000,00
	AP TOTAL			RS 6.000,00
56	BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	RS 6.000,00
57	BA	ÁGUA FRIA	290040	RS 6.000,00
58	BA	ARACI	290210	RS 6.000,00
59	BA	LAMARÃO	291910	RS 6.000,00
60	BA	NORDESTINA	292265	RS 6.000,00
61	BA	QUEIMADAS	292580	RS 6.000,00
62	BA	ANDARAÍ	290130	RS 6.000,00
63	BA	CAFARNAUM	290530	RS 6.000,00
64	BA	IBIPITANGA	291250	RS 6.000,00
65	BA	IRAQUARA	291440	RS 6.000,00
66	BA	MULUNGU DO MORRO	292205	RS 6.000,00
67	BA	SOUTO SOARES	293080	RS 6.000,00
68	BA	MACAJUBA	291960	RS 6.000,00
69	BA	UTINGA	293280	RS 6.000,00
70	BA	ANGUERA	290150	RS 6.000,00
71	BA	ANTÔNIO CARDOSO	290170	RS 6.000,00
72	BA	BAIXA GRANDE	290260	RS 6.000,00
73	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	RS 6.000,00
74	BA	IPECAETÁ	291380	RS 6.000,00
75	BA	MUNDO NOVO	292210	RS 6.000,00
76	BA	NOVA FÁTIMA	292273	RS 6.000,00
77	BA	PÉ DE SERRA	292405	RS 6.000,00
78	BA	PINTADAS	292465	RS 6.000,00
79	BA	TANQUINHO	293110	RS 6.000,00
80	BA	BARRA DO MENDES	290300	RS 6.000,00
81	BA	JOÃO DOURADO	291835	RS 6.000,00
82	BA	SÃO GABRIEL	292925	RS 6.000,00
83	BA	UIBAÍ	293240	RS 6.000,00
84	BA	CAÉM	290510	RS 6.000,00
85	BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	RS 6.000,00
86	BA	CAPIM GROSSO	290687	RS 6.000,00
87	BA	GAVIÃO	291125	RS 6.000,00
88	BA	JACOBINA	291750	RS 6.000,00
89	BA	MAIRI	292010	RS 6.000,00
90	BA	MIGUEL CALMON	292120	RS 6.000,00
91	BA	MIRANGABA	292140	RS 6.000,00
92	BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	RS 6.000,00
93	BA	PIRITIBA	292480	RS 6.000,00
94	BA	QUIXABEIRA	292593	RS 6.000,00
95	BA	SAÚDE	292980	RS 6.000,00
96	BA	SERROLÂNDIA	293060	RS 6.000,00
97	BA	VÁRZEA DO POÇO	293310	RS 6.000,00
98	BA	VÁRZEA NOVA	293315	RS 6.000,00
99	BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	RS 6.000,00
100	BA	CASTRO ALVES	290730	RS 6.000,00
101	BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	RS 6.000,00
102	BA	ITATIM	291685	RS 6.000,00
103	BA	JAGUARIPE	291780	RS 6.000,00
104	BA	JQUIRICÁ	291820	RS 6.000,00
105	BA	SANTA TERESINHA	292850	RS 6.000,00
106	BA	VARZEDO	293317	RS 6.000,00
107	BA	ARAÇÁS	290205	RS 6.000,00
108	BA	CONDE	290860	RS 6.000,00
109	BA	CRISÓPOLIS	290960	RS 6.000,00
110	BA	ENTRE RIOS	291050	RS 6.000,00
111	BA	RIO REAL	292700	RS 6.000,00
112	BA	BANZAE	290265	RS 6.000,00
113	BA	CIPÓ	290790	RS 6.000,00
114	BA	FÁTIMA	291075	RS 6.000,00
115	BA	HELIÓPOLIS	291185	RS 6.000,00
116	BA	OLINDINA	292310	RS 6.000,00
117	BA	QUIJINGUE	292590	RS 6.000,00
118	BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	RS 6.000,00
119	BA	GLÓRIA	291140	RS 6.000,00
120	BA	RODELAS	292710	RS 6.000,00
121	BA	SANTA BRÍGIDA	292760	RS 6.000,00
122	BA	ANDORINHA	290135	RS 6.000,00
123	BA	ANTÔNIO GONÇALVES	290180	RS 6.000,00
124	BA	ITIÚBA	291700	RS 6.000,00
125	BA	PONTO NOVO	292525	RS 6.000,00
126	BA	SENHOR DO BONFIM	293010	RS 6.000,00



127	BA	CURACÁ	290990	RS 6.000,00
128	BA	PILÃO ARCADE	292440	RS 6.000,00
129	BA	REMANSO	292600	RS 6.000,00
130	BA	SOBRADINHO	293077	RS 6.000,00
131	BA	UAUÁ	293200	RS 6.000,00
132	BA	ANGICAL	290140	RS 6.000,00
133	BA	BREJOLÂNDIA	290440	RS 6.000,00
134	BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	RS 6.000,00
135	BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	RS 6.000,00
136	BA	TABOCCAS DO BREJO VELHO	293090	RS 6.000,00
137	BA	WANDERLEY	293345	RS 6.000,00
138	BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	RS 6.000,00
139	BA	CORRENTINA	290930	RS 6.000,00
140	BA	FEIRA DA MATA	291077	RS 6.000,00
141	BA	JABORANDI	291735	RS 6.000,00
142	BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	RS 6.000,00
143	BA	BARRA	290270	RS 6.000,00
144	BA	IPUPIARA	291410	RS 6.000,00
145	BA	PARATINGA	292370	RS 6.000,00
146	BA	BARRA DO CHOÇA	290290	RS 6.000,00
147	BA	BELO CAMPO	290350	RS 6.000,00
148	BA	BOM JESUS DA SERRA	290395	RS 6.000,00
149	BA	CÂNDIDO SALES	290670	RS 6.000,00
150	BA	CONDEÚBA	290870	RS 6.000,00
151	BA	CORDEIROS	290900	RS 6.000,00
152	BA	ENCRUZILHADA	291040	RS 6.000,00
153	BA	MAETINGA	291995	RS 6.000,00
154	BA	PIRIPÁ	292470	RS 6.000,00
155	BA	PLANALTO	292500	RS 6.000,00
156	BA	POÇÕES	292510	RS 6.000,00
157	BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	292570	RS 6.000,00
158	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	292665	RS 6.000,00
159	BA	BOTUPORÃ	290420	RS 6.000,00
160	BA	CACULÉ	290500	RS 6.000,00
161	BA	CARINHANHA	290710	RS 6.000,00
162	BA	GUAJERU	291165	RS 6.000,00
163	BA	GUANAMBI	291170	RS 6.000,00
164	BA	IBIASSUCÊ	291200	RS 6.000,00
165	BA	IGAPORÁ	291340	RS 6.000,00
166	BA	IUIÚ	291733	RS 6.000,00
167	BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	RS 6.000,00
168	BA	MATINA	292105	RS 6.000,00
169	BA	MORTUGABA	292180	RS 6.000,00
170	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	292340	RS 6.000,00
171	BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	293000	RS 6.000,00
172	BA	ITAPETINGA	291640	RS 6.000,00
173	BA	ITORORÓ	291710	RS 6.000,00
174	BA	POTIRAGUÁ	292540	RS 6.000,00
175	BA	BARRA DA ESTIVA	290280	RS 6.000,00
176	BA	BRUMADO	290460	RS 6.000,00
177	BA	DOM BASÍLIO	291010	RS 6.000,00
178	BA	ÉRICO CARDOSO	290050	RS 6.000,00
179	BA	IBICOARA	291220	RS 6.000,00
180	BA	MALHADA DE PEDRAS	292030	RS 6.000,00
181	BA	MIRANTE	292145	RS 6.000,00
182	BA	PARAMIRIM	292360	RS 6.000,00
183	BA	RIO DO PIRES	292690	RS 6.000,00
184	BA	CAMAMU	290580	RS 6.000,00
185	BA	IGRAPIÚNA	291345	RS 6.000,00
186	BA	NILO PEÇANHA	292260	RS 6.000,00
187	BA	TAPEROÁ	293120	RS 6.000,00
188	BA	TEOLÂNDIA	293160	RS 6.000,00
189	BA	PAU BRASIL	292390	RS 6.000,00
190	BA	CRAVOLÂNDIA	290950	RS 6.000,00
191	BA	ITIRUCU	291690	RS 6.000,00
192	BA	JITAÚNA	291830	RS 6.000,00
193	BA	MANOEL VITORINO	292040	RS 6.000,00
194	BA	MARACÁS	292050	RS 6.000,00
195	BA	NOVA ITARANA	292280	RS 6.000,00
	BA TOTAL			RS 840.000,00
196	CE	ACARAPE	230015	RS 6.000,00
197	CE	ACARAU	230020	RS 6.000,00
198	CE	ALCANTARAS	230050	RS 6.000,00
199	CE	ALTANEIRA	230060	RS 6.000,00
200	CE	ALTO SANTO	230070	RS 6.000,00
201	CE	AMONTADA	230075	RS 6.000,00
202	CE	ANTONINA DO NORTE	230080	RS 6.000,00
203	CE	APUIARÉS	230090	RS 6.000,00
204	CE	ARACATI	230110	RS 6.000,00
205	CE	ARACOIABA	230120	RS 6.000,00
206	CE	ARARENDÁ	230125	RS 6.000,00
207	CE	ARARIPE	230130	RS 6.000,00
208	CE	ARATUBA	230140	RS 6.000,00
209	CE	ASSARÉ	230160	RS 6.000,00
210	CE	AURORA	230170	RS 6.000,00
211	CE	BANABUIÚ	230185	RS 6.000,00
212	CE	BARBALHA	230190	RS 6.000,00
213	CE	BARREIRA	230195	RS 6.000,00

214	CE	BARRO	230200	RS 6.000,00
215	CE	BARROQUINHA	230205	RS 6.000,00
216	CE	BATURITÉ	230210	RS 6.000,00
217	CE	BOA VIAGEM	230240	RS 6.000,00
218	CE	BREJO SANTO	230250	RS 6.000,00
219	CE	CAMOCIM	230260	RS 6.000,00
220	CE	CAMPOS SALES	230270	RS 6.000,00
221	CE	CAPISTRANO	230290	RS 6.000,00
222	CE	CARIDADE	230300	RS 6.000,00
223	CE	CARIRÉ	230310	RS 6.000,00
224	CE	CARIRIAÇU	230320	RS 6.000,00
225	CE	CARNAUBAL	230340	RS 6.000,00
226	CE	CATARINA	230360	RS 6.000,00
227	CE	CATUNDA	230365	RS 6.000,00
228	CE	CEDRO	230380	RS 6.000,00
229	CE	CHAVAL	230390	RS 6.000,00
230	CE	CHORÓ	230393	RS 6.000,00
231	CE	CHOROZINHO	230395	RS 6.000,00
232	CE	COREAÚ	230400	RS 6.000,00
233	CE	CRATEÚS	230410	RS 6.000,00
234	CE	CRUZ	230425	RS 6.000,00
235	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	RS 6.000,00
236	CE	ERERÉ	230427	RS 6.000,00
237	CE	FARIAS BRITO	230430	RS 6.000,00
238	CE	FORQUILHA	230435	RS 6.000,00
239	CE	FRECHEIRINHA	230450	RS 6.000,00
240	CE	GENERAL SAMPAIO	230460	RS 6.000,00
241	CE	GRAÇA	230465	RS 6.000,00
242	CE	GRANJA	230470	RS 6.000,00
243	CE	GRANJEIRO	230480	RS 6.000,00
244	CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	RS 6.000,00
245	CE	GUARAMIRANGA	230510	RS 6.000,00
246	CE	HIDROLÂNDIA	230520	RS 6.000,00
247	CE	IBIAPINA	230530	RS 6.000,00
248	CE	IBICUITINGA	230533	RS 6.000,00
249	CE	ICAPUÍ	230535	RS 6.000,00
250	CE	ICÓ	230540	RS 6.000,00
251	CE	INDEPENDÊNCIA	230560	RS 6.000,00
252	CE	IPAPORANGA	230565	RS 6.000,00
253	CE	IPU	230580	RS 6.000,00
254	CE	IRACEMA	230600	RS 6.000,00
255	CE	IRAUCUBA	230610	RS 6.000,00
256	CE	ITAIÇABA	230620	RS 6.000,00
257	CE	ITAPAGÉ	230630	RS 6.000,00
258	CE	ITAREMA	230655	RS 6.000,00
259	CE	ITATIRA	230660	RS 6.000,00
260	CE	JAGUARETAMA	230670	RS 6.000,00
261	CE	JAGUARIBARA	230680	RS 6.000,00
262	CE	JAGUARIBE	230690	RS 6.000,00
263	CE	JAGUARUANA	230700	RS 6.000,00
264	CE	JARDIM	230710	RS 6.000,00
265	CE	JUCÁS	230740	RS 6.000,00
266	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	RS 6.000,00
267	CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	RS 6.000,00
268	CE	MADALENA	230763	RS 6.000,00
269	CE	MARTINÓPOLE	230790	RS 6.000,00
270	CE	MASSAPÉ	230800	RS 6.000,00
271	CE	MAURITI	230810	RS 6.000,00
272	CE	MERUOCA	230820	RS 6.000,00
273	CE	MILHÁ	230835	RS 6.000,00
274	CE	MISSÃO VELHA	230840	RS 6.000,00
275	CE	MOMBAÇA	230850	RS 6.000,00
276	CE	MONSENHOR TABOSA	230860	RS 6.000,00
277	CE	MORADA NOVA	230870	RS 6.000,00
278	CE	MORAÚJO	230880	RS 6.000,00
279	CE	MUCAMBO	230900	RS 6.000,00
280	CE	NOVA OLINDA	230920	RS 6.000,00
281	CE	NOVA RUSSAS	230930	RS 6.000,00
282	CE	NOVO ORIENTE	230940	RS 6.000,00
283	CE	OCARA	230945	RS 6.000,00
284	CE	ORÓS	230950	RS 6.000,00
285	CE	PACAJUS	230960	RS 6.000,00
286	CE	PACOTI	230980	RS 6.000,00
287	CE	PACUJÁ	230990	RS 6.000,00
288	CE	PEDRA BRANCA	231050	RS 6.000,00
289	CE	PENTECOSTE	231070	RS 6.000,00
290	CE	PEREIRO	231080	RS 6.000,00
291	CE	PIQUET CARNEIRO	231090	RS 6.000,00
292	CE	PORANGA	231100	RS 6.000,00
293	CE	POTENGI	231120	RS 6.000,00
294	CE	QUITERIANÓPOLIS	231126	RS 6.000,00
295	CE	QUIXADÁ	231130	RS 6.000,00
296	CE	QUIXELÓ	231135	RS 6.000,00
297	CE	QUIXERAMOBIM	231140	RS 6.000,00
298	CE	QUIXERÉ	231150	RS 6.000,00
299	CE	REDENÇÃO	231160	RS 6.000,00
300	CE	RERIUTABA	231170	RS 6.000,00
301	CE	RUSSAS	231180	RS 6.000,00
302	CE	SANTA QUITÉRIA	231220	RS 6.000,00



303	CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	RS 6.000,00
304	CE	SANTANA DO CARIRI	231210	RS 6.000,00
305	CE	SÃO BENEDITO	231230	RS 6.000,00
306	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	231250	RS 6.000,00
307	CE	SENADOR POMPEU	231270	RS 6.000,00
308	CE	SENADOR SÁ	231280	RS 6.000,00
309	CE	OLONÓPOLE	231300	RS 6.000,00
310	CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	RS 6.000,00
311	CE	TAMBORIL	231320	RS 6.000,00
312	CE	TAUÁ	231330	RS 6.000,00
313	CE	TEJUÇUOCA	231335	RS 6.000,00
314	CE	UBAJARA	231360	RS 6.000,00
315	CE	UMIRIM	231375	RS 6.000,00
316	CE	URUBURETAMA	231380	RS 6.000,00
317	CE	URUOCA	231390	RS 6.000,00
318	CE	VARJOTA	231395	RS 6.000,00
319	CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	RS 6.000,00
320	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	RS 6.000,00
	CE TOTAL			RS 750.000,00
321	ES	AFONSO CLÁUDIO	320010	RS 6.000,00
322	ES	ALTO RIO NOVO	320035	RS 6.000,00
323	ES	APIACÁ	320050	RS 6.000,00
324	ES	BREJETUBA	320115	RS 6.000,00
325	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	RS 6.000,00
326	ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	320180	RS 6.000,00
327	ES	DORES DO RIO PRETO	320200	RS 6.000,00
328	ES	IBITIRAMA	320255	RS 6.000,00
329	ES	LARANJA DA TERRA	320316	RS 6.000,00
330	ES	MUCURICI	320360	RS 6.000,00
331	ES	MUNIZ FREIRE	320370	RS 6.000,00
332	ES	PONTO BELO	320425	RS 6.000,00
	ES TOTAL			RS 72.000,00
333	GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	520060	RS 6.000,00
334	GO	ALVORADA DO NORTE	520080	RS 6.000,00
335	GO	BURITINÓPOLIS	520396	RS 6.000,00
336	GO	CALDAZINHA	520455	RS 6.000,00
337	GO	CAMPINAÇU	520465	RS 6.000,00
338	GO	CAMPOS BELOS	520490	RS 6.000,00
339	GO	CASTELÂNDIA	520505	RS 6.000,00
340	GO	CAVALCANTE	520530	RS 6.000,00
341	GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	RS 6.000,00
342	GO	FLORES DE GOIÁS	520790	RS 6.000,00
343	GO	GOIANÁPOLIS	520840	RS 6.000,00
344	GO	GUARANI DE GOIÁS	520940	RS 6.000,00
345	GO	IACIARA	520990	RS 6.000,00
346	GO	MIMOSO DE GOIÁS	521305	RS 6.000,00
347	GO	MONTIVÍDIU DO NORTE	521377	RS 6.000,00
348	GO	NIQUELÂNDIA	521460	RS 6.000,00
349	GO	OURO VERDE DE GOIÁS	521540	RS 6.000,00
350	GO	POSSE	521830	RS 6.000,00
351	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	521970	RS 6.000,00
352	GO	SÃO DOMINGOS	521980	RS 6.000,00
353	GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	522000	RS 6.000,00
354	GO	VILA BOA	522220	RS 6.000,00
	GO TOTAL			RS 132.000,00
355	MA	AFONSO CUNHA	210010	RS 6.000,00
356	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	RS 6.000,00
357	MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	RS 6.000,00
358	MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	RS 6.000,00
359	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	RS 6.000,00
360	MA	FORTUNA	210420	RS 6.000,00
361	MA	LAGO VERDE	210590	RS 6.000,00
362	MA	MONTES ALTOS	210700	RS 6.000,00
363	MA	PIRAPEMAS	210880	RS 6.000,00
364	MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	RS 6.000,00
365	MA	SÍTIO NOVO	211180	RS 6.000,00
	MA TOTAL			RS 66.000,00
366	MG	ÁGUA BOA	310060	RS 6.000,00
367	MG	ÁGUAS FORMOSAS	310090	RS 6.000,00
368	MG	ALMENARA	310170	RS 6.000,00
369	MG	ALVARENGA	310220	RS 6.000,00
370	MG	ANGELÂNDIA	310285	RS 6.000,00
371	MG	ARINOS	310450	RS 6.000,00
372	MG	BONITO DE MINAS	310825	RS 6.000,00
373	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	310270	RS 6.000,00
374	MG	CAMPO AZUL	311115	RS 6.000,00
375	MG	CATUJÍ	311545	RS 6.000,00
376	MG	CIPOTÂNEA	311630	RS 6.000,00
377	MG	COLUNA	311680	RS 6.000,00
378	MG	CORONEL MURTA	311950	RS 6.000,00
379	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	312170	RS 6.000,00
380	MG	ESPINOSA	312430	RS 6.000,00
381	MG	FERVEDOURO	312595	RS 6.000,00
382	MG	FRANCISCO BADARÓ	312650	RS 6.000,00
383	MG	FRUTA DE LEITE	312707	RS 6.000,00
384	MG	GAMELEIRAS	312733	RS 6.000,00
385	MG	IBIAÍ	312960	RS 6.000,00
386	MG	INDAIBIRA	313065	RS 6.000,00
387	MG	ITACARAMBI	313210	RS 6.000,00

388	MG	ITAOBIM	313330	RS 6.000,00
389	MG	ITAVERAVA	313390	RS 6.000,00
390	MG	JACINTO	313470	RS 6.000,00
391	MG	JAPONVAR	313535	RS 6.000,00
392	MG	JENIPAPO DE MINAS	313545	RS 6.000,00
393	MG	JEQUERI	313550	RS 6.000,00
394	MG	JEQUITINHONHA	313580	RS 6.000,00
395	MG	JOAÍMA	313600	RS 6.000,00
396	MG	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	313652	RS 6.000,00
397	MG	JOSENÓPOLIS	313657	RS 6.000,00
398	MG	LADAINHA	313700	RS 6.000,00
399	MG	MALACACHETA	313920	RS 6.000,00
400	MG	MAMONAS	313925	RS 6.000,00
401	MG	MANGA	313930	RS 6.000,00
402	MG	MATIAS CARDOSO	314085	RS 6.000,00
403	MG	MATO VERDE	314100	RS 6.000,00
404	MG	MEDINA	314140	RS 6.000,00
405	MG	MINAS NOVAS	314180	RS 6.000,00
406	MG	MONTE AZUL	314290	RS 6.000,00
407	MG	MONTEZUMA	314345	RS 6.000,00
408	MG	NOVA BELÉM	314467	RS 6.000,00
409	MG	NOVORIZONTE	314537	RS 6.000,00
410	MG	ORIZÂNIA	314587	RS 6.000,00
411	MG	PAI PEDRO	314655	RS 6.000,00
412	MG	PALMÓPOLIS	314675	RS 6.000,00
413	MG	PATIS	314795	RS 6.000,00
414	MG	PAULISTAS	314840	RS 6.000,00
415	MG	PAVÃO	314850	RS 6.000,00
416	MG	PEDRA AZUL	314870	RS 6.000,00
417	MG	PEDRA BONITA	314875	RS 6.000,00
418	MG	PEDRA DOURADA	314900	RS 6.000,00
419	MG	PIRANGA	315080	RS 6.000,00
420	MG	PONTO DOS VOLANTES	315217	RS 6.000,00
421	MG	RIACHINHO	315445	RS 6.000,00
422	MG	RUBELITA	315650	RS 6.000,00
423	MG	SALINAS	315700	RS 6.000,00
424	MG	SALTO DA DIVISA	315710	RS 6.000,00
425	MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	RS 6.000,00
426	MG	SANTA HELENA DE MINAS	315765	RS 6.000,00
427	MG	SANTA MARGARIDA	315790	RS 6.000,00
428	MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	RS 6.000,00
429	MG	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	316050	RS 6.000,00
430	MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	RS 6.000,00
431	MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	316225	RS 6.000,00
432	MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	316255	RS 6.000,00
433	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	RS 6.000,00
434	MG	SÃO ROMÃO	316420	RS 6.000,00
435	MG	SARDOÁ	316550	RS 6.000,00
436	MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	316620	RS 6.000,00
437	MG	SERRA AZUL DE MINAS	316650	RS 6.000,00
438	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	RS 6.000,00
439	MG	SERRO	316710	RS 6.000,00
440	MG	UMBURATIBA	317030	RS 6.000,00
441	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	317065	RS 6.000,00
442	MG	VARZELÂNDIA	317090	RS 6.000,00
443	MG	VERMELHO NOVO	317115	RS 6.000,00
444	MG	VIRGEM DA LAPA	317160	RS 6.000,00
445	MG	VIRGOLÂNDIA	317190	RS 6.000,00
	MG TOTAL			RS 480.000,00
446	MS	ANTÔNIO JOÃO	500090	RS 6.000,00
447	MS	ARAL MOREIRA	500124	RS 6.000,00
448	MS	CORONEL SAPUCAIA	500315	RS 6.000,00
449	MS	ITAPORÁ	500450	RS 6.000,00
450	MS	PARANHOS	500635	RS 6.000,00
451	MS	TACURU	500795	RS 6.000,00
	MS TOTAL			RS 36.000,00
452	MT	ALTA FLORESTA	510025	RS 6.000,00
453	MT	ALTO BOA VISTA	510035	RS 6.000,00
454	MT	ARIPUANÁ	510140	RS 6.000,00
455	MT	COLNIZA	510325	RS 6.000,00
456	MT	CONFRESA	510335	RS 6.000,00
457	MT	GAÚCHA DO NORTE	510385	RS 6.000,00
458	MT	GENERAL CARNEIRO	510390	RS 6.000,00
459	MT	JUÍNA (PILOTO)	510515	RS 6.000,00
460	MT	LUCIARA	510530	RS 6.000,00
461	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	510610	RS 6.000,00
462	MT	NOVA LACERDA	510618	RS 6.000,00
463	MT	NOVA UBIRATÃ	510624	RS 6.000,00
464	MT	PARANAÍTA	510629	RS 6.000,00
465	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	RS 6.000,00
466	MT	PORTO DOS GAÚCHOS	510680	RS 6.000,00
467	MT	QUERÊNCIA	510706	RS 6.000,00
468	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	510785	RS 6.000,00
	MT TOTAL			RS 102.000,00
469	PA	AFUÁ	150030	RS 6.000,00



470	PA	ALTAMIRA	150060	RS 6.000,00
471	PA	ANAPU	150085	RS 6.000,00
472	PA	BAIÃO	150120	RS 6.000,00
473	PA	BELTERRA	150145	RS 6.000,00
474	PA	BRASIL NOVO	150172	RS 6.000,00
475	PA	DOM ELISEU	150293	RS 6.000,00
476	PA	FARO	150300	RS 6.000,00
477	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	RS 6.000,00
478	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	RS 6.000,00
479	PA	NOVO PROGRESSO	150503	RS 6.000,00
480	PA	OURÉM	150540	RS 6.000,00
481	PA	PACAJÁ	150548	RS 6.000,00
482	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	RS 6.000,00
483	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	RS 6.000,00
484	PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	RS 6.000,00
485	PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	150780	RS 6.000,00
486	PA	TAILÂNDIA	150795	RS 6.000,00
487	PA	ULIANÓPOLIS	150812	RS 6.000,00
488	PA	URUARÁ	150815	RS 6.000,00
489	PA	VITÓRIA DO XINGU	150835	RS 6.000,00
	PA TOTAL			RS 126.000,00
490	PB	ÁGUA BRANCA	250010	RS 6.000,00
491	PB	AGUIAR	250020	RS 6.000,00
492	PB	ALCANTIL	250053	RS 6.000,00
493	PB	APARECIDA	250077	RS 6.000,00
494	PB	ARAÇAGI	250080	RS 6.000,00
495	PB	AREIAL	250120	RS 6.000,00
496	PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	250170	RS 6.000,00
497	PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	RS 6.000,00
498	PB	BERNARDINO BATISTA	250205	RS 6.000,00
499	PB	BOA VENTURA	250210	RS 6.000,00
500	PB	BOM JESUS	250220	RS 6.000,00
501	PB	BOQUEIRÃO	250250	RS 6.000,00
502	PB	CABACEIRAS	250310	RS 6.000,00
503	PB	CAJAZEIRINHAS	250375	RS 6.000,00
504	PB	CAMALÁU	250390	RS 6.000,00
505	PB	CARAÚBAS	250407	RS 6.000,00
506	PB	CASSERENGUE	250415	RS 6.000,00
507	PB	CATURITÉ	250435	RS 6.000,00
508	PB	CONCEIÇÃO	250440	RS 6.000,00
509	PB	CONDADO	250450	RS 6.000,00
510	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	RS 6.000,00
511	PB	CURRAL DE CIMA	250527	RS 6.000,00
512	PB	DAMIÃO	250535	RS 6.000,00
513	PB	DIAMANTE	250560	RS 6.000,00
514	PB	EMAS	250590	RS 6.000,00
515	PB	IGARACY	250260	RS 6.000,00
516	PB	INGÁ	250680	RS 6.000,00
517	PB	ITAPORANGA	250700	RS 6.000,00
518	PB	ITATUBA	250720	RS 6.000,00
519	PB	JERICÓ	250740	RS 6.000,00
520	PB	JURIPIRANGA	250790	RS 6.000,00
521	PB	JURU	250800	RS 6.000,00
522	PB	LAGOA DE DENTRO	250820	RS 6.000,00
523	PB	LIVRAMENTO	250850	RS 6.000,00
524	PB	LOGRADOURO	250855	RS 6.000,00
525	PB	MÃE D'ÁGUA	250870	RS 6.000,00
526	PB	MANAÍRA	250900	RS 6.000,00
527	PB	MARI	250910	RS 6.000,00
528	PB	MONTADAS	250950	RS 6.000,00
529	PB	MONTEIRO	250970	RS 6.000,00
530	PB	MULUNGU	250980	RS 6.000,00
531	PB	NATUBA	250990	RS 6.000,00
532	PB	NAZAREZINHO	251000	RS 6.000,00
533	PB	NOVA OLINDA	251020	RS 6.000,00
534	PB	NOVA PALMEIRA	251030	RS 6.000,00
535	PB	OLIVEDOS	251050	RS 6.000,00
536	PB	OURO VELHO	251060	RS 6.000,00
537	PB	PARARI	251065	RS 6.000,00
538	PB	PAULISTA	251090	RS 6.000,00
539	PB	PEDRA BRANCA	251100	RS 6.000,00
540	PB	PEDRA LAVRADA	251110	RS 6.000,00
541	PB	PILÔEZINHOS	251170	RS 6.000,00
542	PB	PIRIPITUBA	251180	RS 6.000,00
543	PB	POCINHOS	251200	RS 6.000,00
544	PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	251207	RS 6.000,00
545	PB	PRINCESA ISABEL	251230	RS 6.000,00
546	PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	251278	RS 6.000,00
547	PB	SANTA HELENA	251330	RS 6.000,00
548	PB	SANTA LUZIA	251340	RS 6.000,00
549	PB	SANTANA DE MANGUEIRA	251350	RS 6.000,00
550	PB	SANTANA DOS GARROTES	251360	RS 6.000,00
551	PB	SANTARÉM (JOCA CLAUDINO)	251365	RS 6.000,00
552	PB	SANTO ANDRÉ	251385	RS 6.000,00
553	PB	SÃO BENTINHO	251392	RS 6.000,00
554	PB	SÃO BENTO	251390	RS 6.000,00
555	PB	SÃO DOMINGOS (DE POMBAL?)	251396	RS 6.000,00
556	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	RS 6.000,00
557	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	RS 6.000,00

558	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	RS 6.000,00
559	PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	251465	RS 6.000,00
560	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	RS 6.000,00
561	PB	SÃO MAMEDE	251490	RS 6.000,00
562	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	251510	RS 6.000,00
563	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	RS 6.000,00
564	PB	SERRA BRANCA	251550	RS 6.000,00
565	PB	SERRA GRANDE	251570	RS 6.000,00
566	PB	SOBRADO	251597	RS 6.000,00
567	PB	SOLÂNEA	251600	RS 6.000,00
568	PB	SUMÉ	251630	RS 6.000,00
569	PB	TAVARES	251660	RS 6.000,00
570	PB	TRIUNFO	251680	RS 6.000,00
571	PB	UIRAÚNA	251690	RS 6.000,00
572	PB	UMBUZEIRO	251700	RS 6.000,00
573	PB	VÁRZEA	251710	RS 6.000,00
574	PB	VIEIRÓPOLIS	251720	RS 6.000,00
575	PB	VISTA SERRANA	250550	RS 6.000,00
576	PB	ZABELÊ	251740	RS 6.000,00
	PB TOTAL			RS 522.000,00

577	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	RS 6.000,00
578	PE	ÁGUAS BELAS	260050	RS 6.000,00
579	PE	ARCOVERDE	260120	RS 6.000,00
580	PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	260160	RS 6.000,00
581	PE	BELO JARDIM	260170	RS 6.000,00
582	PE	BETÂNIA	260180	RS 6.000,00
583	PE	BOM CONSELHO	260210	RS 6.000,00
584	PE	BOM JARDIM	260220	RS 6.000,00
585	PE	BONITO	260230	RS 6.000,00
586	PE	BREJINHO	260250	RS 6.000,00
587	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	RS 6.000,00
588	PE	CABROBÓ	260300	RS 6.000,00
589	PE	CAETÉS	260320	RS 6.000,00
590	PE	CALÇADO	260330	RS 6.000,00
591	PE	CALUMBI	260340	RS 6.000,00
592	PE	CANHOTINHO	260370	RS 6.000,00
593	PE	CAPOEIRAS	260380	RS 6.000,00
594	PE	CARNAÍBA	260390	RS 6.000,00
595	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	RS 6.000,00
596	PE	CEDRO	260430	RS 6.000,00
597	PE	CHÃ GRANDE	260450	RS 6.000,00
598	PE	CORRENTES	260470	RS 6.000,00
599	PE	DORMENTES	260515	RS 6.000,00
600	PE	EXU	260530	RS 6.000,00
601	PE	FLORES	260560	RS 6.000,00
602	PE	GRANITO	260630	RS 6.000,00
603	PE	GRAVATÁ	260640	RS 6.000,00
604	PE	IATI	260650	RS 6.000,00
605	PE	IBIMIRIM	260660	RS 6.000,00
606	PE	IGUARACI	260690	RS 6.000,00
607	PE	INGAZEIRA	260710	RS 6.000,00
608	PE	IPUBI	260730	RS 6.000,00
609	PE	ITAPETIM	260770	RS 6.000,00
610	PE	JATAÚBA	260800	RS 6.000,00
611	PE	JATOBÁ	260805	RS 6.000,00
612	PE	JOÃO ALFREDO	260810	RS 6.000,00
613	PE	JUCATI	260825	RS 6.000,00
614	PE	LAGOA DOS GATOS	260870	RS 6.000,00
615	PE	LAGOA GRANDE	260875	RS 6.000,00
616	PE	LAJEDO	260880	RS 6.000,00
617	PE	MOREILÂNDIA	261430	RS 6.000,00
618	PE	OURICURI	260990	RS 6.000,00
619	PE	PALMEIRINA	261010	RS 6.000,00
620	PE	PARANATAMA	261030	RS 6.000,00
621	PE	PASSIRA	261050	RS 6.000,00
622	PE	PEDRA	261080	RS 6.000,00
623	PE	PETROLÂNDIA	261100	RS 6.000,00
624	PE	QUIXABA	261153	RS 6.000,00
625	PE	SAIRÉ	261200	RS 6.000,00
626	PE	SALGADINHO	261210	RS 6.000,00
627	PE	SALOÁ	261230	RS 6.000,00
628	PE	SANTA CRUZ	261245	RS 6.000,00
629	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	261260	RS 6.000,00
630	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	RS 6.000,00
631	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	RS 6.000,00
632	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	RS 6.000,00
633	PE	SÃO VICENTE FERRER	261380	RS 6.000,00
634	PE	SERRA TALHADA	261390	RS 6.000,00
635	PE	SERRITA	261400	RS 6.000,00
636	PE	SERTÂNIA	261410	RS 6.000,00
637	PE	SOLIDÃO	261440	RS 6.000,00
638	PE	TABIRA	261460	RS 6.000,00
639	PE	TACARATU	261480	RS 6.000,00
640	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	RS 6.000,00
641	PE	TEREZINHA	261510	RS 6.000,00
642	PE	TRINDADE	261560	RS 6.000,00



643	PE	TRIUNFO	261570	RS 6.000,00
644	PE	VERDEJANTE	261610	RS 6.000,00
645	PE	VERTENTE DO LÉRIO	261618	RS 6.000,00
	PE TOTAL			RS 414.000,00
646	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	RS 6.000,00
647	PI	BARRA D'ALCANTARA	220117	RS 6.000,00
648	PI	BERTOLÍNIA	220170	RS 6.000,00
649	PI	BOM JESUS	220190	RS 6.000,00
650	PI	BONFIM DO PIAUÍ	220192	RS 6.000,00
651	PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	RS 6.000,00
652	PI	CANTO DO BURITI	220230	RS 6.000,00
653	PI	CAXINGÓ	220265	RS 6.000,00
654	PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	RS 6.000,00
655	PI	GUARIBAS	220455	RS 6.000,00
656	PI	INHUMA	220470	RS 6.000,00
657	PI	JUREMA	220553	RS 6.000,00
658	PI	MANOEL EMÍDIO	220590	RS 6.000,00
659	PI	MASSAPÉ DO PIAUÍ	220605	RS 6.000,00
660	PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	RS 6.000,00
661	PI	PATOS DO PIAUÍ	220777	RS 6.000,00
662	PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	RS 6.000,00
663	PI	PAULISTANA	220780	RS 6.000,00
664	PI	PIO IX	220820	RS 6.000,00
665	PI	PIRIPIRI	220840	RS 6.000,00
666	PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220985	RS 6.000,00
667	PI	SEBASTIÃO LEAL	221063	RS 6.000,00
668	PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	RS 6.000,00
669	PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	221160	RS 6.000,00
	PI TOTAL			RS 144.000,00
670	PR	ADRIANÓPOLIS	410020	RS 6.000,00
671	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	RS 6.000,00
672	PR	AMAPORÁ	410090	RS 6.000,00
673	PR	ANTÔNIO OLINTO	410130	RS 6.000,00
674	PR	ARIRANHA DO IVAÍ	410185	RS 6.000,00
675	PR	BELA VISTA DA CAROBA	410275	RS 6.000,00
676	PR	BITURUNA	410290	RS 6.000,00
677	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	410304	RS 6.000,00
678	PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	RS 6.000,00
679	PR	CANTAGALO	410445	RS 6.000,00
680	PR	CERRO AZUL	410520	RS 6.000,00
681	PR	CONGONHINHAS	410600	RS 6.000,00
682	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	RS 6.000,00
683	PR	DOUTOR ULYSSES	412863	RS 6.000,00
684	PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	410754	RS 6.000,00
685	PR	FERNANDES PINHEIRO	410773	RS 6.000,00
686	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	410785	RS 6.000,00
687	PR	FOZ DO JORDÃO	410845	RS 6.000,00
688	PR	GODOY MOREIRA	410855	RS 6.000,00
689	PR	GUAMIRANGA	410895	RS 6.000,00
690	PR	GUARAQUEÇABA	410950	RS 6.000,00
691	PR	HONÓRIO SERPA	410965	RS 6.000,00
692	PR	INÁCIO MARTINS	411020	RS 6.000,00
693	PR	IRETAMA	411080	RS 6.000,00
694	PR	JARDIM ALEGRE	411250	RS 6.000,00
695	PR	JUNDIAÍ DO SUL	411290	RS 6.000,00
696	PR	LARANJAL	411325	RS 6.000,00
697	PR	LINDOESTE	411345	RS 6.000,00
698	PR	MANFRINÓPOLIS	411435	RS 6.000,00
699	PR	MANOEL RIBAS	411450	RS 6.000,00
700	PR	MARILUZ	411510	RS 6.000,00
701	PR	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	411695	RS 6.000,00
702	PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	RS 6.000,00
703	PR	NOVA SANTA BÁRBARA	411721	RS 6.000,00
704	PR	NOVA TEBAS	411727	RS 6.000,00
705	PR	ORTIGUEIRA	411730	RS 6.000,00
706	PR	PALMITAL	411780	RS 6.000,00
707	PR	PINHÃO	411930	RS 6.000,00
708	PR	PITANGA	411960	RS 6.000,00
709	PR	PORTO BARREIRO	412015	RS 6.000,00
710	PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	RS 6.000,00
711	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	RS 6.000,00
712	PR	QUITANDINHA	412120	RS 6.000,00
713	PR	RENASCENÇA	412160	RS 6.000,00
714	PR	RESERVA	412170	RS 6.000,00
715	PR	RESERVA DO IGUAÇU	412175	RS 6.000,00
716	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	412215	RS 6.000,00
717	PR	RONCADOR	412250	RS 6.000,00
718	PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	RS 6.000,00
719	PR	SANTANA DO ITARARÉ	412400	RS 6.000,00
720	PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	RS 6.000,00
721	PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	RS 6.000,00
722	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	412510	RS 6.000,00
723	PR	TAMARANA	412667	RS 6.000,00
724	PR	TURVO	412796	RS 6.000,00
725	PR	VERA CRUZ DO OESTE	412855	RS 6.000,00
	PR TOTAL			RS 336.000,00
726	RJ	CAMBUCI	330090	RS 6.000,00
727	RJ	PATY DO ALFERES	330385	RS 6.000,00
728	RJ	PORCIÚNCULA	330410	RS 6.000,00
729	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	RS 6.000,00
730	RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	330513	RS 6.000,00
731	RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	330530	RS 6.000,00

732	RJ	SAPUCAIA	330540	RS 6.000,00
733	RJ	SILVA JARDIM	330560	RS 6.000,00
734	RJ	SUMIDOURO	330570	RS 6.000,00
735	RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	RS 6.000,00
	RJ TOTAL			RS 60.000,00
736	RN	ACARI	240010	RS 6.000,00
737	RN	AÇU OU ASSU	240020	RS 6.000,00
738	RN	AFONSO BEZERRA	240030	RS 6.000,00
739	RN	ÁGUA NOVA	240040	RS 6.000,00
740	RN	ALEXANDRIA	240050	RS 6.000,00
741	RN	ALMINO AFONSO	240060	RS 6.000,00
742	RN	ANGICOS	240080	RS 6.000,00
743	RN	ANTÔNIO MARTINS	240090	RS 6.000,00
744	RN	APODI	240100	RS 6.000,00
745	RN	ARÊS	240120	RS 6.000,00
746	RN	BARAÚNA	240145	RS 6.000,00
747	RN	BARCELONA	240150	RS 6.000,00
748	RN	BODÓ	240165	RS 6.000,00
749	RN	BOM JESUS	240170	RS 6.000,00
750	RN	BREJINHO	240180	RS 6.000,00
751	RN	CAICÓ	240200	RS 6.000,00
752	RN	CAMPO REDONDO	240210	RS 6.000,00
753	RN	CANGUARETAMA	240220	RS 6.000,00
754	RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	240240	RS 6.000,00
755	RN	CORONEL JOÃO PESSOA	240290	RS 6.000,00
756	RN	CRUZETA	240300	RS 6.000,00
757	RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	RS 6.000,00
758	RN	ENCANTO	240330	RS 6.000,00
759	RN	FERNANDO PEDROZA	240375	RS 6.000,00
760	RN	FRANCISCO DANTAS	240390	RS 6.000,00
761	RN	FRUTUOSO GOMES	240400	RS 6.000,00
762	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	RS 6.000,00
763	RN	GUAMARÉ	240450	RS 6.000,00
764	RN	IPUEIRA	240480	RS 6.000,00
765	RN	ITAJÁ	240485	RS 6.000,00
766	RN	ITAÚ	240490	RS 6.000,00
767	RN	JACANÃ	240500	RS 6.000,00
768	RN	JANDUÍS	240520	RS 6.000,00
769	RN	JANUÁRIO CICCO	240530	RS 6.000,00
770	RN	JAPI	240540	RS 6.000,00
771	RN	JARDIM DE ANGICOS	240550	RS 6.000,00
772	RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	RS 6.000,00
773	RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	RS 6.000,00
774	RN	JOÃO CÂMARA	240580	RS 6.000,00
775	RN	JOSÉ DA PENHA	240600	RS 6.000,00
776	RN	JUCURUTU	240610	RS 6.000,00
777	RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	RS 6.000,00
778	RN	LAJES	240670	RS 6.000,00
779	RN	LAJES PINTADAS	240680	RS 6.000,00
780	RN	LUCRÉCIA	240690	RS 6.000,00
781	RN	LUÍS GOMES	240700	RS 6.000,00
782	RN	MACAÍBA	240710	RS 6.000,00
783	RN	MAJOR SALES	240725	RS 6.000,00
784	RN	MARTINS	240740	RS 6.000,00
785	RN	MONTE ALEGRE	240780	RS 6.000,00
786	RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	RS 6.000,00
787	RN	NOVA CRUZ	240830	RS 6.000,00
788	RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240840	RS 6.000,00
789	RN	OURO BRANCO	240850	RS 6.000,00
790	RN	PARELHAS	240890	RS 6.000,00
791	RN	PASSA E FICA	240910	RS 6.000,00
792	RN	PASSAGEM	240920	RS 6.000,00
793	RN	PATU	240930	RS 6.000,00
794	RN	PAU DOS FERROS	240940	RS 6.000,00
795	RN	PEDRO AVELINO	240970	RS 6.000,00
796	RN	PENDÊNCIAS	240990	RS 6.000,00
797	RN	PORTALEGRE	241020	RS 6.000,00
798	RN	PORTO DO MANGUE	241025	RS 6.000,00
799	RN	PRESIDENTE JUSCELINO	241030	RS 6.000,00
800	RN	RAFAEL FERNANDES	241050	RS 6.000,00
801	RN	RAFAEL GODEIRO	241060	RS 6.000,00
802	RN	RIACHO DA CRUZ	241070	RS 6.000,00
803	RN	RIACHO DE SANTANA	241080	RS 6.000,00
804	RN	RIO DO FOGO	240895	RS 6.000,00
805	RN	RODOLFO FERNANDES	241100	RS 6.000,00
806	RN	RUY BARBOSA	241110	RS 6.000,00
807	RN	SANTANA DO SERIDÓ	241142	RS 6.000,00
808	RN	SANTO ANTÔNIO	241150	RS 6.000,00
809	RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	241170	RS 6.000,00
810	RN	SÃO FERNANDO	241180	RS 6.000,00
811	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	241190	RS 6.000,00
812	RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	RS 6.000,00
813	RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	RS 6.000,00
814	RN	SÃO MIGUEL	241250	RS 6.000,00
815	RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	RS 6.000,00
816	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	RS 6.000,00
817	RN	SÃO RAFAEL	241280	RS 6.000,00
818	RN	SÃO TOMÉ	241290	RS 6.000,00
819	RN	SÃO VICENTE	241300	RS 6.000,00



820	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	241310	RS 6.000,00
821	RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	RS 6.000,00
822	RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	RS 6.000,00
823	RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	RS 6.000,00
824	RN	SEVERIANO MELO	241360	RS 6.000,00
825	RN	SÍTIO NOVO	241370	RS 6.000,00
826	RN	TABOLEIRO GRANDE	241380	RS 6.000,00
827	RN	TANGARÁ	241400	RS 6.000,00
828	RN	TIBAU	241105	RS 6.000,00
829	RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	RS 6.000,00
830	RN	TOUROS	241440	RS 6.000,00
831	RN	UMARIZAL	241450	RS 6.000,00
832	RN	VÁRZEA	241470	RS 6.000,00
833	RN	VENHA-VER	241475	RS 6.000,00
834	RN	VERA CRUZ	241480	RS 6.000,00
835	RN	VIÇOSA	241490	RS 6.000,00
	RN TOTAL			RS 600.000,00
836	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	RS 6.000,00
837	RO	BURITIS	110045	RS 6.000,00
838	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	RS 6.000,00
839	RO	MINISTRO ANDREAZZA	110120	RS 6.000,00
840	RO	MIRANTE DA SERRA	110130	RS 6.000,00
841	RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	110147	RS 6.000,00
842	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	110149	RS 6.000,00
	RO TOTAL			RS 42.000,00
843	RR	BONFIM	140015	RS 6.000,00
844	RR	UIRAMUTÃ	140070	RS 6.000,00
	RR TOTAL			RS 12.000,00

845	RS	BARROS CASSAL	430200	RS 6.000,00
846	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	430205	RS 6.000,00
847	RS	CANGUÇU	430450	RS 6.000,00
848	RS	CAPÃO DO CIPÓ	430465	RS 6.000,00
849	RS	DERRUBADAS	430632	RS 6.000,00
850	RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	430635	RS 6.000,00
851	RS	DOM FELICIANO	430650	RS 6.000,00
852	RS	ESTRELA VELHA	430781	RS 6.000,00
853	RS	FAXINALZINHO	430805	RS 6.000,00
854	RS	GRAMADO XAVIER	430915	RS 6.000,00
855	RS	HERVEIRAS	430957	RS 6.000,00
856	RS	IBARAMA	430975	RS 6.000,00
857	RS	ITATI	431065	RS 6.000,00
858	RS	JARI	431113	RS 6.000,00
859	RS	JÓIA	431115	RS 6.000,00
860	RS	LAGOÃO	431125	RS 6.000,00
861	RS	MIRAGUÁI	431230	RS 6.000,00
862	RS	NOVO MACHADO	431342	RS 6.000,00
863	RS	PASSA SETE	431406	RS 6.000,00
864	RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	RS 6.000,00
865	RS	PINHEIRO MACHADO	431450	RS 6.000,00
866	RS	PIRATINI	431460	RS 6.000,00
867	RS	PLANALTO	431470	RS 6.000,00
868	RS	QUEVEDOS	431532	RS 6.000,00
869	RS	REDENTORA	431540	RS 6.000,00
870	RS	RIO DOS ÍNDIOS	431555	RS 6.000,00
871	RS	ROQUE GONZALES	431630	RS 6.000,00
872	RS	SAGRADA FAMÍLIA	431642	RS 6.000,00
873	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	431912	RS 6.000,00
874	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	431915	RS 6.000,00
875	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	431973	RS 6.000,00
876	RS	SEGREDO	432026	RS 6.000,00
877	RS	SINIMBU	432067	RS 6.000,00
878	RS	TENENTE PORTELA	432140	RS 6.000,00
879	RS	TUNAS	432215	RS 6.000,00
880	RS	VICENTE DUTRA	432310	RS 6.000,00
881	RS	VILA NOVA DO SUL	432345	RS 6.000,00
	RS TOTAL			RS 222.000,00
882	SC	ABDON BATISTA	420005	RS 6.000,00
883	SC	ALFREDO WAGNER	420070	RS 6.000,00
884	SC	ANGELINA	420090	RS 6.000,00
885	SC	BELA VISTA DO TOLDO	420213	RS 6.000,00
886	SC	BOM JESUS	420253	RS 6.000,00
887	SC	CALMON	420315	RS 6.000,00
888	SC	CORONEL MARTINS	420445	RS 6.000,00
889	SC	ENTRE RIOS	420517	RS 6.000,00
890	SC	FLOR DO SERTÃO	420535	RS 6.000,00
891	SC	FREI ROGÉRIO	420555	RS 6.000,00
892	SC	GALVÃO	420560	RS 6.000,00
893	SC	IPUAÇU	420768	RS 6.000,00
894	SC	ITAIÓPOLIS	420810	RS 6.000,00
895	SC	JUPIÁ	420917	RS 6.000,00
896	SC	LEOBERTO LEAL	420980	RS 6.000,00
897	SC	MAJOR GERCINO	421020	RS 6.000,00
898	SC	MORRO GRANDE	421125	RS 6.000,00
899	SC	ROMELÂNDIA	421520	RS 6.000,00
900	SC	SALTINHO	421535	RS 6.000,00
901	SC	SANTIAGO DO SUL	421569	RS 6.000,00
902	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	421680	RS 6.000,00
903	SC	UNIÃO DO OESTE	421885	RS 6.000,00

904	SC	VARGEM	421915	RS 6.000,00
	SC TOTAL			RS 138.000,00
905	SE	ARAUÁ	280040	RS 6.000,00
906	SE	BOQUIM	280067	RS 6.000,00
907	SE	CARIRA	280140	RS 6.000,00
908	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	RS 6.000,00
909	SE	CRISTINÓPOLIS	280170	RS 6.000,00
910	SE	CUMBE	280190	RS 6.000,00
911	SE	INDIAROBA	280280	RS 6.000,00
912	SE	ITAPORANGA D"AJUDA	280320	RS 6.000,00
913	SE	NEÓPOLIS	280440	RS 6.000,00
914	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470	RS 6.000,00
915	SE	PACATUBA	280490	RS 6.000,00
916	SE	POÇO VERDE	280550	RS 6.000,00
917	SE	PROPRIÁ	280570	RS 6.000,00
918	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	RS 6.000,00
919	SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280700	RS 6.000,00
920	SE	SIMÃO DIAS	280710	RS 6.000,00
921	SE	TOMAR DO GERU	280750	RS 6.000,00
922	SE	UMBAÚBA	280760	RS 6.000,00
	SE TOTAL			RS 108.000,00
923	SP	ÁLVARES FLORENCE	350120	RS 6.000,00
924	SP	APARECIDA D"OESTE	350260	RS 6.000,00
925	SP	APIAÍ	350270	RS 6.000,00
926	SP	ARUJÁ	350390	RS 6.000,00
927	SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	RS 6.000,00
928	SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	RS 6.000,00
929	SP	CAIUÁ	350910	RS 6.000,00
930	SP	CAJATI	350925	RS 6.000,00
931	SP	CAJURU	350940	RS 6.000,00
932	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350945	RS 6.000,00
933	SP	CANANÉIA	350990	RS 6.000,00
934	SP	CAPÃO BONITO	351020	RS 6.000,00
935	SP	CORONEL MACEDO	351260	RS 6.000,00
936	SP	CUNHA	351360	RS 6.000,00
937	SP	ELIAS FAUSTO	351490	RS 6.000,00
938	SP	EMBU-GUAÇU	351510	RS 6.000,00
939	SP	FERNÃO	351565	RS 6.000,00
940	SP	FLORÍNIA	351610	RS 6.000,00
941	SP	IGUAPE	352030	RS 6.000,00
942	SP	ILHA COMPRIDA	352042	RS 6.000,00
943	SP	IPERÓ	352100	RS 6.000,00
944	SP	ITANHAÉM	352210	RS 6.000,00
945	SP	ITAÓCA	352215	RS 6.000,00
946	SP	ITAPEVA	352240	RS 6.000,00
947	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	352265	RS 6.000,00
948	SP	ITAPORANGA	352280	RS 6.000,00
949	SP	ITAPURA	352300	RS 6.000,00
950	SP	ITARARÉ	352320	RS 6.000,00
951	SP	JACUPIRANGA	352460	RS 6.000,00
952	SP	JUQUIÁ	352610	RS 6.000,00
953	SP	JUQUITIBA	352620	RS 6.000,00
954	SP	MAIRIPORÃ	352850	RS 6.000,00
955	SP	MIRACATU	352990	RS 6.000,00
956	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	RS 6.000,00
957	SP	MOTUCA	353205	RS 6.000,00
958	SP	NATIVIDADE DA SERRA	353230	RS 6.000,00
959	SP	NOVA CANAÃ PAULISTA	353284	RS 6.000,00
960	SP	PARIQUERA-AÇU	353620	RS 6.000,00
961	SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	RS 6.000,00
962	SP	PIEDADE	353780	RS 6.000,00
963	SP	PLATINA	353970	RS 6.000,00
964	SP	PORANGABA	354050	RS 6.000,00
965	SP	PRADÓPOLIS	354090	RS 6.000,00
966	SP	QUELUZ	354190	RS 6.000,00
967	SP	REGISTRO	354260	RS 6.000,00
968	SP	RIBEIRA	354280	RS 6.000,00
969	SP	RIBEIRÃO GRANDE	354325	RS 6.000,00
970	SP	RIO GRANDE DA SERRA	354410	RS 6.000,00
971	SP	RIVERSUL	354350	RS 6.000,00
972	SP	ROSANA	354425	RS 6.000,00
973	SP	RUBINÉIA	354450	RS 6.000,00
974	SP	SALTO GRANDE	354540	RS 6.000,00
975	SP	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	354625	RS 6.000,00
976	SP	SANTA ISABEL	354680	RS 6.000,00
977	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	354960	RS 6.000,00
978	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	355020	RS 6.000,00
979	SP	SARAPUÍ	355110	RS 6.000,00
980	SP	SETE BARRAS	355180	RS 6.000,00
981	SP	SUZANÓPOLIS	355255	RS 6.000,00
982	SP	TAPIRAÍ	355350	RS 6.000,00
983	SP	TAQUARITUBA	355380	RS 6.000,00
984	SP	TEODORO SAMPAIO	355430	RS 6.000,00
	SP TOTAL			RS 372.000,00



985	TO	ABREULÂNDIA	170025	RS 6.000,00
986	TO	ALMAS	170040	RS 6.000,00
987	TO	ARAGOMINAS	170130	RS 6.000,00
988	TO	ARAGUACEMA	170190	RS 6.000,00
989	TO	ARAGUATINS	170220	RS 6.000,00
990	TO	ARRAIAS	170240	RS 6.000,00
991	TO	AURORA DO TOCANTINS	170270	RS 6.000,00
992	TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	RS 6.000,00
993	TO	CACHOEIRINHA	170382	RS 6.000,00
994	TO	CAMPOS LINDOS	170384	RS 6.000,00
995	TO	CARRASCO BONITO	170389	RS 6.000,00
996	TO	CENTENÁRIO	170410	RS 6.000,00
997	TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	170560	RS 6.000,00
998	TO	COUTO MAGALHÃES	170600	RS 6.000,00
999	TO	DARCINÓPOLIS	170650	RS 6.000,00
1000	TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	170720	RS 6.000,00
1001	TO	GOIATINS	170900	RS 6.000,00
1002	TO	ITACAJÁ	171050	RS 6.000,00
1003	TO	ITAPIRATINS	171090	RS 6.000,00
1004	TO	LAGOA DO TOCANTINS	171195	RS 6.000,00
1005	TO	LAVANDEIRA	171215	RS 6.000,00
1006	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	171280	RS 6.000,00
1007	TO	NAZARÉ	171430	RS 6.000,00
1008	TO	NOVA ROSALÂNDIA	171500	RS 6.000,00
1009	TO	NOVO ACORDO	171510	RS 6.000,00
1010	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	171380	RS 6.000,00
1011	TO	PARANÃ	171620	RS 6.000,00
1012	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	171800	RS 6.000,00
1013	TO	RIACHINHO	171855	RS 6.000,00
1014	TO	RIO DOS BOIS	171870	RS 6.000,00
1015	TO	RIO SONO	171875	RS 6.000,00
1016	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	172000	RS 6.000,00
1017	TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	172015	RS 6.000,00
1018	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	172025	RS 6.000,00
1019	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	RS 6.000,00
1020	TO	TOCANTÍNIA	172110	RS 6.000,00
1021	TO	TUPIRATINS	172130	RS 6.000,00
	TO TOTAL			RS 222.000,00
	Total Geral			RS 6.126.000,00

PORTARIA Nº 3.041 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios da Paraíba, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.128/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que aprova e altera o anexo da Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2013;

Considerando o art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução nº 17/17 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUS/PB, de 10 de abril de 2017, que aprova alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual, no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal; e

Considerando a Resolução nº 66/17 Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUS/PB, de 29 de agosto de 2017, que aprova o aditivo ao Plano da Rede de Urgência e Emergência quanto a Planilha de Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, conforme anexo dessa Resolução, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba, referente à 1ª Macrorregião de Saúde do Estado.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba, no montante anual de R\$ 3.102.500,00 (três milhões, cento e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de 40 (quarenta) leitos de enfermagem clínica de retaguarda, sendo 20 (vinte) leitos novos e 20 (vinte) leitos já existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital São Luiz, CNES 2399237, localizada no Município de João Pessoa (PB) (contratualizado com a gestão municipal).

Art. 4º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja descumprido o prazo definido no "caput", o gestor estará sujeito ao cancelamento do repasse dos recursos e a devolução imediata dos valores financeiros já repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermagem clínica de retaguarda		Valor anual
						Novos	Qualificados	
PB	250750	João Pessoa	2399237	Hospital São Luiz	Municipal	20	20	40
Total						1.861.500,00	1.241.000,00	3.102.500,00

PORTARIA Nº 3.042, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita as Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério/Sociedade Uberabense UIUBE - CNES 2195585, como Unidade Especializada em DRC, e estabelece recurso financeiro anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Uberaba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a decisão da Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA) do Triângulo Mineiro nº 208, de 4 de maio de 2017 e homologação da CIB SUS MG na 233ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, de 20 de junho de 2017; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado as Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério/Sociedade Educacional Uberabense UNIUBE, CNES 2195585, CNPJ 25.452.301/0005-00, como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo IV com hemodiálise e como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise Tipo IV com diálise peritoneal, códigos 15.13 e 15.14, no Município de Uberaba (MG).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, no montante anual de R\$ 1.253.704,64 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ao Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba (IBGE 317010), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000- Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.043, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Juiz de Fora (MG), Regional Macro Sudeste e Bases Descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 460/MS/SAS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 2.459/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 Habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), 8 (oito) Unidades de Suporte Avançado (USA) e 31 (trinta e uma) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Macro Sudeste, com sede no Município de Juiz de Fora (MG), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 080-SEI/2017, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Juiz de Fora (MG), Regional Macro Sudeste e Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado de Minas Gerais, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0031 (MG) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO
Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
MG	Juiz de Fora	313670	7476809	CRU	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 335.118,00
MG	Juiz de Fora	313670	7575289	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Juiz de Fora	313670	7575319	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Carangola	311330	7548109	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Lima Duarte	313860	7545509	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Leopoldina	313840	7548052	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Muriaé	314390	7588348	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Santos Dumont	316070	7545517	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Ubá	316990	7588356	USA	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 116.652,00
MG	Além Paraíba	310150	7541090	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Carangola	311330	7570678	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Espera Feliz	312420	7548125	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Fervedouro	312595	7548133	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Andrelândia	310280	7539932	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Bom Jardim de Minas	310750	7539967	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Goianá	312738	7539975	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Juiz de Fora	313670	7572336	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Juiz de Fora	313670	7572085	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Juiz de Fora	313670	7572417	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Juiz de Fora	313670	7572425	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Juiz de Fora	313670	7572387	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Juiz de Fora	313670	7572379	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Lima Duarte	313860	7540035	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Matias Barbosa	314080	7539983	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Rio Preto	315590	7539991	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Astolfo Dutra	310460	7541104	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Cataguases	311530	7478267	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Laranjal	313800	7541120	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Leopoldina	313840	7548044	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Mirai	314220	7588372	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Muriaé	314390	7588399	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Patrocínio do Muriaé	314820	7588402	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Santos Dumont	316070	7540019	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Bicas	310690	7539940	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	São João Nepomuceno	316290	7540000	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Ervália	312400	7588364	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Rio Pomba	315580	7588410	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Senador Firmino	316570	7594488	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Ubá	316990	7588429	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
MG	Visconde do Rio Branco	317200	7588437	USB	25000.092298/2017-53	Estadua	82.51	14379	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 4.539.702,00



PORTARIA Nº 3.044, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Conceição do Canindé (PI) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Estadual do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Estadual do Piauí; considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e considerando o Parecer Técnico nº 74-SEI/2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Conceição do Canindé (PI) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio mensal ao município, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no Anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Canindé (PI).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0022 (PI) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PI	Conceição do Canindé	220280	7614926	01 USB	25000.090755/2017-75	Municipal	82.50	14882	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO									R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 3.045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Santarém (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 27 de janeiro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Santarém (PA); considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no Art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); considerando o Relatório de Auditoria nº 14.363/2014/MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS; e considerando a Nota Técnica nº 45-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.411951/2017-98, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Santarém (PA), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Central de Regulação e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	Descrição	CNES	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso
PA	Santarém	CRU	6951546	R\$ 54.600,00
PA	Santarém	01 USA	9133216	R\$ 50.050,00
PA	Santarém	01 USB	7375751	R\$ 17.062,50
PA	Santarém	01 USB	7375778	R\$ 17.062,50
PA	Santarém	01 USB	6191606	R\$ 17.062,50
TOTAL				R\$ 155.837,50

PORTARIA Nº 3.048, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de, repasse regular, e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando os arts. 1º a 8º e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando os arts. 431 a 455; 503 a 521 e Anexos L, LI, LII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os arts. 182 a 185; 189 a 192; 325 a 335; 520 a 527; 851 a 854 e Anexos XLIV, XLV e XLVI da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e, pelos Hospitais sob gestão federal listados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos dos arts. 1º a 8º da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
AM	130000	SES/AM	VEH - Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul	Estadual	3.500,00
BA	290000	SES/BA	VEH - Hospital do Subúrbio	Estadual	5.000,00
BA	290000	SES/BA	Hospital São Rafael - Monte Tabor	Estadual	5.000,00
BA	290000	SES/BA	RCBP	Estadual	7.500,00
DF	530000	SES/DF	VEH - Hospital Regional da Asa Norte	Estadual	3.750,00
GO	520000	SES/GO	VEH - Hospital Materno Infantil (HMI)	Estadual	3.000,00
GO	520110	SMS/Anapólis	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	3.000,00
GO	520140	SMS/Aparecida de Goiânia	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	3.000,00
GO	520870	SMS/Goiânia	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	15.000,00
PE	260000	SES/PE	VEH - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	Estadual	3.000,00
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital da Restauração	Estadual	2.250,00
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Universitário Oswaldo Cruz	Estadual	3.000,00
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres	Estadual	2.000,00
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Barão de Lucena	Estadual	2.250,00
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Regional Dom Moura	Estadual	1.500,00
PR		15.126.437/0001-43 EBSERH - BRASÍLIA	VEH - Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC/UFPR)	Federal	5.000,00
RR	140010	SMS/Boa Vista	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
SC	420540	SMS/Florianópolis	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
SC	420910	SMS/Joinville	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
SE	280000	SES/SE	RCBP	Estadual	4.500,00
SP	354990	SMS/São José dos Campos	VEH - Hospital Municipal Dr. José Carvalho Florence	Municipal	5.000,00
TO	172100	SMS/Palmas	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal	10.000,00
TOTAL					117.250,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AM	130000	SES/AM	Estadual	393.000,00	4.716.000,00
BA	290000	SES/BA	Estadual	543.500,00	6.522.000,00
DF	530000	SES/DF	Estadual	272.250,00	3.267.000,00
GO	520000	SES/GO	Estadual	288.000,00	3.456.000,00
GO	520110	SMS/Anapólis	Municipal	6.000,00	72.000,00
GO	520140	SMS/Aparecida de Goiânia	Municipal	3.000,00	36.000,00
GO	520870	SMS/Goiânia	Municipal	89.000,00	1.068.000,00
PE	260000	SES/PE	Estadual	635.250,00	7.623.000,00
RR	140010	SMS/Boa Vista	Municipal	25.000,00	300.000,00
SC	420540	SMS/Florianópolis	Municipal	25.000,00	300.000,00
SC	420910	SMS/Joinville	Municipal	55.000,00	660.000,00
SE	280000	SES/SE	Estadual	170.500,00	2.046.000,00
SP	354990	SMS/São José dos Campos	Municipal	5.000,00	60.000,00
TO	172100	SMS/Palmas	Municipal	25.000,00	300.000,00
TOTAL				2.535.500,00	30.426.000,00

PORTARIA Nº 3.049, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Irará (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básica (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Feira de Santana (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.205/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Feira de Santana (BA); considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

considerando o Parecer Técnico nº 249-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Irará (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básica (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Feira de Santana (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Irará (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0029 (BA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Proposta	Código	Valor anual a ser incorporado
BA	Irará	291450	9064532	01 USB	25000.421765/2017-20	Municipal	12460	82.50	R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 3.050, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Augusto Almeida Filho) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Paraíba e Município de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

considerando a Portaria nº 1.316/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Augusto Almeida Filho, Porte II), no Município de João Pessoa (PB) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Paraíba e João Pessoa (PB);

considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Augusto Almeida Filho), localizada no Município de João Pessoa (PB).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem destinados ao Estado da Paraíba e Município de João Pessoa (PB), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O § 1º do Inciso V do art. 83 da Portaria 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0025 (PB) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
PB	João Pessoa	250750	9132686	15635	Opção V	6 (seis)	8202	25000.435149/2017-93	1.500.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 3.051, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando os arts. 1º a 8º e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando os arts. 431 a 455, 503 a 521 e Anexos L, LJ, LII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os arts. 182 a 185; 189 a 192; 325 a 335; 520 a 527; 851 a 854 e Anexos XLIV, XLV e XLVI da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Resolução CIB/CE nº 145, de 26 de maio de 2017, que aprovou a inserção da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) na Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), bem como da redistribuição do IEVS para os hospitais da REVEH no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e, pelos Hospitais sob gestão federal listados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos dos arts. 1º a 8º da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2017.

Art. 11 Fica revogado o Anexo VI da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 109, de 8 de junho de 2017, Seção 1, página 89/91, o qual passa a vigorar conforme Anexo II desta Portaria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

IBGE	ENTE/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	TIPO DE GESTÃO	VALOR (R\$)
	EBSERH-Brasília/15.126.437/0001-43	VEH - Hospital Universitário Walter Cantídio -HUWC/UFCE	Federal	5.000,00
	EBSERH-Brasília/15.126.437/0001-43	VEH - Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC	Federal	5.000,00
230000	SES-CE	VEH - Hospital Infantil Albert Sabin -HIAS	Estadual	4.285,71
230000	SES-CE	VEH - Hospital Geral Dr. César Cals	Estadual	4.285,71
230000	SES-CE	VEH - Hospital Geral de Fortaleza - HGF	Estadual	4.285,71
230000	SES-CE	VEH - Hospital São José de Doenças Infecciosas	Estadual	4.285,71
230190	SMS - Barbalha	VEH - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	Municipal	4.285,71
230440	SMS - Fortaleza	VEH - Instituto Dr. José Frota	Municipal	4.285,74
231290	SMS - Sobral	VEH - Santa Casa de Misericórdia de Sobral	Municipal	4.285,71
TOTAL				40.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CE	230000	SES CEARÁ	508.142,84	6.097.714,08
CE	230190	BARBALHA	39.285,71	471.428,52
CE	230440	FORTALEZA	25.285,74	303.428,88
CE	231290	SOBRAL	4.285,71	51.428,52
TOTAL			577.000,00	6.924.000,00

PORTARIA Nº 3.052, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Cidade Ocidental (GO) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), bases descentralizadas da Regional de Luziânia (GO), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Título II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 2058/2016 e proposta aprovada nº 0839564-SEI de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cidade Ocidental (GO), a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) como base descentralizada da Regional de Luziânia (GO), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de incentivo financeiro de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Cidade Ocidental (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Cidade Ocidental (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0052 (GO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO	Cidade Ocidental	520549	3866718	01 USB	25000.199514/2016-18	Municipal	82.50	7543	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO									R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 3.053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Janaúba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título III da Portaria Interministerial nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício GAB/PMJ nº 233, de 26 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba (MG); e

Considerando o Decreto Municipal nº 95/2017, que cria o Comitê de Gerenciamento de Crise para atender a situação de emergência instituída pelo Decreto nº 93/2017 em virtude de incêndio criminoso no Centro de Educação Infantil Gente Inocente e da outras providências; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Município de Janaúba (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Janaúba/MG.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.054, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Unidade de Pronto Atendimento Pascoal Ramos) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Mato Grosso e Município de Cuiabá (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 1279/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Unidade de Pronto Atendimento Pascoal Ramos, Porte III), no Município de Cuiabá (MT) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Mato Grosso e Cuiabá (MT);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, para os Municípios situados na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Unidade de Pronto Atendimento Pascoal Ramos), localizada no Município de Cuiabá (MT).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Mato Grosso e Município de Cuiabá (MT), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá (MT).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0051 (MT) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
MT	Cuiabá	510340	7869312	15444	Opção VIII	9 (nove)	8203	25000.431363/2017-71	R\$ 3.900.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 3.055, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II no Hospital Salvadoriano Divino Salvador e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando a Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 14.313	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2302500	Hospital Salvadoriano Divino Salvador - Instituto de Ensino e Assistência Social - Videira/SC	
Leito: 26.01 - Adulto		18

Art. 2º Fica determinada que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



PORTARIA Nº 3.057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Parauapebas (PA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Avançado (USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências de Carajás (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.098/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que Habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Carajás (PA), e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Carajás (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do SCNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que o município está inserido na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Parauapebas (PA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Avançado (USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências de Carajás (PA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao município, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0015 (PA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número da proposta	Valor anual a ser incorporado com Amazônia Legal
PA	Parauapebas	150553	9053824	01 USA	25000.428304/2017-15	Municipal	82.49	10072	R\$ 600.600,00
TOTAL									R\$ 600.600,00

PORTARIA Nº 3.058, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Sapucaia do Sul) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapucaia do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 2.288/GM/MS, de 11 de setembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Sapucaia do Sul, Porte II), no Município de Sapucaia do Sul (RS) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Sapucaia do Sul (RS);

Considerando o Título IV do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que trata do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas; e Considerando a Seção IV, Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação, que trata do Financiamento de Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA 24H) como Componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Sapucaia do Sul), localizada no Município de Sapucaia do Sul (RS).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Sapucaia do Sul (RS), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul (RS).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RS	Sapucaia do Sul	432000	4067622	16441	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.447582/2017-71	R\$ 1.500.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 3.059, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Uruguaiana, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiana (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o anexo III, Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Uruguaiana, nova), localizada no Município de Uruguaiana (RS).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiana (RS), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana (RS).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP-SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
RS	Uruguaiana	432240	9315292	17426	Opção II	3 (Três)	82.67	25000.441275/2017-87	R\$ 900.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 3.060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Município de São Pedro da Aldeia/RJ e Rio Verde/GO, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.944.000,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, na forma do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, de forma regular e automática, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000G - Melhor em Casa - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente limite financeiro de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	Gestão	IBGE	EMAD 1	EMAD 2	EMAP	Valor Anual
GO	Rio Verde	Municipal	218805	2	0	1	R\$ 1.272.000,00
RJ	São Pedro da Aldeia	Municipal	330520	1	0	1	672.000,00
Total				3	0	2	R\$ 1.944.000,00

PORTARIA Nº 3.061, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a deliberação CIB/SC nº 516/2014, de 19 de dezembro de 2014, que prova a alteração do desenho do componente hospitalar por meio de Termo Aditivo aos Planos de Ação do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina;

Considerando o art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III, Livro II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS;

Considerando o Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do financiamento da rede de atenção às urgências e emergências;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergência no Sistema Único de Saúde (SUS), Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2013; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí, no montante anual de R\$ 1.085.875,00 (um milhão, oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 14 (quatorze) leitos de enfermaria clínica de retaguarda, sendo 7 (sete) leitos novos e 7 (sete) leitos existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, CNES 2522691, localizada no Município de Itajaí/SC (contratualizado com a gestão municipal), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina, conforme Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo de Saúde de Itajaí (SC), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual
						Novos	Qualificados	
SC	420820	Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	Municipal	7	7	14
Total						651.525,00	434.350,00	1.085.875,00

PORTARIA Nº 3.062, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Capinzal (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados

ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Capinzal (SC), no montante anual de R\$ 1.861.500,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos estabelecidos no art. 1º referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNES 2380331, localizado no Município de Capinzal (SC), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



PORTARIA Nº 3.063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Conceição do Jacuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Feira de Santana (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.205/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Feira de Santana (BA); Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 460/MS/SAS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 454-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Conceição do Jacuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Avançado (USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Feira de Santana (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0029 (BA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Proposta	Código	Valor anual a ser incorporado
BA	Conceição do Jacuípe	290850	9023097	01 USA	25000.448784/2017-31	Municipal	11775	82.49	R\$ 462.000,00

PORTARIA Nº 3.064, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Senador Canedo (GO), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Aparecida de Goiânia (GO), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Senador Canedo (GO);

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 2.196/GM/MS, de 30 de agosto de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências Regional de Aparecida de Goiânia (GO);

Considerando o Título II, do anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 368-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Senador Canedo (GO), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente a Central de Regulação das Urgências de Aparecida de Goiânia (GO), e autoriza a transferência de incentivo de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, para o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0052 (GO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

UF	Município	IBGE	CNES	USB	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO	Senador Canedo	522045	3961095	01	25000.065107/2017-81	Municipal	82.51	13635	R\$ 105.528,00
TOTAL/	ANUAL								R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 3.065, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Guarujá, referente ao incentivo financeiro de custeio da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que habilita laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero;

Considerando a Nota Técnica nº 131/2016, da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática da SAS/MS;

Considerando a subseção I, art. 122 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a seção IX, art. 350 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Guarujá, em parcela única.

Art. 2º O montante estabelecido no art. 1º é destinado ao Itapema Laboratório Filial, CNES Nº 2052407, Laboratório Tipo I, habilitado pela Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que realizou mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos 02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento e 02.03.01.001-9 e Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora, cumulativamente, no período de doze meses, a partir da habilitação, fazendo jus ao incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), realizou o cálculo do incentivo financeiro adicional nos seguintes termos:

I - levantamento pelo Sistema de Informação Ambulatorial da produção total de cada Laboratório Tipo I dos procedimentos 02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento e 02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora, no período de outubro de 2015 a setembro de 2016;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificou-se qual o valor financeiro correspondente à produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos); e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional correspondeu a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Guarujá (SP), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.070, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos referentes a Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos financeiros de capital destinados à construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais nos Estados e Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado/Município habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos do art. 1.105, § 1º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS):

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ	11424241000117017	1.889.450,00	34910004	1.889.450,00	10301201585810015
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14090756000117005	1.889.450,00	16190001	1.889.450,00	10301201585810013
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / TEFE-AM	07807682000117015	1.889.450,00	16190001	1.889.450,00	10301201585810013

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.550, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, na Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, página 7, referente ao processo 25351.588941/2016-16, da empresa VIDORA FARMACÊUTICA LTDA,

Onde se lê:

PLATINUM / PLATINUM 5.0

Leia-se:

PLATINUM / POLIVITAMINICO PLATINUM / PLATINUM 5.0

Na Resolução RE nº 2.550, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, na Seção 1, pág. 58, e em Suplemento, página 7, referente ao processo 25351.588935/2016-01, da empresa VIDORA FARMACÊUTICA LTDA,

Onde se lê:

ESSENCEVITCONTROL

Leia-se:

ESSENCEVIT CONTROL

Na Resolução RE 2.994, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, na Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, página 4, referente ao processo 25004.330190/2011-08, da empresa NESTLE BRASIL LTDA,

Onde se lê:

2450055/16-9 / 456 - Alteração de Rotulagem

2450022/16-3 / 454 - Alteração de Fórmula do Produto

2450017/16-5 / 437 - Revalidação de Registro

2450041/16-5 / 451 - Alteração do Nome / Designação do

Produto

Leia-se:

2450055/16-9 / 456 - Alteração de Rotulagem

2450022/16-3 / 454 - Alteração de Fórmula do Produto

2450041/16-5 / 451 - Alteração do Nome / Designação do Produto

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.025 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.028, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)**

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.029, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.030, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.031, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.032, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro de medicamento específicos, fitoterápicos e dinamizados sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.676, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 27, referente ao processo 25351.099741/2017-32.

Onde se lê:

ÁCIDO MEFENÂMICO

PONSTAN 25351.099741/2017-32 09/2017

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

0288899/17-8

1.2110.0381.001-5 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 6

1.2110.0381.002-3 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 15

1.2110.0381.003-1 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 24

1.2110.0381.004-1 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS ROSA X 6

1.2110.0381.005-8 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS ROSA X 15

1.2110.0381.006-6 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS ROSA X 24

Leia-se:

ÁCIDO MEFENÂMICO

PONSTAN 25351.099741/2017-32 09/2017

1438 - MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

0288899/17-8

1.2110.0381.001-5 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 6

1.2110.0381.002-3 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 15

1.2110.0381.003-1 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 24

1.2110.0381.004-1 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6

1.2110.0381.005-8 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15

1.2110.0381.006-6 36 Meses

500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24

Na Resolução - RE nº 2.293, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 165, de 28 de agosto de 2017, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351.010979/01-11.

Onde se lê:

Empresa	Processo	Produto	Expediente	Vencimento do registro
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	253510109790111	Nuvaring	0254072170	08/2022

Leia-se:

Empresa	Processo	Produto	Expediente	Vencimento do registro
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	253510109790111	Nuvaring	0254072170	10/2022

Na Resolução - RE nº 2.199, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1 Pág. 29 e Suplemento Pág. 27, referente ao processo 25351.241754/2015-53.

Onde se lê:

MOKSHA 8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. 07.591.326/0001-80

CLORIDRATO DE VILAZODONA

VIIBRYD 25351.241754/2015-53 08/2022

MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0349205/15-2

1.6425.0002.001-8 24 MESES

20 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 7

1.6425.0002.002-6 24 MESES

20 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 14

1.6425.0002.003-4 24 MESES

20 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 28

1.6425.0002.004-2 24 MESES

20 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 56

1.6425.0002.005-0 24 MESES

10 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 7

1.6425.0002.006-9 24 MESES

10 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 14

1.6425.0002.007-7 24 MESES

40 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 7

1.6425.0002.008-5 24 MESES

40 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 14

1.6425.0002.009-3 24 MESES

40 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 28

1.6425.0002.010-7 24 MESES

40 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 56

1.6425.0002.011-5 24 MESES

10 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 7 + 20 MG/DOSE COM REV CT BL AL AL X 7

Leia-se:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. 43.426.626/0001-77

CLORIDRATO DE VILAZODONA

VIIBRYD 25351.241754/2015-53 08/2022

MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0349205/15-2

1.0147.0183.001-7 36 MESES

20 MG COM REV CT BL AL AL X 7

1.0147.0183.002-3 36 MESES

20 MG COM REV CT BL AL AL X 14

1.0147.0183.003-1 36 MESES

20 MG COM REV CT BL AL AL X 28

1.0147.0183.004-6 36 MESES

20 MG COM REV CT BL AL AL X 56

1.0147.0183.005-2 36 MESES

10 MG COM REV CT BL AL AL X 7

1.0147.0183.006-9 36 MESES

10 MG COM REV CT BL AL AL X 14

1.0147.0183.007-5 36 MESES

40 MG COM REV CT BL AL AL X 7

1.0147.0183.008-1 36 MESES

40 MG COM REV CT BL AL AL X 14

1.0147.0183.009-8 36 MESES

40 MG COM REV CT BL AL AL X 28

1.0147.0183.010-0 36 MESES

40 MG COM REV CT BL AL AL X 56

1.0147.0183.011-7 36 MESES

10 MG COM REV CT BL AL AL X 7 + 20 MG COM REV CT BL AL AL X 7

Na Resolução - RE nº 669, de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 54 de 20 de março de 2017, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25000.001647/97-68:

Onde se lê:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 64088172000141
ZIRVIT PLUS 25000.001647/97-68 05/2018
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
0174650/17-9
1.1861.0063.001-3 24 Meses
COM REV CT FR PLAS OPC X 30
ZINCO + COBRE + SELÊNIO + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.002-1 24 Meses
COM REV CT 3 ENV AL + POLIET X 10
ZINCO + COBRE + SELÊNIO + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.003-1 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
ZINCO + COBRE + SELÊNIO + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.004-8 24 Meses
COM REV CT FR PLAS OPC X 30
ZINCO + COBRE + SELÊNIO + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.005-6 24 Meses
COM REV CT 3 ENV AL + POLIET X 10
ZINCO + COBRE + SELÊNIO + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.009-9 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
ZINCO + SELÊNIO + COBRE + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.010-2 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
ZINCO + SELÊNIO + COBRE + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.011-0 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
ZINCO + SELÊNIO + COBRE + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
Leia-se:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 64088172000141
ZIRVIT PLUS 25000.001647/97-68 05/2018
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
0174650/17-9
1.1861.0063.009-9 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
ZINCO + SELÊNIO + COBRE + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.010-2 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
ZINCO + SELÊNIO + COBRE + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL
1.1861.0063.011-0 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
ZINCO + SELÊNIO + COBRE + BETACAROTENO +

ÁCIDO
ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.035, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.036, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.037, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.855 de 26 de outubro de 2017, publicada em DOU nº 208 de 30 de outubro de 2017, Seção 1, página 47 e em suplemento, página 68.

Onde se lê:
ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRO-
DUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.12469-8

...
TIROXINA (T4) 25351.455906/2017-65
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECi
PARA T4 LIVRE

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

03 conjuntos de calibradores T4 Livre 1, 2 e 3 (volume
de reconstituição 1mL).

CLASSE : II 81246982510
80070 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
cadastrados

VITAMINA B12 (ÁCIDO FÓLICO) 25351.456698/2017-
11

CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA
VITAMINA B12

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
Caixa com 1 Conjunto de calibradores Vitamina B12 1 e
2 (2 ml cada)

CLASSE : II 81246986628
80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados

VITAMINA B12 (ÁCIDO FÓLICO) 25351.456703/2017-
96

CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA
VITAMINA B12

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
Caixa com 1 Conjunto de calibradores Vitamina B12 1 e
2 (2 ml cada)

CLASSE : II 81246986631
80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados

HORMÔNIO ESTIMULANTE DE TIREÓIDE (TSH)
25351.456890/2017-16

CONTROLE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECi PA-
RATIREÓIDE TOTAL

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

Caixa com 03 frascos de controles 1, 2 e 3 (volume de
reconstituição 1mL)

CLASSE : II 81246986669
80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados

FOSFATASE ALCALINA (FAL OU ALP)
25351.457005/2017-16

REATIVO SECO VITROS* PARA FOSFATASE ALCA-
LINA ALKP

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS,
INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

1 Cx. x 5 Cartuchos (60 slides cada)
1 Cx. x 25 slides

CLASSE : II 81246986699
80070 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
cadastrados

TESTOSTERONA 25351.458884/2017-95
CONTROLE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA
TESTOSTERONA

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

Caixa com: 3 conjuntos de controles 1, 2 e 3 para 1,0 ml
cada.

CLASSE : II 81246986826
80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados

Leia-se:
ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRO-
DUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.12469-8

...
TRIIODOTIRONINA (T3) 25351.455906/2017-65
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECi
PARA ABSORCAO DE T3

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

3 conjuntos de calibradores 1 e 2 para 1 ml cada
CLASSE : II 81246982510

80070 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
cadastrados

VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) 25351.456698/2017-11
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PA-
RAANTI HAV IgM

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

- 1 frasco x 0,8mL
CLASSE : II 81246986628

80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados

ANTÍGENO CA 125 25351.456703/2017-96
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA
CA 125 II

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

- 1 conjunto de Calibradores 1, 2 e 3 para CA 125 II
VITROS* contendo 1,75 mL cada

CLASSE : II 81246986631
80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados

ALFAFETOPROTEÍNA (AFP) 25351.456890/2017-16
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECi
PARA AFP

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

1 conjunto com 3 frascos nível 1, 2 e 3 para 2,0 ml
cada.

CLASSE : II 81246986669
80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados

URÉIA 25351.457005/2017-16
REATIVO SECO VITROS* PARA UREIA NITROGE-
NADA UREIABUN/UREIA

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS,
INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

1 Cx. x 25 slides
1 Cx. x 5 Cartuchos (60 slides cada)

CLASSE : II 81246986699
80070 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
cadastrados

ANTÍGENO CA 15-3 25351.458884/2017-95
KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS*
PARA CA 15-3

FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS -
REINO UNIDO

100 poços revestidos: 15,8 mL reagente anticorpo bio-
tinilado, 20,2 mL de reagente conjugado.

CLASSE : II 81246986826
80074 - IVD - Transferência de titularidade - Produtos
registrados



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de gramados, modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência, com LMR e IS "Uso não alimentar", na monografia do ingrediente ativo H08 - HALOSULFUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.024, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1013481-37.2017.4.01.3400, 22ª Vara Federal/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CIFRÃO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.019, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.034, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando os arts. 12, 59 e 67-I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa DERMOCLEAN SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO FEMME, marca AURA, pela empresa AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DERMOCLEAN SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO FEMME, marca AURA, fabricado pela empresa AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.505.896/0001-11, localizada na Avenida G, QD 19, s/n - Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, CEP 49160-000.

Art. 2º Determinar que a empresa AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA promova o recolhimento do estoque que se encontre no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.038, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda, em razão de terem sido identificadas unidades da bisnaga com o fundo aberto provocando extravazamento do produto SENSODYNE BRANQUEADOR EXTRA FRESH, lote WH0137V, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote WH0137V do produto SENSODYNE BRANQUEADOR EXTRA FRESH, fabricado por GlaxoSmithKline Brasil Ltda (CNPJ: 33.247.743/0001-10).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.041, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.042, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.043, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.044, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar parcialmente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no ANEXO referente à linha de Produtos estéreis: soluções parenterais de grande volume (com preparação asséptica) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), publicada pela Resolução RE nº 288, de 2 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 62 e em suplemento da Seção 1, pág. 55, conforme expediente 2148653/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.046, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.047, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.050, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.051, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.052, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.053, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.054, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.055, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.056, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa B. Braun Hospicare Ltd, solicitada pela empresa Laboratórios B. Braun S.A., CNPJ nº 31.673.254/0001-02, publicada pela Resolução RE nº 1.881, de 13 de Julho de 2017, no Diário Oficial da União nº 125, de 17 de Julho de 2017, Seção 1, pág. 44, e em suplemento da Seção 1, pág. 25, conforme expedientes nº 0020129/17-4 e nº 1685912/17-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.057, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.058, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.059, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a realização da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS), no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2017 (Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016);

Considerando que as etapas Municipais e/ou Macrorregionais Estaduais/Distrito Federal foram definidas por meio da Resolução do CNS (item III do art. 2º da Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016);

Considerando que o item II do art. 2º da Resolução CNS nº 539, de 09 de dezembro de 2016, define o período de 1º de setembro de 2017 até 21 de outubro de 2017 para a realização da Etapa Estadual da 1ª CNVS;

Considerando que as unidades federativas puderam, em acordo com os municípios, antecipar a realização da etapa Estadual/Distrito Federal, desde que comunicassem a Comissão Organizadora Nacional da 1ª CNVS (parágrafo único do art. 2º da Resolução CNS nº 539, de 09 de dezembro de 2016);

Considerando que, segundo a Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016, art. 10, na Etapa Nacional participarão somente os(as) Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais (Distrito Federal), os(as) Delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e convidados (as); e

Considerando que, por dificuldades conjunturais, alguns Conselhos Estaduais de Saúde (CES) informaram à Comissão Organizadora da 1ª CNVS a realização de suas conferências em período posterior ao definido pela Resolução CNS nº 539, de 09 de dezembro de 2016, atendendo aos demais requisitos definidos no Regimento da 1ª CNVS (Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016). Resolve:

Art. 1º. Considerar aptos para participação na Etapa Nacional da 1ª CNVS os(as) Delegados(as) eleitos(as), nas Conferências Estaduais/Distrito Federal, desde que estas tenham ocorrido no período de 22 de outubro a 12 de novembro de 2017.

§1º. O previsto no caput deste artigo também se aplica aos Relatórios produzidos nas Conferências Estaduais/Distrito Federal, para efeito de integração ao Relatório Consolidado das Etapas Estaduais/Distrito Federal, desde que respeitado o prazo de 22 de outubro a 12 de novembro, nos termos deste artigo.

Art. 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora do Conselho Nacional de Saúde.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 562, de 10 de novembro de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.736, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.496, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, página 76 e em Suplemento da Seção 1, página 81, referente à certificação da empresa BIOMM SA., CNPJ nº 04.752.991/0003-81, conforme expedientes nº 1308713/17-4 e 2090855/17-5.

Onde se lê:
CNPJ: 04.752.991/0003-81
ENDEREÇO: Avenida Regent
MUNICÍPIO: Nova Lima
Leia-se:
CNPJ: 04.752.991/0004-62
ENDEREÇO: Rua Chopin, nº 33, Módulo 2, Armazém 1, Sala 5 Mezanino
MUNICÍPIO: Contagem

Na Resolução RE nº 288, de 2 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, pag. 62 e em suplemento da Seção 1, pag. 55, referente à certificação da empresa Baxalta Belgium Manufacturing S.A, solicitada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda, CNPJ nº 49.351.786/0001-80, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 1145772/16-4 e 2148653/17-1.

Onde se lê:
Empresa solicitante: Baxter Hospitalar Ltda.
CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 1.00.683-9
Leia-se:
Empresa solicitante: Baxalta Brasil Biociência Ltda
CNPJ: 22.558.594/0001-93
Autorização de Funcionamento: 1.15.628-9

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.033, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 19 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.039, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.040, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.064, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.066, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.067, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.068, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 04
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
III - CNPJ: 25.648.387/0001-18
IV - CNES: 2146355
V - endereço: Av. Pará, nº 1720, Bairro: Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-382.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 06 SP 10
II - denominação: Hospital Estadual Mário Covas de Santo André
III - CNPJ: 46.374.500/0144-97
IV - CNES: 2080273
V - endereço: Rua Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro: Paraíso, Santo André/SP, CEP: 09.190-615.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 07 PE 03
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29
IV - CNES: 0000434
V - endereço: Rua dos Coelhoos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 05 PR 03
II - denominação: Hospital Evangélico de Curitiba
III - CNPJ: 76.575.604/0002-09
IV - CNES: 0015245
V - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrihlo, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 11 SP 15
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas
III - CNPJ: 44.595.700/0001-41
IV - CNES: 2079666
V - endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, nº 929, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 42
II - responsável técnico: Alexandre Manetta, oftalmologista, CRM 58823.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 38
II - responsável técnico: Sérgio Kendelman, oftalmologista, CRM 52551856.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 15 RJ 18
II - responsável técnico: Martim Teixeira Monteiro, ortopedista e traumatologista, CRM 52298300.

I - Nº do SNT 1 12 06 RJ 20
II - responsável técnico: Artur Shioji Ferradosa, ortopedista e traumatologista, CRM 52721085.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 04
II - responsável técnico: Flamarion dos Santos Batista, ortopedista e traumatologista, CRM 5626;
III - membro: André Eugênio Omine Fernandes, ortopedista e traumatologista, CRM 25817;
IV - membro: Márcio Raphael Pozzi, ortopedista e traumatologista, CRM 18670.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 11 SP 30
II - responsável técnico: Leandro Celso Grilo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 28998;
III - membro: Acacira Oliveira Bezerra de Araújo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 96624;
IV - membro: Camilla Delfino dos Santos Zimmer Matallo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 120859;
V - membro: Patrícia Gama, hematologista e hemoterapeuta, CRM 80550;
VI - membro: Vinicius Borges Grilo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 130949.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 71 17 PR 07
II - responsável técnico: André Cosme de Oliveira, cirurgião geral e hepatologista transplantador de fígado, CRM 34993;
III - membro: Paulo Cardoso Soares, cirurgião geral e cancerologista, CRM 4263;
IV - membro: Tiago Mezzaroba Pelisson, cirurgião geral, CRM 29441.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.737, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital São Paulo - UNIFESP - EPM
II - CNPJ: 61.699.567/0001-92
III - CNES: 2077485
IV - endereço: Rua Napoleão de Barros, nº 715, Bairro: Vil Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Inclui membros em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 846/SAS/MS, de 4 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 86, de 8 de maio de 2017, seção 1, página 53, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 12 PB 05
II - membro: Amanda Lemos Barros Martins, oftalmologista, CRM 7329.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.665/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227, de 28 de novembro de 2016, seção 1, página 132, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 14 PA 05
II - membro: Ana Cláudia Viana Wanzeler, oftalmologista, CRM 10595;
III - membro: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 908/SAS/MS, de 22 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 141, de 25 de julho de 2016, seção 1, página 432, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 CE 01
II - membro: Francisco Nepomuceno Neto, oftalmologista, CRM 12652.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 756/SAS/MS, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 72, de 13 de abril de 2017, seção 1, página 64, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 13 CE 02
II - membro: Francisco Nepomuceno Neto, oftalmologista, CRM 12652.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 1.740, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde; considerando o título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 397/2017, de 19 de outubro de 2017 e da Deliberação CIB/MG nº. 2.577, de 24 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.349.973.524,52, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Fundo Estadual de Saúde - FES	784.493.717,17	Anexo I
Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.401.895.840,03	Anexo II
Hospitais Universitários	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos publicitado por meio desta Portaria, seja efetivado sem acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª parcela de 2017, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		60.552.214,37
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		714.081.872,12
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		9.859.630,68
Unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		784.493.717,17

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	213.832,18	3.663,27	235.521,80	0,00	0,00	363.017,25	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAEETE	682.385,91	111.122,77	336.606,60	0,00	0,00	1.130.115,28	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	386.288,29	1.570.381,42	2.102.595,09	0,00	0,00	3.629.604,80	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAIACA	6.931,34	119,66	0,00	0,00	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	767,75	0,00	0,00	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.191,71	33.867,31	60.000,00	136,51	0,00	671.195,53	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,63	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	1,26	0,00	0,00	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	834.658,22	841.254,01	1.944.598,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.511,08
310100	AGUAS VERMELHAS	581.783,78	89.332,90	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.776,68
310110	AIMORES	906.201,57	162.751,77	841.152,76	0,00	0,00	1.570.446,10	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	298.460,13	574.962,79	353.028,00	2.800,06	0,00	1.139.250,98	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	66.944,44	2.399,33	0,00	0,00	0,00	69.343,77	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	86,39	0,00	0,00	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.553.638,96	1.502.072,71	4.154.227,83	18.502,86	0,00	6.641.232,32	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.510.001,41	38.588.049,93	21.059.617,53	605.986,46	0,00	841.680,00	0,00	0,00	63.921.975,33
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	255,57	0,00	0,00	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.933.994,82	1.333.806,52	1.714.856,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.982.657,88
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.469,54	72.681,00	339.660,00	0,72	0,00	759.151,26	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	5.120,27	0,00	0,00	0,00	369.106,22	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	376,75	90.000,00	0,00	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	301.600,20	4.025,08	0,00	0,00	0,00	305.625,28	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	342,66	0,00	0,00	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.365,97	48.001,77	333.231,79	0,00	0,00	877.599,53	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	716,37	0,00	0,00	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	38,36	90.000,00	0,00	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.407.085,03	884.256,22	1.472.742,31	0,00	0,00	3.064.423,56	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.739,64	489.460,73	0,00	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	465.520,75	153.998,04	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	619.518,79
310285	ANGELANDIA	74.421,86	493,92	90.000,00	0,00	0,00	74.915,78	0,00	0,00	90.000,00



310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	6.344,89	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	1.466,51	0,00	0,00	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	173,42	0,00	0,00	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	192,90	0,00	0,00	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.194,35	3.516,23	0,00	0,00	0,00	12.710,58	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.813.403,73	1.760.643,08	2.881.416,96	2.327,39	0,00	0,00	0,00	0,00	6.457.791,16
310350	ARAGUARI	5.303.587,37	4.251.072,43	4.509.855,12	117.710,73	0,00	0,00	0,00	0,00	14.182.225,65
310360	ARANTINA	5.861,99	181,47	0,00	0,00	0,00	6.043,46	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.640,69	104,28	0,00	0,00	0,00	226.744,97	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.184,77	23,86	0,00	0,00	0,00	30.208,63	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	344.526,66	0,00	0,00	0,00	446.373,70	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.269.168,40	5.402.776,82	4.995.558,57	134.378,64	0,00	0,00	0,00	0,00	15.801.882,43
310410	ARCEBURGO	124.321,27	331,61	0,00	0,00	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.208.789,90	20.598,56	857.220,36	0,37	0,00	1.656.949,19	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	15,83	0,00	0,00	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.005,18	2,22	60.000,00	0,00	0,00	7.007,40	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	374,02	90.000,00	0,00	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	619.195,16	73.058,48	187.562,49	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	879.816,50
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	7.809,69	587.160,00	0,00	0,00	258.098,81	0,00	0,00	429.660,00
310470	ATALEIA	442.335,77	124.482,61	90.000,00	0,00	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	328,16	0,00	0,00	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	754.568,89	1.506.499,31	2.285.436,62	2.358,88	0,00	4.548.863,70	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	958,32	60.000,00	0,00	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.045.220,82	429.386,40	3.201.487,98	0,00	0,00	4.336.435,20	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	56.107,41	90,62	0,00	0,00	0,00	56.198,03	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	72.541,67	1,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.542,93
310540	BARAO DE COCAIS	1.130.044,04	23.749,81	429.360,00	10,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.164,41
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.860.092,45	31.973.233,29	22.865.353,56	960.594,43	8.186.942,44	19.285,00	0,00	0,00	55.453.046,29
310570	BARRA LONGA	17.483,92	487,81	0,00	0,00	0,00	17.971,73	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	804.523,84	273.025,80	890.566,59	0,37	0,00	1.968.116,60	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	1.411,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.492,77
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,63	0,00	0,00	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	167.299.789,22	492.448.483,36	519.571.467,30	14.241.797,97	0,00	1.526.673,98	61.993.964,04	0,00	1.130.040.899,83
310630	BELO ORIENTE	549.726,05	28.401,48	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	917.787,53
310640	BELO VALE	214.462,02	60.230,28	224.642,64	0,00	0,00	409.334,94	0,00	0,00	90.000,00
310650	BERILO	537.206,94	108.194,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.401,27
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	100,00	0,00	0,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	533,88	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	38.248,15
310670	BETIM	23.354.660,07	19.865.845,23	34.303.841,65	381.259,73	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	74.942.074,68
310680	BIAS FORTES	23.911,65	1,26	0,00	0,00	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	423.963,25	309.152,61	497.160,00	0,00	0,00	890.615,86	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.197,25	40,83	0,00	0,00	0,00	28.238,08	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.634.634,37	36.129,26	1.484.074,91	0,00	0,00	263.028,00	0,00	0,00	2.891.810,54
310720	BOCAINA DE MINAS	40.672,63	447,03	0,00	0,00	0,00	41.119,66	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.713.927,16	632.051,61	1.236.305,28	0,00	0,00	2.765.264,05	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.051.621,23	355.951,96	2.396.084,89	49,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.803.707,16
310750	BOM JARDIM DE MINAS	195.786,75	144.759,00	157.500,00	6,30	0,00	498.052,05	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.003,94	5.372,44	0,00	0,00	0,00	69.576,38	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.425,45	363,57	0,00	0,00	0,00	26.789,02	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.658,96	508.999,03	0,00	0,00	0,00	1.045.657,99	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	818,26	0,00	0,00	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	567.656,77	234.730,95	803.801,27	0,37	0,00	1.266.529,36	0,00	0,00	339.660,00
310810	BONFIM	58.301,23	4.381,23	0,00	0,00	0,00	62.682,46	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.737,91	4.026,94	0,00	0,00	0,00	83.764,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	34.048,01	1.709,25	240.000,00	0,00	0,00	185.757,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	201.367,92	19.194,34	304.103,76	0,00	0,00	524.666,02	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.187,24	8.475,42	96.000,00	0,00	0,00	462.662,66	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	398,29	0,00	0,00	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	162.329,46	3,78	0,00	0,00	0,00	162.333,24	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.563.923,13	5.502.160,72	7.164.633,84	162.426,70	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.913.144,39
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	1.306,70	90.000,00	0,00	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	313.844,16	347,45	0,00	0,00	0,00	314.191,61	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.697,51	154.524,71	2.767.866,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.097.088,27
310910	BUENO BRANDAO	324.695,47	36.727,73	201.963,96	0,00	0,00	563.387,16	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.631,01	985,01	0,00	0,00	0,00	83.616,02	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.022,30	300,00	90.000,00	0,00	0,00	14.322,30	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	918.775,46	150.665,68	546.020,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.615.461,63
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	13.091,97	566.100,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092.336,05
310945	CABECEIRA GRANDE	54.874,53	539,82	0,00	0,00	0,00	55.414,35	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	431.124,55	78.085,18	0,00	0,00	0,00	509.209,73	0,00	0,00	0,00



310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.286,66	1.344,60	0,00	0,00	0,00	34.631,26	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	1.315,71	234.518,12	0,00	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	766,36	0,00	0,00	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.577,38	201.963,96	0,00	0,00	921.841,17	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.389.143,61	498.937,63	2.541.483,38	0,00	0,00	4.089.904,62	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	33,14	0,00	0,00	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	1,59	90.000,00	0,00	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	510.733,46	28.604,97	0,00	0,00	0,00	539.338,43	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	140,59	0,00	0,00	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	736.276,50	102.799,09	339.660,00	0,00	0,00	839.075,59	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	976.207,21	997.070,51	1.430.728,83	0,37	0,00	3.064.346,92	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	33.078,00	172.975,15	8,69	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	8.418,21	543,65	60.000,00	0,00	0,00	8.961,86	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	517.752,70	40.678,61	547.544,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.975,54
311100	CAMPESTRE	863.293,87	57.007,32	98.895,79	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.197,35
311110	CAMPINA VERDE	794.652,79	2.126,73	303.052,75	0,00	0,00	1.099.832,27	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	521,36	0,00	0,00	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.565.021,23	2.268.020,97	6.115.590,92	119.093,05	0,00	0,00	0,00	0,00	11.067.726,17
311130	CAMPO DO MEIO	268.933,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.933,77	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	10.318,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.023.550,98	151.005,38	1.351.396,79	0,00	0,00	2.186.293,15	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.462,82	24,54	0,00	0,00	0,00	15.487,36	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	49.328,40	90.000,00	0,00	0,00	449.172,66	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	1,89	90.000,00	0,00	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	405.143,81	8.814,08	632.040,56	0,00	0,00	616.338,45	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	41.384,76	415,07	0,00	0,00	0,00	41.799,83	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.282,08	720,40	90.000,00	0,00	0,00	35.002,48	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.583.244,01	346.686,02	744.542,64	0,37	0,00	2.274.813,04	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.119,97	997,21	0,00	0,00	0,00	127.117,18	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	4.848,43	0,00	0,00	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	474.044,31	25.699,82	0,00	0,00	0,00	499.744,13	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	475,28	90.000,00	0,00	0,00	6.261,26	0,00	0,00	90.000,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	2.471,45	489.660,00	0,00	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.249,51	994,96	90.000,00	0,00	0,00	223.244,47	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	92.051,29	3.434,99	0,00	129,15	0,00	95.615,43	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	815.794,76	12.828,53	429.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.283,29
311310	CARANAIBA	26.122,95	0,00	0,00	0,00	0,00	26.122,95	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	863.951,94	223.028,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086.980,81
311330	CARANGOLA	1.864.360,06	10.513.052,98	17.415.542,35	91.147,04	0,00	28.441.522,43	0,00	0,00	1.442.580,00
311340	CARATINGA	3.958.303,89	6.351.185,11	4.557.427,70	227.174,17	0,00	0,00	0,00	0,00	15.094.090,87
311350	CARBONITA	201.157,41	60,12	0,00	0,00	0,00	201.217,53	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	149.348,16	36.962,17	0,00	0,00	0,00	186.310,33	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.586,44	46.577,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.164,11
311380	CARMESIA	9.045,04	77,37	0,00	0,00	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	340.448,76	8.828,92	0,00	0,00	0,00	349.277,68	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	205,99	90.000,00	0,00	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	362.070,79	26.034,55	266.120,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	654.226,31
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.850,65	339.660,00	0,00	0,00	202.042,24	0,00	0,00	339.660,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.305.245,59	152.051,06	2.473.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.931.094,97
311440	CARMO DO RIO CLARO	729.079,43	36.672,69	459.343,63	12,86	0,00	1.225.108,61	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	349.585,72	24.115,66	60.000,00	0,37	0,00	373.701,75	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	132.473,34	8.661,89	90.000,00	0,00	0,00	141.135,23	0,00	0,00	90.000,00
311460	CARRANCAS	102.589,50	9.718,24	0,00	0,00	0,00	112.307,74	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.940,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,97	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.565,62	3.583,08	0,00	0,00	0,00	61.148,70	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.913,01	150,00	0,00	0,00	0,00	4.063,01	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.797,36	85,36	90.000,00	0,00	0,00	6.882,72	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	778.589,91	633.233,60	1.430.802,06	34,95	0,00	2.413.000,52	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	770,25	0,00	0,00	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.801.546,51	4.235.797,74	5.642.349,82	141.316,53	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.663.510,60
311535	CATAS ALTAS	58.187,92	1.415,63	0,00	0,00	0,00	59.603,55	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	500,00	0,00	0,00	0,00	21.343,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.333,12	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.748,92	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	1.038,83	90.000,00	0,00	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	897.917,54	75.573,56	818.951,22	115,92	0,00	1.792.558,24	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	6.195,94	69,13	60.000,00	0,00	0,00	6.265,07	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	112.211,69	0,00	0,00	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.635,57	1.390,63	186.000,00	0,00	0,00	272.026,20	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	15.928,68	13,61	0,00	0,00	0,00	15.942,29	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	26,94	0,00	0,00	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	1.194,05	0,00	0,00	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	261.161,89	10.450,78	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.612,67
311620	CHIADOR	17.184,25	0,63	0,00	0,00	0,00	17.184,88	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	158.456,32	928,74	90.000,00	0,00	0,00	159.385,06	0,00	0,00	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	1.465,46	0,00	0,00	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	635,60	0,00	0,00	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	65.871,46	881.190,96	0,37	0,00	1.567.732,39	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	698,63	0,00	0,00	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	80.167,25	0,00	0,00	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	170,91	0,00	0,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	4.342,56	0,00	0,00	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	59,18	0,00	0,00	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	2,22	0,00	0,00	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	863.863,62	163.655,63	47.750,00	7,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.276,54
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	48.143,67	15.648,78	0,00	0,00	0,00	63.792,45	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	322.329,38	29.426,37	0,00	0,00	0,00	351.755,75	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	407,04	0,00	0,00	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00

311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	425.509,80	68,09	0,00	0,00	0,00	425.577,89	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	78.269,74	4.238,37	0,00	0,00	0,00	82.508,11	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	13.000,78	4,19	0,00	0,00	0,00	13.004,97	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	538,19	0,00	0,00	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	59,49	0,00	0,00	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.262,84	327.495,26	3.836.868,78	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.322.627,63
311810	CONGONHAS DO NORTE	30.103,64	325,21	0,00	0,00	0,00	30.428,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	652,52	0,00	0,00	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.814.183,26	4.489.795,37	7.580.277,48	205.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.090.143,94
311840	CONSELHEIRO PENA	911.201,49	96.415,52	339.660,00	220,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.347.497,38
311850	CONSOLACAO	1.783,42	2,22	0,00	0,00	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.154.707,20	13.494.006,82	35.041.161,49	743.388,06	0,00	0,00	0,00	0,00	75.433.263,57
311870	COQUEIRAL	147.523,70	14.819,77	260.125,62	0,00	0,00	422.469,09	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.165.947,06	1.051.895,87	700.860,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.768.702,93
311890	CORDISBURGO	29.149,95	3.780,56	0,00	0,00	0,00	32.930,51	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	9.807,29	156,22	0,00	0,00	0,00	9.963,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	318.741,07	9.713,75	0,00	0,00	0,00	328.454,82	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	14.844,53	0,00	0,00	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.215,13	31.090,37	639.976,02	18,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.300,46
311940	CORONEL FABRICIANO	3.437.686,53	1.994.597,20	4.171.329,59	12.143,19	0,00	240.000,00	0,00	0,00	9.375.756,51
311950	CORONEL MURTA	87.873,46	2.372,31	0,00	0,00	0,00	90.245,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	1.884,11	226,30	0,00	0,00	0,00	2.110,41	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.439,49	43,22	0,00	0,00	0,00	27.482,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	376,80	0,00	0,00	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.772,14	0,00	0,00	0,00	0,00	72.772,14	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	3,81	0,00	0,00	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	4,44	0,00	0,00	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	9.769,27	101,38	90.000,00	0,00	0,00	9.870,65	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.357,60	20.103,17	550.396,64	0,00	0,00	846.857,41	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.881,44	910,17	150.000,00	0,00	0,00	189.791,61	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.246,16	408,32	0,00	0,00	0,00	18.654,48	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	457.949,59	28.994,68	96.000,00	0,00	0,00	582.944,27	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	2.978,82	0,00	0,00	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	15.727,21	29,80	0,00	0,00	0,00	15.757,01	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	695.509,58	126.936,19	882.175,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.621,76
312083	CUPARAQUE	34.582,72	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.582,72	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	1.341,27	90.000,00	0,00	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.605.775,80	7.694.499,95	5.956.098,18	215.821,65	0,00	0,00	0,00	0,00	17.472.195,58
312100	DATAS	33.562,38	252,85	0,00	0,00	0,00	33.815,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFINOPOLIS	14.735,35	40,41	0,00	0,00	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.408,50	4.997,27	353.028,00	0,00	0,00	503.433,77	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	3.593,33	0,00	6,30	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	3.805,96	90.000,00	0,00	0,00	14.456,16	0,00	0,00	90.000,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.304,59	32,64	0,00	0,00	0,00	62.337,23	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	214,19	90.000,00	0,00	0,00	27.337,50	0,00	0,00	90.000,00
312160	DIAMANTINA	2.377.222,98	15.878.511,77	15.474.629,21	341.687,58	0,00	63.400,00	0,00	0,00	34.008.651,54
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	4,44	0,00	0,00	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	73.654,82	602,52	0,00	0,00	0,00	74.257,34	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	744.168,69	302.883,98	429.660,00	0,00	0,00	1.047.052,67	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.349,92	81,78	90.000,00	0,00	0,00	133.431,70	0,00	0,00	90.000,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	62.885,20	254,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.139,66
312230	DIVINOPOLIS	11.428.661,25	34.306.803,55	17.777.723,62	1.341.288,32	0,00	512,05	0,00	0,00	64.853.964,69
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	411,93	0,00	0,00	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	255.153,92	639,31	429.660,00	0,00	0,00	255.793,23	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	109,86	0,00	0,00	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	381,46	90.000,00	0,00	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	126.406,44	2.810,85	0,00	0,00	0,00	129.217,29	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	70.149,90	0,00	0,00	0,00	208.179,62	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	606,04	0,00	0,00	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	1.259,38	0,00	0,00	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	101.417,38	631,48	0,00	0,00	0,00	102.048,86	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	412,73	90.000,00	0,00	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	427.685,71	60.069,96	0,00	0,00	0,00	487.755,67	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	20,10	0,00	0,00	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	2,22	0,00	0,00	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.709,88	52,71	0,00	0,00	0,00	18.762,59	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	1,89	90.000,00	0,00	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	951.899,09	292.513,76	453.926,88	27,91	0,00	1.358.707,64	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	64.334,75	0,00	0,00	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	585,19	0,00	0,00	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	855,15	0,00	0,00	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	534.379,92	252.640,41	431.722,68	15,75	0,00	1.218.758,76	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	564.879,58	29.629,41	1.201.360,82	0,00	0,00	886.651,63	0,00	0,00	909.218,18
312410	ESMERALDAS	1.649.918,61	22.056,12	458.460,00	0,00	0,00	1.671.974,73	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	686.890,17	96.741,07	1.201.799,93	0,00	0,00	1.555.771,17	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.398.664,12	57.264,83	157.500,00	0,37	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.455.929,32
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.320,53	341,30	0,00	0,00	0,00	14.661,83	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	188.005,82	16,13	0,00	0,00	0,00	188.021,95	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	1.309,04	0,00	0,00	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	130.503,40	28.476,16	90.000,00	0,00	0,00	158.979,56	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.696,06	406,77	0,00	0,00	0,00	85.102,83	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	26.548,54	339.660,00	0,00	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.885,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.885,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.035.925,40	1.513.588,06	1.295.930,88	98.186,11	0,00	3.543.970,45	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	548,46	0,00	0,00	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00



312540	FELICIO DOS SANTOS	33.705,92	409,63	90.000,00	0,00	0,00	34.115,55	0,00	0,00	90.000,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	152,33	90.000,00	0,00	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	276.413,27	90.000,00	0,00	0,00	534.007,50	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	152.491,76	6.101,86	491.792,43	0,00	0,00	310.726,05	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	26.778,34	0,00	0,00	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	224.969,15	9.079,86	247.500,00	0,00	0,00	391.549,01	0,00	0,00	90.000,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	1.135,54	0,00	0,00	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.533.216,01	7.361.317,98	2.453.905,47	201.126,20	0,00	11.967.730,66	0,00	0,00	581.835,00
312620	FORMOSO	76.460,33	6,66	0,00	0,00	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	1.689,08	0,00	0,00	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	1,59	60.000,00	0,00	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	102.309,75	1.484,20	0,00	0,00	0,00	103.793,95	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	654,32	150.000,00	0,00	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.199.025,25	551.658,39	2.259.660,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.860.343,64
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	304,77	90.000,00	0,00	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	24.847,61	674,81	90.000,00	0,00	0,00	25.522,42	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	289.247,61	29.514,31	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	1.167,51	0,00	16,17	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	26,91	90.000,00	0,00	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	396,45	0,00	0,00	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.332.322,06	1.219.035,16	885.320,08	71,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.436.749,00
312720	FUNILANDIA	15.993,09	595,68	0,00	0,00	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	96.421,72	15.209,71	0,00	9,45	0,00	111.640,88	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	721,59	150.000,00	0,00	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	2,22	0,00	0,00	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	1,26	157.500,00	0,00	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	16,79	0,00	0,00	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	115,90	60.650,04	0,00	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	385.065,34	87.319,95	0,00	0,00	0,00	472.385,29	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.336.046,83	66.881.519,37	15.335.795,07	1.542.755,70	0,00	242.550,00	0,00	0,00	98.853.566,97
312780	GRAO MOGOL	453.043,06	221.566,10	1.146.571,39	0,00	0,00	1.323.120,55	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.368,53	2,22	0,00	0,00	0,00	11.370,75	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.398.100,99	1.732.915,59	1.161.899,34	5,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292.921,74
312810	GUAPE	453.574,91	946,84	263.028,00	0,00	0,00	717.549,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	50.773,91	60.000,00	0,00	0,00	335.624,23	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	337,52	0,00	0,00	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.065,54	26.348,92	395.971,96	0,00	0,00	1.006.386,42	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.502,04	60.000,00	0,00	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.703,31	1,26	0,00	0,00	0,00	7.704,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	189.706,91	23.025,93	0,00	0,00	0,00	212.732,84	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.120.437,98	1.914.038,07	3.249.042,62	125.368,95	0,00	7.069.227,62	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	2.069,25	90.000,00	0,00	0,00	61.508,24	0,00	0,00	90.000,00
312890	GUIMARANIA	80.062,06	0,00	0,00	0,00	0,00	80.062,06	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.368,48	5.975,67	0,00	0,00	0,00	100.344,15	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	163.449,88	454,08	90.000,00	0,00	0,00	163.903,96	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.502,70	196,67	0,00	0,00	0,00	53.699,37	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	24.302,42	90.000,00	0,00	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.534,85	180.232,38	421.876,72	7,03	0,00	0,00	0,00	0,00	810.650,98
312950	IBIA	891.535,50	40.748,12	482.303,82	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.587,81
312960	IBIAI	4.588,07	1.009,58	240.000,00	0,00	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.301,45	391,08	0,00	0,00	0,00	18.692,53	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	973,02	90.000,00	0,00	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.309.818,77	796.125,74	8.360.312,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.466.257,15
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.573,78	0,63	0,00	0,00	0,00	3.574,41	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	34.386,61	6.000,75	0,00	0,00	0,00	40.387,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	10.178,20	2.379.660,00	0,00	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.522,45	615,83	0,00	0,00	0,00	38.138,28	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	215.819,34	49.875,37	0,00	0,00	0,00	265.694,71	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.778,89	431,35	0,00	0,00	0,00	7.210,24	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.294,30	12,36	90.000,00	0,00	0,00	19.306,66	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.801,46	456,36	0,00	0,00	0,00	21.257,82	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIA BIRA	67.927,27	542,67	60.000,00	0,00	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.713,07	479,97	0,00	0,00	0,00	48.193,04	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,63	0,00	0,00	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	654.868,11	548.263,84	498.633,80	0,84	0,00	1.362.106,59	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.468,73	9.343,96	90.000,00	0,00	0,00	48.812,69	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.063,74	6,66	0,00	0,00	0,00	73.070,40	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	136.766,99	1.642,29	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478.069,28
313120	IPANEMA	634.625,77	105.541,66	961.993,87	21,86	0,00	1.272.523,16	0,00	0,00	429.660,00
313130	IPATINGA	14.426.676,46	42.627.269,26	36.413.409,51	1.522.936,42	0,00	0,00	0,00	0,00	94.990.291,65
313140	IPIACU	56.716,13	2.732,46	0,00	0,00	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	132.499,01	210,54	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.709,55
313160	IRAI DE MINAS	66.577,42	848,46	172.257,32	0,00	0,00	239.683,20	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.314.937,00	9.507.449,66	7.548.989,33	303.347,71	0,00	0,00	0,00	0,00	22.674.723,70
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.275,29	66.010,78	477.360,00	0,00	0,00	475.286,07	0,00	0,00	477.360,00
313190	ITABIRITO	1.637.889,03	155.951,44	7.036.377,37	3.650,04	0,00	5.778.247,88	0,00	0,00	3.055.620,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	4.074,33	150.000,00	0,00	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	679.603,98	459.278,28	334.800,00	0,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.323.682,63
313220	ITAGUARA	326.206,87	160.544,31	339.660,00	0,00	0,00	486.751,18	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAIPE	324.495,66	2.161,22	0,00	0,00	0,00	326.656,88	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.251.316,67	14.029.531,07	11.456.343,71	398.821,86	0,00	841.680,00	0,00	0,00	30.294.333,31



313250	ITAMARANDIBA	1.466.739,02	240.651,53	1.541.590,14	0,00	0,00	2.819.320,69	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,88	1.216.205,30	1.875.418,91	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.143.761,46
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	187,32	0,00	0,00	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	349.343,07	14.822,06	90.000,00	0,00	0,00	364.165,13	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	603.374,29	79.564,39	574.260,00	0,00	0,00	778.938,68	0,00	0,00	478.260,00
313310	ITANHANDU	754.555,73	1.405.040,87	1.026.072,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.668,98
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.822,26	0,00	0,00	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.176,08	804.640,90	2.644.407,51	95.390,46	0,00	2.777.034,95	0,00	0,00	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	2.280,29	90.000,00	29,18	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	607.818,52	21.211,05	249.770,05	0,00	0,00	878.799,62	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	66.814,19	730,45	0,00	0,00	0,00	67.544,64	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	94.119,86	560,10	0,00	0,00	0,00	94.679,96	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.556,55	3.309,31	90.000,00	0,00	0,00	411.865,86	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.700.102,27	2.280.743,84	5.220.681,01	148.407,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.349.934,54
313390	ITAVERAVA	19.545,17	510,72	0,00	0,00	0,00	20.055,89	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	2.080,44	0,00	0,00	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	345,02	0,00	0,00	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.048.271,93	2.925.688,61	2.935.820,49	159.956,59	0,00	0,00	0,00	0,00	11.069.737,62
313430	ITUMIRIM	19.982,02	451,89	0,00	0,00	0,00	20.433,91	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.492.141,53	614.093,59	574.832,04	75,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.681.142,64
313450	ITUTINGA	7.433,87	317,42	90.000,00	0,00	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.411,23	51.102,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	529.280,73	484.775,60	429.660,00	0,00	0,00	1.014.056,33	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	101.114,39	918,71	0,00	0,00	0,00	102.033,10	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	775.162,25	27.005,83	479.453,72	0,00	0,00	1.143.021,80	0,00	0,00	138.600,00
313500	JAGUARACU	19.949,38	67,58	429.660,00	0,00	0,00	20.016,96	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	92.817,52	1.059.660,00	0,00	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	909.660,00
313507	JAMPRUCA	5.812,41	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.831,59
313510	JANAUBA	3.480.330,76	7.175.505,29	13.308.378,62	190.587,46	0,00	480.000,00	0,00	0,00	23.674.802,13
313520	JANUARIA	2.983.853,68	549.996,30	2.254.601,18	2.488,28	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.310.939,44
313530	JAPARAIBA	17.316,04	255,87	0,00	0,00	0,00	17.571,91	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	1.793,72	60.000,00	0,00	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.610,45	392,63	0,00	0,00	0,00	167.003,08	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.134,39	281,76	0,00	0,00	0,00	67.416,15	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.981,59	11.442,91	90.000,00	0,00	0,00	114.424,50	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	1.257,72	60.000,00	0,00	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	96,09	0,00	0,00	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.190.919,42	214.091,48	2.387.585,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.792.596,03
313590	JESUANIA	51.435,62	51.385,98	0,00	0,00	0,00	102.821,60	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	42.964,81	406.981,32	0,37	0,00	689.338,96	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	347,14	0,00	0,00	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.845.805,51	2.958.946,61	3.474.910,11	193.886,52	0,00	0,00	0,00	0,00	10.473.548,75
313630	JOAO PINHEIRO	1.942.585,06	532.038,57	339.660,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.814.284,00
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	14,24	0,00	0,00	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	1.158,53	86.342,81	0,00	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	153,26	90.000,00	0,00	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	1.036,82	0,00	0,00	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPLIS	27.509,94	4,44	90.000,00	0,00	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.768,51	2.144,72	0,00	0,00	0,00	51.913,23	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	290.537,87	3.372,84	0,00	0,00	0,00	293.910,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	37.668.507,77	98.464.687,09	88.447.802,47	2.529.753,28	0,00	3.549.871,95	8.292.047,76	0,00	215.268.830,90
313680	JURAMENTO	43.390,42	2.535,01	0,00	0,00	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.567,82	0,00	0,00	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	27.605,39	293,35	90.000,00	0,00	0,00	27.898,74	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	430.414,58	1.411,26	90.000,00	0,00	0,00	431.825,84	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	123.950,66	1.721,67	0,00	0,00	0,00	125.672,33	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.780.544,51	2.062.174,32	3.486.165,79	0,75	0,00	4.737.719,01	0,00	0,00	2.591.166,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	247,98	0,00	0,00	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.911,20	962,49	0,00	0,00	0,00	124.873,69	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	521.089,23	157.820,73	419.120,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.030,60
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	466,37	0,00	0,00	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.495.691,32	307.847,04	1.778.712,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.582.250,67
313770	LAJINHA	565.221,93	46.563,86	339.660,00	1,59	0,00	611.787,38	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	647.487,83	108.039,27	581.521,29	48,18	0,00	1.337.096,57	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	31.940,51	0,00	0,00	0,00	0,00	31.940,51	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	208.134,21	575,46	157.500,00	0,00	0,00	366.209,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,26	1.162,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.111,12
313820	LAVRAS	4.816.019,36	11.588.240,97	8.575.537,93	169.112,46	0,00	841.680,00	0,00	0,00	24.307.230,72
313830	LEANDRO FERREIRA	6.112,08	77,54	0,00	0,00	0,00	6.189,62	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	1.293,38	0,00	0,00	0,00	50.710,49	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.231.537,54	3.921.745,74	4.076.645,39	114.483,52	0,00	10.035.630,37	0,00	0,00	308.781,82
313850	LIBERDADE	16.597,65	21.351,48	155.809,48	0,00	0,00	193.758,61	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	535.993,81	164.511,79	959.160,00	0,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.040.165,60
313862	LIMEIRA DO OESTE	61.159,82	91,08	0,00	0,00	0,00	61.250,90	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	866,65	90.000,00	0,00	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	16.007,28	394,23	0,00	0,00	0,00	16.401,51	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	25.318,28	0,00	0,00	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	24.731,40	396,65	263.028,00	0,00	0,00	288.156,05	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.046,32	71.546,40	342.218,89	0,37	0,00	1.087.811,98	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	223.141,28	349.947,09	522.086,37	0,00	0,00	665.514,74	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.653.407,13	225.224,99	886.699,55	28,02	0,00	263.028,00	0,00	0,00	2.502.331,69
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	727.744,36	453.421,31	401.709,96	0,00	0,00	1.181.165,67	0,00	0,00	401.709,96
313925	MAMONAS	76.910,49	1.647,07	61.700,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.323,89	504.176,07	489.660,00	0,37	0,00	1.456.500,33	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.060.933,06	10.374.646,36	8.782.828,95	263.241,92	0,00	5,63	0,00	0,00	23.481.644,66
313950	MANHUMIRIM	555.143,86	2.295.220,32	2.264.633,06	1.865,41	0,00	4.687.202,65	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.181.874,90	907.738,58	2.576.370,02	1.516,77	0,00	4.667.500,27	0,00	0,00	0,00



313970	MARAVILHAS	61.911,24	11.234,04	0,00	0,00	0,00	73.145,28	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	282.849,41	115.016,43	236.301,21	0,00	0,00	634.167,05	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.654,96	1.128,28	0,00	0,00	0,00	294.783,24	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.996.654,89	712.691,64	2.521.059,44	104.773,61	0,00	4.838.019,58	0,00	0,00	497.160,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	90.000,00
314015	MARIO CAMPOS	31.394,09	35,98	0,00	0,00	0,00	31.430,07	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.290,66	0,63	0,00	0,00	0,00	13.291,29	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	290,86	0,00	0,00	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	16,79	0,00	0,00	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	366.424,40	7.861,98	0,00	0,00	0,00	374.286,38	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	14.924,21	162,32	0,00	0,00	0,00	15.086,53	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.000,99	2.284,86	0,00	0,00	0,00	131.285,85	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	843,80	90.000,00	0,00	0,00	33.142,76	0,00	0,00	90.000,00
314070	MATEUS LEME	844.189,11	649.391,87	3.480.693,35	0,37	0,00	2.934.274,70	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	63.138,03	497.160,00	0,00	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	879,59	60.000,00	0,00	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	546.036,20	23.097,54	535.700,12	0,00	0,00	719.273,86	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.052,71	964,06	240.000,00	0,00	0,00	365.016,77	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.461,34	167.655,13	747.773,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.889,51
314120	MATUTINA	53.850,48	0,00	0,00	0,00	0,00	53.850,48	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.181,57	29,84	0,00	0,00	0,00	24.211,41	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	274.828,79	834.539,67	0,36	0,00	1.612.039,50	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.754,07	75.307,66	0,00	0,00	0,00	324.061,73	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.337,64	90.000,00	0,00	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	518,62	90.000,00	0,00	0,00	50.697,72	0,00	0,00	90.000,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.797,62	424.632,54	1.608.733,82	0,37	0,00	2.841.704,35	0,00	0,00	524.460,00
314190	MINDURI	51.365,33	419,04	96.000,00	0,36	0,00	147.784,73	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	532.745,12	496.390,69	339.660,00	0,00	0,00	1.029.135,81	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	135.427,67	17.230,01	214.026,99	0,00	0,00	366.684,67	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	513.657,45	133.646,73	532.795,63	0,00	0,00	1.180.099,81	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	303,81	150.000,00	0,00	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.724,06	2.980,43	0,00	0,00	0,00	55.704,49	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.438,25	85.832,90	90.000,00	0,00	0,00	282.271,15	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	41,24	0,00	0,00	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.314,94	8.543,66	153.637,68	0,00	0,00	310.496,28	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	556.688,60	257.768,45	150.000,00	0,37	0,00	964.457,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	487.321,19	62.201,69	249.387,65	0,37	0,00	708.910,90	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	970.702,25	1.007.778,68	1.527.834,55	0,37	0,00	157.500,00	0,00	0,00	3.348.815,85
314300	MONTE BELO	313.431,72	53,02	96.000,00	0,00	0,00	409.484,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.176.337,98	693.463,06	1.412.505,32	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282.306,73
314315	MONTE FORMOSO	74.765,70	347,00	0,00	0,00	0,00	75.112,70	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	835.300,35	38.351,61	640.061,12	0,37	0,00	1.174.053,45	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.114.783,71	91.038.251,54	48.163.081,44	2.973.506,07	0,00	149.228.075,72	0,00	0,00	16.061.547,04
314340	MONTE SIAO	207.959,00	34.821,51	0,00	0,00	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.861,36	561,14	150.000,00	0,00	0,00	241.422,50	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.949,30	4.585,65	340.118,16	0,00	0,00	463.653,11	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	21.378,27	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.778,27	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	27.289,67	4.336,29	0,00	0,00	0,00	31.625,96	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.220,53	397,45	0,00	0,00	0,00	15.617,98	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.772.334,69	47.197.351,97	16.742.084,01	1.617.196,58	0,00	70.315.972,25	0,00	0,00	1.012.995,00
314400	MUTUM	1.065.651,91	122.725,47	835.287,17	38,72	0,00	1.534.043,27	0,00	0,00	489.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.685,36	221.343,47	586.870,90	0,00	0,00	1.559.899,73	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	12.857,81	633,41	0,00	0,00	0,00	13.491,22	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.882.758,66	400.835,09	0,00	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.594,50
314435	NAQUE	15.914,39	568,48	90.000,00	0,00	0,00	16.482,87	0,00	0,00	90.000,00
314437	NATALANDIA	23.271,39	0,63	0,00	0,00	0,00	23.272,02	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	447,82	0,00	0,00	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.335,70	7.312,87	0,00	0,00	0,00	167.648,57	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.459,79	10.074,42	556.005,35	0,00	0,00	1.298.539,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	1.902,33	0,00	0,00	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	53,07	0,00	0,00	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	527.480,70	41.889,10	286.016,85	0,00	0,00	855.386,65	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.519.456,97	1.966.295,34	8.770.177,77	104.474,17	0,00	9.423.609,25	0,00	0,00	3.936.795,00
314490	NOVA MODICA	7.603,84	1,26	90.000,00	0,00	0,00	7.605,10	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	24,88	0,00	0,00	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00

314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.760,27	0,00	0,00	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	389.529,92	747,29	602.688,00	0,00	0,00	653.305,21	0,00	0,00	339.660,00
314520	NOVA SERRANA	2.418.847,49	33.413,18	3.328.395,00	0,75	0,00	2.452.261,42	0,00	0,00	3.328.395,00
314530	NOVO CRUZEIRO	989.997,00	96.713,60	941.990,03	0,00	0,00	1.599.040,63	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	46.070,57	154,35	60.000,00	0,00	0,00	46.224,92	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	342,42	0,00	0,00	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.269,84	150,63	0,00	0,00	0,00	5.420,47	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	531,15	0,00	0,00	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	393,83	0,00	0,00	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.278.679,01	2.017.467,69	3.204.936,34	0,00	0,00	4.298.063,04	0,00	0,00	2.203.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	150,63	0,00	0,00	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	15,20	90.000,00	0,00	0,00	8.551,68	0,00	0,00	90.000,00
314585	ORATORIOS	12.361,21	285,88	0,04	0,00	0,00	12.647,09	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	15.208,87	0,00	0,00	0,00	0,00	15.208,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.284.735,39	17.608,58	599.950,00	407,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.701,69
314600	OURO FINO	1.051.373,11	720.952,32	1.809.638,67	0,00	0,00	3.581.964,10	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.980.147,64	1.936.210,87	6.002.353,04	34,95	0,00	0,00	0,00	0,00	10.918.746,50

314620	OURO VERDE DE MINAS	51.777,32	3.032,78	90.000,00	0,00	0,00	54.810,10	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	630,08	0,00	0,00	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	834.650,10	396.403,78	1.085.032,86	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.087,11
314640	PAINEIRAS	53.103,94	355,63	0,00	0,00	0,00	53.459,57	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	159.833,86	645,01	0,00	0,00	0,00	160.478,87	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	160,32	0,00	0,00	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	202.947,25	4.852,84	429.660,00	0,00	0,00	207.800,09	0,00	0,00	429.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	8.493,87	90.000,00	0,00	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.192,22	6.034,41	0,00	0,00	0,00	178.226,63	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.846.355,94	1.354.230,33	689.525,25	62.068,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.952.179,73
314710	PARA DE MINAS	4.413.969,83	4.058.129,14	8.231.137,56	144.186,67	0,00	0,00	0,00	0,00	16.847.423,20
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.443,80	96.000,00	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	591.020,87	221.018,33	474.425,40	0,00	0,00	1.286.464,60	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.981,00	0,00	2,55	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	17.456,06	0,00	0,00	0,00	48.018,23	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	641.366,84	3.914,34	445.917,21	0,00	0,00	751.538,39	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.906,04	0,00	0,00	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	1.322,40	0,00	0,00	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.371.736,70	37.506.088,07	21.941.770,06	1.015.314,02	0,00	61.477.313,85	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	345,35	90.000,00	0,00	0,00	8.871,78	0,00	0,00	90.000,00
314800	PATOS DE MINAS	9.123.908,02	25.178.162,87	13.376.537,96	925.263,60	0,00	111,74	0,00	0,00	48.603.760,71
314810	PATROCINIO	4.420.021,90	4.684.959,93	7.024.707,35	102.759,85	0,00	0,00	0,00	0,00	16.232.449,03
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.256,21	101,26	276.300,00	0,00	0,00	206.857,47	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	1.220,45	83.750,04	0,00	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	20,10	0,00	0,00	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.733,62	61.250,04	0,00	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.467,34	501.456,26	741.327,40	0,00	0,00	1.570.591,00	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.217.831,70	340.176,44	1.054.606,93	0,37	0,00	2.272.955,44	0,00	0,00	339.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.761,97	1,89	0,00	0,00	0,00	54.763,86	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	1,66	339.660,00	0,00	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	1,26	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.264,25	164,57	67.599,96	0,00	0,00	9.428,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	156.654,39	1.442,69	0,00	0,00	0,00	158.097,08	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.331,78	970,49	0,00	0,00	0,00	52.302,27	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	24.986,86	1,26	0,00	0,00	0,00	24.988,12	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.221.137,14	700.779,38	1.670.762,81	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.592.687,37
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,63	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	8.347,16	150,63	0,00	0,00	0,00	8.497,79	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	34.860,74	4.691,10	0,00	0,00	0,00	39.551,84	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.310,45	1.263,16	0,00	0,00	0,00	88.573,61	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	53.375,77	99.000,00	15,75	0,00	541.059,93	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	884.895,28	74.848,51	911.772,25	54,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.570,82
314995	PERQUITO	7.719,84	609,47	90.000,00	0,00	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.145,64	0,63	0,00	0,00	0,00	6.146,27	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.268,37	28,31	90.000,00	0,00	0,00	16.296,68	0,00	0,00	90.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	25.391,22	0,00	0,00	0,00	0,00	25.391,22	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	24,54	0,00	0,00	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	302,39	0,00	0,00	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	164.999,22	124,05	339.660,00	0,00	0,00	165.123,27	0,00	0,00	339.660,00
315053	PINGO D'AGUA	31.787,01	445,05	0,00	0,00	0,00	32.232,06	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	615,14	0,00	0,00	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	269,67	0,00	12,33	0,00	22.162,95	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.663,10	54.598,44	339.660,00	0,37	0,00	686.261,91	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	71,13	0,00	0,00	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	94,83	0,00	0,00	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	463.204,50	15.623,31	0,00	0,00	0,00	478.827,81	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.366.068,60	4.732.486,51	7.963.542,79	86.103,44	0,00	480.000,00	0,00	0,00	14.668.201,34
315130	PIRAUBA	96.312,87	2.473,11	268.490,54	0,00	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	864.987,78	224.836,91	859.312,01	0,00	0,00	1.609.476,70	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.478.328,93	2.622.556,27	4.172.246,14	73,93	0,00	7.126.210,23	0,00	0,00	1.146.995,04
315160	PLANURA	118.000,97	9.440,09	0,00	0,00	0,00	127.441,06	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	611.522,44	90.621,14	138.600,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	840.744,32
315180	POCOS DE CALDAS	8.811.599,79	30.740.366,98	22.924.768,24	1.377.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	63.853.778,50
315190	POCRANE	223.146,35	3.025,05	0,00	0,00	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	911.631,43	132.120,53	608.945,28	0,37	0,00	1.313.037,61	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.324.386,82	20.817.323,69	6.623.619,69	781.054,47	0,00	0,00	0,00	0,00	31.546.384,67
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	440,27	150.000,00	0,00	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	81.426,37	3.113,90	60.000,00	0,00	0,00	84.540,27	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.554.814,88	507.088,31	1.385.793,33	6,19	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.297.702,71
315230	PORTO FIRME	33.258,76	0,00	0,00	0,00	0,00	33.258,76	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.990,52	496.981,32	0,00	0,00	555.030,02	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.787.752,73	33.670.528,47	19.945.860,52	969.811,20	0,00	1.303.312,85	0,00	0,00	61.070.640,07
315260	POUSO ALTO	243.865,15	39.446,90	269.285,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.597,33
315270	PRADOS	218.590,69	57.756,40	0,00	0,00	0,00	276.347,09	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	949.160,31	128,42	278.320,61	0,37	0,00	1.137.609,71	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.009,03	9.585,42	0,00	0,00	0,00	205.594,45	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	1.391,80	0,00	0,00	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	5.508,09	0,00	0,00	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	54,84	0,00	0,00	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	13.099,55	102,31	0,00	0,00	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	449.468,72	25.968,24	472.520,88	0,00	0,00	608.297,84	0,00	0,00	339.660,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.507,65	275,05	60.000,00	0,00	0,00	92.782,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	893,20	0,00	0,00	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	316,28	0,00	0,00	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.289,49	16.380,91	0,00	0,00	0,00	252.670,40	0,00	0,00	0,00



315400	RAUL SOARES	957.150,53	187.293,43	621.785,30	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.229,63
315410	RECREIO	345.473,15	47.648,63	0,00	0,00	0,00	393.121,78	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.786,58	454,77	0,00	0,00	0,00	16.241,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	458.807,41	256.528,64	375.115,32	0,00	0,00	1.090.451,37	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	671.974,69	1.562.165,10	1.628.753,67	2,91	0,00	3.523.236,37	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	9.805,91	177,47	0,00	0,00	0,00	9.983,38	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	88.891,09	163,33	0,00	0,00	0,00	89.054,42	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	640,31	90.000,00	0,00	0,00	76.969,20	0,00	0,00	90.000,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.342.662,72	585.016,69	25.768.905,00	6.730,30	0,00	0,00	0,00	0,00	36.703.314,71
315470	RIBEIRAO VERMELHO	56.441,51	10.634,27	0,00	0,00	0,00	67.075,78	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.996,44	2.240,57	0,00	0,00	0,00	117.237,01	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	408.406,06	167.053,82	96.000,00	0,00	0,00	671.459,88	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	105,46	0,00	0,00	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	1.239,42	0,00	0,00	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	7.207,39	0,00	0,00	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	7.189,87	0,00	0,00	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	27.629,15	561.129,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	713.860,49
315550	RIO PARANAIBA	252.099,89	3.853,05	0,00	0,00	0,00	255.952,94	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.113.647,23	186.474,73	498.600,00	0,00	0,00	1.450.121,96	0,00	0,00	348.600,00
315570	RIO PIRACICABA	354.845,30	22.783,74	0,00	0,00	0,00	377.629,04	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.774,25	461.504,67	1.712.017,84	0,00	0,00	2.368.636,76	0,00	0,00	429.660,00
315590	RIO PRETO	189.508,97	24.344,09	157.500,00	0,00	0,00	371.353,06	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	512.739,18	23.451,32	339.660,00	0,00	0,00	536.190,50	0,00	0,00	339.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	1.388,56	344.408,40	6,30	0,00	389.811,68	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.518,48	881,45	0,00	0,00	0,00	5.399,93	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.603,55	6.743,01	90.000,00	0,00	0,00	27.346,56	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	36.935,96	0,00	90.000,00	0,00	0,00	36.935,96	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	34,86	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.102,83	88.077,30	429.660,00	0,00	0,00	431.180,13	0,00	0,00	429.660,00
315670	SABARA	3.295.492,24	2.121.247,16	9.618.130,83	0,00	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	13.362.181,99
315680	SABINOPOLIS	505.334,49	295.231,60	0,00	0,37	0,00	800.566,46	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	935.483,85	66.750,96	774.423,42	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.695,73
315700	SALINAS	1.772.727,14	1.622.469,00	4.007.583,96	106.962,73	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.359.742,83
315710	SALTO DA DIVISA	194.373,32	4.660,06	0,00	0,00	0,00	199.033,38	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.203.277,36	123.566,18	756.803,02	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.646,93
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	162,37	0,00	0,00	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,63	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	736,59	0,00	0,00	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	87.840,74	7.161,75	0,00	0,00	0,00	95.002,49	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	162,75	90.000,00	0,00	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	13.363,54	78,90	0,00	0,00	0,00	13.442,44	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	991,16	150.000,00	0,00	0,00	179.411,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	8.973,20	0,00	90.000,00	0,00	0,00	8.973,20	0,00	0,00	90.000,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.294,20	0,00	0,00	0,00	338.324,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	5.923.311,60	2.677.494,54	11.833.470,30	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	20.434.280,08
315790	SANTA MARGARIDA	526.761,12	238.737,94	429.660,00	0,24	0,00	765.499,30	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.981,51	21.409,00	0,00	0,00	0,00	210.390,51	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	199,29	90.000,00	0,00	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	671.422,48	1.029.017,06	0,00	0,00	1.984.497,34	0,00	0,00	339.660,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.509,49	2.160,22	221.853,54	0,00	0,00	239.523,25	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	3,18	90.000,00	0,00	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	36,20	0,00	0,00	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	2.312,26	0,00	0,00	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	173,86	0,00	0,00	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	1,26	90.000,00	0,00	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	173,25	0,00	0,00	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	247.463,17	3.716,10	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.579,27
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	118,15	0,00	0,00	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	103,10	0,00	0,00	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	34.853,29	145,80	263.028,00	0,00	0,00	298.027,09	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	168.723,36	22.097,75	0,00	0,00	0,00	190.821,11	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.771,35	60,58	90.000,00	0,00	0,00	18.831,93	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.929,55	56,01	0,00	0,00	0,00	8.985,56	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	752,39	0,00	0,00	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	940.352,39	801.008,18	2.145.007,04	0,37	0,00	3.486.707,98	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	31.973,40	0,00	0,00	0,00	0,00	31.973,40	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	634.611,67	3.394,99	336.131,59	0,00	0,00	884.138,25	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	779.170,06	2.534.261,51	1.494.762,28	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.808.194,22
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	3.021,20	0,00	0,00	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	204,55	0,00	0,00	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	84,43	0,00	0,00	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	5.109,76	0,00	0,00	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.677,77	435.896,10	2.825.837,08	7.637,60	0,00	1.767.388,55	0,00	0,00	2.469.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.556,80	637,73	90.000,00	0,00	0,00	60.194,53	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.729,42	105,60	0,00	0,00	0,00	9.835,02	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	356,07	0,00	0,00	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.120.967,91	1.430.463,21	2.601.300,29	0,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	5.533.231,41
316080	SAO BENTO ABADE	18.546,04	11,64	0,00	0,00	0,00	18.557,68	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	374,28	0,00	0,00	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	11.918,31	1.846,58	0,00	0,00	0,00	13.764,89	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.217,00	130.428,09	742.178,79	1,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.451.825,34
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	858,07	928.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.186,91
316110	SAO FRANCISCO	2.178.535,94	314.387,12	489.660,00	0,75	0,00	2.642.923,81	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	13.129,10	70,11	90.000,00	0,00	0,00	13.199,21	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	44.372,25	647,62	0,00	0,00	0,00	45.019,87	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	29.738,89	174,61	339.660,00	0,00	0,00	29.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	658,80	60.000,00	0,00	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00



316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	10.764,00	38,36	0,00	0,00	0,00	10.802,36	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	129.737,55	134,30	0,00	0,00	0,00	129.871,85	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.023,37	1.287,26	339.600,00	0,00	0,00	109.310,63	0,00	0,00	339.600,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	850.567,46	139.534,51	1.007.768,38	0,00	0,00	1.937.870,35	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.159.847,35	306.158,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466.005,70
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.686,51	5.343,23	0,00	0,00	0,00	226.029,74	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.124,46	324,42	0,00	0,00	0,00	19.448,88	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	109,83	0,00	0,00	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.109,57	343.216,68	549.660,00	0,37	0,00	1.467.326,62	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	120.319,72	834,24	0,00	0,00	0,00	121.153,96	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.683.230,99	8.711.846,26	11.800.110,49	280.828,22	0,00	171,66	0,00	0,00	25.475.844,30
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	780,38	0,00	0,00	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	5.657,19	0,00	0,00	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	371,11	90.000,00	0,00	0,00	72.199,35	0,00	0,00	90.000,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	377,61	0,00	0,00	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	746.062,06	236.751,47	746.205,21	0,37	0,00	1.709.219,11	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.432,45	571.824,22	339.660,00	0,00	0,00	1.188.256,67	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.098.585,79	440.651,07	1.289.951,68	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.671.688,54
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	7.888,81	1.629.660,00	0,00	0,00	679.579,50	0,00	0,00	1.629.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.205,11	3.263,02	0,00	0,00	0,00	128.468,13	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	8.746,42	0,00	0,00	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	30.080,33	423,57	0,00	0,00	0,00	30.503,90	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	70,34	0,00	0,00	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	142,40	60.000,00	0,00	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.307,90	559,99	0,00	0,00	0,00	40.867,89	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	4.607,66	0,00	0,00	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	18.254,04	138,07	0,00	0,00	0,00	18.392,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.275.737,59	7.944.995,85	12.857.668,84	171.879,84	0,00	841.680,00	0,00	0,00	22.408.602,12

316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.374,01	5,40	429.660,00	0,00	0,00	43.379,41	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	88.424,70	1,26	0,00	0,00	0,00	88.425,96	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	10.744,11	60.000,00	0,00	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	4.396,16	0,00	0,00	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	187.834,20	26.166,04	150.000,00	0,00	0,00	364.000,24	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.228,26	13.537,03	263.028,00	0,00	0,00	399.793,29	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	56,07	0,00	0,00	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	28.800,19	27,14	90.000,00	0,00	0,00	28.827,33	0,00	0,00	90.000,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	52,20	0,00	0,00	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	1.607,77	0,00	0,00	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	109,25	0,00	0,00	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.724.303,55	13.571.106,45	15.330.706,12	553.758,90	0,00	263.028,00	0,00	0,00	32.916.847,02
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	606,01	0,00	0,00	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	461,30	0,00	0,00	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.935,59	173,76	0,00	0,00	0,00	324.109,35	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.644,87	2.348,79	0,00	0,00	0,00	130.993,66	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	6,66	0,00	0,00	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	2.366,76	763.658,76	0,00	0,00	646.423,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	2.787,33	108.300,84	0,00	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.897,99	0,00	0,00	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.195,24	14.080,49	958.260,00	0,00	0,00	270.275,73	0,00	0,00	958.260,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	536,99	0,00	0,00	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	49,40	90.000,00	0,00	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	12.681,14	414,67	0,00	0,00	0,00	13.095,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,63	0,00	0,00	0,00	3.959,00	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.748,23	664.385,18	0,00	0,00	514.204,60	0,00	0,00	339.660,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	7.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.021,53	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	35.569,70	5.177,87	90.000,00	0,00	0,00	40.747,57	0,00	0,00	90.000,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	19.530,25	282,71	0,00	0,00	0,00	19.812,96	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	67,84	90.000,00	0,00	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	967,28	0,00	12,60	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	541,75	0,00	0,00	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	11.824,09	152,22	0,00	0,00	0,00	11.976,31	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.391,50	78,40	0,00	0,00	0,00	38.469,90	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	245,07	90.000,00	0,00	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.486,44	799,68	0,00	0,00	0,00	19.286,12	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	107.673,57	8.666,74	0,00	0,00	0,00	116.340,31	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	539,40	0,00	0,00	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	18.673,80	15,20	0,00	0,00	0,00	18.689,00	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	783.608,72	515.374,35	684.621,48	0,37	0,00	1.983.604,92	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.411.096,03	16.881.028,66	21.086.204,56	736.417,72	0,00	0,00	0,00	0,00	50.114.746,97
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	153,86	0,00	0,00	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	10.777,10	1.365,66	0,00	0,00	0,00	12.142,76	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,63	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	133.178,14	3.645,91	339.660,00	0,00	0,00	136.824,05	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	235,99	0,00	0,00	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	16,79	0,00	0,00	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.446.360,34	3.998.105,72	5.827.487,89	5.514,99	0,00	480.000,00	0,00	0,00	10.797.468,94



316805	TAPARUBA	16.937,27	0,63	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	15,83	0,00	0,00	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	37,47	0,00	0,00	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.266,04	519,83	0,00	0,00	0,00	13.785,87	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.743,15	285.535,81	403.303,83	0,00	0,00	1.032.582,79	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	145.568,05	2.659,40	90.000,00	0,00	0,00	148.227,45	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.452.355,65	29.703.030,92	23.586.059,22	1.243.750,67	0,00	225.435,00	0,00	0,00	63.759.761,46
316870	TIMOTEO	3.447.808,37	3.338.593,77	2.804.693,26	23,39	0,00	9.289.918,79	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	1.200,56	0,00	0,00	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	138.587,30	569,76	0,00	0,00	0,00	139.157,06	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.427,52	1.516,39	293.482,94	0,00	0,00	325.426,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	304,44	0,00	0,00	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	435,15	0,00	0,00	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.785,14	6.081,69	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.526,83
316930	TRES CORACOES	3.739.615,05	3.255.455,55	6.949.938,42	131.932,96	0,00	12.938.546,98	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.127.119,71	105.550,93	1.001.769,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234.440,53
316940	TRES PONTAS	2.575.550,58	4.425.785,53	4.371.715,22	3.463,68	0,00	263.028,00	0,00	0,00	11.113.487,01
316950	TUMIRITINGA	7.151,28	139,42	90.000,00	0,00	0,00	7.290,70	0,00	0,00	90.000,00
316960	TUPACIGUARA	239.724,09	2.311,94	782.198,45	0,37	0,00	486.574,85	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.395,91	704.971,54	1.208.686,42	0,37	0,00	2.281.394,24	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLLANDIA	13.956,15	343,72	0,00	0,00	0,00	14.299,87	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.118.703,66	11.889.726,53	20.997.130,00	240.905,29	0,00	36.981.030,48	0,00	0,00	2.265.435,00
317000	UBAI	45.523,95	11.789,09	0,00	0,00	0,00	57.313,04	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	2.812,73	0,00	0,00	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.312.889,36	49.772.336,30	57.432.781,29	1.499.451,69	0,00	552.484,42	33.321.191,47	0,00	94.143.782,75
317020	UBERLANDIA	42.014.089,47	87.828.158,18	90.914.184,45	2.726.721,33	0,00	240.000,00	59.976.764,05	0,00	163.266.389,38
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.271.692,00	1.308.087,95	2.059.863,76	142.141,16	0,00	6.442.124,87	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	150.094,82	83.534,22	0,00	0,00	0,00	233.629,04	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	2.814,73	0,00	0,00	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.038,99	1.058,37	0,00	0,00	0,00	82.097,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	472.071,86	236.417,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708.489,57
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	3.168,82	0,00	0,00	0,00	19.640,65	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	13.752,21	363,72	0,00	0,00	0,00	14.115,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.180,53	1.345,63	90.000,00	0,00	0,00	36.526,16	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	6.893.897,01	38.561.018,88	19.009.228,71	1.658.156,70	0,00	2.819.628,00	0,00	0,00	63.302.673,30
317075	VARJAO DE MINAS	49.093,10	1,89	0,00	0,00	0,00	49.094,99	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.007.075,11	137.493,85	1.085.820,00	0,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.080.389,33
317090	VARZELANDIA	427.352,09	23.509,05	150.000,00	0,00	0,00	600.861,14	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	615.157,45	39.667,60	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	994.485,05
317103	VERDELANDIA	91.972,00	1.200,34	0,00	0,00	0,00	93.172,34	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	78.285,83	494,50	0,00	0,00	0,00	78.780,33	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	108,79	0,00	0,00	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	4,44	0,00	0,00	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.768.349,39	738.889,63	8.943.104,96	4,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.450.348,71
317130	VICOSA	4.580.505,18	7.524.568,32	9.134.857,63	157.773,36	0,00	0,00	0,00	0,00	21.397.704,49
317140	VIEIRAS	30.945,09	306,84	0,00	0,00	0,00	31.251,93	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.778,34	496.981,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.909,06
317170	VIRGINIA	273.411,98	1.363,83	0,00	0,00	0,00	274.775,81	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	210.997,50	267.781,77	0,00	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	127,26	0,00	0,00	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.795.521,81	2.491.853,01	3.198.976,43	0,00	0,00	6.898.291,25	0,00	0,00	588.060,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	4.605,97	0,00	0,00	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	15,20	0,00	0,00	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
3.401.895.840,03										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DO PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	3698548	00503961	16-08-2017	FES	6.621.034,80
310560 - BARBACENA	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE BARBACENA	2098946	000000	01-04-2017	FES	1.565.907,64
315670 - SABARA	HOSPITAL CRISTIANO MACHADO	2115662	000000	09-07-2017	FES	1.672.688,24
TOTAL						9.859.630,68

PORTARIA Nº 1.744, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Rio Grande do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício GAB nº 584, de 17 de outubro de 2017 e Resoluções CIB/RS nº 447, 446, 448, 449, 450, 451, 452, 456 e 457, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total do recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, incluindo incentivos, corresponde a R\$ 2.763.901.540,72 e fica assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Fundo Estadual de Saúde - FES	R\$ 779.050.982,53	Anexo I
Fundos Municipais de Saúde - FMS	R\$ 1.808.304.469,96	Anexo II
Hospitais Universitários	R\$ 176.546.088,23	Anexo III

§ 2º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos publicitado por meio desta Portaria, seja efetivado sem acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª parcela de 2017, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Límites Referentes aos recursos programados na SES	2.894.619,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	811.698.016,98
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	779.050.982,53

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RIO GRANDE DO SUL

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	216.864,97	50.009,44	157.500,00	0,00	0,00	266.874,41	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	350.000,00	190.000,00	630.645,83	0,00	0,00	1.013.145,83	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	348.275,98	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	151.892,10
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.391.387,22	1.639.761,51	6.489.075,67	0,00	0,00	12.437.050,12	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	130.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.083.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	2.031.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	70.000,00	13.000,00	26.814,49	0,00	0,00	109.814,49	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	225.786,00	1.987,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.773,20
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	400.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	320.000,00	394.493,00	643.515,50	0,00	0,00	1.358.008,50	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	300.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	390.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	340.000,00	100.000,00	533.570,89	0,00	0,00	816.070,89	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	518.261,73	0,00	0,00	246.021,30
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	14.988.429,82	11.241.645,53	11.139.402,80	0,00	0,00	30.354.755,15	0,00	0,00	7.014.723,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00



430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	15.527.283,73	8.241.363,19	11.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.661.732,06
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	230.000,00	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRAO DO LEO	394.506,54	157.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.783,64
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	127.504,21	28.177,67	0,00	0,00	0,00	129.599,88	0,00	0,00	26.082,00
430265	BROCHIER	138.510,73	15.982,19	0,00	0,00	0,00	147.971,52	0,00	0,00	6.521,40
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.018.068,85	0,00	0,00	498.780,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.276.452,78	254.399,44	609.299,82	0,00	0,00	1.788.658,26	0,00	0,00	351.493,77
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.380.030,42	5.880.932,48	5.118.021,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.378.984,61
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	309.982,07	0,00	0,00	44.610,48
430330	CAIBATE	220.000,00	46.000,00	157.500,00	0,00	0,00	266.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	271.681,57	25.834,54	60.000,00	0,00	0,00	254.681,51	0,00	0,00	102.834,60
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	295.560,00	0,00	0,00	8.588.308,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	24.114,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,60

430360	CAMBARA DO SUL	110.000,00	84.000,00	364.791,96	0,00	0,00	311.291,96	0,00	0,00	247.500,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	220.000,00	32.000,00	290.561,16	0,00	0,00	542.561,16	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	170.000,00	56.000,00	157.500,00	0,00	0,00	226.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	5.177.183,45	1.190.141,28	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.610.290,81
430400	CAMPO NOVO	80.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	134.278,14	0,00	0,00	35.482,32
430420	CANDELARIA	2.810.011,87	1.493.318,73	1.175.598,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.478.928,94
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	329.261,65	0,00	0,00	212.799,60
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	4.513.134,45	111.970,85	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.236,86
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.212.120,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	1.212.120,00
430460	CANOAS	68.659.162,50	48.822.914,88	25.670.279,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.152.357,29
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20
430463	CAPAO DA CANOA	7.774.344,86	1.833.715,47	3.746.312,74	0,00	0,00	11.795.213,06	0,00	0,00	1.559.160,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.916.393,18	2.839.824,67	2.780.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.536.285,75
430471	CARAÁ	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	247.540,24	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.628.594,53
430485	CARLOS GOMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	28.125,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.125,54
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	56.340.326,95	25.873.508,01	21.328.773,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	102.637.098,72
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	35.000,00	20.000,00	31.781,62	0,00	0,00	86.781,62	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	300.000,00	110.000,00	157.500,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.752.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	905.160,00
430537	CHARRUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



430540	CHIAPETA	50.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	481.480,92	0,00	0,00	45.846,90
430558	COLINAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	320.212,68	67.529,57	90.000,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	146.992,50
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	24.217,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.217,38
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	45.059,65	0,00	0,00	17.928,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	1.261.152,31	185.376,93	429.660,00	0,00	0,00	1.435.765,23	0,00	0,00	440.424,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	20.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.520,00
430610	CRUZ ALTA	10.944.136,85	4.269.265,44	4.596.517,82	0,00	0,00	14.663.573,52	0,00	0,00	5.146.346,59
430613	CRUZALTENSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	321.526,22	0,00	0,00	163.943,10
430632	DERRUBADAS	94.134,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.134,60
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	60.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	340.000,00	60.000,00	247.500,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.087.130,55	440.799,77	1.572.395,71	0,00	0,00	4.603.166,02	0,00	0,00	497.160,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	50.000,00	20.000,00	26.452,01	0,00	0,00	96.452,01	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430676	ELDORADO DO SUL	40.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	3.947.323,41	360.281,55	773.292,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.080.897,19
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.066.563,67	272.643,02	1.031.392,83	0,00	0,00	1.873.439,52	0,00	0,00	497.160,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.836.283,24	7.103.664,90	1.510.695,00	0,00	0,00	24.939.948,14	0,00	0,00	1.510.695,00
430705	ERNESTINA	30.017,16	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	30.017,16
430710	HERVAL	70.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.311.104,83	0,00	0,00	389.151,18
430755	ESTACAO	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.658.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	1.011.660,00
430770	ESTEIO	12.165.912,84	1.029.278,64	2.433.858,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.629.050,44
430780	ESTRELA	3.888.012,38	2.078.566,70	3.198.579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.165.158,44
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.965.075,17	1.437.040,71	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.842.947,72
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.669.603,57	1.200.130,73	157.500,00	0,00	0,00	2.821.404,30	0,00	0,00	205.830,00
430805	FAXINALZINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	508.852,14	343.520,34	426.785,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	844.486,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.536,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	466.327,14	99.501,21	0,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	103.152,42
430840	FORMIGUEIRO	74.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	50.000,00	30.000,00	34.053,59	0,00	0,00	114.053,59	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	194.431,39	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460.108,49
430865	GARRUCHOS	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430870	GAURAMA	70.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	12.006,00	1.043,54	0,00	0,00	0,00	1.043,54	0,00	0,00	12.006,00
430885	GENTIL	2.223,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,90
430890	GETULIO VARGAS	240.000,00	340.000,00	874.545,07	0,00	0,00	1.198.045,07	0,00	0,00	256.500,00
430900	GIRUA	5.173.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.448.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	4.217.735,06	932.729,88	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.893.676,99
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	90.000,00	0,00	0,00	90.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	5.569,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569,20
430920	GRAVATAI	29.527.386,07	4.373.445,24	7.863.171,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.764.003,27
430925	GUABJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	4.969.044,83	1.569.375,32	1.493.895,00	0,00	0,00	6.538.420,14	0,00	0,00	1.493.895,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	219.146,36	721.487,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	237.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	337.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	80.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00



430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	283.892,07	0,00	0,00	42.187,86
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	194.301,67	0,00	0,00	67.671,36
430995	IBIRAPUITA	37.056,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.056,24
431000	IBIRUBA	885.299,05	194.861,37	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	279.876,06
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	0,00	339.660,00
431020	IJUI	14.159.830,40	7.622.401,26	9.965.206,26	0,00	0,00	28.328.442,92	0,00	0,00	3.418.995,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.275,84
431040	INDEPENDENCIA	55.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAUQUI	1.537.908,87	291.092,55	1.933.981,62	0,00	0,00	2.353.028,92	0,00	0,00	1.409.954,12
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	50.000,00	12.000,00	40.687,26	0,00	0,00	102.687,26	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	50.000,00	13.000,00	37.230,23	0,00	0,00	100.230,23	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.133.303,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	0,00	349.020,00
431085	JABOTICABA	387.986,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	412.333,56	0,00	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	150.000,00	40.000,00	28.198,92	0,00	0,00	218.198,92	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARA	2.778.544,47	504.581,97	1.086.149,79	0,00	0,00	3.872.116,23	0,00	0,00	497.160,00
431110	JAGUARI	300.000,00	150.000,00	378.353,11	0,00	0,00	670.853,11	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.340.659,74	343.249,70	1.113.648,84	0,00	0,00	2.159.296,28	0,00	0,00	638.262,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	97.591,86	0,00	0,00	59.518,98
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145,60
431130	LAGOA VERMELHA	210.000,00	170.000,00	932.631,74	0,00	0,00	1.155.131,74	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.805.024,54	27.166.293,02	5.015.563,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.986.881,04
431142	LAJEADO DO BUGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	200.000,00	50.000,00	157.500,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,66	6.295,33	150.000,00	0,00	0,00	50.269,00	0,00	0,00	130.770,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	4.956,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,94
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	286.867,71	0,00	0,00	43.549,56
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	9.782,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.782,10
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	12.496,80	0,00	0,00	3.495,60
431180	MARAU	2.842.822,73	736.468,08	1.499.459,94	0,00	0,00	4.126.945,55	0,00	0,00	951.805,20
431190	MARCELINO RAMOS	115.872,00	308.280,00	157.500,00	0,00	0,00	388.404,00	0,00	0,00	193.248,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426,68	423.655,05	377.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.918,94
431210	MATA	103.000,00	61.137,97	0,00	0,00	0,00	164.137,97	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.353,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.353,10
431215	MATO LEITAO	34.806,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.806,60
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	385.441,06	43.843,50	0,00	0,00	0,00	383.043,28	0,00	0,00	46.241,27
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30	0,00	0,00	2.067,30
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	12.585.558,83	4.277.534,12	4.343.169,26	0,00	0,00	19.476.102,20	0,00	0,00	1.730.160,00
431242	MORMACO	24.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.146,28
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	80.000,00	30.000,00	90.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	90.000,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	200.000,00	80.000,00	45.281,72	0,00	0,00	325.281,72	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	289.792,44	31.465,80	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.258,24
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	2.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,40
431265	NAO-ME-TOQUE	150.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20
431270	NONOAI	380.000,00	260.000,00	594.091,40	0,00	0,00	1.076.591,40	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	88.517,34	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	28.105,56
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	325.086,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.086,34
431295	NOVA BOA VISTA	13.878,00	623,92	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	0,00	13.878,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	53.016,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.941,96
431301	NOVA CANDELARIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.263,20	0,00	0,00	3.736,80
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	648.209,77	163.902,99	956.759,16	0,00	0,00	1.219.366,42	0,00	0,00	549.505,51
431320	NOVA PETROPOLIS	1.469.434,86	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.047,39
431330	NOVA PRATA	1.343.126,27	1.387.600,76	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482.787,36
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	234.450,61	21.393,69	339.660,00	0,00	0,00	77.752,30	0,00	0,00	517.752,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	41.517.988,70	10.750.827,74	4.128.462,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.397.278,97
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	16.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,00
431346	NOVO XINGU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



431349	NOVO BARREIRO	34.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.263,00
431350	OSORIO	4.899.710,99	845.452,12	2.933.948,32	0,00	0,00	6.890.880,55	0,00	0,00	1.788.230,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	529.241,12	0,00	0,00	41.578,92
431365	PALMARES DO SUL	310.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	642.107,82	2.236.732,30	0,00	0,00	3.706.899,00	0,00	0,00	1.844.470,50
431380	PALMITINHO	926.519,15	94.218,25	157.500,00	0,00	0,00	970.301,40	0,00	0,00	207.936,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	677.995,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392.484,17
431395	PANTANO GRANDE	83.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.466,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	102.518,19	50.670,96	0,00	0,00	0,00	153.189,15	0,00	0,00	0,00
431403	PAROCI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.927.842,01	581.435,03	2.922.085,01	0,00	0,00	4.491.702,06	0,00	0,00	939.660,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	44.874,00	24.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.066,00
431410	PASSO FUNDO	65.386.221,24	45.579.670,19	34.030.070,33	0,00	0,00	141.634.506,76	0,00	0,00	3.361.455,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	240.000,00	100.000,00	156.389,28	0,00	0,00	496.389,28	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	40.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	65.717.534,20	42.673.052,55	37.699.825,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	134.871.491,42
431442	PICADA CAFE	146.177,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.177,51
431445	PINHAL	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.360,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	65.137,84	41.370,26	18.471,49	0,00	0,00	124.979,59	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	39.736,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.736,80
431450	PINHEIRO MACHADO	1.630.363,82	209.759,39	587.160,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	995.160,00
431455	PIRAPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.087.177,17	848.386,21	1.424.195,35	0,00	0,00	5.862.598,73	0,00	0,00	497.160,00
431470	PLANALTO	911.761,06	110.390,85	157.500,00	0,00	0,00	842.688,30	0,00	0,00	336.963,60
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	33.625,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.625,26
431478	PONTE PRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	500.000,00	130.000,00	408.756,86	0,00	0,00	1.038.756,86	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	441.200.404,58	296.941.528,60	148.871.337,29	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	754.102.956,41
431500	PORTO LUCENA	80.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	2.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.465,10
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	602.420,00	154.139,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.559,08
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	121.851,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.851,72
431530	QUARAI	1.425.896,71	0,00	999.542,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.425.439,56
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	90.000,00	0,00	0,00	98.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	50.000,00	12.000,00	43.388,84	0,00	0,00	105.388,84	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	160.000,00	48.000,00	157.500,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	1.031.608,66	14.170,41	306.490,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.269,95
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	90.000,00	0,00	0,00	90.014,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	24.960.011,65	17.413.880,06	16.348.188,57	0,00	0,00	56.674.625,29	0,00	0,00	2.047.455,00
431570	RIO PARDO	3.616.288,93	2.391.634,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564.609,25
431575	RIOZINHO	41.594,57	20.438,75	40.623,46	0,00	0,00	102.656,78	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	115.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	244.565,08	937.400,44	0,00	0,00	2.924.352,11	0,00	0,00	199.404,00
431595	ROLADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	893.551,34	0,00	0,00	391.873,17
431610	RONDA ALTA	1.265.741,51	262.593,08	397.506,79	0,00	0,00	1.693.497,37	0,00	0,00	232.344,00
431620	RONDINHA	40.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	120.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	4.003.870,06	540.410,00	2.461.214,99	0,00	0,00	5.893.654,99	0,00	0,00	1.111.840,06
431642	SAGRADA FAMILIA	22.149,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.149,00
431643	SALDANHA MARINHO	45.000,00	12.000,00	40.373,71	0,00	0,00	97.373,71	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	65.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	315.837,31	0,00	0,00	9.703,80
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.482.224,81	0,00	0,00	303.055,20
431670	SANTA BARBARA DO SUL	160.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	10.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,90
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	27.814.259,82	11.362.236,75	11.018.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.195.183,62
431690	SANTA MARIA	20.820.517,72	13.628.814,23	21.406.028,57	0,00	0,00	46.665.145,52	0,00	0,00	9.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	220.000,00	80.000,00	157.500,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	10.920.748,79	79.906,56	2.114.656,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.115.311,61
431720	SANTA ROSA	19.238.731,07	11.103.750,48	9.525.656,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.868.137,81
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.360.877,56	0,00	0,00	11.472.895,06	0,00	0,00	1.634.061,86
431750	SANTO ANGELO	8.285.595,15	3.046.603,47	7.476.360,70	0,00	0,00	16.770.704,32	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	220.000,00	68.000,00	157.500,00	0,00	0,00	288.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.692.335,34	0,00	0,00	150.903,55



431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.192.868,49	0,00	0,00	177.070,50
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	35.220,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,06
431800	SAO BORJA	9.004.675,49	1.227.773,93	4.385.251,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.617.700,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	195.525,70	0,00	0,00	4.056,30
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	416.520,00	0,00	0,00	821.740,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.650.514,20	1.947.418,07	2.352.088,66	0,00	0,00	7.691.869,15	0,00	0,00	1.258.151,79
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	109.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	119.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.177.624,84	11.028.703,36	9.064.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.270.432,19
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.332.472,57	869.675,81	3.834.813,96	0,00	0,00	8.325.442,33	0,00	0,00	2.711.520,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.612.748,57	920.359,39	2.670.549,24	0,00	0,00	6.052.962,20	0,00	0,00	1.150.695,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94
431910	SAO MARTINHO	243.371,56	120.930,25	90.000,00	0,00	0,00	257.403,71	0,00	0,00	196.898,10
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	150.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	12.721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	7.947,96	0,00	0,00	4.773,60
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.697.352,63	0,00	0,00	669.744,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	8.433.231,64	2.033.084,43	5.254.512,62	0,00	0,00	12.615.407,08	0,00	0,00	3.105.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	22.379.020,47	1.435.762,74	3.295.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.110.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	627.304,52	0,00	0,00	1.704.662,28	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	4.056,30	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.056,30
432026	SEGREDO	140.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	140.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTA0	763.423,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	809.893,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTA0 SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	453.643,56	51.572,76	369.081,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.297,68
432070	SOBRADINHO	800.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	400.000,00	80.000,00	292.142,64	0,00	0,00	614.642,64	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	6.960.474,66	2.639.752,24	1.560.696,00	0,00	0,00	8.998.642,89	0,00	0,00	2.162.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	1.352.125,32	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.488.055,78
432132	TAQUARUCU DO SUL	85.000,00	14.000,00	32.765,71	0,00	0,00	131.765,71	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.830.832,87	802.337,51	1.932.691,88	0,00	0,00	6.930.102,26	0,00	0,00	635.760,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	2.625.039,16	2.348.609,78	1.451.828,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.425.477,88
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.404.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	1.043.160,00
432160	TRAMANDAI	30.523.222,45	7.388.335,03	4.516.200,59	0,00	0,00	38.627.223,08	0,00	0,00	3.800.535,00
432162	TRAVESSEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20.304,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	5.453.202,24	1.284.264,54	1.913.461,24	0,00	0,00	7.941.062,02	0,00	0,00	709.866,00
432195	TRINDADE DO SUL	242.971,25	47.349,44	157.500,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	207.820,69
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	107.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	41.169,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.169,06
432218	TUPANCI DO SUL	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
432220	TUPANCIRETA	1.195.131,24	189.967,59	767.482,55	0,00	0,00	1.655.421,38	0,00	0,00	497.160,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00

432230	TUPARENDI	139.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	15.708.922,14	5.669.934,42	3.058.036,83	0,00	0,00	19.804.780,43	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784,60
432260	VENANCIO AIRES	6.935.713,59	2.787.354,54	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.842.561,19
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.790.951,90	763.620,31	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.319.151,34
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	300.000,00	60.000,00	107.768,60	0,00	0,00	467.768,60	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	11.084.573,08	9.003.853,21	8.281.199,78	0,00	0,00	23.555.136,08	0,00	0,00	4.814.490,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.731,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	62.391,60	0,00	0,00	4.056,30
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	100.000,00	10.000,00	11.722,01	0,00	0,00	121.722,01	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	200.463,53	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	270.463,53	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.808.304.469,96

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 1.749, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Consolidação Normativa nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde; Considerando o Título III da Consolidação Normativa nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 64, de 23 de outubro de 2017, e a Resolução CIB/SP nº 61, de 16 de outubro de 2017 resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total do recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incluindo incentivos, corresponde a R\$ 8.647.895.226,69, e fica assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Fundo Estadual de Saúde - FES	R\$ 3.822.896.946,40	Anexo I
Fundos Municipais de Saúde - FMS	R\$ 4.824.998.280,29	Anexo II
Hospitais Universitários	R\$ 0,00	Anexo III

§ 2º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos A esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos publicitado por meio desta Portaria seja efetivado sem acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª parcela de 2017, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Límites Referentes aos recursos programados na SES	R\$ 90.439.594,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	R\$ 3.732.457.351,61
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	R\$ 0,00
Hospitais Universitários	R\$ 0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 3.822.896.946,40

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0	0	0	0	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0	92.522,04	0	0	0	0	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	157.500,00	-1.032.279,17	0	0	0	0	924.869,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0	-12.217,62	0	0	0	0	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0	0	0	0	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0	-90.000,00	94.883,18	0	0	0	0	83.889,61
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,2	0	2.349,33	0	0	0	0	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.218.269,99	939.050,57	0	0	0	0	4.242.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450	263.025,00	94.589,71	0	0	0	0	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0	0	2.711,07	0	0	0	0	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0	157.500,00	94.484,22	0	0	0	0	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	688.452,30	0	0	0	0	2.683.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0	-90.000,00	8.990,61	0	0	0	0	105.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0	10.234,98	0	0	0	0	309.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0	0	14.187,34	0	0	0	0	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0	783.905,68	0	0	0	0	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0	0	0	0	0	0	0	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0	0	90.727,20	0	0	0	0	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	1.219.997,05	6.642.193,39	0	0	0	0	20.662.999,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	357.850,00	2.953.866,36	0	2.951.775,46	0	0	1.780.302,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0	0	8.719,36	0	0	0	0	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.429.671,19	4.047.664,43	0	0	0	0	14.747.070,34
350200	ANALANDIA	50.299,43	0	0	4.317,67	0	0	0	0	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.539.034,17	3.214.329,20	0	6.300.862,67	0	0	1.491.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0	0	0	0	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0	173.025,00	94.194,15	0	0	0	0	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0	0	2.562,86	0	0	0	0	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	1.393.108,32	0	5.515.245,39	0	0	1.580.458,69
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	39.351,00	0	0	0	0	371.318,21
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.464.391,38	527.156,64	0	12.552,96	0	0	3.850.524,47
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0	157.500,00	15.307,08	0	0	0	0	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.015.509,68	18.370.228,37	0	39.859.626,39	0	0	19.300.234,60
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0	339.660,00	14.928,86	0	0	0	0	748.902,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0	0	13.635,96	0	0	0	0	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0	14.130,50	0	0	0	0	317.773,98
350315	ARAPEI	32.285,02	0	157.500,00	1.380,44	0	0	0	0	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	12.205.987,62	27.558.390,64	0	3.777.861,89	0	0	57.255.047,65
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	5.205.444,86	0	9.956.829,16	0	0	24.813.384,66
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0	0	510,96	0	0	0	0	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0	0	0	0	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0	7.562,32	0	0	0	0	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0	263.025,00	3.022,68	0	0	0	0	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0	0	0	0	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0	0	403.490,31	0	0	0	0	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0	173.028,00	1.293.898,85	0	0	0	0	2.801.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0	0	8.102,35	0	0	0	0	23.056,51
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.249.050,60	8.135.254,06	0	8.166.416,76	0	0	17.703.076,24
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	857.100,00	3.672.037,98	0	133.954,23	0	0	8.193.952,00
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	93.192,11	0	0	0	0	1.453.965,78
350430	AVAI	25.985,96	0	0	7.140,33	0	0	0	0	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0	0	25.233,27	0	0	0	0	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.963.713,19	5.655.353,48	0	0	0	0	20.552.971,22
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0	0	98.221,83	0	0	0	0	232.452,98
350470	BALBINOS	48,3	0	0	0	0	0	0	0	48,3
350480	BALSAMO	46.349,98	0	0	20.066,19	0	0	0	0	66.416,17

350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0	115.055,21	0	0	0	0	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0	4.251,75	0	0	0	0	31.631,54
350510	BARBOSA	28.781,04	0	0	3.785,61	0	0	0	0	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	939.392,51	535.781,95	0	0	0	0	3.195.764,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0	0	0	0	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,4	0	1.489,93	0	0	0	0	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0	0	1.445,16	0	0	0	0	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	26.560.164,96	69.861.852,35	0	129.414.473,13	0	0	38.542.677,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0	263.028,00	527.596,02	0	0	0	0	1.934.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0	12.587.925,02	0	0	0	0	28.204.282,42
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	518.157,60	338.516,87	0	0	0	0	2.111.975,12
350590	BATAIAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	10.771.659,69	0	0	0	0	18.424.918,49
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	21.425.449,78	68.152.240,72	0	107.337.423,06	0	0	37.061.995,51

350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0	91.682,58	0	0	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0	0	61.901,40	0	0	0	0	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	157.500,00	37.945,60	0	0	0	0	882.976,30
350635	BERTIÓGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	311.304,96	0	0	0	0	3.030.965,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0	183.965,96	0	0	0	0	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.335.874,11	126.318,01	0	0	0	0	7.497.498,63
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0	263.028,00	496.659,34	0	0	0	0	2.068.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	97.500,00	3.154,76	0	0	0	0	797.802,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0	0	0	0	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0	0	21.249,17	0	0	0	0	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	605.675,10	256.259,98	0	0	0	0	2.880.652,13
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0	157.500,00	24.908,17	0	0	0	0	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0	0	3.684,00	0	0	0	0	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,7	0	625,12	0	0	0	0	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0	0	60.970,18	0	0	0	0	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0	134.242,68	0	0	0	0	791.951,24
350745	BOREBI	3.103,38	0	0	39.350,88	0	0	0	0	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	21.796.174,20	0	80.609.538,37	0	0	6.934.830,78
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	13.878.896,18	9.394.154,96	0	30.520.410,57	0	0	16.661.865,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0	0	14.435,04	0	0	0	0	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0	0	1.700,31	0	0	0	0	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0	263.028,00	126.915,13	0	0	0	0	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0	57.342,38	0	0	0	0	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0	-36.706,54	0	0	0	0	902.096,70
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	555.841,05	0	0	0	0	2.631.975,90
350820	BURITIZAL	22.239,80	0	0	122.511,18	0	0	0	0	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0	0	90.229,23	0	0	0	0	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0	710.401,99	0	0	0	0	1.949.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	4.066.162,73	1.407.838,58	0	0	0	0	10.624.660,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	215.630,25	0	0	0	0	2.031.597,62
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	1.071.260,33	134.944,78	0	2.719.133,12	0	0	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	758.717,55	162.281,45	0	0	0	0	1.974.213,06
350890	CAIABU	0	0	0	91.082,94	0	0	0	0	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0	1.367.104,84	0	1.154.077,44	0	0	3.290.779,96
350910	CAIUA	382,39	0	0	90.889,77	0	0	0	0	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0	1.479.425,54	0	0	0	0	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0	0	455.618,03	0	0	0	0	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	157.500,00	75.573,26	0	0	0	0	831.246,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.040.554,12	1.012.228,00	0	0	0	0	4.098.009,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0	0	5.239,43	0	0	0	0	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	52.421.318,46	184.605.601,69	0	173.175.075,09	0	0	261.596.765,32
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0	1.825.688,47	0	0	0	0	4.589.195,41
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.242.643,50	-893.613,62	0	6.076.486,44	0	0	4.360.720,91
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0	0	90.000,00	3.937,87	0	0	0	0	93.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0	0	14.467,26	0	0	0	0	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0	0	333,48	0	0	0	0	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0	514.008,42	0	0	0	0	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0	695,34	0	0	0	0	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0	0	99.478,02	0	0	0	0	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	739.471,99	0	0	0	0	4.612.526,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0	249.660,00	203.294,52	0	0	0	0	710.198,32
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0	0	0	0	6.138.663,37
351050	CARAGUATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.017.758,77	7.605.480,08	0	856.083,79	0	0	17.542.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	15.191.014,09	0	24.850.273,20	0	0	7.979.557,38
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0	1.174.310,41	0	0	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	1.150.128,42	2.154.160,75	0	7.313.753,15	0	0	3.198.976,05
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0	0	2.285,19	0	0	0	0	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0	0	0	0	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	15.545.097,71	16.085.058,53	0	54.424.542,42	0	0	10.531.915,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0	0	92.765,01	0	0	0	0	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0	426.000,00	88.395,48	0	0	0	0	578.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	765.124,47	88.400,97	0	0	0	0	2.072.954,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.491.601,62	362.218,71	0	0	0	0	3.474.513,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0	22.565,20	0	0	0	0	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0	-34.876,00	0	0	0	0	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0	0	208.771,06	0	371.198,52	0	0	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,1	157.500,00	63.601,33	0	0	0	0	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0	0	0	0	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	1.286.279,09	73.339,48	0	0	0	0	2.925.422,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0	-45.375,11	0	0	0	0	1.051.411,51



351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	356.678,00	744.529,50	0	0	0	0	1.799.950,82
351250	COROADOS	1.520,40	0	0	90.836,67	0	0	0	0	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0	5.113,98	0	0	0	0	92.397,82
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0	263.025,00	2.435,18	0	0	0	0	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.871.878,92	0	0	0	0	5.867.277,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0	0	11.020,24	0	0	0	0	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	832.860,00	5.876.017,57	0	0	12.262.412,94	0	6.266.236,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0	0	0	0	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0	0	104.827,17	0	0	0	0	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0	0	961,81	0	0	0	0	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.786.777,23	0	0	0	0	10.783.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.407.258,88	0	0	0	0	16.688.549,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	727.310,65	0	0	0	0	2.605.398,40
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	203.540,05	0	0	0	0	1.218.345,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.053.650,00	19.807.010,11	0	0	18.168.256,79	0	46.951.687,70
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0	0	5.949,38	0	0	0	0	8.949,62
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.190.779,09	0	0	18.296.041,25	0	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0	0	1.042,43	0	0	0	0	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0	0	0	0	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0	0	7.096,48	0	0	0	0	13.174,91
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0	110.701,65	0	0	191.566,12	0	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.572.232,29	0	0	0	0	8.969.465,59
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0	0	0	0	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0	263.028,00	3.536,77	0	0	0	0	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0	4.970,13	0	0	0	0	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0	0	11.688,72	0	0	0	0	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,2	0	101.330,79	0	0	0	0	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0	0	93.846,83	0	0	0	0	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0	0	61.970,91	0	0	0	0	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	5.433.516,00	2.891.680,64	0	0	0	0	15.631.335,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0	684.456,00	1.183.362,40	0	0	0	0	3.358.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0	0	4.023,81	0	0	0	0	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0	0	106.649,06	0	0	0	0	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	2.337.401,03	2.181.016,44	0	0	5.004.792,61	0	5.773.860,25
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0	0	2.481,54	0	0	0	0	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0	24.864,25	0	0	61.396,09	0	570.182,49
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0	0	13.155,62	0	0	0	0	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0	0	21.915,90	0	0	0	0	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	263.028,00	54.932,57	0	0	0	0	1.337.941,46
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	8.643.435,85	3.983.984,26	0	0	15.197.164,79	0	4.932.754,50
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0	99.000,00	96.222,66	0	0	0	0	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0	0	70.935,29	0	0	0	0	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	581.835,00	6.662.454,07	0	0	17.848.520,11	0	3.380.757,75
351580	FLORA RICA	487,76	0	0	1.666,14	0	0	0	0	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0	0	31.843,46	0	0	0	0	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0	262.578,73	0	0	582.943,37	0	258.431,27
351610	FLORINIA	77.601,70	0	0	1.430,25	0	0	0	0	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	18.499.330,44	18.987.517,70	0	0	58.521.813,16	0	19.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.647.229,63	0	0	6.817.560,16	0	10.394.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	2.857.035,00	6.890.176,73	0	0	14.851.807,71	0	8.997.353,12
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0	0	2.743,67	0	0	0	0	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0	63.915,12	0	0	0	0	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.688.930,23	0	0	2.802.432,26	0	8.032.856,04
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0	0	7.778,39	0	0	0	0	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0	768,47	0	0	0	0	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0	0	0	0	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0	67.347,57	0	0	0	0	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0	0	3.376,83	0	0	0	0	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0	0	65.979,53	0	0	0	0	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0	0	91.184,88	0	0	0	0	201.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0	0	0	0	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0	90.000,00	559.439,91	0	0	0	0	930.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	132.724,31	0	0	0	0	1.232.050,61
351770	GUARA	1.050.146,59	0	217.800,00	548.319,29	0	0	0	0	1.816.265,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0	71.906,15	0	0	0	0	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0	157.500,00	62.624,57	0	0	0	0	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0	0	3.662,02	0	0	0	0	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0	0	-146.755,78	0	0	0	0	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0	0	0	0	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.408.011,14	73.295,10	0	0	0	0	2.545.885,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.291.826,87	5.937.620,36	0	0	0	0	25.510.397,67
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	134.567,36	0	0	0	0	607.936,44
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0	0	0	0	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	11.038.272,21	18.597.842,59	0	0	1.817.221,12	0	49.304.631,60
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	32.370.540,94	48.755.539,17	0	0	60.087.328,93	0	121.950.776,83
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0	0	0	0	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0	0	3.445,35	0	0	0	0	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	229.580,53	0	0	837.227,04	0	264.182,94
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0	0	10.028,41	0	0	0	0	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	8.928.796,77	0	0	0	0	19.927.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0	0	0	0	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	-72.556,78	0	0	0	0	323.859,53
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0	9.303,85	0	0	0	0	37.893,71
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0	106.292,41	0	0	0	0	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0	0	0	0	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0	0	91.901,12	0	0	0	0	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	1.835.296,70	648.245,70	0	0	0	0	5.712.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	554.535,00	264.976,40	0	0	0	0	4.177.568,70
351980	ICEM	147.949,89	0	173.028,00	97.299,39	0	0	0	0	418.277,28



351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0	-401.294,45	0	0	0	0	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0	0	0	0	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0	0	0	0	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0	17.452,28	0	0	0	0	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	339.660,00	40.763,48	0	0	0	0	1.194.440,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0	0	0	0	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0	63.804,28	0	0	0	0	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0	3.117.581,44	0	0	698.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.465.025,03	15.679.768,23	0	144.956,28	0	0	32.064.418,00
352060	INDIANA	0	0	0	1.807,59	0	0	0	0	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0	-91.629,76	0	0	0	0	322.436,52
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,4	-90.000,00	94.675,69	0	0	0	0	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	558.157,95	136.729,71	0	0	0	0	1.423.666,75
352100	IPERO	69.588,83	0	217.500,00	599.212,72	0	0	0	0	886.301,55
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	173.025,00	94.438,82	0	0	0	0	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0	0	61.376,73	0	0	0	0	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0	0	3.351,75	0	0	0	0	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	158.400,00	1.508.598,72	0	0	0	0	2.294.840,65
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0	0	0	0	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0	0	104.903,00	0	0	0	0	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0	0	4.865,76	0	0	0	0	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0	48.164,22	0	0	0	0	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	263.028,00	86.260,98	0	0	0	0	1.374.742,39
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0	134.661,43	0	0	0	0	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0	0	3.319,77	0	0	0	0	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	3.969.594,00	2.638.838,59	0	2.591.215,91	0	0	9.035.910,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0	0	918	0	0	0	0	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	14.536.467,61	0	25.631.473,16	0	0	10.419.647,06
352230	ITAPETINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.183.874,00	4.006.638,29	0	2.010.054,04	0	0	14.372.028,56
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.688.040,54	6.406.022,36	0	0	0	0	24.605.996,96
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	4.923.336,57	0	15.107.842,84	0	0	9.082.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.686.366,40	3.007.656,70	0	7.600.345,28	0	0	10.543.442,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0	263.028,00	3.198,08	0	0	0	0	268.562,41
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0	60.024,36	0	0	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	263.028,00	87.011,12	0	0	0	0	1.338.606,60
352290	ITAPUI	603.502,12	0	0	23.166,78	0	0	0	0	626.668,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0	0	545,38	0	0	0	0	27.321,40
352310	ITAUQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	3.696.000,00	5.350.441,57	0	16.287.797,17	0	0	6.917.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	847.805,71	0	0	0	0	5.344.904,19
352330	ITARIRI	224.033,09	0	105.528,00	70.197,81	0	0	0	0	399.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.512.606,88	4.157.964,30	0	0	0	0	11.428.522,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0	27.813,53	0	0	0	0	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0	0	0	0	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0	0	843,05	0	0	0	0	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0	0	0	0	0	0	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	4.102.329,33	0	21.657.918,70	0	0	4.075.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0	1.442.535,29	0	0	0	0	3.126.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.589.318,89	2.357.583,34	0	0	0	0	9.601.657,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0	157.500,00	110.838,32	0	0	0	0	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.797.116,86	3.448.801,98	0	0	0	0	10.101.394,91
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	11.263.041,68	15.296.636,90	0	0	0	0	42.915.085,96
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.091.547,08	145.017,13	0	6.228.457,54	0	0	93.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0	0	13.089,15	0	0	0	0	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	478.260,00	2.179.257,05	0	0	0	0	5.090.199,63
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	14.491.159,94	0	20.336.044,63	0	0	4.595.271,84
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0	157.500,00	50.948,00	0	0	0	0	210.048,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	163.300,00	944.184,23	0	0	0	0	7.710.197,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	726.081,85	0	0	0	0	1.765.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0	0	11.437,98	0	0	0	0	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.064.805,16	31.334.615,36	0	67.257.383,44	0	0	36.203.009,00
352540	JERIQUARA	12.430,77	0	-90.000,00	92.626,01	0	0	0	0	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0	157.500,00	-90.405,42	0	0	0	0	438.911,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0	0	17.967,80	0	0	0	0	34.627,65
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	790.376,59	311.130,72	0	2.151.674,75	0	0	699.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0	0	479,35	0	0	0	0	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0	0	10.570,48	0	0	0	0	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	16.908.707,30	15.020.203,55	0	614.446,63	0	0	77.508.379,60
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	528.276,76	636.470,09	0	0	0	0	2.320.488,39
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0	128.862,66	0	0	0	0	1.056.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0	526.056,00	394.336,84	0	0	0	0	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0	157.500,00	125.402,58	0	0	0	0	377.387,34
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0	0	0	0	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0	0	4.460,47	0	0	0	0	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.351.533,06	4.238.495,32	0	0	0	0	13.133.017,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	3.732.412,79	840.076,48	0	0	0	0	7.744.717,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.747.144,20	13.443.227,71	0	897.201,51	0	0	60.204.576,14
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	168.200,00	962.369,89	0	0	0	0	2.983.061,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.490.232,56	7.430.639,87	0	5.481.277,49	0	0	14.991.408,39
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	3.670.543,04	0	0	0	0	13.478.457,47
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	-74.150,00	75.380,12	0	0	0	0	15.108,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	339.660,00	76.556,92	0	0	0	0	2.056.606,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	889.582,96	-1.063,39	0	0	0	0	1.883.043,29
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0	0	90.165,00	0	0	0	0	121.832,68



352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0	263.028,00	18.595,39	0	0	0	0	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0	5.401,39	0	0	0	0	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0	-27.056,91	0	0	0	0	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0	0	668,04	0	0	0	0	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	118.800,00	400.678,76	0	0	0	0	1.512.082,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0	0	116.315,80	0	0	0	0	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0	0	750,69	0	0	0	0	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0	0	42.738,49	0	0	0	0	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0	0	0	0	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0	0	0	0	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0	7.380,05	0	0	0	0	23.513,25
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0	0	1.005,00	0	0	0	0	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0	582.854,16	0	0	0	0	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0	0	95.636,84	0	0	0	0	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0	92.291,82	0	0	0	0	117.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	27.923.067,56	24.798.101,76	0	52.609.097,86	0	0	46.820.972,08
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0	0	4.857,53	0	0	0	0	18.394,51
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	781.160,98	1.273.825,95	0	0	0	0	3.760.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.567.109,22	7.281.871,74	0	15.239.831,44	0	0	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	6.184.487,32	58.513.974,59	0	127.323,68	0	0	84.046.777,89
352950	MENDONCA	12.619,23	0	263.025,00	103.229,55	0	0	0	0	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0	0	95.808,69	0	0	0	0	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0	10.889,86	0	0	0	0	34.405,01
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0	-98.000,00	143.927,47	0	0	0	0	927.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0	0	3.748,02	0	0	0	0	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0	0	20.597,90	0	0	0	0	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0	0	2.594,11	0	0	0	0	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0	193.332,00	0	2.055.559,21	0	0	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0	0	15.497,13	0	0	0	0	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0	0	0	0	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0	0	3.269,00	0	0	0	0	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	7.591.621,50	0	0	0	0	14.631.717,68
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	18.610.722,02	53.275.305,50	0	40.553.436,53	0	0	78.825.284,41
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.979.287,58	9.616.099,43	0	380,4	0	0	27.203.578,35
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.863.226,51	7.070.941,89	0	2.276.396,75	0	0	17.095.503,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0	0	95.049,57	0	0	0	0	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0	0	7.270,98	0	0	0	0	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.188.708,00	28.540,90	0	0	0	0	3.740.352,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0	0	1.953,84	0	0	0	0	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.425.041,90	0	0	0	0	7.333.963,91
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0	2.228.405,72	0	0	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0	310.304,05	53.268,67	0	0	0	0	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0	0	1.225,66	0	0	0	0	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0	0	1.832,95	0	0	0	0	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0	0	0	0	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	2.049.860,00	347.631,48	0	0	0	0	3.767.766,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0	0	36.269,35	0	0	0	0	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0	74.424,41	0	0	0	0	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0	-95.974,96	0	0	0	0	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0	0	1.215,96	0	0	0	0	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0	0	14.808,17	0	0	0	0	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0	157.500,00	93.433,71	0	0	0	0	292.932,41
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0	157.500,00	-121.989,27	0	0	0	0	649.688,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	263.028,00	114.614,70	0	0	0	0	755.779,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0	2.262.362,78	0	0	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0	0	0	0	0	0	0	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0	0	103.347,89	0	0	0	0	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0	-60.000,00	61.032,60	0	0	0	0	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0	0	2.607,57	0	0	0	0	13.518,78
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0	0	3.663,66	0	0	0	0	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0	78.432,82	0	0	0	0	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	725.755,19	709.712,77	0	3.597.677,00	0	0	697.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0	0	560,43	0	0	0	0	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0	0	2.458,18	0	0	0	0	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0	0	91.507,18	0	0	0	0	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0	0	8.585,94	0	0	0	0	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	118.800,00	250.145,17	0	0	0	0	2.288.991,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.158.464,54	434.946,73	0	0	0	0	3.964.582,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0	0	16.700,59	0	0	0	0	155.270,87
353370	OCAUCU	0	0	0	63.672,08	0	0	0	0	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0	6.030,33	0	0	0	0	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.725.442,60	4.037.983,84	0	0	0	0	9.066.136,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0	0	95.221,58	0	0	0	0	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0	0	51.734,02	0	0	0	0	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0	0	846.601,62	0	0	0	0	918.861,32
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.076.141,64	1.183.349,09	0	0	0	0	4.385.653,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	3.235.850,00	21.680.849,63	0	14.242.778,25	0	0	49.551.074,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0	0	91.425,03	0	0	0	0	105.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	833.430,96	503.431,40	0	0	0	0	3.050.580,16
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.275.646,30	15.871.768,59	0	0	0	0	35.857.716,49
353475	OUROESTE	280.738,87	0	0	72.374,65	0	0	0	0	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0	0	4.119,29	0	0	0	0	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0	272.698,34	0	0	0	0	840.222,60
353500	PALESTINA	47.391,13	0	157.500,00	102.622,33	0	0	0	0	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0	0	62.026,60	0	0	0	0	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	70.798,32	0	0	0	0	947.598,54
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	1.037.315,31	89.707,86	0	0	0	0	2.645.060,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0	19.651,81	0	0	0	0	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	2.069.994,42	1.611.094,82	0	0	0	0	7.000.874,80



353560	PARAIBUNA	201.938,13	0	0	144.306,92	0	0	0	0	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0	0	93.426,52	0	0	0	0	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	263.028,00	33.748,14	0	0	0	0	836.727,31
353590	PARANAPUA	3.267,00	0	0	15.036,94	0	0	0	0	18.303,94
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0	177.027,99	0	0	0	0	646.321,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0	263.025,00	1.854,45	0	0	0	0	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0	7.533.696,05	0	15.872.158,41	0	0	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0	0	8.982,78	0	0	0	0	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0	739.145,03	0	0	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,2	0	-90.000,00	91.802,13	0	0	0	0	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0	1.755.737,91	0	0	0	0	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0	0	36.437,07	0	0	0	0	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0	0	0	0	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	2.585.472,15	1.276.006,87	0	0	0	0	5.869.842,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0	263.028,00	5.057,76	0	0	0	0	271.504,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0	0	1.426,46	0	0	0	0	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0	2.937.858,52	0	0	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0	-477.596,74	0	0	0	0	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0	66.419,21	0	0	0	0	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0	263.028,00	8.232,35	0	0	0	0	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	2.791.546,93	3.830.777,55	0	0	0	0	13.427.622,17
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	705.678,55	232.702,55	0	0	0	0	2.320.803,78
353750	PEREIRAS	40.274,89	0	0	92.453,31	0	0	0	0	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.215.258,00	1.773.645,02	0	0	0	0	7.095.127,46
353770	PIACATU	25.334,63	0	0	2.451,03	0	0	0	0	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	335.712,56	0	5.276.321,99	0	0	3.921.661,72
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0	0	0	0	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	3.758.665,88	0	0	0	0	14.136.483,49
353810	PINDORAMA	202.612,75	0	0	-34.885,53	0	0	0	0	167.727,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0	263.028,00	5.828,82	0	0	0	0	421.765,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0	0	630	0	0	0	0	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0	263.025,00	13.093,66	0	0	0	0	623.890,05
353860	PIRACAJA	1.201.839,66	0	157.500,00	-468.186,83	0	0	0	0	891.152,83
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	16.112.852,35	18.993.428,21	0	0	0	0	77.456.587,84
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.219.156,30	262.424,86	0	0	0	0	3.559.400,56
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0	2.114.079,21	0	0	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	118.800,00	198.258,90	0	0	0	0	681.910,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0	157.500,00	20.274,88	0	0	0	0	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	480.000,00	677.898,01	0	633.304,27	0	0	1.821.289,27
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0	0	0	0	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	263.028,00	105.679,49	0	0	0	0	636.178,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	803.247,20	0	0	0	0	2.486.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0	263.025,00	90.300,66	0	0	0	0	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0	-61.200,00	61.683,60	0	0	0	0	21.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0	211.200,00	1.030.139,90	0	0	0	0	4.635.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0	0	91.498,45	0	0	0	0	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	62.900,00	934.512,32	0	0	0	0	2.180.634,06
354010	PONGAI	0	0	0	1.805,55	0	0	0	0	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0	263.028,00	787.994,34	0	0	0	0	2.768.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0	0	107.183,00	0	0	0	0	121.537,93
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0	0	9.515,81	0	0	0	0	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	-90.000,00	106.338,46	0	0	0	0	348.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0	0	91.178,52	0	0	0	0	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.448.094,18	910.263,66	0	0	0	0	5.490.325,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	1.007.453,64	495.675,84	0	0	0	0	3.578.535,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0	0	0	0	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0	124.534,90	0	0	0	0	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0	0	2.272,89	0	0	0	0	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0	263.028,00	611,44	0	0	0	0	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.714.764,00	10.238.074,76	0	101,51	0	0	35.006.979,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0	0	32,45	0	0	0	0	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0	0	502,94	0	0	0	0	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0	0	0	0	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.378,03	0	0	0	0	4.389.889,76
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	8.242.127,16	19.319.266,95	0	65.465.446,02	0	0	7.289.552,13
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.570.604,46	0	0	0	0	5.640.838,23
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0	1.963.301,45	0	3.725.575,47	0	0	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0	263.025,00	1.014,30	0	0	0	0	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0	0	95.726,81	0	0	0	0	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0	0	40,35	0	0	0	0	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0	0	0	0	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0	118.800,00	97.378,10	0	0	0	0	240.968,50
354210	RAFARD	149.790,17	0	0	10.355,25	0	0	0	0	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.606.438,45	0	5.401.547,90	0	0	1.328.062,48
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0	157.500,00	70.456,02	0	0	0	0	246.539,34
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0	124.356,17	0	0	0	0	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0	0	91.656,17	0	0	0	0	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.187.355,05	4.868.349,57	0	9.674.800,21	0	0	3.924.299,38
354270	RESTINGA	29.261,74	0	0	3.159,50	0	0	0	0	32.421,24
354280	RIBEIRA	0	0	0	639,39	0	0	0	0	639,39
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0	21.922,14	0	0	0	0	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0	-80.639,29	0	0	0	0	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0	0	44.687,13	0	0	0	0	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0	92.711,10	0	0	0	0	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,4	0	0	1.285,92	0	0	0	0	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0	0	0	14.764,34	0	0	0	0	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	15.221.268,23	0	0	0	0	20.669.579,98
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	28.868.524,81	94.444.352,36	0	136.555.995,88	0	0	103.692.272,94
354350	RIVERSUL	47.558,60	0	0	1.406,15	0	0	0	0	48.964,75



354360	RIFAINA	62.837,00	0	158.400,00	91.028,71	0	0	0	0	312.265,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0	544,8	0	0	0	0	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0	294.445,30	0	0	0	0	844.268,83
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	12.848.586,62	0	2.767.249,70	0	0	30.051.677,24
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0	0	0	0	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0	2.040.000,00	1.949.165,93	0	0	0	0	4.406.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0	25.802,40	0	0	0	0	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0	184.646,85	0	1.537.686,89	0	0	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0	6.398,22	0	0	0	0	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0	0	72.015,60	0	0	0	0	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0	0	61.119,87	0	0	0	0	104.543,87
354460	SABINO	676,4	0	0	1.826,71	0	0	0	0	2.503,11
354470	SAGRES	406,4	0	0	193,59	0	0	0	0	599,99
354480	SALES	53.769,80	0	-90.000,00	108.717,18	0	0	0	0	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0	0	81.854,77	0	0	0	0	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0	0	0	0	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0	0	92.476,35	0	0	0	0	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0	19.514,64	0	0	0	0	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	118.800,00	5.193.465,02	0	0	0	0	11.177.422,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	124.893,97	0	9.239.958,86	0	0	3.934.983,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0	107.336,94	0	0	0	0	1.087.808,04
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0	0	24.322,20	0	0	0	0	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0	134.917,66	0	0	0	0	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	35.057,31	0	20.740,92	0	0	226.459,69
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.993.107,69	5.847.615,18	0	0	0	0	17.065.646,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0	-286.839,28	0	0	0	0	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0	0	7.917,06	0	0	0	0	17.128,50
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0	274,11	0	0	0	0	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0	353.028,00	3.790,33	0	0	0	0	375.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0	0	0	0	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.180.114,01	5.980.666,17	0	0	0	0	11.349.842,86

354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0	0	60.979,20	0	0	0	0	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.202.183,31	3.612.747,14	0	355.016,66	0	0	7.523.380,26
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	800.450,36	0	0	0	0	1.458.884,12
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	3.260.586,60	2.342.842,33	0	0	0	0	10.273.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	-42.450,00	45.617,44	0	0	0	0	97.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0	0	1.692,52	0	0	0	0	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0	0	41,13	0	0	0	0	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0	0	7.497,68	0	0	0	0	22.497,44
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	1.665.220,00	2.208.004,31	0	0	0	0	7.096.303,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0	0	9.813,47	0	0	0	0	21.905,90
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0	4.918.351,02	0	0	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0	0	0	0	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0	0	7.911,60	0	0	0	0	28.462,15
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0	0	0	0	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	10.631.782,83	62.258.702,77	0	35.147.092,29	0	0	90.103.457,41
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0	263.028,00	101.209,03	0	0	0	0	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0	0	363.836,47	0	0	0	0	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0	0	93.178,37	0	0	0	0	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0	0	0	0	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0	157.500,00	130.481,54	0	0	0	0	305.793,74
354830	SANTO EXPEDITO	0	0	0	8.898,39	0	0	0	0	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0	0	233.894,14	0	0	0	0	239.997,35
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	29.700.864,28	46.058.664,07	0	24.447.899,27	0	0	122.118.176,68
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0	0	0	0	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	21.776.560,73	193.527.966,43	0	0	0	0	255.908.790,79
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	13.195.820,27	0	152.245,94	0	0	28.452.735,81
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	9.373.569,60	17.504.591,99	0	0	0	0	52.914.265,65
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0	0	103.792,35	0	0	0	0	113.820,96
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.279.703,90	6.828.750,30	0	1.092.496,78	0	0	18.136.838,26
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0	0	1.428,70	0	0	0	0	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0	0	44.463,65	0	0	0	0	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0	0	1.423,33	0	0	0	0	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	2.824.532,19	1.864.582,92	0	5.637.203,93	0	0	2.301.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0	90.000,00	163.881,94	0	0	0	0	366.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0	-90.000,00	96.486,31	0	0	0	0	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.376.935,46	2.406.594,60	0	0	0	0	8.942.597,71
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	58.022.856,13	81.385.778,02	0	154.323.785,52	0	0	93.100.233,15
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	19.808.024,54	40.190.373,50	0	15.632.580,69	0	0	107.559.535,29
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0	263.028,00	18.940,53	0	0	0	0	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	157.500,00	19.842,93	0	0	0	0	793.904,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0	0	0	0	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0	1.137.291,72	0	0	0	0	1.530.585,76
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	266.813.051,83	1.129.858.196,81	0	1.754.222.270,92	0	0	1.004.530.724,88
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	2.476.586,77	1.091.786,45	0	0	0	0	4.839.159,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0	97.292,54	0	0	0	0	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.705.718,48	1.306.959,89	0	0	0	0	7.354.912,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0	41.687,83	0	0	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0	0	0	0	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0	0	0	0	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.811.750,00	8.883.827,43	0	0	0	0	28.654.838,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0	263.025,00	139.127,07	0	0	0	0	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0	0	5.206,80	0	0	0	0	25.460,64
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0	0	13.650,77	0	0	0	0	25.272,53

355140	SERRA AZUL	266.595,30	0	263.028,00	51.790,67	0	0	0	0	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.978,00	1.623.806,84	0	0	0	0	3.585.112,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0	487.323,90	0	0	0	0	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	7.812.197,52	4.020.009,30	0	0	0	0	18.205.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0	0	7.097,97	0	0	0	0	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	157.500,00	8.243,76	0	0	0	0	440.611,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0	4.165,66	0	0	0	0	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	1.067.228,24	913.616,25	0	0	0	0	3.893.409,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	32.220.272,80	27.800.671,33	0	50.265.423,59	0	0	108.143.353,77
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0	0	289.317,23	0	0	0	0	667.655,81
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	10.208.811,18	0	23.110.157,36	0	0	12.086.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.500.539,26	7.627.106,50	0	144.180,57	0	0	26.595.249,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0	0	94.533,17	0	0	0	0	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0	0	0	0	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0	0	112.935,93	0	0	0	0	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.642.200,00	16.800.404,00	0	30.221.466,91	0	0	15.177.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0	0	94.761,88	0	0	0	0	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0	610.882,98	47.821,89	0	0	0	0	1.211.154,69
355310	TAIACU	99.091,94	0	0	94.911,39	0	0	0	0	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0	0	91.072,97	0	0	0	0	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0	0	0	0	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0	1.443.407,32	0	0	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0	0	4.823,49	0	0	0	0	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	339.660,00	167.497,57	0	0	0	0	1.214.075,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0	0	92.610,48	0	0	0	0	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	3.053.768,96	4.570.577,98	0	0	0	0	11.820.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	500.083,35	339.663,22	0	0	0	0	2.087.444,92
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0	0	1.616,14	0	0	0	0	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0	0	239.239,49	0	0	0	0	267.860,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,8	263.028,00	520.429,42	0	0	0	0	1.072.841,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.982.890,93	2.213.565,04	0	0	0	0	13.267.529,75
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	10.919.538,96	21.806.776,53	0	57.550.968,02	0	0	16.006.639,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0	0	5.175,68	0	0	0	0	14.069,48
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0	0	0	0	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0	0	74.405,67	0	0	0	0	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	1.257.600,77	283.768,84	0	0	0	0	3.604.506,62
355460	TIMBURI	600	0	157.500,00	40.221,54	0	0	0	0	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0	0	115,7	0	0	0	0	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0	4.187,93	0	0	0	0	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0	0	895,95	0	0	0	0	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	157.500,00	563.554,26	0	320.373,68	0	0	1.748.026,52
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0	0	17.272,98	0	0	0	0	38.323,82
355495	TUIUTI	0	0	263.028,00	459	0	0	0	0	263.487,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	6.944.273,39	4.700.751,39	0	28.213.390,50	0	0	2.706.080,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	224.590,56	0	0	0	0	1.818.199,82
355520	TURIUBA	4.375,80	0	90.000,00	226,62	0	0	0	0	94.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0	0	804,26	0	0	0	0	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0	0	64.681,48	0	0	0	0	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0	0	0	0	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0	0	39.932,47	0	0	0	0	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0	-90.000,00	92.295,33	0	0	0	0	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0	0	91.748,26	0	0	0	0	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-52.237,57	0	0	0	0	697.316,84
355590	URU	4.085,26	0	0	23.466,59	0	0	0	0	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	-90.000,00	49.132,93	0	0	0	0	655.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0	0	30.861,27	0	0	0	0	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.517.287,42	4.436.277,32	0	0	0	0	9.931.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0	0	0	0	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0	157.500,00	313,74	0	0	0	0	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	388.567,79	0	0	0	0	3.206.369,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0	157.500,00	345.081,83	0	0	0	0	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	2.516.741,28	2.168.597,50	0	0	0	0	8.274.180,22
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0	-60.000,00	62.560,74	0	0	0	0	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.765.980,28	2.750.653,54	0	0	0	0	7.972.940,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,3	158.400,00	-11.755,54	0	0	0	0	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0	0	-22.274,33	0	0	0	0	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0	0	6.949,89	0	0	0	0	11.335,55
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	585.185,28	2.411.478,54	0	0	0	0	8.447.121,12
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.621.451,14	8.516.384,04	0	19.703.284,01	0	0	6.324.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0	0	91.134,63	0	0	0	0	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0	136.646,66	0	1.071.082,57	0	0	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0	263.028,00	14.943,80	0	0	0	0	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
4.824.998.280,30										

PORTARIA Nº 1.750, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Consolidação Normativa nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde; considerando o Título III da Consolidação Normativa nº. 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 09/2017 SES/GS/CIB, de 23 de outubro de 2017, e a Resolução CIB/RJ nº 4.711, de 23 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total do recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incluindo incentivos, corresponde a R\$ 3.510.910.474,11 e fica assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Fundo Estadual de Saúde - FES	R\$ 598.927.435,37	Anexo I
Fundos Municipais de Saúde - FMS	R\$ 2.833.220.813,11	Anexo II
Hospitais Universitários	R\$ 78.762.225,63	Anexo III

§ 2º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos publicitado por meio desta Portaria seja efetivado sem acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª parcela de 2017, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	R\$ 560.871.381,36
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	R\$ 38.056.054,01
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	R\$ 0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	R\$ 0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 598.927.435,37

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.516.849,93	1.106.771,56	4.569.362,14	45.346.349,68	0	0	0	0	64.539.333,31
330015	APERIBE	558.878,27	30.590,69	0	359.548,76	0	0	0	0	949.017,72
330020	ARARUAMA	8.583.026,26	1.053.001,50	86.391,79	6.469.368,96	0	0	0	0	16.191.788,51
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0	0	0	0	1.084.835,13
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.792.979,13	32.476,73	0	505.948,86	0	0	0	0	2.331.404,72
330025	ARRAIAL DO CABO	1.822.728,28	104.517,13	158.400,00	314.898,07	0	0	0	0	2.400.543,48
330030	BARRA DO PIRAI	9.342.772,94	1.446.480,61	2.999.929,89	6.041.653,81	0	0	0	0	19.830.837,25
330040	BARRA MANSÁ	18.865.201,65	10.434.876,86	4.503.566,79	24.870.952,35	0	0	0	0	58.674.597,65
330045	BELFORD ROXO	33.945.467,19	7.907.951,46	1.093.800,00	8.587.597,66	0	0	0	0	51.534.816,31
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0	0	0	0	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.416,12	448.509,32	1.292.036,99	5.634.690,09	0	0	0	0	11.058.652,52
330070	CABO FRIO	17.931.682,55	15.661.327,03	1.314.563,55	11.201.685,64	0	0	0	0	46.109.258,77
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.737.207,60	26.451,91	132.000,00	1.764.749,90	0	0	0	0	5.660.409,41
330090	CAMBUÍ	1.366.516,50	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0	0	0	0	2.639.474,34
330093	CARAÍPEBUS	454.871,13	501,58	0	115.947,41	0	0	0	0	571.320,12
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	358.919,58	0	158.400,00	680.193,09	0	0	0	0	1.197.512,67
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.473.698,41	23.083.223,62	18.336.100,60	21.434.391,28	0	120.240,00	0	0	126.207.173,91
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0	0	0	0	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,6	0	337.188,22	0	0	0	0	789.974,94
330120	CARMO	1.463.601,59	22.477,81	604.476,70	2.768.962,22	0	0	0	0	4.859.518,32
330130	CASIMIRO DE ABREU	2.115.242,77	22.726,64	118.800,00	1.405.632,04	0	0	0	0	3.662.401,45
330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	830.282,22	20.044,72	0	1.858.860,18	0	0	0	0	2.709.187,12
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.099,21	211.062,67	411.067,82	0	0	0	0	2.561.576,99
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0	88.937,13	0	0	0	0	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	63.790.304,28	15.421.269,36	2.738.400,00	59.011.171,78	0	261.360,00	0	0	140.699.785,42
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	75.707,32	0	2.534.007,84	0	0	0	0	3.184.830,59
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0	638.142,63	0	0	0	0	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	909.665,31	17.853,36	138.600,00	783.098,11	0	0	0	0	1.849.216,78
330190	ITABORAI	13.644.335,76	3.421.419,07	619.500,00	5.796.184,03	0	0	0	0	23.481.438,86
330200	ITAGUAI	6.432.281,68	175.286,12	973.680,00	9.176.553,97	0	0	0	0	16.757.801,77
330205	ITALVA	547.588,97	6.622,95	0	1.291.044,89	0	0	0	0	1.845.256,81
330210	ITAOCARA	1.307.894,92	584.694,63	0	1.095.158,21	0	0	0	0	2.987.747,76
330220	ITAPERUNA	16.648.241,80	29.853.856,47	9.677.894,40	23.207.792,76	0	0	0	0	79.387.785,43
330225	ITATIAIA	2.387.411,31	0	447.828,00	923.524,17	0	0	0	0	3.758.763,48
330227	JAPERI	6.358.675,79	600.604,60	777.900,00	1.326.916,67	0	0	0	0	9.064.097,06
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0	0	212.021,12	0	0	0	0	554.160,79
330240	MACAÉ	16.314.879,86	3.025.332,43	1.458.257,80	6.968.561,53	0	0	0	0	27.767.031,62
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0	527.761,09	0	0	0	0	721.469,38
330250	MAGE	14.016.903,71	335.007,47	1.265.400,00	3.618.481,79	0	101.080,00	0	0	19.134.712,97
330260	MANGARATIBA	2.615.570,60	74.827,71	961.800,00	493.557,41	0	0	0	0	4.145.755,72
330270	MARICÁ	6.673.830,72	167.556,13	802.500,00	9.229.869,70	0	0	0	0	16.873.756,55
330280	MENDES	942.645,30	34.969,01	0	1.056.225,92	0	0	0	0	2.033.840,23
330285	MESQUITA	9.105.802,89	438.247,20	935.400,00	1.924.037,02	0	0	0	0	12.403.487,11
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0	0	0	0	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.087.705,77	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0	0	0	0	3.489.054,47
330310	NATIVIDADE	1.068.760,32	2.481.194,87	738.753,88	2.327.281,29	0	65.515,72	0	0	6.550.474,64
330320	NILOPOLIS	7.702.378,74	476.381,66	1.213.500,00	11.716.939,44	0	0	0	0	21.109.199,84
330330	NITERÓI	46.354.281,69	30.592.472,27	13.377.145,93	51.628.044,87	0	0	20.438.158,52	0	121.513.786,24

330340	NOVA FRIBURGO	19.726.258,29	8.855.864,02	0	12.673.223,71	0	0	0	0	41.255.346,02
330350	NOVA IGUAÇU	58.855.845,65	15.898.147,90	6.426.167,65	121.474.091,77	0	0	0	0	202.654.252,97
330360	PARACAMBI	3.545.321,32	296.680,54	157.500,00	13.944.097,34	0	0	0	0	17.943.599,20
330370	PARAIBA DO SUL	2.548.925,30	94.818,29	864.869,57	971.639,71	0	0	0	0	4.480.252,87
330380	PARATI	1.997.561,24	7.395,86	473.400,00	416.625,11	0	0	0	0	2.894.982,21
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0	1.064.989,40	0	0	0	0	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.096.772,34	17.356.447,77	5.624.445,31	38.435.041,94	0	36.000,00	0	0	104.476.707,36
330395	PINHEIRAL	1.881.913,89	584,75	256.500,00	728.179,32	0	0	0	0	2.867.177,96
330400	PIRAI	2.042.411,23	940.324,30	2.054.179,71	1.784.699,23	0	0	0	0	6.821.614,47
330410	PORCIUNCULA	1.061.872,17	7.283,01	330.034,02	540.782,48	0	0	0	0	1.939.971,68
330411	PORTO REAL	1.761.814,79	378.198,64	368.700,00	1.350.117,52	0	6.120,00	0	0	3.852.710,95
330412	QUATIS	941.348,21	3.667.365,65	343.063,54	143.563,53	0	0	0	0	5.095.340,93
330414	QUEIMADOS	8.617.633,31	1.912.446,70	447.000,00	17.208.897,00	0	0	0	0	28.185.977,01
330415	QUISSAMA	2.082.046,30	647.334,33	0	1.161.321,57	0	0	0	0	3.890.702,20
330420	RESENDE	12.104.193,84	1.451.058,12	3.454.094,25	13.355.612,40	0	0	0	0	30.364.958,61
330430	RIO BONITO	5.427.049,30	6.312.177,86	2.984.838,14	11.883.299,28	0	0	0	0	26.607.364,58
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0	758.100,00	1.339.016,51	0	0	0	0	3.266.504,45
330450	RIO DAS FLORES	523.240,93	16,9	276.300,00	60.270,34	0	37.440,00	0	0	822.388,17
330452	RIO DAS OSTRAS	6.435.767,76	219.297,45	0	490.693,89	0	0	0	0	7.145.759,10
330455	RIO DE JANEIRO	582.894.755,85	71.816.176,84	32.731.412,06	366.570.658,93	0	37.428.298,29	58.324.067,11	0	958.260.638,28
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0	452.488,84	0	0	0	0	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.433.118,05	147.191,85	158.400,00	677.490,59	0	0	0	0	4.416.200,49
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.946.975,31	0	0	341.252,72	0	0	0	0	3.288.228,03
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.738.791,59	0	0	0	0	6.183.649,18
330490	SÃO GONCALO	90.683.304,90	5.230.499,13	2.296.334,23	24.777.975,23	0	0	0	0	122.988.113,49
330500	SÃO JOAO DA BARRA	1.679.798,86	23.688,62	0	595.025,09	0	0	0	0	2.298.512,57
330510	SÃO JOAO DE MERITI	29.900.733,63	920.231,37	1.407.900,00	5.290.811,90	0	0	0	0	37.519.676,90
330513	SÃO JOSE DE UBA	354.146,71	0	0	249.872,32	0	0	0	0	604.019,03
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	315.900,00	696.113,73	0	0	0	0	2.063.247,11
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.751.478,15	651.559,22	566.534,94	546.886,61	0	0	0	0	7.516.458,92
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0	0	0	0	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0	0	0	0	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.627.399,54	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0	0	0	0	6.096.413,51
330555	SEROPEDICA	3.709.297,75	3.135,00	447.000,00	3.183.592,27	0	0	0	0	7.343.025,02
330560	SILVA JARDIM	1.497.583,35	5.223,35	315.000,00	2.737.391,05	0	0	0	0	4.555.197,75
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0	0	570.063,94	0	0	0	0	1.553.210,00
330575	TANGUA	2.068.860,18	2.156.918,00	157.500,00	526.518,50	0	0	0	0	4.909.796,68
330580	TERESOPOLIS	18.076.939,67	5.953.850,82	8.315.597,57	14.168.426,09	0	0	0	0	46.514.814,15
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0	1.005.602,42	0	0	0	0	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.011.227,57	4.219.618,93	4.527.573,02	13.693.375,51	0	0	0	0	30.451.795,03
330610	VALENCA	7.908.715,96	615.621,35	2.517.983,39	8.874.731,41	0	0	0	0	19.917.052,11
330615	VARRE-SAI	495.567,61	0	0	13.262,29	0	0	0	0	508.829,90
330620	VASSOURAS	4.623.676,93	15.717.948,47	3.625.437,44	10.349.768,89	0	0	0	0	34.316.831,73
330630	VOLTA REDONDA	32.877.182,37	10.657.180,03	2.926.596,00	23.918.539,33	0	0	0	0	70.379.497,73
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.833.220.813,10										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	0	20/10/2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13/10/2005	7.624.633,84
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05/01/2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28/12/2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13/10/2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13/10/2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	0	02/01/2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	0	20/10/2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	0	20/10/2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13/10/2005	5.213.330,77
TOTAL						78.762.225,63

RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Portaria nº 222/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2017, Seção 1, página 59,

Onde se lê:

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

IX - membro: Carlos Galhardo Junior, cirurgião geral, CRM 52588954.

Leia-se:

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

IX - membro: Carlos Galhardo Junior, anestesiolista, CRM 52588954.



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.044726/2014-99	JULIEH PAZ BORROTO	1700106	TO	ARAPOEMA

PORTARIA Nº 331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 356/SGTES/MS, de 06 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 356/SGTES/MS, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162132/2014-69	YAIMA RIBEAUX BROOKS	2200301	PI	GILBUES

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 154/SGTES/MS, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 154/SGTES/MS, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076977/2014-32	ANA IVIS SANCHEZ RODRIGUEZ	3101079	MG	VESPEZIANO

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.077241/2014-81	MADAN YDALMIS RODRIGUEZ BURGOS	2100543	MA	TASSO FRAGOSO

PORTARIA Nº 334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.063431/2014-11	MARBIN SANTANA RIVERO	2600498	PE	CARUARU

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.074017/2014-38	INDIRA ROSA BORRELL FERNANDEZ	4100478	PR	RIO NEGRO

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.070186/2014-07	ADONIS PORTUONDO BARRIOS	4100628	PR	RESERVA

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da PORTARIA Nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071788/2014-73	FRANK ARIAS TORRES	4100586	PR	Ortigueira

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.182947/2016-26	LUZ MARIA OLIVA REYNALDO	1700185	TO	ANANAS

PORTARIA Nº 339, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218626/2013-24	VIRGEN REYES ZAYAS	1700075	TO	ARAGUAINA

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071788/2014-73	ADRIEL ACOSTA RAMIREZ	1200266	AC	BRASILEIA

PORTARIA Nº 341, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.043052/2017-58	YANEISY HEREDIA RAMIREZ	3101589	MG	PORTEIRINHA

PORTARIA Nº 342, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.085684/2017-99	YARIELIS GALA HERRERA	3101673	MG	PORTEIRINHA

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga o nome e respectivo registro único da médica intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base no respectivo processo administrativo, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, à médica intercambista indicada no Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição da respectiva carteira de identificação, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.435286/2017-28	FABIANA LEOTERIO SAHU	3503874	SP	FLORIDA PAULISTA

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito para execução de ações destinadas ao setor privado, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, referente Orçamento Plurianual do FGTS 2017-2020.

O O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, alterada pela Instrução Normativa no 39, de 06 de novembro de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, procedimento de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito pelo setor privado, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, referente Orçamento Plurianual do FGTS 2017-2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ

ANEXO I

Regulamenta a Seleção Pró-Transporte Setor Privado 2017-2020

Este anexo é específico para esta seleção de projetos de mobilidade urbana voltados ao setor privado.

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação das propostas de operação de crédito para o setor privado, conforme regulamentação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE.

1.2. O objetivo é melhorar a qualidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo nos ambientes urbanos e a circulação de pessoas por intermédio do financiamento ao setor privado dos investimentos de implantação, ampliação, adequação ou modernização de sistemas de transporte público coletivo urbano e/ou transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, além de ações voltadas à qualificação viária, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de projetos de mobilidade urbana.

2. TOMADORES DE RECURSOS/MUTUÁRIOS

2.1. Constituem tomadores de recursos ou mutuários desta seleção as concessionárias ou permissionárias; as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham concessão ou permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.

2.2. As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.3. As empresas participantes de consórcio são pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela operação do serviço de transporte coletivo urbano.

2.4. As sociedades de propósito específico são as pessoas jurídicas, de direito privado, constituídas com a finalidade de promover a gestão e a implementação de empreendimentos de mobilidade urbana.

2.5. As empresas proponentes deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, por qualquer modo de transporte, ou possuir projetos de mobilidade urbana autorizados pelo poder público local.

3. MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

3.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Transporte setor privado, propostas nas seguintes modalidades: Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo; Modalidade 2 - Qualificação Viária; Modalidade 3 - Transporte não motorizado; e Modalidade 4 - Estudos e Projetos.

3.2. O enquadramento dos investimentos constantes das propostas de financiamento em cada uma das modalidades é da competência do proponente, que observará a regulamentação do Programa Pró-Transporte.

3.3. A aquisição de veículos sobre pneus deverá seguir o procedimento específico de seleção do programa Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFRO-TA17), estabelecido por meio da Instrução Normativa nº 7, de 13 de Janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017.

4. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. O processo para obtenção do financiamento será realizado conforme as etapas a seguir:

a) Envio de propostas aos Agentes Financeiros pelos Proponentes;

b) Análise e enquadramento das propostas pelos Agentes Financeiros;

c) Divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades.

4.2. A inscrição de propostas ocorrerá em processo de fluxo contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo.

4.3. O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha previamente habilitado pelo Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal):

a) Formulário de apresentação de proposta, de acordo com o Anexo II desta Instrução Normativa, que se encontra disponível no site www.cidades.gov.br;

b) Documentos solicitados pelo Agente Financeiro para a análise da operação;

c) Relatório Sintético com a descrição da proposta, especificação dos usuários de mobilidade urbana atendidos e problemas de mobilidade a serem sanados;

d) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), quando o valor de financiamento for superior a R\$ 200 milhões.

4.4. O Agente Financeiro procederá ao enquadramento da proposta, e encaminhará, ao Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades), manifestação conclusiva quanto ao aceite da operação de crédito, verificando:

a) o atendimento aos pré-requisitos para enquadramento no programa Pró-Transporte estabelecidos no item 6 do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, e no item 5 desta Instrução Normativa;

b) o atendimento aos requisitos de tomadores de recursos do setor privado e às ações financiáveis constantes no Anexo I desta Instrução Normativa;

c) a apresentação do Termo de Compromisso, com anuência do responsável pelo Poder Público Local, conforme item IX do Anexo II;

d) a viabilidade do empreendimento comprovada por meio de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), quando o valor de financiamento for superior a R\$ 200 milhões.

4.5. Após o enquadramento da proposta pelo Agente Financeiro, com base na manifestação conclusiva do Agente Financeiro, o Gestor da Aplicação irá verificar a compatibilidade com os recursos disponíveis do FGTS e efetuará a seleção da proposta.

4.6. A publicação da proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação dar-se-á por meio do Diário Oficial da União por ordem de conclusão do processo seletivo de cada empreendimento cadastrado.

4.7. Em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará a ordem cronológica de priorização das propostas.

4.7.1. Quando o saldo disponível for insuficiente para atendimento da proposta mais antiga, será admitida a contratação de propostas mais recentes até o esgotamento do saldo de recurso remanescente, observando a ordem cronológica dentre as propostas compatíveis com o saldo.

4.8. Após a publicação da seleção no Diário Oficial da União, o mutuário/tomador de recursos e o agente financeiro deverão adotar todas as providências para que a contratação da operação de crédito ocorra no prazo máximo de 12 meses a contar da data de publicação.

4.9. A contratação do financiamento dar-se-á por ordem de conclusão da análise do agente financeiro, respeitando o limite orçamentário do FGTS para cada exercício.

4.10. Ultrapassados 12 meses da data de publicação da seleção sem que a contratação tenha sido efetivada, a seleção será considerada insubsistente e o mutuário deverá reiniciar o processo para obtenção de financiamento com apresentação de nova proposta.

5. REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. São pressupostos para o enquadramento de propostas em qualquer modalidade:

a) Apresentar proposta que guarde conformidade com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana - Pró-Transporte;

b) Ser mutuário/tomador de recursos previstos neste ato normativo;

c) Demonstrar o enquadramento nas ações financiáveis relacionadas no item 3;

f) Observar o percentual de contrapartida mínimo;

g) Comprovar situação de regularidade do proponente perante o FGTS;

h) Demonstrar a viabilidade técnica e econômica por meio de EVTE, quando o valor de financiamento for superior a R\$ 200 milhões;

i) Para municípios com população superior a 20 mil habitantes:

i.1) comprovar a existência de Plano Diretor; e
i.2) demonstrar compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana ou com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos.

5.2. Para as propostas que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos, ficam dispensados os pressupostos da alínea i do item 5.1.

5.3. Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Tomador poderá adquirir, antes da contratação do financiamento, material rodante de sistemas de veículos sobre trilhos, cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de enquadramento pelo Gestor da Aplicação.

5.4. A critério do Agente Operador, por solicitação do Tomador, poderão ser aceitos recursos aplicados antes da contratação do financiamento de que trata o item 5.3 como desembolso de valores do financiamento, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com a finalidade de atestar os equipamentos adquiridos e o valor das aquisições efetuadas.

5.5. O reconhecimento das aquisições de que trata o item 5.4 pelo Agente Financeiro observará o prazo de 24 meses antes da data do enquadramento e considerará a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

5.6. A critério do Agente Operador, o projeto executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos:

5.6.1. Projeto executivo: até 24 meses antes da data do enquadramento

5.6.2. Obras e Serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

6.1. As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas para o Programa Pró-Transporte, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana.

6.2. O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP) e outros recursos que vierem a ser aportados, representando os custos relativos à execução de todas as obras, aquisições e serviços necessários para a consecução do objeto pactuado.

6.3. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

6.4. O valor da contrapartida mínima obrigatória (CP) é de 5% do valor do investimento, observada a regulamentação do Programa Pró-Transporte.

6.5. As taxas de juros, prazos de carência e amortização e regras de desembolso dos contratos de financiamento observarão a regulamentação do Pró-Transporte.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Agente Financeiro deverá encaminhar relatório mensal ao Gestor da Aplicação e ao Agente Operador com a situação das propostas selecionadas contendo no mínimo os seguintes itens:

- a) Situação do contrato;
- b) Cronograma atualizado de execução do empreendimento;
- c) Desembolsos do contrato de financiamento efetuados;
- d) Eventuais aditivos ao contrato de financiamento.

7.2. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

7.3. As regras de enquadramento e seleção deverão ser aplicadas às Cartas-Consultas apresentadas aos Agentes Financeiros após a publicação desta Instrução Normativa.

ANEXO II

CARTA-CONSULTA
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA
PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO
AVANÇAR CIDADES - SETOR PRIVADO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1. Proponente (razão social):
1.1. CNPJ/MF:
1.2. Empresa do setor privado, atuando como:
a) () Concessionária
b) () Permissionária
c) () Sociedade de Propósito Específico (SPE)
d) () Empresa participante de consórcio
e) () Empresas privadas que tenha projeto de mobilidade urbana
1.3. Endereço:
1.4. CEP:
1.5. Município:
1.6. UF:
1.7. Telefone(s) com DDD:
2. Representante Legal do Proponente (nome completo):
2.1. CPF
2.2. Cargo/Função:
2.3. Telefone:
2.4. E-mail:
3. Pessoa autorizada a tratar do pleito:



3.1. CPF:
3.2. Cargo/Função:
3.3. Telefone
3.4. E-mail:

II - INTERVENIENTES/PARTICIPANTES
1. Agente Operador do FGTS: Caixa Econômica Federal
2. Agente Financeiro: 3. Outros (especificar):

III - VALOR DA OPERAÇÃO
1. Valor Total do Investimento (VI): R\$ _____ - ____%
2. Valor da Contrapartida (CP): R\$ _____ - ____%
3. Valor do Financiamento (VF): R\$ _____ - ____%
(Contrapartida mínima obrigatória de 5% do valor total do investimento - vide subitem 8.3 do Anexo I, da IN 27/2017)

IV - CARACTERIZAÇÃO DA LOCALIDADE
No caso da proposta beneficiar mais de um município, favor discriminar os dados por município; os dados deverão ser informados com base na última publicação do IBGE
1. Município Beneficiado pela proposta:
1.1. População Total do Município:
1.2. População Urbana do Município:
1.3. Estimativa da População Beneficiada pela proposta: hab.
2. Situação do Plano Diretor:
() Em atualização/ Legislação que aprovou: ____ Data da Aprovação: ____
() Aprovado/ Legislação que aprovou: ____ Data da Aprovação: ____
() Não possui
() Não se aplica
2.1. A proposta é compatível com o Plano Diretor?
() Sim () Não () Não se aplica
3. Situação atual do Plano de Mobilidade Urbana
Possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente*? () Sim ou () Não
*Caso possua instrumento equivalente, informar neste campo:
Informe situação do Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente:
() Em elaboração
() Em atualização
() Concluído e Não Aprovado
() Aprovado
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana:
Data da Aprovação:
3.1. A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?
() Sim () Não () Não se aplica

V - DADOS DO PROPONENTE
1. Descrição do arranjo institucional do sistema de mobilidade urbana:
1.1. Modalidade
a) () Concessão b) () Permissão c) () Serviço Associado/projeto de mobilidade urbana
1.1.1 Natureza jurídica da prestadora de serviço público:
a) () Empresa individual b) () SPE c) () Empresa participante de consórcio
1.1.2 Esfera concedente: () Município () Estado () União
1.1.3 Órgão Gestor do sistema de mobilidade urbana objeto da proposta (nome):
1.2. Contrato de obras/serviços de mobilidade urbana associados ao objeto da proposta:
1.2.1. Nº do Contrato:
1.2.2 Data de Assinatura:
1.2.3 Prazo do Contrato:
1.2.4 Abrangência () urbana () metropolitana () outros
1.3. Indicação da Entidade/Órgão centralizador da receita (Consórcio, Entidade Sindical ou outro):

VI - INVESTIMENTOS PRÉVIOS ASSOCIADOS AO OBJETO DA PROPOSTA

1. O proponente realizou investimentos prévios associados ao objeto da proposta, os quais deseja compor os investimentos objeto desta operação de crédito*? () Sim () Não

1.1. Trata-se de aquisição de material rodante ou equipamentos relacionados para sistemas de veículos sobre trilhos? () Sim () Não
1.1.1. As aquisições de que trata o item 1.1 foram vistoriadas e aceitas pelo Agente Financeiro com devido ateste dos equipamentos adquiridos e respectivos valores?
() Sim () Não

1.1.2. A nota fiscal foi emitida pelo fornecedor e reconhecida pelo Agente Financeiro e atende ao prazo de 24 meses de antecedência da data de enquadramento?
() Sim () Não

1.2. Trata-se de projeto executivo ou outros itens financiáveis para efeito de contrapartida mínima?
() Sim () Não

1.2.1. O projeto executivo ou outros itens financiáveis foram vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro com devido ateste do estágio físico e do valor das obras e serviços executados?
() Sim () Não

2. Preencher quadro de composição de investimento prévio de acordo com o previsto nos itens 5.3, 5.4 e 5.6 da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017:

Item de investimento	Quantidade ou Extensão (km, m, m², Und)	Tipo (obras civis, equipamentos e sistemas, obras e serviços complementares, desapropriação, etc.)	Custo (R\$)

(*) Não responder itens 1.1 e 1.2 e 2 quando a resposta ao item 1 for não.

VII - DIAGNÓSTICO DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO
As informações abaixo deverão ser correspondentes às modalidades de financiamento escolhidas pelo proponente

DADOS DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA		
Item do sistema	Dados atuais	Estimativa pós-intervenção
Extensão da rede (km)		
Número de passageiros transportados pela rede por ano (passageiros/ano)		
Percentual da população residente a 1 km da rede (%)		
Percentual de postos de trabalho localizados a 1 km da rede (%)		
Tempo médio de deslocamento casa-trabalho (#)		
Estimativa de emissões atmosféricas de poluentes por ano	tonCO2/ano	
	tonMP/ano	
	tonNOx/ano	
Gasto per capita mensal com transporte público (R\$/mês)		
Velocidade média no trecho principal (km/h)		
Percentual de estações/terminais/abrigos equipadas com paraciclos (%)		
Percentual da população residente a 300 m da rede cicloviária (%)		

VIII - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1.

OBJETO DA PROPOSTA:

2. Descrição e concepção da proposta

3. Justificativa

4. Localização/endereço (anexar mapa em pdf):

5. Caracterização detalhada da área de influência do empreendimento, sob os aspectos socioeconômicos, de demanda, de uso e ocupação do solo, bem como projeções futuras:

6. Após a conclusão do pleito, o empreendimento operará em funcionalidade plena independente de outras ações ou etapas futuras?

() Sim () Não
Se houver, quais são?

7. Essa obra complementa outros programas e ações lastreados com recursos da União ou outras fontes? **informação fornecida pelo poder público local**

() Sim () Não
Se houver, quais são?

8. O sistema proposto compõe rede integrada de transporte público coletivo local e/ou metropolitana? **informação fornecida pelo poder público local**

() Sim () Não () Não se aplica

Se sim, descreva o funcionamento da rede integrada (estrutura, hierarquia funcional, formas de integração, etc.):

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 1 - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

1. Descrição sintética da proposta:

2. Preencher quadro de composição de investimento de acordo com as ações financiáveis previstas no normativo do programa (conforme itens assinalados no módulo IV - ações financiáveis):

Item de investimento	Quantidade ou Extensão (km, m, m², Und)	Tipo (obras civis, equipamentos e sistemas, obras e serviços complementares, desapropriação, etc.)	Custo (R\$)

3. Existem entraves para o andamento do empreendimento relacionados à situação fundiária das áreas de intervenção da proposta?

() Sim () Não
Caso afirmativo, descrever:

4. Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos, desapropriações e/ou deslocamentos involuntários?

() Sim () Não
Caso afirmativo, descrever:

5. Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

() Concluído
() Em elaboração
() Não possui

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 2 - QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

1. Descrição sintética da proposta:

2. Preencher quadro de composição de investimento de acordo com as ações financiáveis previstas no normativo do programa:

Item de investimento	Quantidade ou Extensão (km, m², Und)	Tipo (obras civis, equipamentos e sistemas, obras e serviços complementares, desapropriação, etc.)	Custo (R\$)

3. Existem entraves para o andamento do empreendimento relacionados à situação fundiária das áreas de intervenção da proposta?

() Sim () Não
Caso afirmativo, descrever:

4. Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos, desapropriações e/ou deslocamentos involuntários?

() Sim () Não
Caso afirmativo, descrever:

5. Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

() Concluído
() Em elaboração
() Não possui

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 3 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

1. Descrição sintética da proposta:

2. Preencher quadro de composição de investimento de acordo com as ações financiáveis previstas no normativo do programa:

Item de investimento	Quantidade ou Extensão (km, m², Und)	Tipo (obras civis, equipamentos e sistemas, obras e serviços complementares, desapropriação, etc.)	Custo (R\$)

3. Existem entraves para o andamento do empreendimento relacionados à situação fundiária das áreas de intervenção da proposta?

() Sim () Não
Caso afirmativo, descrever:

4. Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos, desapropriações e/ou deslocamentos involuntários?

() Sim () Não
Caso afirmativo, descrever:

5. Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

() Concluído
() Em elaboração
() Não possui

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 4 - ESTUDOS E PROJETOS

1. Preencher quadro de composição de investimento de acordo com as ações financiáveis previstas no normativo do programa:

(EVTEA, estudo de concepção ou projeto executivo)	Tipo de Intervenção (obras civis, equipamentos e sistemas, obras e serviços complementares)	Custo (R\$)

O (A) (Nome do Proponente), por este Termo de Compromisso, ao propor a intervenção consubstanciada nesta Proposta de Operação de Crédito, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, PRIVADO, com objetivo de proporcionar melhores condições de vida aos usuários do sistema de mobilidade urbana, declara, sob as penas da lei:

1. A proposta está de acordo com as diretrizes de mobilidade da região operada pela empresa, com as diretrizes propostas pelo Gestor de Aplicação, bem como com aquelas estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

2. As obras/serviços objeto da proposta são para sistema de mobilidade urbano/metropolitano, e possui compatibilidade com o Contrato de Concessão/Permissão ou com as necessidades locais;

3. As informações contidas no Módulo VII - Diagnóstico de Impacto do Empreendimento estão em conformidade com os bancos de dados ou registros sobre mobilidade urbana do poder público local;

4. Que os itens relacionados nos Quadros Resumos da presente carta consulta estão de acordo com o Contrato firmado junto ao poder concedente, quando aplicável;

5. Que a proposta atende às condicionantes previstas na legislação no que se refere às normas de acessibilidade universal;

6. Que se responsabiliza pelas informações prestadas na presente carta-consulta e nos relatórios a serem enviados para o Gestor da Aplicação e o Agente Operador respectivamente.

Local/UF e data: _____ / _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do Proponente

Nome completo do representante legal do Proponente:

CPF:

Cargo/Função:

Declaro que as informações contidas nesta Carta Consulta estão de acordo com as diretrizes e as legislações municipais ou metropolitanas.

Ratifico que as informações contidas no Módulo VII - Diagnóstico de Impacto do Empreendimento estão em conformidade com os bancos de dados ou registros sobre mobilidade urbana do poder público local.

Local/UF e data: _____ / _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do Poder Público Local

Nome completo do representante legal do Gestor: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Nome da entidade ou órgão: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico: _____ Telefone nº: _____

X - ENQUADRAMENTO (A ser preenchido pelo Agente Financeiro)

Data de recebimento da proposta: _____ / _____ / _____

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO AGENTE FINANCEIRO:

1. O proponente é mutuário/tomador de recursos previsto na Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, do Programa Pró-Transporte e nesta Instrução Normativa?

() Sim () Não

2. A ação financiável proposta é compatível com as disposições constantes na Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, no Programa Pró-Transporte e nesta Instrução Normativa?

() Sim () Não

3. O município possui Plano Diretor?

() Sim () Não () Não se aplica

4. O município comprovou compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?

() Sim () Não () Não se aplica

5. Existe compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e a viabilidade das obras/serviços objeto da proposta, dentro do cronograma proposto?

() Sim () Não

6. A proposta possui viabilidade:

Financeira () Sim () Não

Técnica () Sim () Não

Jurídica () Sim () Não

Institucional () Sim () Não

7. O proponente possui capacidade de pagamento para o valor a ser contratado?

() Sim () Não

8. Está atendido o percentual de contrapartida mínimo?

() Sim () Não

9. O proponente está em situação de regularidade perante o FGTS?

() Sim () Não

10. A proposta atende os requisitos estabelecidos na legislação quanto à acessibilidade?

() Sim () Não () Não se aplica

11. O proponente apresentou o projeto de engenharia?

() Sim () Não () Não se aplica

12. O proponente apresentou a licença ambiental prévia ou a dispensa de licenciamento?

() Sim () Não

13. O proponente apresentou declaração e relatório sintético que comprove a localização da proposta no perímetro urbano?

() Sim () Não () Não se aplica

14. O proponente apresentou Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) ?

() Sim () Não () Não se aplica

15. O proponente apresentou Relatório Sintético de que trata a alínea d do item 4.3?

() Sim () Não () Não se aplica

16. Verificação global da proposta - Agente Financeiro: () PROPOSTA ENQUADRADA () PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação final do Agente Financeiro: _____ / _____ / _____

Data de encaminhamento à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades: _____ / _____ / _____

Responsável (is) pela Manifestação Conclusiva do Agente Financeiro:

Assinatura

Nome completo: _____

- SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO NO DOU. (Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana / Ministério das Cidades)

Data de recebimento da proposta enviada pelo Agente Financeiro: _____ / _____ / _____

Instrução Normativa que define a seleção

Recursos disponíveis para o programa

Normas orçamentárias em vigor na data da seleção Orçamento FGTS Anual e Plurianual:

Resolução do Conselho Curador do FGTS

Instrução Normativa do Gestor da Aplicação

Saldo disponível em _____ / _____ / _____ / R\$ _____

Verificação da disponibilidade orçamentária do FGTS:

() PROPOSTA ENQUADRADA () PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Financiamentos à Mobilidade Urbana (DEFIN)

Tendo em vista a manifestação conclusiva do Agente Financeiro; a verificação das

disponibilidades orçamentárias do Orçamento FGTS Anual e Plurianual e o Termo de Compromisso (Anexo II - item VIII), com anuência do órgão Gestor do Poder Público Local acerca do proposto, com objetivo de proporcionar melhores condições de vida aos usuários do transporte coletivo urbano, o Gestor da Aplicação seleciona a(s) proposta(s).

Ato normativo da

seleção:

Data de publicação da seleção no Diário Oficial da União: _____ / _____ / _____ (Somente no caso de proposta selecionada)

(assinado eletronicamente)

Secretário Nacional de Mobilidade Urbana



PORTARIA Nº 653, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Águas de Timon Saneamento S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.011575/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas de Timon Saneamento S.A., referente ao Ônus pago pela Concessionária correspondente ao direito concedido pelo município de Timon/MA para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgoto - Outorga de Concessão, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Timon Saneamento S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Timon Saneamento S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Águas de Timon Saneamento S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, e em especial, a que trata que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO QUEIROZ

ANEXO

Titular do Projeto	Água de Peixoto de Azevedo S.A.
CNPJ	03.629.871/0001-67
Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Concessionária	1. Nascentes do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08
Relação de Pessoas Físicas que integram a Concessionária	1. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Peixoto de Azevedo/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Peixoto de Azevedo/MT
Prazo para implantação do projeto	36 meses
Processo Administrativo	80000.021377/2017-98

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.033423/2017-00, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Inhumas no Estado de Goiás, por meio do Departamento Municipal de Trânsito-DMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 358/10, 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.007706/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", na modalidade de educação a distância, apresentado pela ASCONTRAN - TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, (CNPJ) sob número CNPJ nº 12.399.060/0001-08, com sede na Rua Bahia, 1383, 1º andar, Bairro do Salto, no Município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.031-001.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciaram as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso a distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.033425/2017-91, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de São João D'Aliação no Estado de Goiás, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48370.000816/2017-16, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório "Levantamento de Questões sobre a Implantação do Preço Horário no Mercado de Curto Prazo", cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Relatório de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2017

Nº 3.783 - Processo nº 48500.002224/2017-06. Interessado: Geoex Construtora e Mineradora Ltda. decisão:

Indeferir o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) para a realização do projeto básico da PCH Burity, localizada no rio Uberabinha, no estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 4º da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.788 - Processo nº 48500.000710/2007-57. Interessado: Boa Vista Energética S.A. decisão:

Alterar, a pedido da interessada, a taxa de indisponibilidade forçada, de 2,5% para 2,0%, a indisponibilidade programada, de 2,5% para 1,0%, do N.A. máximo normal de montante, de 870 m, para 870,55 m, da queda bruta nominal, de 12,00 m para 11,45 m, o consumo interno, de 0,04017 MW médios para 0,014 MW médios, e a descarga média de longo termo, de 36,95 m³/s para 40,45 m³/s, constantes do Despacho nº 1.083, de 30 de março de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de novembro de 2017

Nº 3.789 - Processo nº 48500.003471/2017-11. Interessado: Imetame Energia Ltda. decisão:

Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.258, de 27 de julho de 2017, referente à UTE Imetame Energia I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração UTE.GN.ES.037680-9.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 1.536.640 kW para 1.622.700 kW, localizada no município de Aracruz, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de novembro de 2017

Nº 3.835 - Processo nº 48500.007837/2008-31, 48500.007838/2008-85, 48500.001519/2009-47 e 48500.001520/2009-71. Interessados: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. decisão:

(i) estabelecer prazo até 2 de julho de 2018 para que a empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. adequar os projetos básicos e Sumários Executivos referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas Foz do Chapecozinho, Marema, Guarani e Kaingang, conforme consta do Ofício nº 103/2017-SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.837 - Processo nº 48500.004890/2017-71. Interessado: Gastrading Comercializadora de Energias S.A. decisão:

Alterar, a pedido da interessada, o nome da usina constante do Despacho nº 3.122, de 25 de setembro de 2017, de UTE Atlântico Verde Energias para UTE Verde Atlântico Energias. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.838 - Processo nº 48500.001246/2013-17. Interessada: Priscila Mattos Concato. decisão:

Revogar o Despacho nº 1.016, de 8 de abril de 2013, que conferiu o registro ativo referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Maria, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Rio Bonito, no estado do Espírito Santo, motivado pela não entrega dos estudos, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa nº 672/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.845 - Processo nº 48500.00259/2015-31, 48500.000247/2015-14, 48500.000248/2015-51 e 48500.000252/2015-19. Interessados: Alupar Investimento S.A. decisão:

(i) estabelecer prazo até 2 de janeiro de 2018 para que a empresa Alupar Investimento S.A. adequar as vazões de projeto dos vertedouros das Pequenas Centrais Hidrelétricas COR 174, COR 194, COR 207 e COR 232, conforme consta do Ofício nº 1.098/2017-SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.848 - Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessado: Chapecozinho Energética S.A. decisão:

Alterar, a pedido da interessada, a potência por turbina, de 4.500 kW para 4.663,21 kW, da PCH Salto Santo Antônio, mantendo inalterado o engolimento mínimo, constantes do Despacho nº 93, de 13 de janeiro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de novembro de 2017

Nº 3.855 - Processo nº 48500.003596/2017-41. Interessado: Portocem Geração de Energia Ltda. decisão:

Alterar, a pedido da interessada, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.424, de 10 de agosto de 2017, referente à UTE Portocem, a fim de contemplar a alteração da localização da usina para o município de Caucaia, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.246, de 26 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.006418/2013-49, publicado no DOU, de 27 de setembro de 2017, seção 1, página 67, v. 154, n. 186, onde se lê: "localizada no município de Laranjeiras", leia-se: "com localizada no município de Barra dos Coqueiros".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de novembro de 2017

Nº 3.797 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Celg Distribuição S.A. - Celg-D, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Celg-D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

Fernando Net e Telecomunicações Ltda - ME
Net Turbo Telecom Ltda - ME
S.D. de Medeiros e Cia Ltda - ME
Telecomunicações Alarcão e Fernandes Ltda.-ME

Nº 3.798 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004049/2017-83, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Piratininga, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ANDERSON MARCOS COELHO E CIA LTDA.
ESPECIALNET TELECOM LTDA - ME
MEGANET TECNOLOGIA LTDA - ME

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de novembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 18 de novembro de 2017.

Nº 3.859. Processo nº 48500.003717/2014-11. Interessado: Companhia Energética Canoas. Usina: PCH Ado Popinhak. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.650 kW cada uma, totalizando 11.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

Nº 3.860. Processo nº 48500.005013/2015-55. Interessado: Canhadão Produção de Energia Elétrica LTDA. Usina: PCH Canhadão. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Nº 3.861. Processo nº 48500.000302/2017-20. Interessado: Solaire Floresta III Energia Solar S.A. Usina: UFV Floresta III. Unidades Geradoras: UG12 a UG18, de 1.000 kW cada uma, totalizando 7.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.862. Processo nº 48500.000419/2017-11. Interessado: Central Eólica São Raimundo S.A. Usina: EOL São Raimundo. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 3.863. Processo nº 48500.000148/2017-96. Interessado: Central Eólica Santo Inácio III S.A. Usina: EOL Santo Inácio III. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 3.864. Processo nº 48500.000147/2017-41. Interessado: Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Usina: EOL Santo Inácio IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Icapuí, estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de novembro de 2017

Nº 3.820 - Processo nº 48500.005881/2017-05. Interessada: CELG Distribuição S.A. decisão:

Anuir à operação de transferência de controle societário direto da interessada, da Enel Investimentos S.A. para a Enel Brasil S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de novembro de 2017

Nº 3.831 - Processo nº 48500.005319/2017-73. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT e Copel Distribuição S.A. - Copel D. decisão:

Anuir ao pleito das Interessadas para implementarem a alteração dos seus Estatutos Sociais da maneira que foi proposta. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de novembro de 2017

Nº 3.846 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 923,60/MWh (novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), para aplicação no processo de contabilização do mês de outubro de 2017 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia (Código CEG: UTE.PE.MT.035090-7.01).

Nº 3.847 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos ao mês de outubro de 2017, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho;

e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no mês de outubro de 2017.

CVU [R\$/MWh]

	outubro/2017
Norte Fluminense 1	51,29
Norte Fluminense 2	60,30
Norte Fluminense 3	114,80

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de novembro de 2017

Nº 3.839. Processo nº 48500.003900/2011-65. Interessados: COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste (compradora) e Rio Grande Energia S/A - RGE. (vendedora). decisão:

Registrar, sob nº 8.000/2017, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE nº 2375316/RGE/CCE/2014 celebrado entre a compradora COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste e a vendedora Rio Grande Energia S/A - RGE; (ii) negar o registro ao Primeiro Termo Aditivo e ao Segundo Termo Aditivo ao CCE; e (iii) registrar o Terceiro Termo Aditivo ao CCE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de novembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1409	ALPHAPARTS COMERCIAL TÉCNICA LTDA - CNPJ nº 03.982.318/0001-03					
	48600.003106/2017 - 89	POWER OIL TREATMENT	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18528
	48600.003107/2017 - 23	POWER CLEAN DEXRON III	SAE 10W	DEXRON III H	ÓLEO LUBRIFICANTE	18529
Nº 1410	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	48600.002815/2017 - 47	TRIBOTEC GW-2	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5639



Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002818/2017 - 81	TRIBOTEC HT 2	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5642
48600.002817/2017 - 36	TRIBOTEC LG-2	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5641
48600.002816/2017 - 91	TRIBOTEC GW-1	NLGI 1	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5640
48600.002819/2017 - 25	TRIBOTEC AT-2 NEU	NLGI N/A	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5643
48600.002814/2017 - 01	RENOLIT LX-OTP 2	NLGI N/A	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5638
Nº 1411 IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 21.814.567/0002-52					
48600.003101/2017 - 56	IPIRANGA ATF OEM	SAE NA	CHRYSLER +3, +4, FORD MERCON, FORD MERCON V, GM II-D, II-E, III-H, HMC/KIA SP-III, JASO M315-2004, MERCEDES 236.5,6,7,9,10,11. MITSUBISHI DIAMON ATF SP-III, ZF TE-ML 03D, 04D, 14B, 16L, 17C, ZF TE-ML 20B, VOITH H55.6335.XX, ZF TE-ML 09, ATF LT 71141, ATF LA2634, BMW 8322 9407765, BMW 8322 9407807, CITROEN/PEGOUT AL4 PR 9736.22 9, JAGUAR JLM 20237, 20238, LAND ROVER STC4863, MERCEDES A 0019892203 . PORSCHE 999.917.547.00. RENAULT DP0, VAG G052162 A1/A2/A6. VW G055005A2, ZF S671090170	ÓLEO LUBRIFICANTE	18531
Nº 1412 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
48600.003184/2017 - 83	UNISILKON LCA 3801	NLGI N/A	. NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	5647
48600.002851/2017 - 19	KLUBERLUB RM 41-1503	NLGI N/A	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5649
48600.002852/2017 - 55	KLUBERSYNTH RM 14-211	NLGI N/A	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5650
48600.002980/2017 - 07	KLUBERSYNTH BEM 44-4600	NLGI 00	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5648
48600.003186/2017 - 72	KLUBERQUIET BQR 78-102	NLGI N/A	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5646
48600.002979/2017 - 74	KLUBERSYNTH AG 14-61	NLGI N/A	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	5645
Nº 1413 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
48600.003187/2017 - 17	KLUBERLUB HE 71-281	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	5644
Nº 1414 TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 61.465.597/0001-34					
48600.003109/2017 - 12	FALKE ORDENHADEIRA	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	18530
Nº 1415 YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
48600.002829/2017 - 61	ELAION F 50 D1	SAE 0W20	API SN, API SN/RC, ILSAC GF-5, GM DEXOS I, FORD WSS-M2C947-A CHRYSLER MS6395	ÓLEO LUBRIFICANTE	15226

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 783, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014474/2012-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0066-13, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 250 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Elízio Montenegro Magalhães, km 58, Parque Industrial Araçatuba, Araçatuba - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 257, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013 e DOU de 28/06/2013

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 788, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000502/2013-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da MAITY BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 07.007.398/0002-18, com capacidade de produção de 300 m³/dia de etanol hidratado e 220 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 010, Fazenda Palmeirinha, Zona Rural, Campestre do Maranhão - MA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 513, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 789, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008061/2014-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da PRODUTORA DE ETANOL NORTE CAPIXÁBA LTDA., CNPJ nº 14.060.293/0001-07, com capacidade de produção de 187 m³/dia de etanol hidratado e 80 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Valdomyro Corradi, km 10, Zona Rural, Boa Esperança - ES, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Ficam revogados a Autorização ANP nº 548, de 21/06/2013, publicada no DOU de 24/06/2013, e o Despacho do Superintendente nº 1437, de 01/10/2015, publicado no DOU de 01/10/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 790, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014459/2012-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 02.859.452/0002-30, com capacidade de produção de 1.280 m³/dia de etanol hidratado e 850 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO-409, km 2, Fazenda Baessa, Zona Rural, Turvelândia - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 255, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013 e DOU de 27/09/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 785, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo nº 48610.012979/2017-63, autoriza a filial da empresa PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 05.482.271/0008-10, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 786, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.014742/2010-41, autoriza a empresa CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 01.597.589/0006-24, a operar a base de armazenamento de GLP, envasado e a granel, localizada na Av. Antônio Frederico Ozanan, 1901 - Brigadeira - Canoas - RS, CEP 92420-360, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:52:41,820; -51:09:37,140 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.037,46 m³ (554,00 t). Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 194/2011, DOU de 26/04/2011; 286/2016, DOU de 1º/06/2016; 61/2017, DOU de 23/02/2017; e 215/2017, DOU de 17/05/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 787, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.013733/2016-28, autoriza a empresa Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 03.987.364/0001-03, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rua Pajará 103, Vila Buriti, Manaus - AM - CEP 69072-065, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:08:54,100; -59:57:30,600 SIRGAS 2000]. A capacidade total de armazenamento é de 77.817,02 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 82 de 05/04/2006 - DOU 06/04/2006; ANP Nº 427 de 20/10/2008 - DOU 21/10/2008; ANP Nº 354 de 01/09/2014 - DOU 02/09/2014; ANP Nº 568 DE 17/06/2015 - DOU 18/06/2015; Nº 159 DE 24/04/2017 - DOU 25/04/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2017

Nº 1.416 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR0006864	AUTO POSTO A CONRADO LTDA	01.004.504/0001-42	48610.004777/2001-81
SP0013889	AUTO POSTO PRIMAVERA DO RIBEIRÃO PRETO LTDA	02.858.839/0001-90	48610.014619/2001-39
MG0004556	AUTO POSTO TREVÃO LTDA.	19.693.134/0001-63	48610.001332/2001-49
RS0009661	JACKSON G. DA SILVA LARA & CIA LTDA.	00.869.045/0001-05	48610.007821/2001-12
PR/RS0062146	PETROPEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	08.625.990/0001-65	48610.011969/2008-10
MG0005075	POSTO KALU LTDA	20.143.053/0001-79	48610.003586/2001-18
RJ0021779	POSTO MAC - HERO LTDA	04.761.642/0001-64	48610.021561/2001-81
MG0016740	POSTO SAO FRANCISCO DE PIRAPORA LTDA - ME	04.568.843/0001-40	48610.014006/2001-18

Nº 1.417 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0242874	ADENILCE DE LURDES MENDES 06542702954	26.070.444/0001-97	48610.011928/2017-14
GLP/CE0242875	ATACAREJO DO GÁS LTDA - ME	24.953.707/0003-42	48610.012373/2017-28
GLP/ES0242876	AUTO POSTO SCHUENG EIRELI ME	27.664.597/0004-78	48610.012933/2017-44
GLP/PB0242877	BRANDAO COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	27.731.515/0001-18	48610.012945/2017-79
GLP/RR0242878	CASTRO & CASTRO LTDA - ME	22.007.118/0001-84	48610.008576/2017-10
GLP/RS0242879	COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS BROD LTDA	93.967.057/0005-79	48610.012938/2017-77
GLP/CE0242880	COMGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	10.708.438/0001-82	48610.012921/2017-10
GLP/GO0242881	DEPOSITO DE GAS SANTA FE EIRELI ME	28.435.539/0001-92	48610.012163/2017-30
GLP/MG0242882	EDER ALVES PEDROSA - ME	10.558.209/0001-29	48610.012905/2017-27
GLP/PR0242883	ELEIDE GONÇALVES DA SILVA MARCHI 00810409976	28.240.132/0001-00	48610.012162/2017-95
GLP/GO0242884	ERILAN DONIZETE PIRES ME	14.563.694/0001-80	48610.010492/2017-46
GLP/PE0242885	F. S. GULDE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.342.361/0001-28	48610.011855/2017-61
GLP/SP0242886	FERNANDA DA SILVA ESCORCE 46008362861	28.088.726/0001-47	48610.010597/2017-03
GLP/GO0242887	FERNANDES GAS COMERCIO VAREJISTA EIRELI - ME	27.521.131/0001-70	48610.012925/2017-06
GLP/PA0242888	FORTGAS COMERCIO DE GLP EIRELI - ME	20.684.035/0003-66	48610.011937/2017-13
GLP/PA0242889	FORTGAS COMERCIO DE GLP EIRELI - ME	20.684.035/0004-47	48610.011943/2017-62
GLP/MG0242890	FRANCISCO VIANA CARNEIRO 34025685604	28.741.527/0001-96	48610.012370/2017-94
GLP/SC0242891	FRARE & CIA LTDA - EPP	83.570.408/0001-26	48610.010902/2017-59
GLP/PR0242892	GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	28.550.269/0001-60	48610.011962/2017-99
GLP/TO0242893	IBRAIN BORGES DA SILVA 58665854215	22.689.618/0001-43	48610.012915/2017-62
GLP/SC0242894	IRMAOS ZAT LTDA	82.171.018/0001-10	48610.011484/2017-17
GLP/MG0242895	IZAEL DOS SANTOS OLIVEIRA 86410652615	25.282.119/0001-25	48610.011515/2017-30
GLP/GO0242896	JAMIR MARTINS FILHO 50923226168	27.203.654/0001-79	48610.012932/2017-08
GLP/PB0242897	JANDY MENDES PEREIRA ME	20.872.043/0001-74	48610.011650/2017-85
GLP/RJ0242898	JOSE IUSLAN GOMES 07254825407	27.399.738/0001-20	48610.012934/2017-99
GLP/MG0242899	JULIANE CRISTINE ROSA ANDRADE 09891208648	27.874.713/0001-30	48610.012904/2017-82
GLP/SP0242900	JUNDIAPÉBA COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	26.244.304/0001-98	48610.012930/2017-19
GLP/MA0242901	L F C GONCALVES COMERCIO DE GAS - ME	28.666.601/0001-57	48610.013145/2017-75
GLP/AP0242902	L.A.S. DE SOUZA JUNIOR EPP	23.303.041/0001-52	48610.011821/2017-76
GLP/MA0242903	LOURIVAL DOURADO DE ABREU 72020091372	27.482.419/0001-83	48610.012144/2017-11
GLP/SC0242904	LUCAS ADRIANO SILVEIRA DE OLIVEIRA ME	21.516.465/0001-70	48610.012139/2017-09
GLP/PE0242905	MANOEL CLEISON DA SILVA - ME	25.012.716/0001-30	48610.013146/2017-10
GLP/SP0242906	MARCIA REGINA ZANETI CAMPANHA - ME	27.795.898/0001-98	48610.012907/2017-16
GLP/MG0242907	MILTON DOS REIS - ME	11.351.065/0001-06	48610.012911/2017-84
GLP/MG0242908	NATALIA LORENA FERREIRA DE LIMA	28.422.521/0001-56	48610.012909/2017-13
GLP/PR0242909	NELSI MARIA KEHL 36920436949	28.296.914/0001-60	48610.012939/2017-11
GLP/PR0242910	PEDRO SANTOS VEIGA 74085999915	27.746.508/0001-90	48610.012919/2017-41
GLP/SC0242911	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0039-86	48610.012174/2017-10
GLP/SP0242912	PRIMORDIAL COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	27.015.671/0002-63	48610.012914/2017-18
GLP/PR0242913	R DA SILVA PEREIRA COMERCIO DE GAS - ME	27.226.986/0001-79	48610.012916/2017-15
GLP/MS0242914	REGIA DE MORAIS PEREIRA - ME	26.659.250/0002-02	48610.012917/2017-51
GLP/ES0242915	RENATO SENA RODRIGUES 09085899729	26.749.609/0001-51	48610.009029/2017-51
GLP/MA0242916	REVENDEDORA DE GAS JERUSALEM LTDA - EPP	08.462.364/0001-03	48610.012903/2017-38
GLP/RS0242917	ROBERTO FERREIRA PEREIRA 00169387046	24.162.049/0001-09	48610.012485/2017-89
GLP/MG0242918	ROBSON RODRIGUES DA SILVA 08445116681	27.741.896/0001-16	48610.013006/2017-41
GLP/PB0242919	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA 04869525410	27.950.631/0001-28	48610.011645/2017-72
GLP/PR0242920	ROMANA MARIA DE SOUZA 30022371249	20.769.036/0001-41	48610.009799/2017-02
GLP/ES0242921	ROMILDO JOSE MENDONCA 05975830729	28.429.237/0001-01	48610.012954/2017-60
GLP/RJ0242922	RSJ COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS	19.094.141/0001-49	48610.010530/2016-80
GLP/GO0242923	SCARLET LORRAYNE SIQUEIRA SOUZA 70102394105	28.087.722/0001-44	48610.011846/2017-70



GLP/SE0242924	SILVANA ALVES ROCHA SANTOS GAS E AGUA MINERAL	19.691.983/0001-88	48610.012910/2017-30
GLP/SC0242925	SILVANA FERNANDES DOS SANTOS 05547603988	16.764.597/0001-80	48610.012906/2017-71
GLP/MG0242926	TEREZINHA ANORIA DE JESUS CALDEIRA ME	23.630.290/0001-52	48610.008001/2017-05
GLP/RS0242927	VALTENIR ROQUE KOSCHECK EPP	09.135.532/0001-00	48610.012494/2017-70
GLP/PB0242928	VILLAGE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	27.436.794/0001-97	48610.011596/2017-78
GLP/PA0242929	WEDERSON BARBOSA DA SILVA 00853854254	28.536.518/0001-63	48610.012931/2017-55
GLP/TO0242930	WENDELL RIBEIRO DA COSTA 92889395120	28.642.097/0001-55	48610.012353/2017-57
GLP/SP0242931	ZEFERINO & ZEFERINO MERCEARIA LTDA -EPP	09.342.600/0001-02	48610.012920/2017-75

Nº 1.418 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MS0242932	ADONIAS JOSE DE SANT ANA 28958616172	27.731.764/0001-03	48610.011868/2017-30
GLP/SC0242933	ANDERNILSON ARISTILIANO GRANEMANN DE MORAES 90792912934	28.061.446/0001-45	48610.012992/2017-12
GLP/SE0242934	ARUANA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	27.156.912/0001-03	48610.013019/2017-11
GLP/SP0242935	BRWORKS SERVIÇOS EIRELI - ME	24.904.852/0001-71	48610.013023/2017-89
GLP/MG0242936	DIELITON PEREIRA LIMA 10320345645	27.871.661/0001-49	48610.009783/2017-91
GLP/TO0242937	ENILDO PINHEIRO DA ROCHA EIRELI - ME	28.707.413/0001-20	48610.012990/2017-23
GLP/MG0242938	GUILHERME FERNANDES SOARES 13589921692	27.876.951/0001-85	48610.013012/2017-07
GLP/ES0242939	IGOR SOARES MARVILA 13696229709	19.148.484/0001-49	48610.009351/2017-81
GLP/BA0242940	JLB COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	28.548.704/0001-12	48610.012656/2017-70
GLP/MA0242941	JOSE DA SILVA SOUSA - ME	06.759.181/0002-00	48610.012667/2017-50
GLP/PB0242942	JOSE SEVERO DOS SANTOS 70462553426	19.418.307/0001-35	48610.003891/2015-99
GLP/SP0242943	JOSUE VENANCIO DA SILVA GAS ME	28.061.677/0001-59	48610.012757/2017-41
GLP/PR0242944	JUNIOR CARLOS BAILI 06287378905	27.767.462/0001-95	48610.012356/2017-91
GLP/PA0242945	M DOS SANTOS DURTE COMERCIO - ME	19.484.803/0001-97	48610.009557/2017-19
GLP/SC0242946	MERCEARIA SANGA GRANDE LTDA ME	11.726.475/0001-86	48610.007318/2016-35
GLP/MT0242947	PERICLES CORREA RIBEIRO - ME	24.216.615/0001-18	48610.012996/2017-09
GLP/PA0242948	R C DO VALE ANDRE - EPP.	13.453.503/0001-64	48610.007295/2014-05
GLP/GO0242949	REGIA DE MORAIS PEREIRA EIRELI ME	28.507.359/0001-79	48610.012759/2017-30
GLP/PA0242950	RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	16.879.808/0001-20	48610.012947/2017-68
GLP/RS0242951	ROMULO F FERNANDES 24290307000132	24.290.307/0001-32	48610.010453/2017-49
GLP/ES0242952	SERGIO HENRIQUE KOCH 83787674772	19.684.865/0001-42	48610.012563/2017-45
GLP/SP0242953	TIAGO FRANCO DE LIMA 21792279817	19.519.296/0001-80	48610.009634/2017-22
GLP/MT0242954	VAGNER UELITON SOUZA CORREA 69817375153	27.515.895/0001-53	48610.012991/2017-78
GLP/RN0242955	VITORIA LILIANE OLIVEIRA	12.291.080/0002-41	48610.012355/2017-46
GLP/AP0242956	W. G. S. PINHEIRO - ME	28.088.514/0001-60	48610.012813/2017-47
GLP/TO0242957	WEBSTER OLIVEIRA NEVES ME	27.383.491/0001-53	48610.009798/2017-50
GLP/BA0242958	W.O. SAMPAIO COMERCIAL DE GAS - ME	28.619.753/0001-07	48610.011289/2017-97

Nº 1.419 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PRPI0183911	A C ALVES DE ALMEIDA COMBUSTIVEIS - EPP	26.982.309/0001-18	48610.012183/2017-19
PRRS0183924	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RODOVIA RS-118 LTDA	20.887.348/0002-30	48610.012786/2017-11
PRBA0183917	ARUAQUE COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23.822.900/0001-10	48610.008796/2017-43
PRSP0183934	AUTO POSTO BRAGANCA DO TATUAPE EIRELI	27.914.318/0001-34	48610.013039/2017-91
PRBA0183921	AUTO POSTO CATAVENTO LTDA	02.725.060/0002-88	48610.012008/2017-13
PRBA0183932	AUTO POSTO GRANCHEUX OLIVEIRA LTDA	28.409.294/0001-29	48610.012399/2017-76
PRSP0183929	AUTO POSTO JWM LTDA	28.072.219/0001-15	48610.013041/2017-61
PRMG0183914	AUTO POSTO ONCA DE PITANGUI LTDA - ME	28.357.229/0001-05	48610.012738/2017-14
PRPR0183935	AUTO POSTO RAINHA DO CAFE LTDA.	28.004.508/0001-87	48610.012335/2017-75
PRSP0183915	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0019-37	48610.005817/2017-79
PRMS0183912	COMERCIAL JUAREZ ASSIS DE ALENCAR EIRELI - - EPP	18.694.015/0001-62	48610.009647/2017-00
PRPI0183916	COMERCIO CARVALHO LTDA	06.511.885/0013-03	48610.011884/2017-22
PRCE0183926	F.A.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	24.884.776/0001-80	48610.012739/2017-69
PRES0183928	GILSON BATISTA RAMALHO JUNIOR - ME	21.300.837/0001-26	48610.013047/2017-38
PRMT0183913	J L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	27.275.531/0001-43	48610.008974/2017-36
PRMA0183918	L. TEIXEIRA FERNANDES & CIA LTDA - EPP	21.323.096/0001-07	48610.012188/2017-33
PRAL0183933	MARIA JOSINEIDE DUARTE COSTA - ME	09.088.674/0001-64	48610.013043/2017-50
PRAM0183931	N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	19.439.315/0003-20	48610.011883/2017-88
PRSC0183919	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0045-24	48610.012093/2017-10
PRSC0183925	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0046-05	48610.012783/2017-79
PRPA0183923	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0050-72	48610.012788/2017-00
PR/CE83927	POSTO SERRA DAS MATAS LTDA - EPP	24.788.558/0001-41	48610.008982/2017-82
PRSP0183922	RODOPOSTO MIRANTE LTDA	08.579.718/0001-96	48610.013035/2017-11
PRPR0183920	TARABAYNE & TARABAYNE LTDA - EPP	27.944.841/0001-03	48610.012784/2017-13

Nº 1.420 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PRAM0183875	AUTO POSTO SAO JORGE EIRELI - ME	11.978.562/0001-20	48610.010550/2017-31
PRMG0183831	AUTO POSTO SUPER RODASSUL LTDA - ME	27.599.388/0001-45	48610.012244/2017-30
PRMG0183873	AUTO POSTO VILA ISA LTDA	28.004.290/0001-60	48610.012729/2017-23
PRMA0183852	I. J. COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - EPP	28.005.419/0001-55	48610.008015/2017-11
PRCE0183874	IGOR LUNA ALENCAR ARARIPE - ME	27.842.403/0001-34	48610.012730/2017-58
PRMG0183872	IGUATEMI AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP	27.177.908/0001-21	48610.012103/2017-17
PRBA0183871	J A SOBRAL & CIA LTDA	13.799.101/0008-92	48610.012727/2017-34
PR/RN83851	JUVENAL & GURGEL COMBUSTIVEIS LTDA - ME	18.368.486/0001-80	48610.010094/2017-20
PRRJ0183812	POSTO DE GASOLINA SUPERIOR DE BONSUCESSO LTDA.	19.710.492/0001-37	48610.012184/2017-55
PRPI0183891	R & J COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.946.843/0001-79	48610.012094/2017-64
PRSP0183853	SAO MARCOS AUTO POSTO EIRELI	18.619.195/0002-07	48610.012726/2017-90
PRPI0183832	T. D. C. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.142.939/0001-56	48610.012723/2017-56
PRRJ0183811	VICTOR PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	20.638.205/0001-04	48610.009750/2017-41

Nº 1.421 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 30, inciso I e Art. 31, IX, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0234334	A. P. O DA SILVA ME	24.323.777/0001-55	48610.005156/2016-09
GLP/MG0233453	AECIO MACEDO LIMA 00842258663	21.116.396/0001-07	48610.002705/2016-85
GLP/RJ0183121	BRUNO GOMES PAES - DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP	10.256.786/0001-66	48610.001504/2010-75
GLP/SC0208407	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS D.GRIMM LTDA	75.291.245/0001-14	48610.002944/2011-21
GLP/BA0174934	EUNICE ALMEIDA DE QUEIROZ	08.356.176/0001-92	48610.011716/2008-46
GLP/AL0227821	GEILZA PEREIRA LIRA	21.080.624/0001-36	48610.012872/2014-72
GLP/GO0219312	IDALICE FERREIRA DOS SANTOS ME	15.388.755/0001-82	48610.014129/2012-95
GLP/RJ0185563	J A R SILVA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	02.204.427/0001-37	48610.005297/2010-28
GLP/ES0221418	JANDARQUE VIEIRA DE SOUZA - ME	17.707.801/0001-94	48610.006366/2013-63
GLP/SP0209901	JOÃO LUIS PINTO VILARES ME.	05.267.185/0001-19	48610.010104/2011-31
GLP/SP0228702	JOÃO PAULO ALVES MINIMERCADO - ME	21.468.445/0001-70	48610.001945/2015-81
001/GLP/RS0022165	LAURA DE CACIA ARPINO	04.509.314/0001-75	48610.007248/2008-13
GLP/SP0229627	LOCATELLI & OLIVEIRA GÁS LTDA	20.250.802/0001-67	48610.001930/2015-13
GLP/ES0234148	LYRA GÁS BRASIL EIRELI- ME	21.303.426/0001-94	48610.001009/2016-51
GLP/SP0179646	PAULO CEZAR FERREIRA HILARIO ME	10.228.546/0001-58	48610.010272/2009-11
GLP/GO0222952	SANTOS GÁS LTDA	14.625.394/0001-88	48610.007890/2013-51
GLP/PR0222065	SHAMMAH COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	17.891.254/0001-40	48610.007818/2013-24
GLP/GO0235391	SUPERMERCADO 3M COMERCIO EIRELI ME	21.138.985/0001-96	48610.007211/2016-97
001/GLP/SP0009843	WALSTRONG - AMERICANA COM. DE GAS LTDA	05.215.648/0001-07	48610.009183/2006-71

MARIA INES SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 784, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.008357/2017-31, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir.

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)
20044-4	Renovação e aquisição de equipamentos para suportar pesquisa em monitoramento de espécies em extinção.	Instituto Tartarugas do Delta - ITD	R\$ 303.207,47

Art. 2º A íntegra desta autorização (e seus anexos) consta(m) dos autos e estará(ão) disponível(is) na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS ASRILHANT

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 786ª REUNIÃO REALIZADA DE 9 A 17 DE OUTUBRO DE 2017

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26
EXTRATO DA DELIBERAÇÃO-214/2017

Certifico, para os devidos fins, que, entre os dias nove e dezesseis dias de outubro do ano de dois mil e dezessete, foi convocado o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se manifestar, por meio eletrônico, acerca da ordem do dia. Expressaram suas considerações o Presidente do Conselho, JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, e os Conselheiros WIL-

SON FERREIRA JR., JOSÉ PAIS RANGEL, EDVALDO LUÍS RISSO, ARIOSTO ANTUNES CULAU, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, ESTEVES PEDRO COLNAGO JR. e VICENTE FALCONI CAMPOS. DECISÃO: DEL-214/2017. Furnas e Eletronorte - Anuência da Eletrobras à prestação de fiança corporativa de Furnas e Eletronorte na 2ª emissão de debêntures simples da SPE Belo Monte Transmissora de Energia - SPE BMTE. RES-653, de 02.10.2017. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado no documento abaixo, DELIBEROU: > Relatório à Diretoria Executiva nº DF-095, de 02.10.2017; > Sumário Executivo nº DFF-015, de 05.10.2017; 1. anuir, com base no Artigo 21, inciso III do Estatuto Social de Furnas e Eletronorte, com a prestação de fiança corporativa de Furnas e Eletronorte no Instrumento Particular de Escritura da 2ª emissão de

debêntures simples da SPE Belo Monte Transmissora de Energia S/A, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor limite de até R\$ 294.000.000,00, correspondente à participação de Furnas (24,5%) e Eletronorte (24,5%) na referida SPE, nos moldes da minuta anexa; 2. anuir, com base no Artigo 21, inciso III do Estatuto Social de Furnas e Eletronorte, com o penhor das ações da SPE Belo Monte Transmissora de Energia S/A detidas pelas controladas Furnas e Eletronorte (49%, 24,5% cada), em garantia no Instrumento Particular de Escritura da 2ª emissão de debêntures simples da SPE Belo Monte Transmissora de Energia S/A, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos moldes da minuta anexa; e 3. determinar que a Secretaria de Go-



vernança do Conselho de Administração - CAAS, a Superintendência de Finanças Corporativas - DFF, o Departamento de Gestão de Investimentos - DFPI e a Secretaria-Geral - PRGS, cada qual em seu âmbito de atuação, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos da Septingentésima Octogésima Sexta Reunião. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 29º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 146 e seguintes, da qual, eu, BRUNO KLAPPER LOPES, Secretário de Governança do Conselho, a lavrei. Os demais assuntos havidos nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. (aa) Presidente: JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE; Conselheiros: WILSON FERREIRA JR., JOSÉ PAIS RANGEL, EDVALDO LUÍS RISSO, ARIOSTO ANTUNES CULAU, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, ESTEVES PEDRO COLNAGO JR. e VICENTE FALCONI CAMPOS.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de outubro de 2017.
JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE
Presidente do Conselho

BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança do Conselho

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 222/2017**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.333/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-OF.
Nº4277/2017
872.052/2011-JOSÉ FARIAS DE MOURA-OF. Nº249/2017
874.666/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº4292/2017
870.180/2012-ZUMBI MINERACAO LTDA ME-OF.
Nº252/2017
871.290/2012-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº4292/2017
872.128/2012-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº255/2017
871.107/2013-JOSEMAR SOARES VIEIRA-OF.
Nº247/2017
871.342/2013-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº4330/2017
871.353/2013-MINERACAO CARRARA LTDA-OF.
Nº248/2017
870.252/2014-EUDORIO OLIVEIRA NATO-OF.
Nº4302/2017
871.263/2014-HERMES SOARES SILVA-OF. Nº250/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.669/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
870.669/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.045/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
871.046/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
870.789/1985-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
870.839/1985-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
870.266/1988-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
870.604/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
870.850/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
872.354/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
871.431/1996-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
870.456/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº4236/2017
870.898/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.029/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
871.045/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
871.046/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
870.789/1985-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017

870.839/1985-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
870.266/1988-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
870.604/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
870.850/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
872.354/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
871.431/1996-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017
870.898/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº221.44.063/2017

RELAÇÃO Nº 225/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (224)
871.553/2014-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1940/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
871.046/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº 1965/2017
871.047/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº 1964/2017
870.850/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº 1963/2017
870.898/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº 1966/2017

RELAÇÃO Nº 227/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
870.201/2007-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA - AI Nº994/2015
870.998/2007-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº996/2015
871.184/2007-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA - AI Nº993/2015
872.766/2007-MINERADORA MINERVA LTDA. - AI Nº651/2015
874.788/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº780/2015
875.136/2007-ATENA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº851/2015
875.216/2007-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº733/2015
875.217/2007-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº699/2015
875.218/2007-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº692/2015
875.219/2007-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº734/2015
875.220/2007-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº677/2015
870.188/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº1402/2015
870.472/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº767/2015
870.473/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº1403/2015
870.570/2008-RUBENS FAVARATO - AI Nº1400/2015
871.142/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº890/2015
872.258/2008-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº622/2015
872.373/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1180/2015
872.782/2008-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1333/2015
874.148/2008-PAULO REIS DE OLIVEIRA - AI Nº625/2015
870.875/2009-GARRÓTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE - AI Nº576/2015
870.891/2009-AGROSOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME - AI Nº598/2015
871.694/2009-MINERAÇÃO CANAAN LTDA. - AI Nº762/2015
872.333/2009-ALLAN DELON SA ALVES - AI Nº592/2015
872.771/2009-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME - AI Nº1390/2015
872.773/2009-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA ME - AI Nº1284/2015
872.963/2009-MARCELO AGUIAR BRITO - AI Nº578/2015
873.208/2009-HMN IMOBILIÁRIA LTDA - AI Nº1181/2015
873.484/2009-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1393/2015
873.485/2009-RR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1394/2015
873.504/2009-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1207/2015
873.609/2009-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1395/2015
870.005/2010-RENILZA DA COSTA FERREIRA - AI Nº1454/2016
870.206/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA - AI Nº1603/2016
870.316/2010-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES - AI Nº1457/2016

870.411/2010-ADELICIO SANTANA BISPO - AI Nº1474/2016
870.414/2010-MINERAÇÃO RADINZ LTDA - AI Nº1488/2016
870.419/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI Nº1860/2015
870.603/2010-EURIPDIS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO - AI Nº1475/2016
870.928/2010-RIBEIRO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME - AI Nº1560/2016
870.951/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA - AI Nº2194/2015
871.568/2010-JOMAR DANTAS PINHEIRO - AI Nº2209/2015
872.366/2010-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2249/2015
870.176/2011-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI Nº1788/2016
870.277/2012-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - AI Nº1626/2016
870.336/2012-QUIQUI MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1630/2016
870.440/2012-LGD DE QUEIROZ - AI Nº1629/2016
870.462/2012-M A CAIRES & CIA LTDA - AI Nº2196/2016
871.066/2012-IVONE PURIFICAÇÃO BISPO BASTOS - AI Nº1639/2016
871.174/2012-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS - AI Nº1636/2016
871.175/2012-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS - AI Nº1635/2016
871.283/2012-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS - AI Nº1811/2016
871.676/2012-SUPERA EMPREENDIMENTOS LTDA ME - AI Nº2235/2015
872.700/2012-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES - AI Nº2214/2015
872.232/2013-LEONIDAS JOSÉ RIBEIRO GARCIA - AI Nº1574/2016

**CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 243/2017**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.887/2017-MARIA SEDOMAR RAMOS
860.897/2017-VICTOR MENEZES DE OLIVEIRA
860.905/2017-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
860.909/2017-EDER REPEZZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.401/2015-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA-OF. Nº1366/2017
860.402/2015-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA-OF. Nº1366/2017
860.620/2017-NEW STONES SONDA GEM E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1327/2017
860.875/2017-JARBAS PINTO DE OLIVEIRA-OF. Nº1305/2017
860.898/2017-CALCÁRIO URUAÇU LTDA-OF. Nº1324/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
860.730/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIAS- Registro de Extração Nº004/2017 de 30/10/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
860.844/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUPELIS- Registro de Extração Nº005/2017 de 08/11/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.264/2016-PAULO FREDERICO DA MATTA CLEMENTINO-OF. Nº1280/2017
860.780/2017-MARIA OLINDA SANTOS SIQUEIRA-OF. Nº1299/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.884/2017-J.R. PEREIRA-OF. Nº1364/2017
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.908/2017-MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
860.866/2017-FLORO JOSÉ BRANDÃO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 428/2017

Fica (m) o (s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que não houve a apresentação da (s) defesa(s) administrativa(s);restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art3º,IX,da Lei nº8.876/94 c/c as leis nº7990/89,nº8001/90 art.61 da Lei nº9430/96, Lei nº9993/00,nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

930.556/2012 - César José Ceolim -
CNPJ/CPF:01.444.502/0001-74 - NFLDP nº1080/2012 - Valor:\$871,36

JÂNIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.771/2017-NILTON LOURENÇO DE RESENDE JUNIOR
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.186/2017-VALE METAIS BASICOS S A
850.723/2017-CRISTIANO PAMPLONA DAIBES
850.893/2017-AZUL MINERAÇÃO EIRELI EPP

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

851.206/2016-DANIEL GEYERHAHN GARCIA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)

853.431/1994-VALE S A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

851.723/2011-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERAÇÃO -Alvará Nº10.961/2015

851.724/2011-JOSÉ APARECIDO DA SILVA MINERAÇÃO -Alvará Nº10.962/2015

850.885/2013-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP - Alvará Nº15.983/2015

851.278/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº15.910/2015

851.279/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº15.911/2016

851.283/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº15.915/2016

851.288/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº15.920/2015

851.289/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº2.269/2016

851.290/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº15.921/2015

851.291/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº15.922/2015

851.044/2014-ANDERSON CLAYTON LIMA GOMES - Alvará Nº17.139/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.007/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

851.097/2011-MINERAÇÃO SERRA DO JATOBA EIRELI-ALVARÁ Nº609/2014

851.147/2011-MINERAÇÃO SERRA DO JATOBA EIRELI-ALVARÁ Nº610/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.796/2007-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-AI Nº774/2017

850.781/2009-VALE S A-AI Nº799/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

850.144/1995-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE COBRE

300.409/2009-QUANTUM MINERAL LTDA- CNPJ:11.197.091/0001-13- Substância Aprovada:MANGANÊS

Despacho publicado(316)
850.790/1986-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-INDEFIRO O PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINSTRATIVO, (FLS. 1.695 A 1.701) NOS AUTOS DO PROCESSO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999.

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

850.144/1995-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA E TECK COMINCO BRASIL S/A

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

850.633/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.062/2009-VALE S A

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

300.409/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº30/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: SEGUNDO CLASSIFICADO:(G.R. AMORIM MINERAIS EIRELI - EPP 22 pontos; TERCEIRO CLASSIFICADO: MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 19 pontos; QUARTO CLASSIFICADO: MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A 16 pontos; DE-CLARO DESCLASSIFICADA: GM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.090/2011-JOÃO FILHO DE SOUZA SILVA-OF.

Nº2.710/2017 - Superintendência do DNPMP/PA
850.830/2016-JOSELIO FERREIRA LIMA-OF.

Nº3.257/2017 - Superintendência do DNPMP/PA
850.949/2016-JOSELIO FERREIRA LIMA-OF.

Nº3.257/2017 - Superintendência do DNPMP/PA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.691/2010-COOPERATIVA AGRO MINERAL DO PO-

TE LTDA
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.833/2017-IRIO LUIZ ORTH

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMA-

ZONIA LTDA- Fonte: Santa Clara, Marca: "ÁguaNat" e Embalagens: 200 ml, 305 ml, 350 ml, 510 ml, 1,6 L e 20L.- BENEVI-

DES/PA
850.903/2006-KELVIA ÁGUA LTDA- Fonte: Tapajós,

Marca: Nova Aqua e Embalagens: 200 ml (copos), 300 ml, 510 ml, 1,5 L (garrafas descartáveis) e 20 L (garrafão retornável).- SAN-

TARÉM/PA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP- AI Nº 773/2017 - Superintendência do DNPMP/PA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.015/1973-VALE S A-OF. Nº342/2017 - Superintendência do DNPMP/PA

850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP-OF. Nº2.723/2017 - Superintendência do DNPMP/PA

850.903/2006-KELVIA ÁGUA LTDA-OF. Nº2.677/2017 - Superintendência do DNPMP/PA

Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

850.248/2016-DRAGA FANPS LTDA-SEIXO-Licenciamento Nº55, DOU de 2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

850.329/2015-VALE METAIS BASICOS S A

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

850.715/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. Nº2.432/2017 - DNPMP/PA

850.016/2017-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA-OF. Nº3.235/2017 - Superintendência do DNPMP/PA

850.277/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133-OF. Nº3.230/2017 - Superintendência do DNPMP/PA

850.546/2017-ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA-OF. Nº2.522/2017 - DNPMP/PA

850.603/2017-JUAREZ OLIVEIRA PINHEIRO-OF. Nº3.263/2017 - Superintendência do DNPMP/PA

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

850.772/2017-RAIMUNDO MARANHÃO DE CARVALHO

850.773/2017-NARCISO PEREIRA PIMENTA JUNIOR

850.819/2017-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME

850.820/2017-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME

851.196/2017-PIÇARREIRA UBERADA LTDA EPP

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Exotic Stone Granitos Ltda - 848021/16, 848112/16
Fabio Augusto Moura - 848002/16, 848229/15

Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos - 848284/15

Francisco Alencar de Medeiros Neto - 848237/16
Francisco Izenildo Teixeira - 848075/14, 848179/14

Helen Pimenta Rodrigues - 848109/16
José Maria Cunha Melo - 848129/14, 848130/14,

848387/13, 848181/14, 848226/14, 848227/14, 848257/14,

848258/14, 848269/14, 848316/14, 848317/14, 848319/14

Minas Exóticos Ltda me - 848111/16, 848117/16
Montana Construções Ltda - 848028/17, 848029/17

Silvio Ursulino Ribeiro - 848458/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2017

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)

810.066/2007-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- NOT Nº2215/2017

811.460/2012-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- NOT Nº715/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.178/2001-BASALTO QUATRO IRMÃOS CECCHIN LTDA-OF. Nº795/2017

810.646/2006-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. Nº812/2017

810.647/2006-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº797/2017
810.859/2007-GEREMIAS SOARES FERREIRA FI-OF. Nº2213/2017

810.973/2011-DORIVAL DA SILVA - PEDREIRA-OF. Nº2211/2017

811.495/2012-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA-OF. Nº2214/2017

811.219/2013-CERÂMICA LINHA NOVA LTDA ME-OF. Nº799/2017

811.395/2014-TPT MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº796/2017

810.094/2015-JORGE ROBERTO FERREIRA DA SILVA-OF. Nº2216/2017

Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
810.269/1984-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.- Licenciamento Nº:366/1984 - Prorrogado por 05 ano(s)

810.136/2001-SIMIL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA- Licenciamento Nº:1931/2001 - Prorrogado por 05 ano(s)

810.350/2006-BASALTO RIOGRANDENSE LTDA- Licenciamento Nº:206/2006 - Prorrogado por 05 ano(s)

810.888/2012-JOEL CAMATTI- Licenciamento Nº:72/2013 - Prorrogado por 05 ano(s)

810.008/2014-NELSON OSVALDO DE SOUZA ME- Licenciamento Nº:75/2014 - Prorrogado por 05 ano(s)

810.477/2014-MINERADORA MONTE BLANCO SANTO ANTONIO LTDA ME- Licenciamento Nº:193/2015 - Prorrogado por 05 ano(s)

810.562/2014-CERÂMICA TERRACOTA LTDA ME- Licenciamento Nº:128/2014 - Prorrogado por 05 ano(s)

811.239/2014-PEDREIRAS TEDALCHINI LTDA- Licenciamento Nº:29/2015 - Prorrogado por 05 ano(s)

811.465/2014-MAURÍCIO M. MARTINS ME- Licenciamento Nº:34/2015 - Prorrogado por 05 ano(s)

810.374/2015-MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO- Licenciamento Nº:070/2016 - Prorrogado por 05 ano(s)

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.711/2004-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA EPP- Cessionário:Minerpar Comércio de Materiais de Construção Ltda Epp- CNPJ 93.634.855/0001-55- Licenciamento nº2866/2005- Vencimento do Licenciamento: 16/02/2020

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.642/2015-PEDRA E ARTE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA

810.431/2017-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.835/2006-PEDRA E ARTE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA- Processo englobado:810.642/2015

810.668/2016-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA- Processo englobado:810.431/2017

Autoriza redução de área(1207)
810.269/1984-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.- Área reduzida de 19,29 para 12,34

810.344/1987-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.- Área reduzida de 41,08 para 37,57

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

810.975/2010-C D FILHO-Licenciamento Nº281/2017 - Prazo: 05 ano(s)

811.578/2012-LAUDENEI DAS NEVES GONÇALVES ME-Licenciamento Nº278/2017 - Prazo: 05 ano(s)

811.138/2014-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Licenciamento Nº282/2017 - Prazo: 05 ano(s)

811.236/2014-ASTER COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-Licenciamento Nº290/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.784/2015-PAULO EMÍLIO CARLOTTO-Licenciamento Nº271/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.811/2016-OLARIA ALIATTI LTDA. ME.-Licenciamento Nº283/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.092/2017-EXTRAÇÃO DE BASALTO SORGATO LTDA-Licenciamento Nº277/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.329/2017-NAIR RAMPON DALL AGNOL ME-Licenciamento Nº276/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.400/2017-AUGUSTO DEBACCO GARCIA ME-Licenciamento Nº289/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.411/2017-ALEXANDRE JANQUIEL KANITZ-Licenciamento Nº272/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.630/2017-BARICHELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-Licenciamento Nº291/2017 - Prazo: 05 ano(s)

810.631/2017-BRITAGEM FRARE LTDA-Licenciamento Nº268/2017 - Prazo: 05 ano(s)



810.632/2017-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-Licenciamento Nº279/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.699/2017-ECOTERRA MINERAÇÃO LTDA-Licenciamento Nº273/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.811/2017-CERÂMICA GRAEBIN LTDA-Licenciamento Nº284/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.963/2017-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS MARSTURM LTDA.-Licenciamento Nº274/2017 - Prazo: 05 ano(s)
810.969/2017-VISAO CONSTRUTORA LTDA EPP-Licenciamento Nº275/2017 - Prazo: 05 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.412/2012-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2212/2017
810.403/2016-REINI KEMPFER-OF. Nº2210/2017
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.045/2017-JK MINERAIS LTDA ME
810.732/2017-RL MINERADORA LTDA ME
810.733/2017-RL MINERADORA LTDA ME
810.893/2017-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.776/2017-MUNICÍPIO DE BROCHIER
Indefere requerimento de Registro de Extração por interfe-rencia total(822)
810.436/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.893/2014-MUNICÍPIO DE BUTIÁ-OF. Nº781/2017
810.805/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-OF. Nº800/2017
810.806/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-OF. Nº800/2017
810.912/2017-MUNICÍPIO DE MARATÁ-OF. Nº804/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.895/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA- Registro de Extração Nº186/2017 de 26/10/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
811.023/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL- Registro de Extração Nº199/2017 de 14/11/2017
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.994/2012-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA- Registro de Extração Nº84/2012 de 20/11/2012

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA-OF. Nº872/2017
813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA-OF. Nº869,870,871,873/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
886.916/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIOMADEIRA - COOGARIMA- CNPJ 05.972.820/0001-69- PLG nº001/2013
886.917/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - COOGARIMA- CNPJ 05.972.820/0001-69- PLG nº002/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.552/2011-S A PROJOTOS E ENGENHARIA TECNICA LTDA-AI Nº263/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
886.585/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - AI Nº469/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
886.196/2014-GIOVANNI RANGEL RABELO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.165/2012-ELETROLIGAS LTDA

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
884.153/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS S A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.014/2010-VERA LUCIA BORGES ALCANTARA-CANTÁ/RR - Guia nº 03/2017-50.000TONELADAS-MINÉRIO DE OURO- Validade:12/09/2020

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.254/2015-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME-DOU de 26/10/2017 (Relação 181/2017)
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.186/1991-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF.
Nº2721/2017-DOU de 05/10/2017 (Relação nº 147/2017)
815.546/1996-COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº2769/217-DOU de 11/10/2007 (Relação 173/2017)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
815.150/2013-RODRIGUES EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA- Licenciamento Nº1559/2013-Onde se lê: "Vencimento: 30/05/2016, Leia-se: Vencimento: 28/11/2022"

RELAÇÃO Nº 200/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.496/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3935/2017
815.589/2010-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº3985/2017
815.815/2010-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME-OF. Nº3983/2017
815.190/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº3932/2017
815.220/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº3931/2017
815.622/2016-ROBSON ALEXANDRE CASSANIGA-OF. Nº3959/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.034/2014-RENALDO ROSA- Área de 50,00 ha para 36,48 ha-Areia
815.035/2014-RENALDO ROSA- Área de 50,00 ha para 21,91 ha-Areia
815.036/2014-RENALDO ROSA- Área de 50,00 ha para 25,38 ha-Areia
815.037/2014-RENALDO ROSA- Área de 50,00 ha para 11,79 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.239/2009-ADRIANO PEREIRA-Argila
815.095/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.400/2014-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA
815.593/2015-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.288/2012-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº5.764/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-Torna sem efeito despacho publicado em 30/10/2017 - Relação nº 192/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.342/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3961/2017
815.904/2007-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. Nº3962/2017
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
815.709/2005-IMOBILIÁRIA CASA NOVA LTDA- Cessionário:815.157/2013-GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59275792/0001-50
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.157/2013-GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.976/2011-JOÃO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR ME-OF. Nº2721/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
815.224/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Licenciamento Nº:316 - Prorrogado por 10 (DEZ) ano(s)
816.189/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Licenciamento Nº:560 - Prorrogado por 10 (dez) ano(s)

815.522/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A- Licenciamento Nº:1023 - Prorrogado por 10 (DEZ) ano(s)
815.099/2002-ANDRADE & AMORIM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Licenciamento Nº:961 - Prorrogado por 10 (dez) ano(s)
815.133/2003-KLABIN S.A.- Licenciamento Nº:1043 - Prorrogado por 01 (UM) ano(s)
815.047/2007-CONSTRUTORA VILLANI LTDA EPP- Licenciamento Nº:1295 - Prorrogado por 10 (DEZ) ano(s)
815.071/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA- Licenciamento Nº:1550 - Prorrogado por 10 (DEZ) ano(s)
815.072/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA- Licenciamento Nº:1551 - Prorrogado por 10(DEZ) ano(s)
815.719/2013-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP- Licenciamento Nº:1622 - Prorrogado por 10 (DEZ) ano(s)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.366/2015-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.- Cessionário:TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E URBANIZAÇÃO BRESCIANI LTDA- CNPJ 03052314/0001-26- Licenciamento nº2086- Vencimento do Licenciamento: 05 (cinco)
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.127/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-Registro de Extração Nº6/2010 de 28/01/2016
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
300.682/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-DOU de 07/11/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004118/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 46/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Aguapeí S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Aguapeí S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Interligação Elétrica Aguapeí S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Interligação Elétrica Aguapeí S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
27.828.394/0001-27.	(11) 3138-7000.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 46/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Alta Paulista, em 440/138 kV, 2 x 400 MVA; II - Subestação Bagaçu, em 440/138 kV, 2 x 300 MVA; III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três quilômetros e cinquenta e quatro quilômetros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaruçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaruçu; V - Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Bagaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;

VI - Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista e Presidente Prudente; e	
VII - Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Bagaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Nova Avanhandava e Valparaíso.	
Período de Execução	De 11/8/2017 a 11/8/2021.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Birigui e Flórida Paulista, Estado de São Paulo.
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Rinaldo Pecchio Junior.	CPF: 057.467.688-04.
Nome: Weberson Eduardo Guioto Abreu.	CPF: 098.464.448-26.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	200.842.287,00.
Serviços	161.583.034,96.
Outros	15.480.896,00.
Total (1)	377.906.217,96.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	183.683.639,00.
Serviços	152.691.830,00.
Outros	15.480.896,00.
Total (2)	351.856.365,00.

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 293, de 4 de agosto de 2017 e nº 361, de 8 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48360.000740/2017-30, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2017, de que trata a Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º As garantias físicas de energia das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia, após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

Garantias Físicas de Energia - Leilão "A-6" de 2017

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física de Energia Total (MWmed)
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	Claro	GO	39,5	2	2	20,8
Salto Duran	Claro	GO	39,5	2	2	21,3

Garantia Física no Período de Motorização

Usina Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MWmed)		
	Completa	Unid 1	Unid 2
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	20,8	15,6	20,8
Salto Duran	21,3	15,8	21,3

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 17 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA
CNPJ: 28.162.402/0001-01
Município: Vitória/ES
Processo nº: 71000.043244/2015-10

NAMIR STREJEVITCH

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui novos procedimentos para agendamento de perícia relativa à solicitação de prorrogação de auxílio-doença.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de instituir novos procedimentos para os pedidos de prorrogação dos benefícios de auxílio-doença de que tratam os §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incluídos pela Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, complementarmente ao estabelecido na Resolução nº 97/INSS/PRES, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os Pedidos de Prorrogação - PP dos benefícios de auxílio-doença, realizados no prazo estabelecido no inciso I do § 2º do art. 304 da Instrução Normativa - IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, devem observar os seguintes procedimentos:

I - quando o tempo de espera para realização da avaliação médico-pericial for menor que trinta dias, a avaliação será agendada, aplicando-se as mesmas regras do PP, inclusive gerando Data de Cessação Administrativa - DCA, quando for o caso; e

II - quando o tempo de espera para realização da avaliação médico-pericial ultrapassar trinta dias, o benefício será prorrogado por trinta dias, sem agendamento da avaliação médico-pericial, sendo fixada DCA, exceto se:

- a) a última ação foi judicial;
- b) a última ação foi de restabelecimento; e
- c) a última ação foi via Recurso Médico (seja via rotina de Recurso ou via rotina de Revisão Analítica, após o requerimento de Recurso).

§ 1º Após a segunda solicitação de prorrogação do caso elencado no inciso II do caput, obrigatoriamente será agendado o exame médico pericial.

§ 2º No período com fixação de DCA, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de nova perícia médica, formalizando o pedido de cessação do benefício na Agência da Previdência Social de manutenção do seu benefício.

§ 3º Não caberá PP quando o benefício possuir marcação de agendamento de avaliação médico-pericial.

§ 4º Em quaisquer dos casos dispostos nos incisos do caput, findo o prazo de prorrogação, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de perícia médica.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as medidas necessárias para o cumprimento desta IN.

Art. 3º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria SE/ME nº 109/2016, que dispõe sobre subdelegação de competência para autorizar concessão de diárias e passagens a servidores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 295, de 15 de agosto de 2016, publicada no D.O.U de 16 de agosto de 2016, tendo em vista o Disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689/2012, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e considerando os termos da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º O artigo 1º e o artigo 2º da Portaria nº 109, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016 passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

VI - Presidente da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO).

Art.2º

VI - Presidente da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.132, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.002054/2016-65

Proponente: Centro Social Comunitário Tia Angelina

Título: Varjão Esportivo - Edição 2

Valor autorizado para captação: R\$ 561.825,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1419 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26244-7

Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.106682/2017-08.

No Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, na Seção 1, página 88 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.131/2017, ANEXO I, onde se lê: Título: Ano VII - Equipamento de Treinamento do Instituto Tênis, leia-se: Título: Ano VII - Equipe de Treinamento do Instituto Tênis.

Processo Nº 58000.012053/2016-29.

No Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 993/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.627.037,09, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.106.657,09.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 08 a 15/11/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Acumuladores Moura S.A, Açude Engenheiro Severino Guerra, Município de Belo Jardim/Pernambuco, indústria.

Adaltro dos Santos Barros, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Agrobio Soluções Agroambientais Ltda - ME, Rio Pomba, Município de Guarani/Minas Gerais, mineração.

Agropecuária XD Eireli, Rio Paranã, Município de Jaciara/Goiás, irrigação.

Agua de Teresina Saneamento SPE S.A., Rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, abastecimento público.

Cleiton da Costa Mesquita, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Daniel de Barros, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Daniel Peixoto Franco, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Daniel Vaz dos Santos, UHE Capivara, Município de Florínia/São Paulo, irrigação.

Danilo Barbosa, Rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, rio Paraguai, Município de Ladário/mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Ester Afonso Pinto, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Euclides Soares de Novais, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Fernando Alves da Silva, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Geraldo da Silva Lima, Rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

Geraldo Jose Pereira Mendes, Rio Paraíba do Sul, Município de Além Paraíba/Minas Gerais, irrigação.

Geraldo Majella Mascarenhas do Rego Barros, Açude Engenheiro Severino Guerra, Município de Belo Jardim/Pernambuco, indústria.

Gilson Cesar Guimaraes, Rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Giovan Carlos Amorim Da Silva, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Joao Bosco Gomes Cruz, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Joao Eudes Almeida Rodrigues, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Joel Cândido Brandão, ribeirão do Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.

Jores de Assis Gomes Menezes, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

José Eustáquio da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

José Gomes de Sá, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jucineide Santos Goncalves Ferreira, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Júlio Braz Serra Machado, Rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Lucas Lopes Nunes, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, obras hidráulicas.

Manoel Soares Moura, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maria Aparecida Melo Barbosa, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Maria Eunice Gomes, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Moises Bonomo, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Município de Pitangueiras, Rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, abastecimento público.

Neilor Camilo Godoi Ramos, rio Carangola, Município de Carangola/Rio de Janeiro, irrigação.

Pasqua JF Condutores Elétricos Ltda, rio Canoas, Município de Guaranésia/Minas Gerais, Geração de Energia, transferência.

RP Geradora de Energia Elétrica Ltda, rio Canoas, Município de Guaranésia/Minas Gerais, Geração de Energia.

RP Mineração Ltda - ME, Rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Santarem Rodrigues de Lacerda, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Santo Antonio Energia S.A., UHE Santo Antônio, Município de Porto Velho/Rondônia, outros.

Sidney Alves Costa, Açude Anagé, Município de Caraiabas/Bahia, irrigação.

Silvania Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação

Silvio Romero Almeida de Carvalho Filho, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Vanderlei Correa Peres, Rio Urucuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Wellyson Magalhaes Souza, Rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

	Órgão	Demais				Total
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	
			Individuais	Bancada		
26000	Ministério da Educação	0	0	0	7.500.000	7.500.000
51000	Ministério do Esporte	0	0	0	7.000.000	7.000.000
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	20.000.000	20.000.000
	TOTAL	0	0	0	34.500.000	34.500.000

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o triênio 2017-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, IX, da Portaria nº 150, de 4 de maio de 2016, e considerando a Portaria nº 01 DTI, de 7 de fevereiro de 2017, que designou a equipe de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e a decisão do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP para o triênio 2017-2019, cuja íntegra está disponível no Portal do MP na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CETIC/MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e na Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC/MP, de caráter permanente, natureza deliberativa e consultiva, e tipo estratégico, com a finalidade de promover a integração entre os objetivos e as diretrizes estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com as outras áreas do MP, assim como deliberar e assessorar colegiado superior ou a alta administração sobre políticas, diretrizes e planos relativos à TIC.

Parágrafo único. Considera-se o CETIC/MP como subcomitê do Comitê de Governança Digital, do colegiado responsável pela Governança de TIC ou das estruturas equivalentes.

Art. 2º As competências do CETIC/MP dividem-se em deliberativas e de assessoramento a colegiado superior ou a alta administração.

§ 1º São competências deliberativas:

I - a declaração dos Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação do MP, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014;

II - a declaração das Soluções de Tecnologia da Informação do MP que possam comprometer a segurança nacional, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014;

III - a elaboração e o acompanhamento das metas de TIC do MP pactuadas no Plano de Trabalho para alocação dos Analistas em Tecnologia da Informação ou instrumento equivalente;

IV - a decisão pelo enquadramento de unidades do MP como órgãos correlatos do SISP, desde que aprovado pelo Órgão Central do SISP;

V - a designação de alocação de Analistas em Tecnologia da Informação nos órgãos correlatos do SISP no âmbito do MP, de acordo com as normas que regem o assunto; e

VI - a elaboração, revisão e aprovação de modificações em seu regimento interno e de estruturas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

§ 2º São competências de assessoramento, consultivas:

I - a promoção da integração entre as estratégias de TIC e as estratégias organizacionais do MP;

II - a proposição de políticas e diretrizes de TIC para o MP, alinhadas às estratégias do Governo Federal, do MP e do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

III - a definição de prioridades no atendimento de necessidades, ações e projetos de TIC do MP;

IV - a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Estratégico de TIC do MP - PETIC/MP, do Plano Diretor de TIC do MP - PDTIC/MP e do Plano de Contratações de Soluções de TIC do MP - PCTIC/MP, provendo os subsídios necessários para aprovação pelo Comitê de Governança Digital ou estrutura equivalente;

V - a proposição e o acompanhamento do orçamento de TIC do MP, para subsidiar a alta administração na tomada de decisões;

VI - a promoção da transparência dos resultados e da aplicação dos recursos públicos em TIC no MP;

VII - o acompanhamento do processo de aquisição de bens, contratação de serviços e gestão de contratos de TIC do MP;

VIII - o assessoramento nos temas relativos à segurança da informação e comunicações em articulação com o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações ou estrutura equivalente no âmbito do MP;

IX - o assessoramento nos assuntos relativos à governança digital que envolvam TIC no âmbito do MP; e

X - o assessoramento à governança de TIC no planejamento, monitoramento e avaliação das ações de TIC do MP.

Art. 3º O CETIC/MP será composto por representantes de unidades do MP, pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim como pelos seus respectivos suplentes, conforme disposição abaixo:

I - Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

II - Gabinete do Ministro - GM;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Secretaria de Orçamento Federal - SOF;

V - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN;

VI - Secretaria de Gestão - SEGES;

VII - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

VIII - Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

IX - Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI;

X - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST; e

XI - Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN.

§ 1º O CETIC/MP será presidido pelo Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu suplente.

§ 2º Os titulares do CETIC/MP, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ou quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos suplentes, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 3º Cada unidade deverá enviar à Secretaria-Executiva do MP a indicação do representante, e respectivo suplente em até quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 4º O Secretário-Executivo do MP editará o respectivo ato de designação dos representantes do CETIC/MP, mediante indicações dos titulares das unidades mencionadas nos incisos I a XI.

§ 5º Alterações na representação das unidades referidas nos incisos I a XI deverão ser comunicadas ao Secretário-Executivo do MP pelo titular da unidade para publicação de nova designação.

§ 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CETIC/MP representantes de entidades vinculadas ao MP, outras áreas deste Ministério ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Governança de TIC do Departamento de Relacionamento e Governança de TIC da SETIC/MP deverá secretariar o CETIC/MP, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio administrativo, logístico, operacional e técnico, necessário ao seu funcionamento, além de auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

Art. 5º A participação no CETIC/MP, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º O CETIC/MP poderá criar grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O regimento interno do CETIC/MP definirá e detalhará seu funcionamento e será publicado, após aprovação pelo Comitê, no prazo de 60 dias.

Art. 8º As atividades do CETIC/MP serão exercidas preservando-se as competências previstas para cada unidade do MP em outros normativos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SE/MP nº 276, de 20 de maio de 2009.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 386, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Transfere parcialmente dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 973.000,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no § 5º do art. 167 da Constituição e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Transferir parcialmente dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D			D	D			E	E		
	2056	Política Espacial													973.000
		Atividades													
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada													973.000
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional													973.000
			F	4	2			90		0			100		973.000
TOTAL - FISCAL															973.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															973.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D			D	D			E	E		
	2056	Política Espacial													973.000
		Atividades													
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial													973.000
19 572	2056 20VB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional													973.000
			F	3	2			90		0			100		80.000
			F	4	2			90		0			100		893.000
TOTAL - FISCAL															973.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															973.000

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Cidadania, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Agrário, e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 29.375.356,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Justiça e Cidadania, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Agrário, e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 29.375.356,00 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D			D	D			E	E		
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública													800.000

		Atividades						
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública						800.000
06 181	2081 20ID 0031	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Minas Gerais						800.000
		F	3	6	30	0	188	300.000
		F	4	6	30	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL								800.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								800.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
2015			S	F	D	D	P	O	D	U	T	E	
		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)											27.995.356
			Atividades										
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde											13.351.340
10 122	2015 4525 0016	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Amapá	S	3	6	31	6	188					4.789.000
			S	3	6	41	6	188					2.350.000
			S	3	6	41	6	188					2.439.000
10 122	2015 4525 0022	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Piauí	S	3	6	41	6	188					300.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188					300.000
			S	3	6	31	6	188					702.340
			S	3	6	41	6	188					202.340
			S	3	6	50	6	188					250.000
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	31	6	188					1.200.000
			S	3	6	41	6	188					200.000
10 122	2015 4525 0042	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	41	6	188					1.000.000
			S	3	6	50	6	188					2.600.000
10 122	2015 4525 0053	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Distrito Federal	S	3	6	41	6	188					1.400.000
			S	3	6	50	6	188					1.200.000
10 122	2015 4525 0211	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Manaus - AM	S	3	6	31	6	188					1.260.000
			S	3	6	41	6	188					1.260.000
10 122	2015 4525 3298	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Duque de Caxias - RJ	S	3	6	41	6	188					500.000
			S	3	6	41	6	188					2.000.000
10 571	2015 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS											550.000
10 571	2015 6146 0035	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - No Estado de São Paulo	S	3	6	50	6	188					550.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde											7.054.978
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	6	41	6	188					2.950.000
			S	4	6	41	6	188					1.150.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará	S	3	6	50	6	188					400.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188					500.000
			S	4	6	41	6	188					400.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188					300.000
			S	4	6	41	6	188					200.000
			S	3	6	50	6	188					500.000
			S	4	6	50	6	188					250.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	41	6	188					250.000
			S	3	6	41	6	188					30.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	50	6	188					1.425.000
			S	4	6	50	6	188					500.000
			S	4	6	50	6	188					925.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	50	6	188					499.978
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	41	6	188					499.978
			S	4	6	41	6	188					100.000
10 302	2015 8535 0054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	6	41	6	188					100.000
			S	3	6	41	6	188					400.000
10 302	2015 8535 7990	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte - MG	S	4	6	50	6	188					250.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde											7.039.038
10 301	2015 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	6	41	6	188					1.000.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	41	6	188					1.000.000
			S	4	6	41	6	188					916.269



10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	6	41	6	188	916.269
									2.459.769
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	6	188	2.459.769
									175.000
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6	41	6	188	175.000
									300.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	300.000
									1.138.000
			S	3	6	41	6	188	440.000
			S	4	6	41	6	188	698.000
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							250.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	6	41	6	188	250.000
									800.000
			S	3	6	41	6	188	600.000
			S	4	6	41	6	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.995.356
TOTAL - GERAL									27.995.356

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2037			Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							330.000
			Atividades							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica								330.000
08 244	2037 2B30 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado do Paraná								100.000
			S	4	6	99	0	188		100.000
08 244	2037 2B30 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de Santa Catarina								230.000
			S	4	6	99	0	188		230.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									330.000	
TOTAL - GERAL									330.000	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2054			Planejamento Urbano							250.000
			Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano								250.000
15 451	2054 1D73 0031	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Minas Gerais								250.000
			F	4	6	40	0	188		250.000
TOTAL - FISCAL									250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									250.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2081			Justiça, Cidadania e Segurança Pública							800.000
			Atividades							
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública								800.000
06 181	2081 8855 0031	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - No Estado de Minas Gerais								800.000
			F	3	6	30	0	188		300.000
			F	4	6	30	0	188		500.000
TOTAL - FISCAL									800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									800.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2068		Saneamento Básico													250.000
		Projetos													
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusivo em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)													250.000
10 512	2068 10GE 0031	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusivo em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado de Minas Gerais													250.000
			S		4			6		40		0		188	250.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															250.000
TOTAL - GERAL															250.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													27.995.356
		Atividades													
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde													8.141.340
10 122	2015 4525 0016	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Amapá													4.789.000
			S		4			6		31		6		188	2.350.000
			S		4			6		41		6		188	2.439.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais													452.340
			S		4			6		31		6		188	202.340
			S		4			6		41		6		188	250.000
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo													900.000
			S		4			6		31		6		188	200.000
			S		4			6		41		6		188	700.000
10 122	2015 4525 3298	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Duque de Caxias - RJ													2.000.000
			S		4			6		41		6		188	2.000.000
10 571	2015 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS													550.000
10 571	2015 6146 0035	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - No Estado de São Paulo													550.000
			S		4			6		50		6		188	550.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde													12.812.978
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia													2.950.000
			S		3			6		41		6		188	1.800.000
			S		4			6		41		6		188	1.150.000
10 302	2015 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará													400.000
			S		4			6		50		6		188	400.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia													500.000
			S		3			6		41		6		188	200.000
			S		4			6		41		6		188	300.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais													1.198.000
			S		3			6		50		6		188	250.000
			S		4			6		41		6		188	448.000
			S		4			6		50		6		188	500.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo													30.000
			S		4			6		41		6		188	30.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo													800.000
			S		3			6		50		6		188	500.000
			S		4			6		41		6		188	300.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná													250.000
			S		4			6		41		6		188	250.000
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina													2.600.000



			S	3	6	41	6	188	600.000
			S	3	6	50	6	188	1.200.000
			S	4	6	41	6	188	800.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							399.978
			S	3	6	50	6	188	249.978
			S	4	6	41	6	188	150.000
10 302	2015 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal							1.260.000
			S	4	6	31	6	188	1.260.000
10 302	2015 8535 0054	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			S	4	6	41	6	188	400.000
10 302	2015 8535 0116	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Velho - RO							500.000
			S	3	6	50	6	188	500.000
10 302	2015 8535 3638	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Itu - SP							225.000
			S	4	6	50	6	188	225.000
10 302	2015 8535 3873	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Salto - SP							200.000
			S	4	6	50	6	188	200.000
10 302	2015 8535 5027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							600.000
			S	3	6	41	6	188	600.000
10 302	2015 8535 7990	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Belo Horizonte - MG							250.000
			S	3	6	50	6	188	250.000
10 302	2015 8535 8870	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital Sagrada Família) - São Sebastião do Cai - RS							250.000
			S	4	6	50	6	188	250.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							5.991.038
10 301	2015 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia							1.000.000
			S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará							916.269
			S	3	6	41	6	188	916.269
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							2.459.769
			S	3	6	41	6	188	2.459.769
10 301	2015 8581 0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Pernambuco							175.000
			S	3	6	41	6	188	175.000
10 301	2015 8581 0029	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Bahia							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							690.000
			S	3	6	41	6	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	440.000
10 301	2015 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							50.000
			S	3	6	41	6	188	50.000
10 301	2015 8581 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Goiás							100.000
			S	4	6	41	6	188	100.000
10 301	2015 8581 0802	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Buriti dos Lopes - PI							300.000
			S	3	6	41	6	188	300.000
		Projetos							
10 303	2015 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							500.000
10 303	2015 7690 0210	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Município de Manaquiri - AM							500.000
			S	4	6	41	6	188	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.995.356
TOTAL - GERAL									27.995.356

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)													330.000
		Atividades													
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial													330.000
08 244	2037 2B31 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná													100.000
			S	4	6	99	0	188							100.000
08 244	2037 2B31 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Santa Catarina													230.000

	S 4 6 99 0 188	230.000
TOTAL - FISCAL		0
TOTAL - SEGURIDADE		330.000
TOTAL - GERAL		330.000

PORTARIA Nº 388, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o cronograma de internalização dos serviços e responsabilidade pela fiscalização técnica dos serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito dos contratos administrativos celebrados com o Serviço Federal de Processamento de Dados.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e o art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e prazos a serem observados, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, para a internalização de serviços objeto de contratos administrativos de tecnologia da informação e comunicação celebrados por este Ministério junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados.

Parágrafo único: Para fins desta Portaria, internalização é o processo de retirada ou redução dos serviços de tecnologia da informação e comunicação dos contratos administrativos aludidos no caput.

Art. 2º A internalização de serviços de que trata o art. 1º se dará na forma do Anexo.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento injustificado do cronograma de internalização de serviços de que trata o Anexo, as Secretarias deverão disponibilizar dotação orçamentária própria para remunerar os serviços de tecnologia da informação e comunicação que forem prestados além da cobertura contratual prevista.

Art. 4º Compete à respectiva Secretaria a fiscalização técnica dos contratos administrativos de serviços de tecnologia da informação e comunicação por ela requisitados.

Parágrafo único. O procedimento de indicação e nomeação do servidor responsável pela fiscalização técnica dos contratos no âmbito de cada Secretaria deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 4, de 11 de setembro de 2014, e na nº 5, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

CRONOGRAMA DE INTERNALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratos Administrativos de Tecnologia da Informação e Comunicação com o Serpro

1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AMBIENTES

SECRETARIA	DEPARTAMENTO	SISTEMA (sigla)	COBERTURA CONTRATUAL PREVISTA (em meses)		PREVISÃO DE DESLIGAMENTO (a partir de)
			out a dez/17	jan a set/18	
SETIC	DEIOP	CADRED	3,00	4,00	mai/18
		GSA	3,00	4,00	mai/18
		INTRAMP	3,00	4,00	mai/18
		PONTO	3,00	4,00	mai/18
		SARHADMRH	3,00	4,00	mai/18
		SARHSMEDIC	3,00	4,00	mai/18
		SIGAP	3,00	4,00	mai/18
		SISCAUMP	3,00	4,00	mai/18
		USERADMIN	3,00	4,00	mai/18
		UNIPROTOC	3,00	2,00	mar/18
		SEGES	DELOG	DWSCDP	3,00
DWSIASG	3,00			1,00	fev/18
SGP	DGSIS	SIGEPE	2,70	8,10	*
		SIGEPE DW DEFESA, MRE e BCB	3,00	1,00	fev/18
		SIGEPE DW SIASS	3,00	1,00	fev/18
SDI	DTEE	SISPAC	3,00	7,00-	agos/18

* para este sistema não há internalização, mas sim previsão de redução do valor do serviço prestado anual em 10% do total.

2. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

SECRETARIA	LINGUAGEM	COBERTURA CONTRATUAL PREVISTA (em pontos de função)		PREVISÃO DE REDUÇÃO
		out a dez/17	jan a set/18	
SETIC, SGP, SEGES e SPU	Ponto de Função ASP	70,00	210,00	30% no número de pontos de função previstos no contrato atual
	Ponto de Função Java	851,90	2.975,00	
	Ponto de Função Natural (Batch e On Line)	525,00	1.120,00	
	Ponto de Função PHP	14,00	56,00	
	Ponto de Função Projetos de DataWarehousing	-	140,00	
	Ponto de Função Visual Basic	-	70,00	
TOTAL DE PONTOS DE FUNÇÃO		1.460,90	4.571,00	

3. SERVIÇOS DE CONSULTORIA / CENTRAL DE ATENDIMENTO

SECRETARIA	SERVIÇO	COBERTURA CONTRATUAL PREVISTA (em meses)		PREVISÃO DE DESLIGAMENTO (a partir de)
		out a dez/17	jan a set/18	
SGP	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 1º Nível - SIGEPE	3,00	-	jan/18
	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 1º Nível - SIAPE	3,00	-	jan/18
	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 2º Nível - SGP	3,00	-	jan/18
SEGES	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 1º Nível - COMPRASNET	3,00	-	jan/18
	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 1º Nível - SIASG	3,00	-	jan/18
	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 1º Nível - SIASGNET	3,00	-	jan/18
	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 2º Nível - SIASG	3,00	-	jan/18
	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 2º Nível - SIASGNET	3,00	-	jan/18
	Atendimento aos Usuários dos Sistemas em 2º Nível - COMPRASNET	3,00	-	jan/18



PORTARIA Nº 389, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos	PAC	Demais		Outras	Total	
		Emendas Impositivas				
		Individuais	Bancada			
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	60.000.000	0	0	0	60.000.000
TOTAL		60.000.000	0	0	0	60.000.000

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos	PAC	Demais		Outras	Total	
		Emendas Impositivas				
		Individuais	Bancada			
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	0	0	60.000.000	60.000.000
TOTAL		0	0	0	60.000.000	60.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31, inciso III, Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20/04/2017, e art. 64, inciso IX, Anexo da Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, página 75, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.202103/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de doação, feita pelo município de Itabira/MG, de um terreno com área de 782,66 m², situado na Rua Dona Zezeca, s/nº, Bairro Penha, no próprio município, conforme Matrícula nº 29.340, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira/MG. A reversão é realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 4.826, de 23 de julho de 2015.

Art. 2º O imóvel descrito encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional e, ainda, qualquer outro ônus real.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULO DINIZ

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de Novembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46293.001308/2015-10
Entidade	SINDEDUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ	19.836.486/0001-20
Fundamento	NT 1442/2017/CGRS/SRT/MTb

Tendo em vista a decisão prolatada no Proc. Jud.: 0001575-41.2016.5.10.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fundamento na Portaria 326/13 e na Nota Técnica Nº 460/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho resolve restabelecer o curso do processo administrativo 47999.005986/2014-96, pedido de registro sindical, de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE JACAREI, CNPJ: 20.995.280/0001-22.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1447/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas próprias vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio, da representação do SITRCPA - Sindicato Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região - CNPJ 13.960.867/0001-30, Processo 46211.006523/2011-46, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Em cumprimento a Decisão Judicial exarada no Processo 0001267-93.2016.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 1449/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.001862/2017-15 e 46000.001997/2017-72 com base no art. 18, III e VIII da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: a) Sindicato dos Trabalhadores em postos de serviços de revenda de combustíveis e derivados de petróleo de montes claros e região - SINTRAPOSTOS SERTÕES, (impugnado), processo de pedido de registro 46246.003223/2015-31, CNPJ 18.874.481/0001-20; b) Sindicato dos Empregados em Posto de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Muriaé e Região (impugnante), processo de registro 46000.001687/93-83, CNPJ 26.142.729/0001-96; c) Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro Oeste - MG (impugnante), carta sindical L027 P055 A1958, CNPJ 16.763.526/0001-63; d) Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni e Região (impugnante), carta sindical L012 P057 A1941, CNPJ 25.113.952/0001-42; e) Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região (impugnante), carta sindical L030 P047 A1960, CNPJ 25.004.565/0001-78; f) Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região (impugnante), carta sindical L025 P067 A1957, CNPJ 19.777.689/0001-93; g) Sindicato dos Empregados no Comércio de Diamantina (impugnante), carta sindical L013 P068 A1943, CNPJ 20.081.816/0001-02; h) Sindicato dos Empregados no Comércio de Passos e Região (impugnante), Processo de Pedido de Registro 24000.006000/92-19, CNPJ 23.778.277/0001-45; i) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuçu e Região (impugnante), Processo de Pedido de Registro nº 46000.004377/93-01, CNPJ 66.226.754/0001-72; com fundamento no art. 20 da Portaria 326/2013 (alterado pela Portaria 1.043, de 04 de setembro de 2017).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SIND-CONPETRO/PB - Sindicato dos Condutores e Empregados em Empresas de Transporte de Combustíveis Produtos Perigosos e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba, CNPJ 17.571.933/0001-31, do inteiro teor do OFÍCIO 1126/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade em 29/09/2017. Motivo da devolução conforme o aviso de recebimento AR924640246JS: "ausente". Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não cumprir a solicitação disposta no ofício, o processo de pedido de registro sindical 46224.000744/2013-23 (SC15072) será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46219.008206/2015-18
Entidade	SIBAPEM - Sindicato Interestadual da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo.
CNPJ	62.650.049/0001-47
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	*Minas Gerais*, *Paraná*, *Rio de Janeiro*, *Rio Grande do Sul*, *Santa Catarina* e *São Paulo*.
Categoria Econômica	Categoria Econômica da Indústria de Balanças, Pesos, Medidas e Instrumentos de Medição.
Fundamento	NT 1443/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo:	46212.006382/2015-85 (SC16980)
Entidade:	Sindicato Empresarial do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário, Confeções, Armarinhos, Adorno e Acessórios de Cianorte e Região
CNPJ:	22.004.506/0001-01
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Paraná: Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara e Terra Boa.
Categoria:	Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário, Confeções, Armarinhos, Adorno e Acessórios.
Fundamento	NT 1445/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e, na Nota Técnica 1448/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46218.008374/2017-85, nos termos do art. 18, incisos II e VI, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Ijuí - STIA/IJUÍ, CNPJ 90.741.158/0001-05; Processo 46218.005528/2013-53; para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de bebidas, sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de leite e seus derivados; de beneficiamento de frutas e legumes, de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, moínhos; de rações; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva mate; de pesca e seus derivados, de laticínios e seus derivados; de trigo, centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos; de aves e derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes; e de beneficiamento e secagem de grãos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Catiúpe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Miraguaí, Panambi, Pejuçara, Quinze de Novembro, Redentora, Santa Bárbara do Sul, Santo Augusto, São Valério do Sul, Sede Nova, Selbach e Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul/RS; nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, com fulcro na Decisão Judicial, Cota 03208/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, Processo 0001744-26.2014.5.10.0005, procedente da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, Advocacia-Geral da União, que determinou o prosseguimento e a análise do processo no prazo máximo de 180 dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 1446/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.000145/2017-68, apresentada pelo SINDETURH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,

CNPJ: 61.876.157/0001-70, nos termos do art. 18, X da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SIE-MACO-SP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de Caraguatubá e Região, CNPJ 17.774.487/0001-62, Processo 47999.002221/2013-13, para representar a categoria de todos os trabalhadores, filiados ou não, em empresas de asseio e conservação; higiene; limpeza pública urbana; prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental; limpeza de fossas e caixas d'água; manutenção predial; pintura, restauração e limpeza de fachadas; detetização; lavagem de carpetes; coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); varrição de vias públicas; serviços complementares de limpeza urbana; jardinagem e paisagismo; execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio); prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa; inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas", ou seja, das empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Caraguatubá e região, nos municípios de Caraguatubá, São José dos Campos, Aparecida, Jacareí, Ubatuba, São Sebastião, Ilha Bela, Campos do Jordão, Jambuí e Paraíba, no estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial n.º1002259-72.2017.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 10 (dez) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1444/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-SINDALEPA, CNPJ 13.873.838/0001-31, Processo 46222.000827/2015-02, para representar a Categoria dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA, com abrangência estadual e base territorial no estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SEPUB - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, CNPJ: 34.622.076/0001-70, Processo 24000.002022/90-48; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 190, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.519326/2017-06, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 14 de novembro de 2017, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.901(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), referente às condições de alta tração não controlável com vento cruzado em alta velocidade e pista molhada ou contaminada para a aeronave ERJ 190-300.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 192, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.532060/2017-88, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 14 de novembro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERONOR-PA AERO AGRÍCOLA NORTE PARANÁ LTDA.- ME, CNPJ nº 76.807.619/0001-74, com sede social em Sertaneja (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 9, de 22 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 88.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 193, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria SAC/PR nº 236, de 16 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.522612/2017-40, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 14 de novembro de 2017, decide:

Art. 1º Prorrogar, por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 18 de novembro de 2017, o prazo para que a sociedade empresária JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A., CNPJ nº 17.781.776/0001-99, com sede social em Rodovia Castelo Branco, Km 59,+701,11 (sentido Capital), Fazenda Dona Catarina, São Roque (SP), promova a abertura ao tráfego do aeródromo civil público denominado "Novo Aeroporto Executivo Metropolitano de São Paulo", situado na Rodovia Castelo Branco, Km 59,+701,11 (sentido Capital), Fazenda Dona Catarina, São Roque (SP).

Art. 2º A prorrogação ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.531314/2017-41, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária PELICANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.151.531/0001-00, com sede social em Toledo (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.755, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando que os perigos avaliados no aeródromo impactam no nível de risco de operações realizadas por aeronaves de asa fixa.

Considerando o parecer de análise contido na Nota Técnica Nº 16(SEI)/2017/GFIC/SIA; e

Considerando o que consta no Processo ANAC nº 00065.563857/2017-38; resolve:

Art. 1º Aplicar medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público de Guarapari (Código OACI: SNGA), localizado em Guarapari(ES), aberto ao tráfego por meio da Portaria 530/SIE, de 11 de agosto de 1999.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à Proibição de Operações de Pouso de aeronaves de asa fixa na pista de pouso e decolagem 06-24.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre cumprimento das condições para reabertura definidas no parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CARVALHO DE AZEVEDO



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece a política de remuneração para os examinadores credenciados de pilotos.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo-se em vista o art. 17 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer a política de remuneração para os examinadores credenciados de pilotos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º O examinador credenciado deverá receber do examinando remuneração financeira pela realização dos exames de proficiência, no valor exato estabelecido na tabela abaixo, estabelecidos conforme critérios técnicos expostos na Nota Técnica nº 154(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (nº SEI 1101261):

Atividade	Valor da Remuneração
Exame de proficiência em avião monomotor convencional	R\$ 300,00
Exame de proficiência em avião monomotor a turbina	R\$ 400,00
Exame de proficiência em avião multimotor convencional	R\$ 400,00
Exame de proficiência em avião multimotor a turbina	R\$ 500,00
Exame de proficiência em helicóptero monomotor convencional	R\$ 300,00
Exame de proficiência em helicóptero monomotor a turbina	R\$ 400,00
Exame de proficiência em helicóptero multimotor	R\$ 500,00

Art. 3º Em um mesmo voo, mais de uma licença e habilitação examinadas simultaneamente farão jus a apenas uma remuneração.

Art. 4º A ANAC não se responsabiliza por pagamentos realizados em desacordo com esta Portaria ou com a Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e suas eventuais consequências administrativas, civis ou penais.

Art. 5º Pagamentos realizados em desacordo com esta Portaria ensejam consequências administrativas, civis e/ou penais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.763, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003274/2016-10, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 1945-3/2016/ANTAQ, de 15/03/2016, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo nº 50300.003274/2016-10, sem a aplicação de qualquer penalidade em face da empresa Intermarítima Portos e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.825.575/0001-12.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.765, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002447/2015-00 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o competente Termo de Autorização em favor da empresa Rebimba's Transportes Marítimos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.166.295/0001-94, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, por prazo indeterminado, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.497-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.766, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013151/2016-97, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 002436-8, de 23/12/2016, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo nº 50300.013151/2016-97, sem a aplicação de quaisquer penalidades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.767, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.002556/2015-59, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar procedente o pleito da interessada, Petrobras Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02, no sentido do reconhecimento da prescindibilidade de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, em razão da superveniente perda de objeto, com o consequente arquivamento dos processos administrativos sancionadores 50307.000888/2014-18 e 50307.000887/2014-73, sem aplicação de qualquer penalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.768, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007317/2017-17 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o correspondente Termo de Autorização em nome do microempreendedor individual Raimundo Emar de Souza Filho 93255870259, inscrito no CNPJ sob o nº 27.613.351/0001-24, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre Itaituba/PA e Miratubá/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.498-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.769, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010276/2017-46 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o Termo de Autorização em favor da empresa SC Transportes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.330.304/0001-78, domiciliada na Avenida Djalma Batista nº 1.719, 14º Andar, Sala 1408-B, Chapada - Manaus/AM, para operar por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.499-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.770, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003507/2017-65, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 2697-2, de 14/06/2017, lavrado pela Unidade Regional do Recife - UREPE, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência em face de Adriano A da Silva - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.811.256/0001-96, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de não manter aprestada e em operação comercial embarcação adequada ao cumprimento da outorga.

Art. 3º Determinar a anulação da outorga de autorização conferida a Adriano A da Silva - ME, por meio do Termo de Autorização nº 1.192-ANTAQ e da Resolução nº 4.182-ANTAQ, expedidos em 12/06/2015, para operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário com restrição de potência, consoante dispõe o inciso I do art. 20 da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.773, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004407/2017-56, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, integrantes do patrimônio do porto organizado de Imbituba, elencados no "Anexo 2 - Inventário do Equipamento", constituído por 27 itens, de que trata o Ofício nº 478/2017/SEPAT (SEI nº 0314691), que se encontram atualmente inservíveis, obsoletos ou com recuperação anti-econômica, mediante doação à municipalidade de Imbituba.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, em conjunto com a Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, que acompanhe o procedimento de desincorporação dos bens ora autorizados, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.774, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000552/2006-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, firmado originalmente junto à empresa Bunge Alimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.046.101/0001-93, em favor da empresa Terminal Fronteira Norte - Logística S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.771.214/0001-67, consoante minuta de Termo Aditivo SEI nº 0353509, nos termos do que estabelece a Portaria nº 249-SEP/PR, de 2013, bem como os arts. 30 e 31 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Remeter os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.775, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001555/2013-95, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 13/2014-SEP/PR, firmado atualmente junto à empresa Bunge Alimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.046.101/0001-93, em favor do Terminal Fronteira Norte - Logística S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.771.214/0001-67, consoante minuta do Termo Aditivo SEI nº 0346211, nos termos do que estabelece a Portaria nº 249-SEP/PR, de 2013, bem como os artigos 30 e 31 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Remeter os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.776, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nºs 50300.001141/2016-17 e 50300.001603/2017-79 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.354, de 26 de setembro de 2016, outorgado ao empresário individual W. A. V. DA COSTA - ME, CPF nº 890.844.202-25, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, para que o objeto da outorga também possa ser executado pelo estabelecimento matriz, CNPJ nº 14.856.188/0001-89, situado à Rua Itaeté, 54, Novo Aleixo, Manaus-AM.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.777, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006029/2017-45 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o Termo de Autorização em favor do empresário individual L M P Ferreira - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.186.302/0001-57, com sede na Travessia São João Batista, s/n, Aparecida, Terra Santa/PA, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os municípios de Manaus-AM e Terra Santa-PA, conforme previsto na Resolução nº 912-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.500-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.778, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007663/2017-03 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o Termo de Autorização em favor da empresa M DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.886/0001-81, com sede na Av. Coronel Joaquim Braga, 74-B, sala 1, Centro, Santarém/PA, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Tapajós e Amazonas, entre os municípios de Santarém/PA e Manaus/AM, conforme previsto na Resolução nº 912-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.501-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.780, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004300/2017-16, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar de anuência prévia desta ANTAQ, a desincorporação e posterior alienação dos bens que são objeto do presente processo, visto que não são bens da União, sendo inaplicável, portanto, a Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.781, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009982/2017-45 e

tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a outorga de titularidade da empresa M. T. Ferreira - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.550.697/0001-49, situada na travessa Santos Dumont, 988, São Lourenço Abaetetuba - PA, de que trata o Termo de Autorização nº 609-ANTAQ e a Resolução nº 1.546-ANTAQ, ambos de 26/11/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.782, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002996/2017-38, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.933.552/0001-03, visando a celebração de contrato de transição junto à empresa Petróleo Sabbá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91, para exploração de área portuária localizada no porto organizado de Santarém, onde se encontra instalada a Base de Distribuição de Combustíveis, contemplando cláusula resolutiva de extinção do instrumento quando da assunção do licitante vencedor à área arrendada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.784, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005198/2017-68 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o Termo de Autorização em favor de Victor de Jesus Leite Vital - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.995.629/0001-19, domiciliado na Av. 7 de Setembro, nº 1.813, Irací - Itacoatiara/AM, para operar por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.502-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.785, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003784/2017-78, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária para apoio ao embarque e desembarque de passageiros de titularidade da empresa Amazon Navegação, Turismo, Transporte de Passageiros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.486.606/0001-32, localizada no Boulevard Castolhos França, Praça do Pescador, S/N, bairro Campina, Belém/PA, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso V e seu parágrafo 1º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio de suas Unidades Regionais, observe o necessário atendimento posterior dos comandos dos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber, principalmente à adequação das instalações para movimentação de passageiros, e o atendimento das exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.786, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001600/2017-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de titularidade da empresa Marina M. da Silva Indústria e Comércio de Conservas Ltda. (SEI nº 0222339), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.892/0001-25, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 4248, letra B, bairro Condor, Belém/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.787, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002720/2017-50 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o correspondente Termo de Autorização em favor da empresa Três Navegação Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.571.244/0001-18, domiciliada na Av. Rocha Leal, nº 1.195, Sala 01, Tamandaré - Guajará-Mirim/RO, para operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Mamoré, entre Guajará-Mirim/RO (Brasil) e Guayaramerín/Beni (Bolívia), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.503-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.788, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001187/2015-47, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de recomposição da área objeto do Contrato de Arrendamento nº 14/2003, tendo em vista que a análise atingiu seu objetivo.

Art. 2º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, para que dê os encaminhamentos que entender pertinentes quanto à divergência encontrada nos autos em epígrafe, relativamente à área ocupada, e da constante do primeiro termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 14/2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.789, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008962/2017-57, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BONTUR - Bondinhos Aéreos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.551.382/0001-79, para a realização de operações na sua IPTur localizada no município de Balneário Camboriú/SC, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonerará a empresa requerente do atendimento dos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007149/2017-60 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Expedir o competente Termo de Autorização em favor da empresa NG Transportes de Grãos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.925.605/0001-40, domiciliada na Rua Salvador, nº 120, Edifício Vieira Alves, Sala 301, Adrianópolis - Manaus/AM,



para operar por prazo indeterminado na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.504-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.791, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007732/2017-71 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA a declaração de nulidade da outorga de autorização conferida à Empresa de Transporte Marítimo Belas Ilhas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.750.425/0001-43, de que trata a Portaria nº 3, de 12/01/2000, emitida pelo então Departamento de Hidrovias Interiores da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, em conformidade com as disposições constantes do inciso I do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência, em consonância com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.792, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.004346/2014-74, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base do EVTEA: dezembro de 2014, com as premissas e parâmetros adotados pela ANTAQ, constante dos Documentos SEI nºs 0314592 e 0334179, com o Valor Presente Líquido - VPL total positivo de R\$ 5.402.456,54 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos investimentos do segundo período contratual, extraído do Fluxo de Caixa Total (Fluxo de Caixa Total - 20 anos - CITROSUCO - 2017 - Rev. Análise ANTAQ - SEI nº 0314592), referenciado a dezembro de 2014, e Payback descontado em 02 de abril de 2036, nos termos do Parecer Técnico nº 17/2017/GPO/SOG (SEI nº 0334179), aprovados pelos Despachos GPO e SOG (SEI nºs 0334282 e 0365774).

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento PRES nº 022/98, celebrado em 02 de abril de 1998, pelo prazo de 20 (vinte) anos, entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, e a empresa CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.311.529/0001-20, com sede à Rua João Pessoa, 305, Matao, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 8.033/2013, conjuntamente com o caput do artigo 57, da Lei nº 12.815/2013, com investimentos da ordem de R\$ 66.639.755,92 (sessenta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), não previstos originalmente no referido contrato, que não se amortizam no primeiro período contratual, uma vez que o Fluxo de Caixa Marginal apresentou um VPL negativo de -R\$ 45.769.138,64 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referenciado com data focal em 2019, e com a utilização de WACC de 10,00% a.a.

Art. 3º Recomendar que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA verifique o descumprimento da Movimentação Mínima Contratual - MMC nos primeiros quatro anos de contrato e suas eventuais consequências, nos termos já apontados no Parecer ASJUR/MTPA.

Art. 4º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA a adoção da Movimentação Mínima Contratual - MMC, calculado sobre a demanda estimada pela ANTAQ, nos termos do §234 do Parecer Técnico nº 17/2017/GPO/SOG (SEI nº 0334179).

Art. 5º Determinar o envio dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com a comunicação acerca do contido na presente Deliberação, para fins de adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência frente à legislação de regência.

Art. 6º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, no exercício de sua atividade fiscalizatória, verifique acerca dos registros contábeis do terminal 29, para que a escrituração contábil seja realizada a partir de dados da Sociedade de Propósito Específico - SPE (Citrosuco Serviços Portuários S.A.).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.793, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006790/2017-87, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 08/2015 B-SEP/PR, da empresa Porto do Açúcar Operações S.A., com sede à rua do Russel nº 804 - 5º andar, Glória, CEP - 22.210-010, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, para a empresa Açúcar Petróleo S.A., com sede à rua do Russel nº 804 - 5º andar, Glória, CEP - 22.210-010, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.778.678/0001-70.

Art. 2º Aprovar a Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 08/2015-SEP/PR (0352527), a Minuta de Contrato de Adesão nº 08/2015-"B"SEP/PR (0352555) e a Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 08/2015 B -SEP/PR (0352558).

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes a sua esfera de competência nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.798, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.001858/2016-41, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o inventário de bens e ativos da área denominada STS-04, objeto do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos de que trata o documento SEI nº 0273946 - fls. 664/668, devendo ser suprimidos do acervo elencado no referido documento, as esteiras transportadoras denominadas LC-03 e LC-04 (itens 15, 16 e seus respectivos subitens), por pertencerem a estruturas de terminais portuários adjacentes, estranhos, portanto, à área do arrendamento que ora se examina.

Art. 2º Encaminhar o processo em epígrafe à Secretaria Nacional de Portos - SNP, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, em conjunto com a Secretaria Nacional de Portos - SNP, a definição de um modus operandi padrão para procedimentos dessa mesma natureza.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE**

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de setembro de 2017

Nº 13 - Processo nº 50300.004021/2017-44. Empresa Penalizada: José Antônio Meneses de Lisboa, CNPJ: 08.655.461/0001-04. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 472,50 pelo cometimento, respectivamente, das infrações capituladas nos incisos XIX e XXXIV do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

1- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 07/2017, realizado no dia 28/06/2017 (Processo Licitatório nº 923/2016), referente a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos 0 (zero) Km, com e sem motorista, dos tipos: Sedam Executivo, Passeio hatchback, caminhonete cabine dupla, moto e van, em dias úteis e não úteis, para locação fixa e também para locação por

demanda com motorista, com quilometragem livre a serem utilizados/disponibilizados nos Municípios de Belém, Barcarena (Porto de Vila do Conde), Santarém, Altamira e Itaituba, bem como no Distrito de Outeiro, visando o transporte de empregados, materiais, suprimentos e equipamentos de pequeno porte entre as Unidades da CDP;

II - adjudicar, em consequência, vencedora dos lotes 01, 02 e 03 do referido Pregão, à empresa DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP CNPJ nº 07.446.868/0001-69, pelo valor global de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III - encaminhar ao DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV - Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V - autorizar a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação do objeto referente ao Lote 04, o qual deverá ser instruído pela DIRAFI/SUSERV, pois resultou fracassado neste certame.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº. 50600.014756/2014-59 - Interessado: CIMCOP S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.464/0001-82. ASSUNTO: Recurso Administrativo. decisão:

Conheço do Recurso Administrativo e Mantenho a Rescisão Unilateral do Contrato TT-826/2014, nos termos em que foi realizada, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base nos arts. 78, inciso XII, c/c art. 79, I ambos da Lei nº 8666/93.

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA
Diretor

**VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**

ATA DA 66ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Em 13 de novembro de 2017, às 15h, realizou-se, no Setor de Auarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Sexta Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no endereço acima mencionado. Convocação: A convocação foi feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404 de 1976. Presenças: Compareceram à assembleia a UNIÃO, sua única acionista, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional, Alexandre Cairo, que assinou o Livro de Presença, tendo sido delegado conforme a Portaria PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada na página 35 da seção II do Diário Oficial da União, de 9 de março de 2017, o Diretor-Presidente da Valec, Mario Mondolfo, a Presidente do Conselho Fiscal, Ana Patrícia Gonçalves Lira, e a Secretária da Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. Leitura da Ordem do Dia: Foi dispensada por ser de conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000117/2016-73, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, deliberando o seguinte: 1) pelo aumento do capital social de R\$ 8.274.991.146,77 (oito bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) para R\$ 16.472.596.597,76 (dezesseis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), mediante dotações orçamentárias recebidas nos exercícios de 2013 e 2014, bem como do valor residual das capitalizações anteriores ao ano de 2013, que totalizam R\$ 5.513.073.979,40 (cinco bilhões, quinhentos e treze milhões, setenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) acrescidos da atualização monetária pela Selic até o dia 30/06/2017, no valor de R\$ 2.684.531.471,59 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com a consequente alteração do art. 7º do Estatuto Social da Valec, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º O capital social da Valec, subscrito e integralizado totalmente pela União, é de R\$ 16.472.596.597,76 (dezesseis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em 8.090.009 (oito milhões e noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"; e 2) pela eleição de NOEL DORIVAL GIACOMITTI, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 871.274, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 150.481.369-34, domiciliado e residente no Condomínio São Diego, Rua 7, casa 58, Jardim Botânico, 71680-362, Brasília, DF, como

membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nomeado na 341ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 19/10/17, em substituição e complementação do prazo de gestão de Alano Roberto Santiago Guedes, até 07/12/2018, conforme o art. 19 do Estatuto Social da Valec. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Diretor-Presidente, pelo Procurador da Fazenda Nacional e pela Presidente do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2017.
ALEXANDRE CAIRO
Procurador da Fazenda Nacional
MARIO MONDOLFO
Diretor-Presidente
ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Presidente do Conselho Fiscal
FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-004297.2017.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, NOTICIADO: CLÁUIDA REGINA LOVATO FRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000108.2016.01.005/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO-NF, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-000257.2016.09.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CARELLI & CIA LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000440.2017.01.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO VILLAGE PRAIA DAS TARTARUGAS - NOTICIANTE: LEANDRO TEIXEIRA GONÇALVES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-007628.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FELIPE LOPES DOS SANTOS, NOTICIADO: CHROME INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000390.2017.03.006/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CILDO DE SOUZA, NOTICIADO: VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000297.2017.04.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEGT - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000666.2017.15.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001063.2015.07.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: KERGINALDO BERNARDINO MOTA FILHO, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000341.2016.17.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., NOTICIANTE: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS- COPROINF, NOTICIANTE: COOPERATIVA DOS BANCÁRIOS, ECONOMIÁRIOS E DE DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA - COPBANEF - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-006760.2017.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-002453.2017.06.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDFISCO NACIOANL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOTICIANTE: ZENALDO LOIBMAN, NOTICIANTE: MARIA

DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ, NOTICIANTE: MAURÍCIO CAVANCANTI DA SILVA, NOTICIANTE: JAYME DE CASTRO MONTENEGRO FILHO, NOTICIANTE: HANS WOLFGANG LISBOA, NOTICIANTE: ALBERTO ANTÔNIO DAHIA FILHO, NOTICIANTE: ROSA MARIA DO NASCIMENTO, NOTICIANTE: MARIA DE FATIMA GUIMARÃES FALCÃO, NOTICIANTE: GASPAS COREDEIRO LEÃO, NOTICIANTE: ELIENE RODRIGUES SOARES, NOTICIANTE: JOSÉ GOMES DE ANDRADE NETO, NOTICIANTE: MARIA LÚCIA ALVES DE ALBUQUERQUE, NOTICIANTE: JOSÉ MARIA MIRANDA LUNA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-002881.2017.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000440.2017.15.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, NOTICIANTE: GERALDO GONÇALVES DE AGUIAR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

II - Declínios de atribuições
Processo IC-000413.2015.15.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, INQUIRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FÓRUM DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000249.2017.05.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VISAMAR BAR E RESTAURANTE LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000100.2017.23.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ERIVALDO DANTAS DE MATOS, INQUIRIDO: SINDSERBG/SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARCAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000171.2014.05.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000700.2017.02.002/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-003842.2010.01.000/2, IC-000317.2011.01.006/1, IC-000066.2012.01.000/0, IC-001173.2013.01.000/5, IC-002944.2014.01.000/0, IC-000977.2014.01.004/0, IC-001925.2015.01.000/6, IC-003273.2015.01.000/2, IC-003836.2015.01.000/7, IC-000497.2015.01.005/8, IC-001299.2016.01.000/3, IC-005399.2016.01.000/3, IC-000464.2016.01.001/6, IC-001047.2016.01.004/9, IC-000095.2016.01.007/5, IC-000555.2017.01.000/5, PP-001511.2017.01.000/2, IC-001659.2017.01.000/9, PP-002650.2017.01.000/8, NF-004775.2017.01.000/1, IC-000063.2017.01.001/9, IC-000123.2017.01.006/3, IC-000182.2017.01.007/1, IC-003539.2012.01.000/6, IC-001707.2013.01.000/6, IC-002248.2013.01.000/9, IC-000219.2013.01.001/7, IC-000699.2013.01.004/0, IC-002364.2014.01.000/9, IC-000269.2014.01.004/9, IC-000789.2015.01.000/3, IC-001742.2015.01.000/8, IC-003693.2015.01.000/4, IC-004062.2015.01.000/4, IC-005070.2015.01.000/8, IC-001313.2015.01.004/8, IC-000309.2015.01.007/9, IC-001560.2016.01.000/7, IC-003549.2016.01.000/0, IC-004639.2016.01.000/9, IC-005975.2016.01.000/2, IC-000985.2016.01.004/0, IC-000209.2016.01.005/1, PP-000159.2016.01.000/8, IC-000865.2017.01.000/7, PP-002226.2017.01.000/2, IC-002943.2017.01.000/0, NF-003149.2017.01.000/2, NF-003788.2017.01.000/6, IC-000072.2017.01.003/3, IC-000103.2017.01.005/8, PP-000018.2017.01.007/5, NF-000234.2017.01.007/6, IC-004817.2008.01.000/0, IC-000735.2013.01.004/0,

001183.2014.01.000/3, IC-002810.2014.01.000/1, IC-000874.2014.01.006/5, IC-000035.2015.01.000/0, IC-000821.2015.01.000/7, IC-000458.2016.01.000/3, IC-003236.2016.01.000/5, IC-003362.2016.01.000/0, IC-003384.2016.01.000/3, IC-004539.2016.01.000/1, IC-004827.2016.01.000/6, PP-006014.2016.01.000/1, IC-000498.2016.01.004/6, IC-000370.2016.01.005/3, IC-000383.2016.01.005/0, IC-000402.2016.01.005/3, IC-000519.2016.01.005/3, IC-000152.2016.01.007/7, IC-000541.2017.01.000/2, IC-000775.2017.01.000/6, IC-001258.2017.01.000/4, PP-001529.2017.01.000/2, IC-001874.2017.01.000/9, NF-002284.2017.01.000/0, IC-003244.2017.01.000/2, NF-003929.2017.01.000/8, IC-004643.2017.01.000/4, NF-005377.2017.01.000/1, IC-000076.2017.01.001/9, NF-000285.2017.01.003/5, IC-000101.2017.01.004/4, IC-000203.2017.01.000/6, IC-000649.2017.01.005/6, NF-000422.2017.01.006/1, IC-000527.2017.01.006/1, PRT 2ª Região-SP - IC-006335.2014.02.002/9, IC-000958.2015.02.000/2, IC-008198.2016.02.000/9, IC-000542.2016.02.001/9, IC-000914.2016.02.002/3, IC-000346.2016.02.004/0, PP-002128.2017.02.000/7, IC-003311.2017.02.000/5, NF-006624.2017.02.000/4, IC-006755.2017.02.000/6, PP-000480.2017.02.001/0, IC-000812.2017.02.002/5, NF-000876.2017.02.002/4, IC-001444.2003.02.000/1, IC-005746.2012.02.000/8, IC-003841.2014.02.000/5, IC-004770.2014.02.000/0, IC-002441.2015.02.000/0, IC-002595.2015.02.000/0, IC-009724.2015.02.000/2, IC-000077.2015.02.002/3, IC-00273.2015.02.003/1, IC-002854.2016.02.000/3, IC-003788.2016.02.000/5, IC-005958.2016.02.000/7, IC-008517.2016.02.000/1, IC-008929.2016.02.000/8, IC-002727.2017.02.000/5, PP-003978.2017.02.000/9, IC-005308.2017.02.000/3, PP-005965.2017.02.000/9, IC-006372.2017.02.000/3, PP-000654.2017.02.001/0, IC-000807.2017.02.001/9, NF-000098.2017.02.002/4, IC-000346.2017.02.002/1, IC-000474.2017.02.002/9, IC-000651.2017.02.002/1, NF-000788.2017.02.002/6, IC-000796.2017.02.002/0, NF-000802.2017.02.002/8, IC-000820.2017.02.002/0, IC-000166.2017.02.004/1, PP-003568.2017.02.000/0, IC-000086.2017.02.005/7, IC-000081.2014.02.000/2, IC-001248.2014.02.000/3, IC-000885.2015.02.000/1, IC-001388.2016.02.000/0, IC-001449.2016.02.000/7, IC-006956.2016.02.000/4, IC-007035.2016.02.000/9, IC-000242.2016.02.001/4, IC-000308.2016.02.002/2, IC-000564.2016.02.002/7, IC-000196.2016.02.005/1, IC-000377.2016.02.004/9, PP-002148.2017.02.000/0, IC-003104.2017.02.000/0, NF-000599.2017.02.000/9, PP-007727.2017.02.000/6, IC-000211.2017.02.001/9, IC-000325.2017.02.001/0, IC-000450.2017.02.001/8, IC-000726.2017.02.001/9, PP-000823.2017.02.002/9, NF-000860.2017.02.002/9, IC-000866.2017.02.002/7, NF-000949.2017.02.002/0, IC-000098.2017.02.004/8, NF-001195.2009.03.010/8, PRT 3ª Região-MG - IC-000162.2012.03.003/3, IC-000407.2015.03.003/4, IC-000442.2016.03.007/8, IC-000414.2017.03.000/4, IC-002427.2017.03.000/4, NF-002538.2017.03.000/3, IC-000092.2017.03.002/6, IC-000296.2017.03.005/4, IC-000663.2017.03.006/9, NF-000295.2017.03.006/9, IC-000504.2017.03.007/2, IC-000148.2017.03.010/9, IC-000724.2017.03.000/8, IC-000251.2011.03.009/0, IC-000381.2013.03.001/9, IC-000529.2013.03.002/3, IC-000900.2014.03.000/5, IC-000432.2014.03.001/0, IC-003624.2015.03.000/7, IC-000257.2015.03.001/2, IC-000294.2015.03.005/6, IC-000162.2016.03.000/3, IC-000452.2016.03.000/9, IC-004160.2016.03.000/4, IC-003899.2016.03.000/5, IC-000348.2016.03.003/4, IC-000182.2016.03.004/0, IC-000231.2016.03.004/5, IC-000013.2016.03.005/7, IC-000348.2016.03.006/7, IC-000222.2016.03.007/7, IC-000510.2016.03.007/6, IC-000585.2016.03.009/6, IC-000065.2016.03.010/5, PP-000341.2016.03.010/8, IC-001999.2017.03.000/8, IC-002237.2017.03.000/6, PP-002454.2017.03.000/7, IC-000246.2017.03.001/4, NF-000514.2017.03.002/5, IC-000230.2017.03.006/3, IC-000257.2017.03.007/3, NF-000304.2017.03.006/5, IC-000488.2017.03.007/8, NF-000552.2017.03.007/3, IC-000005.2007.03.003/7, IC-000287.2013.03.005/2, IC-000073.2013.03.006/9, IC-000340.2013.03.010/3, IC-000409.2014.03.001/2, IC-000540.2014.03.007/8, IC-003918.2015.03.000/4, IC-000832.2016.03.000/7, IC-001998.2016.03.000/1, IC-003196.2016.03.000/8, PP-004033.2016.03.000/4, IC-000261.2016.03.004/7, IC-000110.2016.03.010/3, IC-000319.2016.03.010/7, IC-000270.2017.03.000/7,



000019.2017.03.004/2, 000301.2017.03.007/7, 000494.2017.03.007/0, RS - IC-000651.2012.04.000/0, 000455.2014.04.001/9, 000639.2014.04.006/6, 003917.2015.04.000/9, 000362.2015.04.006/2, 003857.2016.04.000/9, 004369.2016.04.000/8, 000120.2016.04.008/9, 001334.2017.04.000/9, 001791.2017.04.000/0, 002646.2017.04.000/7, 003269.2017.04.000/4, 003702.2017.04.000/4, 000100.2017.04.002/2, 000111.2017.04.003/6, 000138.2017.04.003/5, 000484.2013.04.004/0, 000343.2015.04.000/5, 001831.2015.04.000/5, 002635.2015.04.000/0, 000262.2015.04.005/6, 000089.2015.04.006/0, 002940.2016.04.000/3, 003850.2016.04.000/0, 004370.2016.04.000/5, 000270.2016.04.004/8, 000181.2016.04.005/6, 000038.2016.04.007/6, 000174.2016.04.000/9, 000219.2017.04.000/9, 000436.2017.04.000/4, 001539.2017.04.000/0, 001913.2017.04.000/5, 002606.2017.04.000/0, 003166.2017.04.000/0, 003597.2017.04.000/4, 000144.2017.04.001/9, 000068.2017.04.002/5, 000316.2017.04.002/3, 000407.2017.04.008/0, 000085.2009.04.006/0, 000424.2013.04.004/7, 000215.2014.04.004/2, 002865.2015.04.000/4, 000445.2015.04.001/4, 000425.2015.04.006/0, 000102.2016.04.000/6, 004058.2016.04.000/4, 000121.2016.04.003/0, 000284.2016.04.006/3, 000777.2017.04.000/0, 001020.2017.04.000/9, 001976.2017.04.000/0, 003040.2017.04.000/8, 003331.2017.04.000/0, 003809.2017.04.000/0, 000293.2017.04.006/8, 000191.2017.04.008/3, 001106.2015.05.000/4, 000288.2015.05.004/7, 000478.2016.05.000/5, 000071.2016.05.004/5, 000033.2016.05.005/9, 000677.2017.05.000/8, 001181.2017.05.000/1, 001548.2017.05.000/3, 000246.2017.05.003/0, 002571.2012.05.000/3, 000281.2015.05.004/2, 002007.2016.05.000/2, 000322.2016.05.004/6, 001797.2017.05.000/4, 001974.2017.05.000/0, 002140.2017.05.000/9, 000038.2017.05.003/5, 000108.2017.05.004/6, 000038.2017.05.006/0, 000694.2017.05.006/9, 000119.2012.05.003/5, 001219.2016.05.000/6, 000435.2016.05.004/0, 001413.2017.05.000/0, 002343.2017.05.000/0, 002501.2017.05.000/8, 000279.2017.05.004/1, 000138.2017.05.005/9, 001157.2015.06.000/2, 000276.2016.06.001/9, 000060.2017.06.000/9, 000215.2017.06.001/1, 001409.2015.06.000/3, 001701.2016.06.000/3, 000124.2016.06.001/1, 002122.2017.06.000/8, 000251.2017.06.001/5, 000143.2017.06.002/3,	IC-000220.2017.03.006/6, NF-000489.2017.03.007/4, NF-000561.2017.03.007/7 - PRT 4ª Região- IC-000482.2013.04.004/8, IC-000186.2014.04.002/0, IC-000502.2014.04.007/0, IC-000370.2015.04.004/3, IC-000487.2015.04.006/7, IC-004241.2016.04.000/4, IC-000025.2016.04.003/9, PP-001221.2017.04.000/0, IC-001361.2017.04.000/1, IC-002058.2017.04.000/0, NF-003153.2017.04.000/8, NF-003390.2017.04.000/2, NF-003804.2017.04.000/3, NF-000294.2017.04.002/1, IC-000124.2017.04.003/2, IC-000464.2012.04.004/3, IC-000199.2014.04.006/0, IC-000615.2015.04.000/0, IC-002167.2015.04.000/4, IC-003106.2015.04.000/9, IC-000072.2015.04.006/0, IC-000266.2015.04.006/0, IC-003602.2016.04.000/5, IC-004297.2016.04.000/9, IC-000068.2016.04.001/5, IC-000149.2016.04.005/8, IC-000229.2016.04.006/2, IC-000468.2016.04.007/0, NF-000164.2017.04.000/9, IC-000364.2017.04.000/1, IC-001053.2017.04.000/4, IC-001688.2017.04.000/4, PP-002124.2017.04.000/7, PP-002709.2017.04.000/4, NF-003334.2017.04.000/6, NF-004485.2017.04.000/8, IC-000034.2017.04.002/6, IC-000095.2017.04.002/8, IC-000330.2017.04.006/3, NF-002437.2017.04.000/0, IC-000558.2012.04.006/1, IC-000578.2013.04.006/9, IC-001511.2015.04.000/0, IC-000406.2015.04.001/1, IC-000464.2015.04.004/1, IC-000502.2015.04.007/3, IC-001119.2016.04.000/8, IC-004856.2016.04.000/2, IC-000323.2016.04.004/9, IC-000127.2017.04.000/5, IC-000825.2017.04.000/0, IC-001531.2017.04.000/7, NF-002602.2017.04.000/0, NF-003174.2017.04.000/6, NF-003684.2017.04.000/9, NF-000305.2017.04.002/0, IC-000163.2017.04.007/6, PRT 5ª Região-BA IC-000158.2015.05.003/6, IC-000311.2015.05.004/0, IC-002232.2016.05.000/9, PP-000430.2016.05.004/4, IC-000130.2016.05.006/6, IC-000961.2017.05.000/7, PP-001292.2017.05.000/0, PP-001921.2017.05.000/1, IC-000163.2011.05.005/2, IC-001575.2014.05.000/0, IC-000485.2016.05.000/3, IC-000170.2016.05.002/1, IC-001273.2017.05.000/3, IC-001857.2017.05.000/6, NF-002020.2017.05.000/9, IC-000167.2017.05.002/1, IC-000105.2017.05.004/7, NF-000399.2017.05.004/4, NF-000602.2017.05.006/0, NF-000134.2017.05.007/5, IC-000197.2013.05.004/4, IC-002559.2016.05.000/1, IC-001010.2017.05.000/4, IC-001722.2017.05.000/2, NF-002375.2017.05.000/0, NF-002733.2017.05.000/2, NF-000312.2017.05.004/1, PRT 6ª Região-PE IC-000555.2016.06.000/1, IC-000294.2016.06.002/1, IC-002351.2017.06.000/6, PP-000464.2017.06.002/9, IC-001260.2016.06.000/0, IC-002662.2016.06.000/8, IC-001103.2017.06.000/0, PP-002382.2017.06.000/2, PP-000126.2017.06.002/8, NF-001926.2017.06.000/0,	IC-000943.2016.06.000/4, 000524.2017.06.000/6, 001506.2017.06.000/8, 002199.2017.06.000/0, IC-000669.2017.06.002/7, IC-001088.2011.07.000/3, IC-001670.2014.07.000/3, IC-000170.2015.07.000/4, IC-001105.2015.07.000/1, IC-001325.2015.07.000/9, PP-000297.2015.07.002/8, PP-000006.2016.07.000/8, PP-000403.2017.07.000/2, NF-001066.2017.07.000/1, NF-001818.2017.07.000/0, IC-001976.2017.07.000/3, IC-001713.2014.07.000/9, IC-000451.2015.07.000/0, IC-001175.2015.07.000/6, IC-002163.2015.07.000/7, IC-000153.2016.07.000/8, IC-001084.2016.07.000/0, IC-001297.2016.07.000/9, IC-001415.2016.07.000/1, IC-002017.2016.07.000/1, IC-001090.2017.07.000/7, IC-000019.2014.07.000/5, IC-001171.2013.07.000/0, IC-001700.2014.07.000/6, IC-001240.2015.07.000/7, IC-000084.2016.07.000/0, PP-001471.2016.07.000/8, IC-002168.2016.07.000/6, IC-000724.2017.07.000/8, PP-001548.2017.07.000/6, PP-000228.2017.07.002/9, NF-000227.2015.08.002/0, NF-000345.2015.08.002/0, IC-000179.2016.08.001/3, IC-000839.2017.08.000/3, IC-000199.2012.08.002/5, NF-000940.2014.08.000/3, IC-001696.2015.08.000/0, IC-001251.2016.08.000/0, IC-000226.2016.08.003/8, IC-000884.2017.08.000/8, IC-000078.2017.08.002/4, IC-000187.2017.08.002/9, IC-000206.2011.08.002/6, IC-000193.2015.08.003/4, IC-000432.2017.08.000/6, IC-001413.2017.08.000/2, PP-000532.2013.09.001/6, IC-000614.2014.09.003/6, PP-002791.2016.09.000/1, NF-000604.2016.09.003/5, IC-000291.2017.09.000/9, NF-001242.2017.09.000/2, IC-001753.2017.09.000/0, IC-000341.2017.09.003/3, IC-000062.2017.09.004/4, IC-000180.2017.09.008/4, IC-000083.2017.09.009/1, IC-000500.2013.09.001/1, IC-000093.2014.09.000/2, IC-001923.2014.09.000/0, IC-000054.2015.09.006/1, IC-002510.2016.09.000/0, NF-003372.2016.09.000/3, IC-000574.2016.09.001/6, IC-000193.2016.09.006/6, IC-002161.2017.09.000/0, IC-000128.2017.09.001/5, NF-000528.2017.09.003/0, NF-000137.2017.09.007/1, NF-000258.2017.09.007/0, IC-000348.2016.09.003/4, IC-000135.2016.09.006/5, IC-000045.2017.09.000/7, NF-000416.2017.09.000/9, PP-002217.2017.09.000/9, PP-000052.2017.09.001/5, NF-000132.2017.09.004/7, IC-000133.2017.09.007/6, NF-000259.2017.09.007/7, NF-000175.2017.09.008/9, PP-000001.2017.09.009/8, IC-000041.2015.10.002/0, IC-000105.2016.10.002/0, IC-001077.2017.10.000/7, IC-001951.2017.10.000/7, NF-000290.2017.10.001/6, IC-001136.2013.10.000/6, IC-000433.2016.10.000/7, IC-000045.2016.10.002/3, IC-000901.2017.10.000/6, NF-001520.2017.10.000/3, PP-002046.2017.10.000/0, IC-002287.2017.10.000/6,	IC-000462.2016.06.002/3, IC-000940.2017.06.000/8, IC-001569.2017.06.000/2, IC-002211.2017.06.000/3, PRT 7ª Região-CE IC-001305.2014.07.000/4, IC-001867.2014.07.000/0, IC-000951.2015.07.000/1, IC-001140.2015.07.000/0, IC-001906.2015.07.000/5, IC-001422.2016.07.000/1, IC-000253.2017.07.000/2, PP-000721.2017.07.000/9, PP-001120.2017.07.000/0, NF-001917.2017.07.000/0, IC-000704.2014.07.000/1, IC-000249.2014.07.002/1, IC-000995.2015.07.000/6, IC-001333.2015.07.000/4, IC-000094.2015.07.002/1, IC-001014.2016.07.000/6, IC-001235.2016.07.000/0, IC-001406.2016.07.000/0, PP-001989.2016.07.000/4, PP-000477.2017.07.000/9, PP-000138.2017.07.002/8, IC-000445.2012.07.000/7, IC-000604.2014.07.000/3, IC-000799.2015.07.000/1, IC-001783.2015.07.000/5, IC-000221.2016.07.000/5, IC-001892.2016.07.000/5, IC-000111.2017.07.000/2, PP-001413.2017.07.000/2, PP-001645.2017.07.000/7, PRT 8ª Região-PA IC-000311.2015.08.002/6, IC-000023.2015.08.003/0, IC-000244.2016.08.002/1, IC-000203.2017.08.002/3, IC-000337.2013.08.003/6, IC-001463.2015.08.000/0, IC-000073.2015.08.002/1, IC-000371.2016.08.002/0, IC-000401.2017.08.000/8, NF-001400.2017.08.000/0, IC-000135.2017.08.002/2, IC-000270.2016.08.001/4, IC-000307.2012.08.002/3, IC-000199.2016.08.003/4, PP-000631.2017.08.000/6, PRT 9ª Região-PR IC-001092.2014.09.000/4, IC-000620.2015.09.003/1, IC-000028.2016.09.001/0, IC-000250.2016.09.006/6, IC-000429.2017.09.000/5, PP-001272.2017.09.000/1, NF-002903.2017.09.000/1, NF-000501.2017.09.003/0, IC-000006.2017.09.006/0, IC-000068.2017.09.009/1, IC-000409.2013.09.001/0, IC-000018.2013.09.004/7, IC-001480.2014.09.000/6, IC-002012.2015.09.000/3, IC-000295.2015.09.009/7, IC-002805.2016.09.000/3, IC-004075.2016.09.000/6, IC-000590.2016.09.001/5, IC-000147.2016.09.010/0, NF-002932.2017.09.000/5, IC-000166.2017.09.001/1, IC-000088.2017.09.007/4, IC-000174.2017.09.007/1, IC-000549.2015.09.001/3, IC-000063.2016.09.004/8, IC-000136.2016.09.006/1, IC-000348.2017.09.000/5, PP-001555.2017.09.000/7, NF-003219.2017.09.000/8, PP-000474.2017.09.003/2, IC-000076.2017.09.007/1, IC-000249.2017.09.007/0, IC-000321.2017.09.007/2, IC-000247.2017.09.008/8, IC-000108.2017.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF IC-002754.2016.10.000/5, IC-000415.2017.10.000/8, NF-001885.2017.10.000/0, NF-002083.2017.10.000/0, PP-000093.2017.10.002/3, IC-000207.2015.10.001/0, IC-000162.2016.10.001/6, IC-000006.2017.10.000/5, PP-001180.2017.10.000/2, IC-001581.2017.10.000/7, NF-002067.2017.10.000/9, IC-000144.2014.10.000/0,	IC-001864.2014.10.000/7, IC-000975.2016.10.000/0, IC-002403.2016.10.000/6, NF-001967.2017.10.000/6, IC-000078.2017.10.002/3, IC-000825.2011.11.000/2, IC-000557.2014.11.000/0, IC-000958.2015.11.000/2, IC-000026.2016.11.000/4, IC-000279.2017.11.000/1, IC-000073.2017.11.001/8, PP-001367.2014.11.000/5, PP-001131.2016.11.000/2, PP-000046.2011.12.004/8, PP-000436.2015.12.000/5, IC-000329.2015.12.005/0, IC-000535.2017.12.000/2, IC-000346.2017.12.002/6, PP-000229.2017.12.004/9, IC-000121.2012.12.003/8, IC-000026.2014.12.001/0, IC-000317.2015.12.002/5, IC-000226.2016.12.004/7, PP-000301.2017.12.000/9, PP-001032.2017.12.000/0, IC-000099.2017.12.004/2, IC-000207.2017.12.004/1, IC-000071.2017.12.006/0, IC-000127.2015.12.004/2, IC-000674.2017.12.000/3, IC-000328.2017.12.001/6, PP-000370.2016.13.001/0, PP-000306.2012.13.000/8, NF-000598.2013.13.001/3, IC-000724.2016.13.000/3, IC-001684.2016.13.000/3, IC-000442.2017.13.001/1, PP-000537.2014.13.000/8, IC-001606.2015.13.000/1, IC-001895.2016.13.000/0, IC-000160.2016.14.001/7, IC-000436.2017.14.000/2, PP-000096.2010.14.002/7, PP-000043.2015.14.000/0, IC-000884.2015.14.000/3, IC-000542.2016.14.000/0, IC-000281.2017.14.000/0, PP-000101.2014.14.000/6, NF-000081.2016.14.002/4, IC-000007.2017.14.001/6, IC-000174.2017.14.002/0, IC-002022.2014.15.000/1, IC-000867.2015.15.000/9, IC-000989.2016.15.000/7, PP-003834.2016.15.000/9, PP-000026.2016.15.002/3, IC-000540.2016.15.003/2, IC-000765.2016.15.008/6, IC-001038.2017.15.000/8, IC-001917.2017.15.000/5, IC-002271.2017.15.000/8, IC-000503.2017.15.006/0, IC-000509.2017.15.007/6, IC-000829.2013.15.000/7, IC-000624.2015.15.008/0, IC-002826.2016.15.000/5, IC-003541.2016.15.000/7, IC-003773.2016.15.000/1, PP-000249.2016.15.001/9, IC-000364.2016.15.003/6, PP-000772.2017.15.000/1, IC-001631.2017.15.000/3, PP-001766.2017.15.000/7, PP-002939.2017.15.000/7, IC-003450.2017.15.000/2, IC-000290.2017.15.001/0, IC-000147.2017.15.002/9, IC-000063.2017.15.005/0, IC-000279.2017.15.005/6, IC-000263.2017.15.006/9, PP-000186.2017.15.007/2, IC-000283.2017.15.008/0, IC-000164.2014.15.001/8, IC-000239.2015.15.007/8, IC-000089.2016.15.000/2, IC-003476.2016.15.000/6, IC-000763.2016.15.001/6, NF-000641.2016.15.002/9, IC-000607.2016.15.006/0, IC-000178.2017.15.000/0, IC-000932.2017.15.000/9, IC-002796.2017.15.000/4, IC-003639.2017.15.000/3, IC-000111.2017.15.005/3, NF-000742.2017.15.006/9, NF-000118.2017.15.008/2, IC-000051.2012.16.002/9,	IC-000349.2016.10.000/4, IC-002
---	--	---	---	--	------------------------------------

000547.2014.16.000/8, 000250.2016.16.000/1, 000828.2016.16.000/0, 000041.2016.16.001/4, 000699.2017.16.000/3, 000985.2017.16.000/5, 000205.2017.16.001/8, 000417.2013.16.001/3, 000001.2013.16.002/6, 000175.2013.16.003/6, 000383.2014.16.001/3, 000746.2015.16.000/0, 000484.2016.16.000/5, 000178.2016.16.001/7, 000285.2017.16.000/8, 000580.2017.16.000/0, 000896.2017.16.000/0, 000899.2017.16.000/0, 000928.2017.16.000/0, 001111.2017.16.000/2, 000184.2017.16.001/1, 000118.2017.16.002/4, 000701.2014.16.000/7, 000332.2016.16.001/3, 001168.2016.16.000/0, 000467.2017.16.000/2, 000578.2017.16.000/4, 000969.2017.16.000/6, 001083.2017.16.000/0, 001179.2017.16.000/4, 000040.2017.16.001/0, 000104.2017.16.002/1, 000882.2012.17.000/5, 000374.2016.17.000/0, 000051.2016.17.002/5, 000153.2017.17.001/4, 000491.2015.17.000/1, 000096.2016.17.001/3, 000344.2017.17.000/1, 000886.2017.17.000/4, 001334.2017.17.000/4, 000105.2017.17.002/9, 000070.2011.17.002/6, 000162.2016.17.002/0, 000006.2017.17.000/4, 000104.2017.17.003/0, 000295.2017.17.003/0, 000292.2012.18.001/2, 001326.2016.18.000/5, 002094.2016.18.000/5, 000213.2016.18.002/0, 000409.2017.18.000/3, 001715.2017.18.000/4, 000271.2017.18.003/1, 001974.2014.18.000/6, 000920.2015.18.000/6, 000032.2015.18.001/3, 001645.2016.18.000/4, 000161.2016.18.002/5, 000048.2017.18.000/1, 000177.2017.18.000/7, 000717.2017.18.000/2, 001611.2017.18.000/5, 001774.2017.18.000/7, 000212.2017.18.003/4, 000955.2017.18.000/5, 001648.2015.18.000/9, 000244.2015.18.001/7, 000364.2016.18.000/4, 001383.2017.18.000/9, 001599.2017.18.000/2, 002013.2017.18.000/0, 000291.2017.18.003/6, 001412.2014.19.000/9, 001100.2016.19.000/3, 000847.2017.19.000/3, 001231.2017.19.000/7, 001491.2015.19.000/6, 000719.2017.19.000/6, 001258.2017.19.000/8, 000205.2017.19.001/0, 000371.2017.19.000/6, 000777.2017.19.000/7, 001475.2017.20.000/6, 001004.2014.20.000/1, 000874.2015.20.000/4, 001015.2016.20.000/7, 002328.2016.20.000/0, 000055.2016.20.001/3, 001352.2017.20.001/0, 001647.2014.20.000/7, 000072.2015.20.001/4, 002979.2016.20.000/0, 000765.2017.20.000/0, 001553.2014.21.000/2, 000144.2016.21.000/9, 001448.2016.21.000/0, 000224.2013.21.000/4,	IC-000602.2015.16.000/8, IC-000814.2016.16.000/7, IC-001119.2016.16.000/4, IC-000659.2017.16.000/4, NF-000952.2017.16.000/4, NF-001170.2017.16.000/5, IC-000579.2012.16.000/7, IC-000430.2013.16.001/3, IC-000110.2013.16.002/2, IC-000332.2014.16.000/2, IC-000745.2015.16.000/4, IC-000430.2016.16.000/3, IC-000816.2016.16.000/0, IC-000111.2016.16.003/5, NF-000493.2017.16.000/9, NF-000853.2017.16.000/2, NF-000897.2017.16.000/7, NF-000910.2017.16.000/2, NF-000998.2017.16.000/1, NF-001177.2017.16.000/3, NF-000211.2017.16.001/0, IC-000114.2013.16.000/1, IC-000578.2015.16.000/9, IC-000288.2016.16.000/4, NF-000277.2017.16.000/3, NF-000566.2017.16.000/4, NF-000852.2017.16.000/6, NF-000991.2017.16.000/7, NF-001131.2017.16.000/5, IC-000002.2017.16.001/0, NF-000095.2017.16.001/8, PRT 17ª Região-ES IC-000215.2014.17.001/8, IC-001492.2016.17.000/7, IC-000008.2017.17.000/0, IC-000224.2014.17.001/9, IC-000869.2015.17.000/3, IC-000102.2017.17.000/3, PP-000499.2017.17.000/8, PP-001087.2017.17.000/0, PP-000097.2017.17.001/4, IC-000123.2017.17.003/9, IC-001186.2015.17.000/9, IC-000164.2016.17.003/1, IC-000455.2017.17.000/3, IC-000149.2017.17.003/1, PRT 18ª Região-GO IC-000879.2016.18.000/4, IC-002014.2016.18.000/4, IC-000092.2016.18.002/7, IC-000306.2016.18.002/0, IC-000428.2017.18.000/1, IC-000061.2017.18.002/9, IC-000346.2014.18.000/7, IC-000244.2014.18.001/4, IC-001614.2015.18.000/8, IC-000297.2015.18.001/2, IC-001870.2016.18.000/0, IC-000179.2016.18.003/1, PP-000171.2017.18.000/9, IC-000699.2017.18.000/5, NF-001524.2017.18.000/0, IC-001750.2017.18.000/2, IC-000162.2017.18.002/4, NF-000242.2017.18.003/6, PP-000196.2005.18.000/6, IC-000079.2015.18.001/7, IC-000072.2015.18.002/7, IC-000031.2016.18.002/0, IC-001514.2017.18.000/4, NF-001725.2017.18.000/0, IC-000141.2017.18.002/3, PRT 19ª Região-AL IC-000705.2015.19.000/8, IC-001456.2016.19.000/0, IC-000857.2017.19.000/0, IC-000383.2015.19.000/0, IC-000307.2017.19.000/3, IC-001157.2017.19.000/5, NF-001469.2017.19.000/4, IC-0001671.2016.19.000/0, PP-000735.2017.19.000/5, PP-001053.2017.19.000/6 - PRT 20ª Região-SE IC-000804.2015.20.000/3, IC-001207.2016.20.000/6, IC-000946.2014.20.000/0, IC-001827.2014.20.000/9, IC-000869.2016.20.000/1, IC-001304.2016.20.000/7, IC-002889.2016.20.000/0, PP-000633.2017.20.000/8, 001352.2017.20.001/0, IC-000472.2015.20.000/9, IC-000613.2016.20.000/0, PP-000608.2017.20.000/8, PRT 21ª Região-RN IC-000455.2015.21.000/4, IC-000392.2016.21.000/9, PP-000538.2017.21.000/2, IC-000938.2014.21.000/7,	IC-000399.2016.21.000/3, NF-000790.2016.21.000/9, IC-001062.2016.21.000/0, NF-001122.2016.21.000/2, NF-001241.2016.21.000/7, IC-001647.2016.21.000/9, IC-001817.2016.21.000/4, IC-000006.2017.21.000/1, IC-000349.2017.21.000/0, IC-001074.2017.21.000/0, IC-000142.2017.21.001/7, IC-000222.2015.21.000/7, NF-001554.2016.21.000/1, NF-000378.2017.21.000/5, NF-000922.2017.21.000/0, NF-000922.2017.21.000/0, NF-001695.2016.22.000/8, IC-000382.2016.22.000/2, IC-001282.2016.22.000/6, IC-000418.2017.22.000/0, IC-000983.2017.22.000/0, NF-001227.2017.22.000/7, IC-000968.2013.22.000/7, NF-001094.2016.22.000/9, NF-001094.2016.22.000/9, NF-001094.2016.22.000/9, IC-000138.2017.22.001/9 - PRT 23ª Região-MT IC-000484.2013.23.000/6, IC-000124.2015.23.000/3, IC-001064.2016.23.000/8, IC-000158.2017.23.001/4, IC-000444.2014.23.000/0, IC-000472.2015.23.000/1, IC-000470.2016.23.000/1, IC-000594.2016.23.000/0, IC-001248.2016.23.000/1, PP-000042.2016.23.002/0, NF-000849.2017.23.000/2, PP-001245.2017.23.000/7, IC-000057.2017.23.001/7, IC-000299.2013.23.000/9, IC-000227.2014.23.000/8, NF-000018.2015.23.005/8, IC-000273.2017.23.000/7, PP-000241.2017.23.001/0, IC-000015.2017.23.003/0, IC-0000249.2017.23.003/8 - PRT 24ª Região-MS IC-0000276.2016.24.000/4, IC-0000074.2017.24.001/3, NF-000038.2017.24.002/0, IC-000789.2013.24.000/3, IC-001005.2015.24.000/1, IC-000885.2016.24.000/4, IC-000323.2017.24.000/0, NF-000179.2017.24.002/4, IC-000059.2017.24.000/2, IC-000272.2017.24.000/1,	IC-000523.2016.21.000/0, IC-0000990.2016.21.000/5, IC-001085.2016.21.000/0, IC-001236.2016.21.000/8, PP-001641.2016.21.000/6, PP-001746.2016.21.000/0, IC-000252.2016.21.001/0, PP-000017.2017.21.000/0, PP-000492.2017.21.000/0, PP-001141.2017.21.000/1, IC-000021.2013.21.000/0, IC-001488.2016.21.000/5, IC-000344.2016.21.001/3, NF-000771.2017.21.000/3, PP-000101.2017.21.001/1 - PRT 22ª Região-PI IC-000263.2012.22.001/3, IC-000228.2016.22.000/9, IC-000207.2016.22.000/8, IC-001117.2016.22.000/1, IC-000188.2017.22.000/7, IC-000598.2017.22.000/7, PP-001009.2017.22.000/0, IC-000537.2013.22.000/6, IC-000359.2015.22.000/2, IC-000130.2014.23.005/3, IC-000280.2015.23.004/2, IC-0000893.2017.23.000/0, IC-000483.2010.23.000/1, IC-000665.2014.23.000/7, IC-000881.2015.23.000/5, IC-000564.2016.23.000/8, IC-001000.2016.23.000/8, IC-000372.2016.23.001/4, IC-000229.2016.23.004/9, NF-001119.2017.23.000/2, IC-000033.2017.23.001/1, IC-000072.2017.23.004/0, IC-000184.2013.23.001/0, IC-000160.2015.23.000/7, IC-000078.2017.23.000/0, IC-000732.2017.23.000/2, IC-000289.2017.23.001/0, NF-000249.2017.23.003/8 - PRT 24ª Região-MS IC-0000074.2017.24.001/3, IC-000686.2013.24.000/6, IC-000659.2015.24.000/9, IC-000244.2015.24.002/3, IC-000166.2016.24.002/5, IC-000044.2017.24.002/0, IC-000923.2016.24.000/6,	IC-0000990.2016.21.000/5, IC-001085.2016.21.000/0, IC-001236.2016.21.000/8, PP-001641.2016.21.000/6, PP-001746.2016.21.000/0, IC-000252.2016.21.001/0, PP-000017.2017.21.000/0, PP-000492.2017.21.000/0, PP-001141.2017.21.000/1, IC-000021.2013.21.000/0, IC-001488.2016.21.000/5, IC-000344.2016.21.001/3, NF-000771.2017.21.000/3, PP-000101.2017.21.001/1 - PRT 22ª Região-PI IC-000263.2012.22.001/3, IC-000228.2016.22.000/9, IC-000207.2016.22.000/8, IC-001117.2016.22.000/1, IC-000188.2017.22.000/7, IC-000598.2017.22.000/7, PP-001009.2017.22.000/0, IC-000537.2013.22.000/6, IC-000359.2015.22.000/2, IC-000130.2014.23.005/3, IC-000280.2015.23.004/2, IC-0000893.2017.23.000/0, IC-000483.2010.23.000/1, IC-000665.2014.23.000/7, IC-000881.2015.23.000/5, IC-000564.2016.23.000/8, IC-001000.2016.23.000/8, IC-000372.2016.23.001/4, IC-000229.2016.23.004/9, NF-001119.2017.23.000/2, IC-000033.2017.23.001/1, IC-000072.2017.23.004/0, IC-000184.2013.23.001/0, IC-000160.2015.23.000/7, IC-000078.2017.23.000/0, IC-000732.2017.23.000/2, IC-000289.2017.23.001/0, NF-000249.2017.23.003/8 - PRT 24ª Região-MS IC-0000074.2017.24.001/3, IC-000686.2013.24.000/6, IC-000659.2015.24.000/9, IC-000244.2015.24.002/3, IC-000166.2016.24.002/5, IC-000044.2017.24.002/0, IC-000923.2016.24.000/6,	IC-0000990.2016.21.000/5, IC-001085.2016.21.000/0, IC-001236.2016.21.000/8, PP-001641.2016.21.000/6, PP-001746.2016.21.000/0, IC-000252.2016.21.001/0, PP-000017.2017.21.000/0, PP-000492.2017.21.000/0, PP-001141.2017.21.000/1, IC-000021.2013.21.000/0, IC-001488.2016.21.000/5, IC-000344.2016.21.001/3, NF-000771.2017.21.000/3, PP-000101.2017.21.001/1 - PRT 22ª Região-PI IC-000263.2012.22.001/3, IC-000228.2016.22.000/9, IC-000207.2016.22.000/8, IC-001117.2016.22.000/1, IC-000188.2017.22.000/7, IC-000598.2017.22.000/7, PP-001009.2017.22.000/0, IC-000537.2013.22.000/6, IC-000359.2015.22.000/2, IC-000130.2014.23.005/3, IC-000280.2015.23.004/2, IC-0000893.2017.23.000/0, IC-000483.2010.23.000/1, IC-000665.2014.23.000/7, IC-000881.2015.23.000/5, IC-000564.2016.23.000/8, IC-001000.2016.23.000/8, IC-000372.2016.23.001/4, IC-000229.2016.23.004/9, NF-001119.2017.23.000/2, IC-000033.2017.23.001/1, IC-000072.2017.23.004/0, IC-000184.2013.23.001/0, IC-000160.2015.23.000/7, IC-000078.2017.23.000/0, IC-000732.2017.23.000/2, IC-000289.2017.23.001/0, NF-000249.2017.23.003/8 - PRT 24ª Região-MS IC-0000074.2017.24.001/3, IC-000686.2013.24.000/6, IC-000659.2015.24.000/9, IC-000244.2015.24.002/3, IC-000166.2016.24.002/5, IC-000044.2017.24.002/0, IC-000923.2016.24.000/6,	IC-0000990.2016.21.000/5, IC-001085.2016.21.000/0, IC-001236.2016.21.000/8, PP-001641.2016.21.000/6, PP-001746.2016.21.000/0, IC-000252.2016.21.001/0, PP-000017.2017.21.000/0, PP-000492.2017.21.000/0, PP-001141.2017.21.000/1, IC-000021.2013.21.000/0, IC-001488.2016.21.000/5, IC-000344.2016.21.001/3, NF-000771.2017.21.000/3, PP-000101.2017.21.001/1 - PRT 22ª Região-PI IC-000263.2012.22.001/3, IC-000228.2016.22.000/9, IC-000207.2016.22.000/8, IC-001117.2016.22.000/1, IC-000188.2017.22.000/7, IC-000598.2017.22.000/7, PP-001009.2017.22.000/0, IC-000537.2013.22.000/6, IC-000359.2015.22.000/2, IC-000130.2014.23.005/3, IC-000280.2015.23.004/2, IC-0000893.2017.23.000/0, IC-000483.2010.23.000/1, IC-000665.2014.23.000/7, IC-000881.2015.23.000/5, IC-000564.2016.23.000/8, IC-001000.2016.23.000/8, IC-000372.2016.23.001/4, IC-000229.2016.23.004/9, NF-001119.2017.23.000/2, IC-000033.2017.23.001/1, IC-000072.2017.23.004/0, IC-000184.2013.23.001/0, IC-000160.2015.23.000/7, IC-000078.2017.23.000/0, IC-000732.2017.23.000/2, IC-000289.2017.23.001/0, NF-000249.2017.23.003/8 - PRT 24ª Região-MS IC-0000074.2017.24.001/3, IC-000686.2013.24.000/6, IC-000659.2015.24.000/9, IC-000244.2015.24.002/3, IC-000166.2016.24.002/5, IC-000044.2017.24.002/0, IC-000923.2016.24.000/6,	IC-0000990.2016.21.000/5, IC-001085.2016.21.000/0, IC-001236.2016.21.000/8, PP-001641.2016.21.000/6, PP-001746.2016.21.000/0, IC-000252.2016.21.001/0, PP-000017.2017.21.000/0, PP-000492.2017.21.000/0, PP-001141.2017.21.000/1, IC-000021.2013.21.000/0, IC-001488.2016.21.000/5, IC-000344.2016.21.001/3, NF-000771.2017.21.000/3, PP-000101.2017.21.001/1 - PRT 22ª Região-PI IC-000263.2012.22.001/3, IC-000228.2016.22.000/9, IC-000207.2016.22.000/8, IC-001117.2016.22.000/1, IC-000188.2017.22.000/7, IC-000598.2017.22.000/7, PP-001009.2017.22.000/0, IC-000537.2013.22.000/6, IC-000359.2015.22.000/2, IC-000130.2014.23.005/3, IC-000280.2015.23.004/2, IC-0000893.2017.23.000/0, IC-000483.2010.23.000/1, IC-000665.2014.23.000/7, IC-000881.2015.23.000/5, IC-000564.2016.23.000/8, IC-001000.2016.23.000/8, IC-000372.2016.23.001/4, IC-000229.2016.23.004/9, NF-001119.2017.23.000/2, IC-000033.2017.23.001/1, IC-000072.2017.23.004/0, IC-000184.2013.23.001/0, IC-000160.2015.23.000/7, IC-000078.
--	---	---	---	---	---	---	---



Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.440/2017-5

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Serviços - Licitações do Banco do Brasil S.A., em São Paulo

Representação legal: não há

017.958/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

021.001/2015-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Responsáveis: Flávia Santos Dias Paes Leme e Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici

Representação legal: não há

024.753/2017-3

Natureza: Representação

Representante: DUPLLO Engenharia Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA

Representação legal: Simone de Argolo de Brito (OAB/BA 37.131) e outros

027.360/2017-2

Natureza: Representação

Representante: PERTO S/A Periféricos para Automação

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Rubens Pereira de Novaes Junior (OAB/SP 302.101) e outros

027.408/2017-5

Natureza: Representação

Representante: ATP Tecnologia e Produtos S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: William Acácio Ayres Angola (OAB/DF 38.285) e outros

028.420/2017-9

Natureza: Representação

Representante: MCI Sistemas de Segurança Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Representação legal: não há

031.684/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça

Representação legal: Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20.971)

Ministra ANA ARRAES

011.126/2015-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Helena/MA

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

025.551/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: Juliana Moura Alvarenga Dilascio (OAB/DF 20.522); Gabriel Calais Fonseca (OAB/RJ 206.076); Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduarda Nascimento Tavares (OAB/RJ 185.819); Celso Cintra Mori (OAB/SP 23.639); Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154); Walfrido Jorge Warde Junior (OAB/SP 139.503); Rodrigo Guimaraes Simas (OAB/RJ 167.789); Fábio Carneiro Bueno Oliveira (OAB/SP 146.162); Guilherme Augusto Freganani (OAB/DF 34.406); Sheila Mayra Lustoza de Souza Lovatti (OAB/RJ 137.692); Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787); Cassio Quirino Norberto (OAB/PR 57.219); Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.328/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguatins/TO.

Responsáveis: Francisco da Rocha Miranda e Município de Araguatins

Representação legal: Stéfany Cristina da Silva (OAB/TO 6019), Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO 182A), Joao Gabriel Spicker (OAB/TO 6584) e outros.

020.620/2004-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmine Carmen Lima Barroso Moura (falecida), Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, Gilmar Sales Ribeiro, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, Wellington Manoel da Silva Moura, Construssonda Construções Ltda.

Representação legal: Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A); Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795); Victorio de Oliveira Ricci (OAB/MA 900); Walber Carvalho de Matos (OAB/MA 508); e outros

023.345/2017-9

Natureza: Representação

Representante: 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Representação legal: Suelen Livia Inatomi da Silva e outros, representando Cinco Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda-ME

029.810/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul

Responsável: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

029.996/2017-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga

Representação legal: não há

033.476/2015-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.878/2015-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

000.885/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados por intermédio de convênio, que teve por objeto apoiar o evento "Reveillon Mineiros Feliz 2009". Análise de citações.

Interessado: Ministério do Turismo

Responsáveis: Premium Avança Brasil; Cláudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Luís Henrique Peixoto de Almeida

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando a empresa Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo

Interessada s em sustentação oral:

- Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e Liliane Silva Souza (OAB/DF 36.267), representando PREMIUM AVANÇA BRASIL e CLÁUDIA GOMES DE MELO

003.280/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados por intermédio de convênio para implementação do projeto intitulado "XXVIII Festa do Peão de Boiadeiro de Jaborandi/SP".

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avança Brasil

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessadas em sustentação oral:

- Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e Liliane Silva Souza (OAB/DF 36.267), representando PREMIUM AVANÇA BRASIL e CLÁUDIA GOMES DE MELO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.954/2015-2

Pedido de reexame interposto contra deliberação que aplicou ao recorrente em decorrência da reiterada e injustificada omissão em atender as solicitações de informação que lhe foram remetidas pelo TCU, no âmbito de processo de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Iúna/ES, relacionadas à aplicação de recursos federais advindos do Ministério da Educação, Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Recorrente: Rogério Cruz Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iúna/ES

Representação legal: Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786) e Gregório Ribeiro da Silva (OAB/ES 16.046)

Interessado em sustentação oral:

- Altamiro Thadeu F. Sobreiro (OAB/ES 15.786) e Gregório Ribeiro da Silva (OAB/ES 16.046), em nome de ROGÉRIO CRUZ SILVA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

022.125/2013-2

Auditoria realizada para verificar a regularidade das operações atinentes ao Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, cujas finalidades são "promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior".

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Soberano do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

Responsável: Nelson Machado

Representação legal: Annalina Cavicchiolo Trigo (OAB/RS 24.152), Rafaelo Abritta (OAB/DF 15.200)

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (13/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.902/2016-1

Acompanhamento das contratações públicas operadas nos sistemas Sidec, Siang e Comprasnet, a fim de propiciar a construção de painel eletrônico de contratações (dashboard), para viabilizar avaliações de riscos mais tempestivas das contratações do Governo Federal operacionalizadas nesses sistemas.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão

Representação legal: não há

Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (26/2017)

Ministro VITAL DO RÊGO

031.087/2015-9

Consulta formulada pelo então Ministro de Estado do Esporte acerca da possibilidade de contratação temporária de pessoal, diretamente ou via terceirização, para prestar serviços nos programas sociais daquele Ministério executados por meio de convênio ou instrumento congênere, bem como a atuação da União no controle dessas despesas.

Consultante: Ministro de Estado do Esporte

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Representação legal: não há

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (9/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.820/2011-8

Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo responsável, em processo de tomada de contas especial que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento do débito, em razão de irregularidades relacionadas ao Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, no Município de Itaporã/MS.

Recorrentes: Evandro Eurico Faustino Dias; Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Fernando Rodrigues Rocha (OAB/DF 38.198); Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho (OAB/DF 15.641); Mirella Patricia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15.513)

009.022/2016-3

Relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de sinalização no âmbito do Programa BR-Legal, nas rodovias BR-050, BR 365 e BR 452 do estado de Minas Gerais.

Interessados: Congresso Nacional; Construtora Asteca Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

016.275/2011-0

Recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou as contas do responsável irregulares, imputando-lhe débito integral e aplicando-lhe multa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos para o Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, do exercício de 2006.

Recorrente: Alberto Maia Patricio de Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alexandria/RN

Representação legal: Thiago Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 4.650)

023.204/2015-0

Auditoria para examinar custos, metodologia de cálculo do valor dos aportes e qualidade e adequação do projeto das obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS), que estão sendo executadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, no trecho Juiz de Fora-Rio de Janeiro, da rodovia BR- 040/MG/RJ, a partir de aporte de recursos federais em complemento aos recursos previstos no programa de exploração rodoviária da concessão (PER).

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-rio S.A.; Congresso Nacional

Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro; Carlos Fernando do Nascimento; Cristiano Della Giustina; Deuzedir Martins; Jorge Luiz Macedo Bastos; Josias Sampaio Cavalcante Junior; Marcelo José Gottardello; Natália Marcassa de Souza; Roberta Camilo Teles; Viviane Esse; Érico Reis Guzen

Representação legal : Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa, Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza; Fernando Henrique Correia Curi (OAB/PR 54940); Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República no Município de Petrópolis

032.087/2012-8

Recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou irregulares as contas da responsável, a condenou ao ressarcimento de débito e lhe aplicou multa, em razão da omissão do dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por conta de convênio que tinha por objetivo a recuperação de 37 km de estradas e sinais e implantação de 23,50 km de estradas vicinais, com construção de 14 m ponte de madeira e 426 m de bueiros.

Recorrente: Maria de Sousa Lira

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jesus das Selvas, Maranhão

Representação legal: Sâmara Santos Noletto (OAB/MA 12.996)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.621/2016-1

Aposentadoria. Magistrado com tempo de advocacia desacompanhado de contribuição previdenciária.

Interessado: Antonio Albino Ramos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Representação legal: não há

021.433/2017-8

Tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades ocorridas durante a construção de unidades prisionais nos municípios paraibanos de Cajazeiras, Santa Rita, Guarabira, Catolé do Rocha e Campina Grande.

Responsável: Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Paraíba

Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009 e OAB/BÁ 21.611), representando o Estado da Paraíba

025.964/2016-0

Embargos de declaração opostos contra deliberação que apreciou embargos de declaração opostos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atribuindo-lhes excepcionais efeitos infringentes e dando nova redação para Acórdão que considerou parcialmente procedente representação contra supostas ilegalidades praticadas pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2016, do tipo menor preço representado pelo maior percentual de desconto ofertado, que tem por objeto o "registro de preços para contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviços dos órgãos da Administração Pública Federal - APF direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, pelo período de 12 (doze) meses".

Embarga nte: Coopertran

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Interessados: Coopertran; Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal

Representação legal: Jurema Minquini Perrotti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal; Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), representando Coopertran

025.990/2015-2

Auditoria nas obras de adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba/PR, com foco na execução contratual. Análise das respostas às oitivas.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Interessados: Consórcio Sial - Jotaele - PJJ; Jota Ele Construções Civas Ltda.; PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda.; Sial Construções Civas Ltda.

Responsável: Antônio Claret de Oliveira

Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros, representando Consórcio Sial - Jotaele - PJJ; Jota Ele Construções Civas Ltda.; PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda.; e Sial Construções Civas Ltda.; Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214); Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

028.248/2017-1

Solicitação do Congresso Nacional requerendo informações acerca de operação conjunta do TCU com outros órgãos públicos, que investigou esquema de fraudes na contratação de produtores e distribuição de leite às comunidades carentes no Estado da Paraíba.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: não há

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

018.312/2015-2

Monitoramento das ações dos Jogos Olímpicos com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações contidas em acórdão que tratou do acompanhamento dos riscos ligados aos subsídios e à garantia oferecida pela União em face do eventual déficit operacional do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte

Responsáveis: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Carlos Arthur Nuzman; Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016; Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Representação legal: Jose Luiz Ataíde (OAB/DF 11708) e outros, representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Mário Assis Gonçalves Filho (OAB/RJ 167524) e outros, representando Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016

027.013/2010-3

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente em razão de falhas na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Recorrente: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás

Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089)

029.507/2017-0

Contestação do Município de Esperantinópolis - MA para revisar o coeficiente de participação, bem como o seu índice populacional, a fim de que o Município receba a sua justa parcela do Fundo de Participação dos Municípios, com base em seu real número de habitantes.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esperantinópolis/MA

Interessado: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

006.414/2017-6

Solicitação do Congresso Nacional para exame da regularidade da edição de Decretos não numerados relativos à abertura de créditos suplementares no exercício de 2014, tendo em vista "haver indícios de desrespeito aos dispositivos legais que norteiam a abertura de tais créditos, que, claramente, atentam contra o cumprimento da meta fiscal vigente".

Órgão/Entidade/Unidade: não há

Representação legal: não há

007.210/2013-2

Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis em processo de tomada de contas especial que cuidou de irregularidades em contrato que tinha por objeto o assessoramento técnico, social e ambiental às famílias assentadas no Projeto de Reforma Agrária - Assentamento Itamaraty II em Ponta Porã/MS.

Embarga ntes: Ido Luiz Michels; Cleuza Maria Alves da Fonseca;

Laurindo Faria Petelinkar; André Simões; Rose Ane Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: André Simões; Cleuza Maria Alves da Fonseca;

Fundação Cândido Rondon; Ido Luiz Michels; Laurindo Faria

Petelinkar; Manoel Catarino Paes; Rose Ane Vieira

Representação legal: Fernando Peró Correa Paes (OAB/MS 9.651);

Fernando Ortega (OAB/MS 13701); Breno Luiz M Braga de

Figueiredo (OAB/DF 26.291)

028.100/2017-4

Solicitação do Congresso Nacional de informações sobre as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas da União para cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 25 (Lei Kandir).

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

046.912/2012-6

Embargos de declaração opostos contra acórdão que proferiu determinação à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em processo de análise de segundo, terceiro e quarto estágios da outorga da concessão pública da exploração de serviço de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção de instalações de transmissão localizadas em vários Estados.

Embargante: Agência Nacional de Energia Elétrica

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão, representando a

Agência Nacional de Energia Elétrica

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.267/2006-0

Agravo interposto contra despacho que recebeu como mera petição peça nominada "recurso de reconsideração", negando-lhe prosseguimento, em razão da preclusão consumativa e do trânsito em julgado de deliberação em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos daquele Fundo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2003.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales/BA

Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa; Amilton Fernandes Vieira;

Domingos Rocha Lacerda; João Apóstolo Evangelista; Manuel Carlos

Alves Macedo; Ricardo Pereira Penha

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26125) e

outros, representando Amilton Fernandes Vieira.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

019.364/2017-2

Solicitação do Congresso Nacional com pedido de fiscalização para verificar ilegalidades na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal por parte do Governo do Distrito Federal.

Solicitante : Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

Representação legal : não há

019.602/2015-4

Administrativo. Apuração de fatos e atos relacionados a processos de controle externo referentes a supostas irregularidades reveladas em face da operação "Lava Jato", bem como avaliar eventuais infrações conexas, possíveis violações a normas legais, identificar responsáveis e individualizar condutas.

Órgão/Entidade/Unidade: não há

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal : Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF nº

28.438)

027.157/2013-0

Recursos de reconsideração interpostos por um ex-segurado do INSS e pelos sucessores de outro contra a decisão que os condenou a devolver, solidariamente com ex-servidora da autarquia, benefícios previdenciários recebidos de forma indevida, além de aplicar multa a um deles.

Recorrentes: Conrado Brea Pepe, Edna Brea Pepe, Francine Pepe Santos e Fátima Regina Pinho Brea, sucessores de Edson Pereira Pepe e Esmael Hellvig, ex-segurados do INSS

Órgão/Entidade/Unidade : Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal : Vinicius Sacramento Cerqueira (OAB/RS

48.144), Pedro Ferreira Piegas (OAB/RS 79.679), Ricardo Emilio

Pereira Salviano (OAB/DF 24.251)

Ministra ANA ARRAES

013.365/2017-7

Acompanhamento com o objetivo de avaliar a transição que vem sendo realizada, sob o aspecto da gestão das transferências voluntárias, no âmbito das fundações públicas do estado do Rio Grande do Sul que foram extintas ou estão em processo de extinção.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Entes do estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Cultura, Ministério do Esporte, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.597/2017-6

Representação, em que houve concessão de medida cautelar, acerca de suposta irregularidade ocorrida em licitação para contratação de refeições para reclusos na Penitenciária Federal em Brasília/DF.

Representante: O Universitário Restaurante, Indústria Comércio e

Agropecuária Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

Responsável: não há

Representação legal: Bruno Ladeira Junqueira (OAB/DF 40.301)

033.050/2016-3

Representação de unidade técnica sobre possível irregularidade em pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo Ministério da Educação para aquisição de solução de tecnologia da informação visando à atualização tecnológica, expansão e manutenção dos

equipamentos de armazenamento de dados (storage).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação e Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

017.416/2015-9

Embargos de declaração contra decisão que julgou as contas da embargante irregulares e aplicou-lhe multa em razão de prejuízos ao erário decorrentes de serviços de recuperação de erosões ocorridas às margens do rio Pitumbu e da rodovia BR-101/RN, em Parnamirim.

Embargante: Brasil Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes

Representação legal: Carlos Kelsen Silva dos Santos (OAB/RN

3.656); Leticia Pereira Von Sohsten (OAB/RN 2.480) e outros

018.236/2017-0

Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) referentes ao 1º quadrimestre de 2017.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Presidência da República; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público Federal; órgãos da Justiça do Trabalho; órgãos da Justiça Militar; órgãos da Justiça Federal; órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos

Territórios

Representação legal: não há

029.512/2011-5

Expediente recursal conhecido como embargos de declaração opostos em face de decisão que conheceu do pedido de reexame apresentado pelo recorrente, sem, contudo, atribuir-lhe efeito suspensivo.

Embargante: Adriano Inácio de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes; e Estado do Amazonas

Representação legal : Leticia de Almeida Rodrigues (OAB/DF

36.029)



029.742/2017-0

Representação de unidade técnica do TCU acerca da elaboração da decisão normativa que fixa os coeficientes de FPM para o exercício de 2018.

Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.320/2014-9

Embargos de declaração opostos contra decisão prolatada em processo de auditoria de conformidade, que considerou descumprida deliberação e aplicou multa ao embargante.

Embarga nte: Manoel Carlos Neri da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

001.787/2017-9

Representação formulada por empresa, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito de Pregão Eletrônico promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços de terceirizados.

Representante: HPEX Apoio Administrativo Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Representação legal: Glauco Vinícius Andalécio Cunha (OAB/GO 26.104); Victor El Zayek Baracuh (OAB/DF 46.344); e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

017.332/2017-6

Auditoria decorrente de Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU promovesse "fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal, para o Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os ministérios, desde 2010 até dezembro de 2015".

Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japeri/RJ
Representação legal: não há

023.301/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar indícios de superfaturamento em contrato para a execução das unidades e sistemas off-sites das carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Consórcio Interpar; Setal Óleo e Gás S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Sérgio Cunha Mendes; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Angelo Alves Mendes; José Humberto Cruvinel Resende; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Carlos Alberto Rodrigues; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Luiz Cláudio de Araújo Santoro; Jesus de Oliveira Ferreira Filho; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sandoval Dias Aragão; Sérgio dos Santos Arantes; Adalberto Braga; Cócis Alexandre dos Santos Balbino; Débora Braga Barros Ferreira; José Luiz Arantes de Moura; Alexandre Werner; Marcos Rodrigues dos Santos; Gildásio Fernandes Dantas; Emerson de Souza Telles; Fernando Almeida Biato; James Hahnemann; José Paulo Assis; Marco Tullio Jennings; Nayef Jamil El Borni Zeina; Rosa Akie Stankewitz; Sérgio de Araújo Costa; Waldemir Correa Terra Júnior

Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB/PR 77.507) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sandoval Dias Aragão; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros,

representando Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Fernando Almeida Biato, Emerson de Souza Telles, Waldemir Correa Terra Júnior, James Hahnemann, Nayef Jamil El Borni Zeina e Rosa Akie Stankewitz

024.181/2015-3

Tomada de Contas Especial com vistas a apurar possível dano ao erário em contrato para a construção e montagem de esferas para a unidade de propeño da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Responsáveis: Adalberto Braga; Alexandre Werner; Antônio Carlos Bessa Campos; Cláudio Roberto Lima do Rego; Confab Industrial Sociedade Anônima; Confab Montagens Ltda.; Fernando Almeida Biato; George Wilson Melco; Jorge Assis da Cruz; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; João Bosco Santini Pereira; João Carlos Loss; Luis Alberto Spagnolo; Luiz Carlos Avalone Ramalho; Luiz Gerszt; Maurício de Freitas Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Ricardo Zorron Cavalcanti; Sandoval Dias Aragão; Sérgio dos Santos Arantes; Tarcisio Taraszkievicz
Representação legal: Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB/PR 77.507); Giovanni Trindade Castanheira Menicucci (OAB/DF 27.340); Beatriz Amaral El Khouri Ghosn (OAB/SP 315.198); Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482); Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62929).

031.404/2017-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada por empresa sobre possíveis irregularidades em Pregão Eletrônico para contratar a "renovação de licenças de uso de software, solução ProofpointTM Messaging Security Gateway (ProofPoint Enterprise Protection), na modalidade Part Number e garantia com suporte especializado (segundo nível) ao produto".

Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

024.402/2017-6

Representação formulada por empresa noticiando pretensas irregularidades relativamente a licitantes que participaram de pregão eletrônico com o objetivo de registro de preços para eventual aquisição de café torrado moído e café torrado em grãos.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Interessado: Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP
Representação legal: Mauro Ferreira Roza Filho (OAB/DF 20.862) e outros, representando Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP

029.021/2016-2

Representação de empresa acerca de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência com o objeto de contratar empresa especializada para a Construção de Infraestrutura e Complementos da Pista de Atletismo de Alto Rendimento da entidade.

Representante: Pisossul Construção, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Responsáveis: Everton Fidelis da Silva; Fernando da Silva Souza; Jânio da Cunha Bastos; Kelly Lynn Tôres Polary Sousa; Minoru Martins Kinpara
Representação legal: não há

033.653/2016-0

Representação contra irregularidades supostamente constantes de edital de pregão presencial para a aquisição de solução de armazenamento de dados de alto desempenho.

Representante: Plenatech Comércio e Serviços de Informática Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Em 17 de novembro de 2017.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 22/11/2017, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput*, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.078/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: não há

015.126/2016-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

019.715/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

020.862/2017-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

030.070/2013-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

034.405/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

004.939/2017-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

025.080/2017-2

Natureza: Administrativo

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.703/2015-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

021.411/2014-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.887/2017-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Em 17 de novembro de 2017.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário das Sessões

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 454, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 45, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; no art. 4º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017 e na Portaria n. 07/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 36.850.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RDP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							36.850.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							36.850.000



Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF.

Art. 4º - Os CREFs adotarão, a critério do respectivo Plenário, pelo menos uma forma de voto abaixo elencadas:

I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local onde for instalada urna de votação à critério do respectivo CREF, podendo ser por urna eletrônica, ambos a critério do CREF;

II - por correspondência.

§ 1º - Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição durante o horário e local estabelecido pelo Regimento Eleitoral do respectivo CREF.

Art. 5º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pelas Comissões Eleitorais dos CREFs e distribuídas exclusivamente pelos CREFs, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula.

§ 1º - Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas guardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 3º - As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas, na parte frontal, pelo menos por 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral do respectivo CREF ou código de segurança fornecido pelo CONFEF, também na parte frontal.

§ 4º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do respectivo CREF.

Art. 6º - Os CREFs possibilitarão o envio, aos Profissionais registrados, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pelas respectivas Comissões Eleitorais, na forma a ser definida nos concernentes Regimentos Eleitorais.

Art. 7º - Os CREFs enviarão aos Profissionais o material necessário à prática do ato, na forma e no prazo a ser determinado em seus respectivos Regimentos Eleitorais, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - um exemplar da cédula eleitoral devidamente rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V - um envelope pré-endereçado para remessa do material de votação ao CREF.

Art. 8º - Os CREFs providenciarão, pelo menos, duas urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

Art. 9º - Os CREFs, ao receberem os votos por correspondência, deverão guardá-los na respectiva urna e assinalar na lista de votantes o dia e a hora em que os mesmos forem entregues pelo Correio.

Art. 10 - Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, os CREFs os guardarão em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

Art. 11 - Os CREFs credenciarão até 02 (dois) fiscais por chapa registrada, para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

Art. 12 - De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, os Presidentes das Comissões Eleitorais dos CREFs deverão convidar os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando o procedimento a ser determinado pelos CREFs em seus respectivos Regimentos Eleitorais.

Art. 13 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos dos Profissionais de Educação Física aptos a votar no respectivo CREF for nulo.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferentes do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral do CREF.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o respectivo CREF marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral do CREF concernente quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las, salvo se houver consenso entre as partes.

Art. 14 - No prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, os CREFs enviarão aos respectivos Plenários para homologação, o resultado da eleição, bem como publicarão no Diário Oficial e veicularão em suas páginas eletrônicas, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único - As Diretorias dos CREFs encaminharão ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do respectivo processo eleitoral, no prazo de até 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelos concernentes Plenários.

Art. 15 - As chapas proclamadas vencedoras serão empossadas após a homologação pelo Plenário dos CREFs e do CONFEF.

Art. 16 - Os CREFs veicularão em suas páginas eletrônicas a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição. Tal relação será o comprovante de votação.

Art. 17 - As respectivas Comissões Eleitorais serão responsáveis por acompanhar todos os prazos estabelecidos nestas Diretrizes e no Regimento Eleitoral do CREF, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito, dentre outras atribuições a serem definidas nos Regimentos Eleitorais.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.197/2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o dever legal previsto na norma do inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF - Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre a competência do CONFEF em conceder isenções;

CONSIDERANDO a norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, que determina a competência do Conselho Federal para estabelecer isenções ao pagamento de anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o tratamento dispensado pelos órgãos governamentais aos portadores de doenças graves na Lei nº 7.713/1988 e suas alterações, normativos da Receita Federal e toda a normatização federal existente sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade e a preocupação social do Sistema CONFEF/CREFs em relação aos Profissionais de Educação Física que se encontram acometidos de doenças graves, o que por vezes os impede de exercer na sua plenitude as atividades profissionais, gerando prejuízos financeiros;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Estarão isentos do pagamento de anuidades, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, os Profissionais de Educação Física portadores de uma ou mais doenças abaixo elencadas:

I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);

II - Alienação Mental;

III - Cardiopatia Grave;

IV - Cegueira;

V - Contaminação por Radiação;

VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);

VII - Doença de Parkinson;

VIII - Esclerose Múltipla;

IX - Espondiloartrose Anquilosante;

X - Fibrose Cística (Mucoviscidose);

XI - Hanseníase;

XII - Nefropatia Grave;

XIII - Hepatopatia Grave;

XIV - Neoplasia Maligna;

XV - Paralisia Irreversível e Incapacitante;

XVI - Tuberculose Ativa, enquanto em tratamento;

XVII - Neuropatia Incapacitante.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo será solicitada/atualizada anualmente, tendo como base a normatização federal, incluindo-se nesta as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil para fins de isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física.

§ 2º - A isenção de que trata esta Resolução caberá apenas aos Profissionais acometidos por uma das doenças elencadas no caput deste artigo, não sendo aplicada às Pessoas Jurídicas, mesmo quando um dos sócios se enquadrar no referido artigo.

§ 3º - O sócio referido no parágrafo acima, quando Profissional de Educação Física em situação regular, poderá solicitar a isenção da anuidade pessoal.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente Resolução deverá ser requerida diretamente ao CREF onde o Profissional tenha registro, mediante os seguintes documentos:

I - requerimento anexo a esta Resolução, devidamente preenchido e assinado;

II - laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo estar explicitado breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, data do diagnóstico e o prazo de validade do laudo pericial (no caso de doenças passíveis de controle).

§ 1º - Caso não seja possível a indicação da data em que foi contraída a enfermidade, será considerada, para fins de retroatividade da isenção, a data do diagnóstico.

§ 2º - No caso do Profissional acometido por uma das doenças descritas no caput do art. 1º possuir registro secundário, o requerimento a que alude o caput e o parágrafo segundo deste artigo deverá ser protocolizado também no CREF do Registro Secundário.

Art. 3º - O requerimento de isenção será analisado, individualmente, pela Diretoria do Conselho Regional de Educação Física - CREF da área de abrangência do Requerente.

Parágrafo único - A isenção será válida à anuidade do ano corrente solicitado, devendo a prorrogação ser feita anualmente pelo Profissional ao respectivo CREF até a efetiva cura, mediante comprovação legal.

Art. 4º - A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Administrativo, sem prejuízo de outras providências legais e judiciais.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONFEF.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 213, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o resultado das eleições do Coren/SC, referentes ao mandato do triênio 2018/2020, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o artigo 35, §2º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o Parecer do GTAE nº 083/2017, grupo de trabalho instituído pela Portaria Cofen nº 175/2017, em obediência ao que estabelece o artigo 16, inciso V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen, em sua 494ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Conselho Regional de enfermagem de Santa Catarina, referente ao mandato do triênio 2018/2020, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 0799/2017, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 083/2017.

Art. 2º Homologar o resultado das Eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, ocorridas no dia 1º de outubro de 2017, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2018 a 31/12/2020, para que produzam os reais e legais efeitos previstos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Helga Regina Bresciani, Coren/SC nº 29525 - Enf;
Elizimara Ferreira Siqueira, Coren/SC nº 82888 - Enf;
Daniella Regina Farnelia Jora, Coren/SC nº 118510 -

Enf;
Evangelia Kotzias Atherino dos Santos; Coren/SC nº 9406 -

Enf;
Ioná Vieira Bez Birolo, Coren/SC nº 58205 - Enf.
Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Ana Paula da Silva Maciel, Coren/SC nº 201279 - Enf;
Jerry Schmitz, Coren/SC nº 80977 - Enf;
Dayane Cana Borille, Coren/SC nº 86248 - Enf;
Lais Concellos, Coren/SC nº 75136 - Enf;
Ediane Bergamin, Coren/SC nº 148765 - Enf.

Art. 4º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Alessandra Junkes Coutinho, Coren/SC nº 183306 - TE;
Missia Mesquita Páscoa, Coren/SC nº 139423 - TE;
Priscila Rodrigues da Cunha, Coren/SC nº 575913 - TE;
Rosângela Borges da Silva, Coren/SC nº 586762 - AE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Daniela Maçaneiro, Coren/SC nº 119636 - TE;
Eliana Maria Kraeul Quintino, Coren/SC nº 87230 - TE;
Felipe da Rosa Pedro, Coren/SC nº 680401 - TE;
Vilmar Wanderet, Coren/SC nº 319008 - TE.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Cofen nº 211/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 08/11/2017, página 162, seção 1, onde se lê: "Vera Rita de Mai", leia-se: "Vera Rita de Maia", e onde se lê: "Ramone Aparecida Przenyczka - *", leia-se: "Ramone Aparecida Przenyczka -".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 305ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2017, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias, para o exercício de 2018, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

I - CRMV-AP:

Receita Corrente	249.381,00	Despesa Corrente	249.381,00
Receita de Capital	6.000,00	Despesa de Capital	6.000,00
TOTAL	255.381,00	TOTAL	255.381,00

II - CRMV-AM:

Receita Corrente	961.007,48	Despesa Corrente	880.586,28
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	80.421,20
TOTAL	961.007,48	TOTAL	961.007,48

III - CRMV-BA:

Receita Corrente	3.369.664,00	Despesa Corrente	3.438.464,00
Receita de Capital	540.000,00	Despesa de Capital	471.200,00
TOTAL	3.909.664,00	TOTAL	3.909.664,00

IV - CRMV-CE:

Receita Corrente	2.380.807,37	Despesa Corrente	2.276.807,37
Receita de Capital	12.000,00	Despesa de Capital	116.000,00
TOTAL	2.392.807,37	TOTAL	2.392.807,37

V - CRMV-DF:

Receita Corrente	1.665.000,00	Despesa Corrente	1.639.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	26.000,00
TOTAL	1.665.000,00	TOTAL	1.665.000,00

VI - CRMV-ES:

Receita Corrente	1.960.000,00	Despesa Corrente	1.960.000,00
Receita de Capital	190.000,00	Despesa de Capital	190.000,00
TOTAL	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00

VII - CRMV-GO:

Receita Corrente	5.115.911,00	Despesa Corrente	4.826.436,00
Receita de Capital	595.819,00	Despesa de Capital	885.294,00
TOTAL	5.711.730,00	TOTAL	5.711.730,00

VIII - CRMV-MA:

Receita Corrente	1.244.900,00	Despesa Corrente	1.074.900,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	170.000,00
TOTAL	1.244.900,00	TOTAL	1.244.900,00

IX - CRMV-MT:

Receita Corrente	3.246.335,41	Despesa Corrente	3.236.335,41
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	510.000,00
TOTAL	3.746.335,41	TOTAL	3.746.335,41

X - CRMV-MS:

Receita Corrente	4.804.600,00	Despesa Corrente	4.302.800,00
Receita de Capital	302.400,00	Despesa de Capital	804.200,00
TOTAL	5.107.000,00	TOTAL	5.107.000,00

XI - CRMV-MG:

Receita Corrente	9.636.821,00	Despesa Corrente	9.636.821,00
Receita de Capital	8.248.967,53	Despesa de Capital	8.248.967,53
TOTAL	17.885.788,53	TOTAL	17.885.788,53

XII - CRMV-PA:

Receita Corrente	2.100.800,00	Despesa Corrente	2.002.700,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	98.100,00

TOTAL	2.100.800,00	TOTAL	2.100.800,00
-------	--------------	-------	--------------

XIII - CRMV-PB:

Receita Corrente	1.566.891,41	Despesa Corrente	1.566.891,43
Receita de Capital	780.267,67	Despesa de Capital	780.267,67
TOTAL	2.347.159,08	TOTAL	2.347.159,10

XIV - CRMV-PR:

Receita Corrente	9.545.800,00	Despesa Corrente	9.545.800,00
Receita de Capital	5.271.300,00	Despesa de Capital	5.271.300,00
TOTAL	14.817.100,00	TOTAL	14.817.100,00

XV - CRMV-PE:

Receita Corrente	2.470.000,00	Despesa Corrente	2.284.900,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	215.100,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

XVI - CRMV-PI:

Receita Corrente	1.670.000,00	Despesa Corrente	1.472.000,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	228.000,00
TOTAL	1.700.000,00	TOTAL	1.700.000,00

XVII - CRMV-RN:

Receita Corrente	755.199,36	Despesa Corrente	947.599,36
Receita de Capital	1.195.400,00	Despesa de Capital	1.003.000,00
TOTAL	1.950.599,36	TOTAL	1.950.599,36

XVIII - CRMV-RS:

Receita Corrente	10.350.000,00	Despesa Corrente	10.350.000,00
Receita de Capital	2.900.000,00	Despesa de Capital	2.900.000,00
TOTAL	13.250.000,00	TOTAL	13.250.000,00

XIX - CRMV-RO:

Receita Corrente	1.019.500,00	Despesa Corrente	1.257.000,00
Receita de Capital	387.500,00	Despesa de Capital	150.000,00
TOTAL	1.407.000,00	TOTAL	1.407.000,00

XX - CRMV-RR:

Receita Corrente	328.619,00	Despesa Corrente	328.619,00
Receita de Capital	856.100,00	Despesa de Capital	856.100,00
TOTAL	1.184.719,00	TOTAL	1.184.719,00

XXI - CRMV-SC:

Receita Corrente	5.900.000,00	Despesa Corrente	5.745.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	255.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

XXII - CRMV-SP:

Receita Corrente	25.274.718,60	Despesa Corrente	21.494.718,60
Receita de Capital	2.605.000,00	Despesa de Capital	6.385.000,00
TOTAL	27.879.718,60	TOTAL	27.879.718,60

XXIII - CRMV-SE:

Receita Corrente	760.000,00	Despesa Corrente	748.000,00
Receita de Capital	660.000,00	Despesa de Capital	672.000,00
TOTAL	1.420.000,00	TOTAL	1.420.000,00

XXIV - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.300.000,00	Despesa Corrente	1.227.900,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	222.100,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

**DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em cumprimento à decisão liminar proferida no processo nº 1011584-71.2017.4.01.3400, comunico a suspensão da Resolução CFMV nº 1167, de 11/8/2017 (publicada no DOU nº 169, S.1, p.205/206).

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 133, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Determina a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar 2017/000003 das outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a representada apresentou atestado médico para afastamento das atividades laborativas pelo prazo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, iniciando em 24 de outubro de 2017, requerendo a suspensão do processo e considerando que o período de afastamento dependerá da perícia médica da Previdência Social, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos prazos do processo administrativo disciplinar nº 2017/000003, devendo ser retomado o seu trâmite, no dia útil seguinte ao retorno da representada as suas atividades laborativas, independente de publicação de nova portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2017 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964. CONSIDERANDO a Resolução CREF13/BA nº 001/2016. CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, para o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na seguinte forma:

Receita:

Excesso de Arrecadação	R\$ 170.000,00
------------------------	----------------

Despesas:

DESPESA CORRENTE	R\$ 170.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 170.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do Excesso de Arrecadação até o mês de julho de 2017 e a expectativa de arrecadação entre os meses de agosto a dezembro/2017, com base na arrecadação deste período de 2016 e o crescimento acumulado nesse exercício, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º - Essa Resolução produzirá efeitos retroativos, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO BAHIA - CREF13/BA, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 3.809.353,51 (três milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 3.809.353,51
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE	R\$ 3.505.353,51
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 250.000,00
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 50.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 3.809.353,51

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 3.718.353,51
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 91.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 3.809.353,51

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2018 e das outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 126/2006; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 339/2017 que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 340/2017 que regula a fixação da taxa e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação ao Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2018 nos valores abaixo discriminados: I - Pessoa Física - R\$ 603,07(seiscentos e três reais e sete centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos); Parágrafo Único: Os valores cheios poderão ser divididos nos boletos em até 5 (cinco) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2018, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2018, será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos); c) De 01 de março até 31 de março de 2018, será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais). Parágrafo Primeiro: após dia 31 de março de 2018 será cobrado o valor de R\$ 603,07(seiscentos e três reais e sete centavos); Parágrafo Segundo: A partir do dia 01 de maio de 2018 será adicionado multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios legais.

Art. 3º - Para novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, I e II, respectivamente. Parágrafo Único: Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2018 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, com a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2018 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) vezes em parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2018 no valor estabelecido no artigo 1º I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 339/2017.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2017.2 e 2018.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo Único: O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2018 no valor estabelecido no art. 1º, II e artigo 3º, acrescida da Inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 339/2017.

Art. 8º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: I - De 01 de março até 31 de março de 2018, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); b) De 01 de abril até 30 de abril de 2018, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos); c) De 01 de maio até 31 de maio de 2018, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos); Parágrafo Primeiro: após dia 31 de maio de 2018 será cobrado o valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro centavos); Parágrafo Segundo: A partir do dia 01 de julho de 2018 será adicionado multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios legais. Parágrafo Terceiro: Pessoas Jurídicas que possuam registro DEFERIDO como Microempreendedor Individual serão isentas das anuidades do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados até a data do pagamento.

Art. 10º - O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2018), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2018 para Pessoas Físicas e Até 31 de maio de 2018 para Pessoas Jurídicas. Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções CONFEF e CREF13/BA. Parágrafo Segundo: Os pedidos de baixa de registro deferidos NÃO desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica aos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais.

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendem aos seguintes requisitos cumulativamente: a) Fazer o requerimento até a data do vencimento da anuidade vigente; b) Terham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; c) Tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's; d) NÃO tenham débitos com o Sistema CONFEF/CREF's; Parágrafo Único: Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF13/BA.

Art. 12 - A confecção de segunda via da Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento de Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2016**

Institui a Medalha do Mérito Profissional - Professor Sebastião Cunha no âmbito do CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, e CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público de Profissionais que se destacaram pelo zelo, dedicação e presteza no trabalho ou ações na área de atuação e das causas de interesse da Educação Física para a sociedade; CONSIDERANDO que neste ano comemoramos o 1º aniversário de instalação do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - Rio Grande do Norte - CREF16/RN; CONSIDERANDO o que deliberou o Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - Rio Grande do Norte, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Criar a Medalha do Mérito Profissional - Professor Sebastião Cunha a ser outorgada por ocasião das comemorações do dia do Profissional de Educação Física, destinada a galardoar Pessoas Físicas, que no campo da Educação Física, tenham se distinguindo de

forma notável ou relevante, bem como contribuído com o seu trabalho ou ações para o engrandecimento e defesa da profissão.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial, constituída especificamente para este fim, coordenar o processo seleção dos profissionais a ser homenageado, observar os critérios, investigar a relevância dos fatos relacionados, a veracidade das informações e colaborar na organização da solenidade de outorga.

Art. 3º - Anualmente serão homenageados 05 (cinco) Pessoas Físicas, conforme critérios estabelecidos em Portaria. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 01/07/2016 e deverá ser publicada no DOU, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme preconiza o inciso IX do art. 40, do seu Estatuto, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6839/80; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010; CONSIDERANDO A Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO a Resolução CONFEEF nº 339/2017; CONSIDERANDO a atual situação econômica que o país atravessa; CONSIDERANDO finalmente, a deliberação do Plenário do CREF16/RN em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das anuidades do CREF16/RN para o exercício de 2018 em: I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 11 de junho de 2018; II - Pessoa jurídica - R\$ 1.1490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 10 de outubro de 2018.

Art. 2º - Serão concedidos descontos sobre os valores das anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de conformidade o Anexo I desta Resolução, também, disponível no endereço eletrônico: www.cref16.org.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Dar-se por revogadas as disposições contrárias porventura existentes em Resoluções do CREF16/RN.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

ANEXO I

I - PESSOA FÍSICA - 1 - O pagamento com "desconto" na anuidade de Pessoa Física 2018, somente poderá ser efetuado nos prazos abaixo e com os seguintes valores: a. Pagamento até 09/02/2018, valor a ser pago R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), ou b. Pagamento até 09/03/2018, valor a ser pago: R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) ou c. Pagamento até 09/04/2018, valor a ser pago: R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais). 2 - O pagamento "sem desconto" na anuidade de Pessoa Física 2018, também poderá ser realizado em no máximo 03 (três) parcelas, sem juros, multas ou correção, nos prazos abaixo, com os seguintes valores, desde que o Profissional formalize sua solicitação junto ao CREF16/RN, até o dia 31/03/2018. A. Primeira parcela com vencimento em 10/04/2018, valor a ser pago: R\$ 200,00 (duzentos reais); b. Segunda parcela com vencimento em 10/05/2018, valor a ser pago: R\$ 200,00 (duzentos reais); c. Terceira Parcela com vencimento em 11/06/2018, valor a ser pago: R\$ 203,07 (duzentos e três reais e sete centavos); 3 - Para pagamento da anuidade 2018, em "parcela única", sem juros, multas ou correção, poderá ser feito até 11/06/2018, valor a ser pago R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); OBS1 - A partir de 12/06/2018 ao valor da anuidade 2018 e/ou de qualquer parcela vendida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. 4 - Os graduados em 2018 e que se registrarem em até 60 (sessenta) dias da data de colação de grau (formatura), de acordo com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior, terão um desconto especial de 70% (setenta por cento) no valor da anuidade, pago antecipado e em parcela única. Após os 60m (sessenta) dias da data da colação de grau o graduado perderá o direito ao benefício estabelecido, sem do considerado o valor da anuidade definida no art. 1º desta Resolução. 5 - O profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, poderá protocolar em formulário próprio, disponibilizado pelo CREF16/RN, pedido de baixa de Registro e ficará isento da anuidade de 2018 desde que o pedido ocorra até 31/03/2018, mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional e do documento comprobatório do não exercício da profissão. 6 - O Profissional registrado no CREF16/RN, quites com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar transferência para outro CREF, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CONFEEF nº 076/2004. 7 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais re-

quererem, por escrito. (Resolução CONFEEF nº 339/2017). 8 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, pelas Pessoas Física, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980. II - PESSOA JURÍDICA - 1 - O pagamento com "desconto" na anuidade Pessoa Jurídica somente acontecerá em "Parcela Única" e até 10/07/2018, de acordo com as formas e valores abaixo citados: a. Pagamento com "desconto de 70%", para as Pessoas Jurídicas que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de PJ inferior a 150m². Valo a ser pago: R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais); b. Pagamento com "desconto de 60%", para as Pessoas Jurídicas que comprovarem, através de documento oficial, ter a área da PJ entre 151m² a 300m². Valor a ser pago: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais); c. Pagamento com "desconto de 50%", para as Pessoas Jurídicas que estão Registradas no CREF16/RN e que não puderam atender a comprovação oficial listada nas letras "a" e "b", acima. Valor a ser pago: R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). OBS. 1 - As Pessoas Jurídicas que se enquadrem nos "descontos de 60% e 70%", deverão apresentar a documentação no protocolo do CREF16/RN, até 29/06/2018, a fim de que possa ser substituído, em tempo hábil, o boleto correspondente. 2 - O pagamento "sem desconto" na anuidade de Pessoa Jurídica 2018, também poderá ser realizado em, no máximo, quatro parcelas, sem juros, multas ou correção, nos prazos abaixo, com os seguintes valores, desde que o Proprietário formalize sua solicitação junto ao CREF16/RN, até o dia 29/06/2018. a. Primeira parcela: 10/07/2018, valor a ser pago: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); b. Segunda parcela: 10/08/2018, valor a ser pago: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); c. Terceira parcela: 10/09/2018, valor a ser pago: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); d. Quarta parcela: 10/10/2019, valor a ser pago: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). 3 - O pagamento, em parcela única, sem juros, multas ou correção, poderá ser feito até 10/10/2018, valor a ser pago: R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). OBS 1 - A partir de 11/10/2018, ao valor da anuidade 2018 e/ou de qualquer parcela vendida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao m/-es e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. 4 - O proprietário da Pessoa Jurídica que não estiver em funcionamento, poderá solicitar baixa por escrito ao CREF16/RN a qualquer momento. Para não ser gerada anuidade de 2018, a solicitação de baixa deverá ser protocolada na sede do CREF16/RN até o dia 31/03/2018. Os débitos anteriores permanecerão em abertos e deverão ser quitados; 5 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária para o exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX do Estatuto do CREF16/RN; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 28 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2018 a ser executada pelo CREF16/RN.

Art. 2º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% do total deste orçamento (art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

ANEXO I

Proposta orçamentária para o ano de 2018: RECEITA - 1. RECEITA - 1.1 ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS - R\$ 1.205.247,20. 1.2 INSCRIÇÕES - R\$ 4.000,00. 1.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS - R\$ 160.000,00. 1.4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - R\$ 113.571,50. 1.5 MULTAS/JUROS - R\$ 40.000,00. 1.6 RECEITA DE CAPITAL - R\$ 850.000,00. TOTAL - R\$ 2.372.818,70. DESPESAS - 2. DESPESAS. 2.1 PESSOAL - R\$ 646.665,38. 2.2 MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 114.300,00. 2.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - R\$ 384.900,00. 2.4 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - R\$

366.953,32. 2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - R\$ 0,00. * SUBTOTAL 1 - R\$ 1.512.818,70. DESPESAS DE CAPITAL - 1 - INVESTIMENTOS 1.1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 210.000,00 2. INVERSÕES FINANCEIRAS - 2.1. AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS - R\$ 650.000,00 *SUBTOTAL 2 R\$ 860.000,00. DESPESA TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2) - R\$ 2.372.818,70.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Normatiza o pagamento de diária, auxílio de representação, jeton e gratificação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme preceitua o inciso X do art. 40, do seu Estatuto, e CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais"; CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 59 e inciso VII do art. 30 do Estatuto do CREF16/RN; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006; CONSIDERANDO que para o exercício das funções honoríficas os Conselheiros Regionais, não são remunerados, se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumprilas, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família; CONSIDERANDO que aos servidores e convidados a serviço do CREF16/RN, quando autorizados pelo Presidente, em exercício de suas atividades fora do município farão jus a necessidade de meios materiais para desempenharem suas funções; CONSIDERANDO a Resolução CONFEEF nº 318/2016; CONSIDERANDO por fim, a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária de 28 de outubro de 2017, resolve:

I - DIÁRIAS - Art. 1º - Entende-se por diária a indenização concedida para despesas, por dia de afastamento, com pousada, alimentação e locomoção, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou residência.

Art. 2º - Os Membros da Diretoria, Conselheiros e integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria, quando para representação do CREF16/RN, que se deslocarem da localidade onde têm residência para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. § 1º - Considera-se efetivo exercício das funções a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, da Diretoria e/ou quando em atendimento a função ou representação delegada pelo Presidente do CREF16/RN. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou reside (Decreto nº 5.992/2006).

Art. 3º - As diárias serão pagas pelo setor responsável, após a realização do evento e apresentação do relatório das atividades realizadas. Parágrafo Único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, serão concedidas, após análise da necessidade, pelo Presidente do CREF16/RN ou a quem for por este delegado tal competência por Portaria.

Art. 4º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em: a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os deslocamentos para todos os estados das regiões Norte, Centro Oeste, Sudeste, Sul e o Distrito Federal; b. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estados da região Nordeste, com distâncias acima de 200 quilômetros; c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais deslocamentos, inclusive na jurisdição do CREF16/RN; d. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) quando pagos a servidores e funcionários para os deslocamentos na jurisdição do CREF16/RN.; e. O valor da diária para o exterior será definido pela Diretoria, obedecendo a legislação vigente. § 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: I. Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem; II. No dia de retorno à sede ou local de residência; III. Quando fornecido pelo CREF16/RN alojamento ou outra forma de pousada. § 2º - em qualquer circunstância, quando o trabalho ocorrer na região metropolitana o Agente de Orientação e Fiscalização e/ou o servidor do CREF16/RN que lhe acompanhar, não fará jus a qualquer valor relativo a diárias.

Art. 5º - Será concedido adicional à diária o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006. II - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por auxílio de representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrem na mesma região metropolitana onde tem exercício e/ou residam.

Art. 7º - Os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pelo Presidente, para representar o CREF16/RN, em reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia. Parágrafo Único - Os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem custeadas pelo CREF16/RN ou por outro órgão. II - JETON



Art. 8º - Consiste o jeton em gratificação de presença, de verba de natureza transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e não gerando ao CREF16/RN, nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 9º - Os Conselheiros Regionais farão jus ao recebimento de jeton pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados pelo Presidente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser concedido até o máximo de 04 (quatro) jetons por mês, a cada Conselheiro. Parágrafo Único - Para as reuniões virtuais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) desse valor.

Art. 10º - O jeton só será pago se houver presença do Conselheiro na reunião, comprovada por assinatura na lista correspondente. IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Ao profissional convidado pela Diretoria para proferir palestras e ministrar curso farão jus ao pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais) para graduados; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para especialistas; R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para mestres e R\$ 200,00 (duzentos reais) para doutores.

Art. 12º - Consiste em gratificações o pagamento por trabalhos realizados por pessoas do quadro de funcionários, servidores, ou outros, de interesse do CREF16/RN. Parágrafo Único - Os valores destas gratificações serão estabelecidos pela Diretoria, não podendo ultrapassar os valores máximos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF16/RN.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CREF16/RN nº 015/2016 e todas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera Decisão COREN/CE Nº 013/2015 que concedeu reajuste de vencimentos e demais vantagens aos servidores do COREN/CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012; CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 197/2017; CONSIDERANDO o quanto decidido na 360ª ROP do Conselho Regional

de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 31 de outubro de 2017; decide:

Art. 1º - Conceder reajuste do Auxílio Saúde de 8% (oito por cento).

Art. 2º - Aplicar o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o valor atribuído ao Vale Alimentação em vigor.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 334, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa os resultados das eleições para o Coren-DF nos Quadros, I, II e III para o triênio 2018/2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73;

Considerando as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis nº 5.905/73 e nº 7.498/86.

Considerando a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprovou o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

Considerando o disposto no artigo 35, §1º da Resolução Cofen nº 523/2016;

Considerando a Decisão da Plenária proferida na 498ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 20/10/2017, que aprovou por unanimidade, a vitória da Chapa 1 para o Quadro I, eleita com 2.736 (dois mil, setecentos e trinta e seis) votos;

Considerando a Decisão da Plenária proferida na 127ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada em 16/11/2017, que aprovou por maioria de votos, a vitória da Chapa 3 para os Quadros II e III, eleita com 2.190 (dois mil, cento e noventa) votos;

Considerando os autos do PAD Coren-DF n.º 127/2017, decide:

Art.1º - Homologar o resultado das eleições do Coren-DF Quadro I e Quadros II e III referente ao mandato correspondente ao triênio 2018/2020, com início em 01/01/2018 e término em 31/12/2020, para que produzam os efeitos legais previstos na Resolução Cofen n.º 523/2016;

Art.2º - Proclamar, como vencedores das eleições Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa n.º 1, a saber: CONSELHEIROS EFETIVOS: Ricardo Cristiano da Silva (94.516-ENF), Tiago Pessoa Alves (110.045-ENF), Marcos Wesley de Sousa

Feitosa (146.933-ENF), Rinaldo de Souza Neves (54.747-ENF) e Leila Bernarda Donato Gottens (63.655-ENF); CONSELHEIROS SUPLENTE: Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo (355.583-ENF), Lindalva Matos Ribeiro Farias (81.633-ENF), Ana Maria de Lima Palmeira (271.888-ENF), Viviane Franzoi da Silva (121.216-ENF) e Tatiana Vanessandra Rubbo de Almeida (143.081-ENF);

Art. 3º - Proclamar como vencedores das eleições Quadros II e III, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa 3, a saber: CONSELHEIROS EFETIVOS: José Lino de Queiroz (965.166-TEC), Antônio José Pereira dos Santos (70.875-TEC), Maria Aparecida Alves de Almeida (428.673-TEC) e Elias Pereira de Lacerda (915.291-TEC); CONSELHEIROS SUPLENTE: Luciana Floriani Gomes (930.174-TEC), Diane Maria Nunes da Silva (133.382-TEC), Cleonice Batista Rego (519.944-TEC), Vilma Francisca Alves (550.416-TEC);

Art. 4º - As homologações descritas nos artigos 2º e 3º supra, ocorreram na 498ª Reunião Ordinária de Plenária realizada em 20/10/2017 e na 127ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada em 16/11/2017 respectivamente;

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor após a publicação no Diário Oficial.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, no uso das atribuições legais e regimentais; Considerando a Resolução nº 904, de 11 de maio de 2009, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando a deliberação do plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, em sua II Sessão Plenária Ordinária, gestão 2017/2020, realizada em 07/11/2017, resolve:

Art. 1º. Criar emprego comissionado de Assessor de Gestão Financeira no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br



